



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 111/2010 – São Paulo, segunda-feira, 21 de junho de 2010**

**JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

**PORTARIA nº 6301000054/2010, de 14 de junho de 2010**

A Doutora LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, MMª. Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 014 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de serviço,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria 45/2010 - deste JEF SP, datada de 05/05/2010,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria 91/2009 - deste JEF SP, datada de 25/08/2009

**RESOLVE:**

**I - ALTERAR em parte os termos da Portaria 45/2010, para ALTERAR** os períodos de férias da servidora ESTER GOUVEA PEDRO - RF 3808, anteriormente marcados para 29/06 a 08/07/2010, 12/07 a 21/07/2010 e 29/09 a 08/10/2010 e fazer constar os períodos de 12/07 a 21/07/2010, 29/09 a 08/10/2010 e 23/02 a 04/03/2011.

**II - ANTECIPAR** o período de férias da servidora MARIA DE FÁTIMA BONFIM DE CASTRO - RF 115, anteriormente marcado para 03/11 a 13/11/2010 e fazer constar o período de 16/08 a 27/08/2010

**III - INTERROMPER** o dia 16/06/2010, do período de férias da servidora CHRISTIANE BERARD - RF 3982, anteriormente marcado para 07/06 a 21/06/2010 e fazer constar o saldo de 01 dia de férias para 22/06/2010.

**IV - ALTERAR** o período de férias da servidora MARIA CRISTINA NARDY KAMAZAWA - RF 5327, anteriormente marcado para 16/09 a 15/10/2010 e fazer constar o período de 02/08 a 31/08/2010.

**V - INCLUIR** na Portaria 91/2009, o período de férias da servidora SIMONE DE OLIVEIRA THIERS - RF 5508, para fazer constar o período de 08/09 a 17/09/2010.

**VI - ALTERAR** o período de férias da servidora AUGUSTA TELES DO AMARAL - RF 938, anteriormente marcado para 08/09 a 27/09/2010 e fazer constar o período de 08/10 a 27/10/2010

São Paulo, 14 de junho de 2010.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301000845**  
**LOTE 55511/2010**

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em inspeção.

2005.63.03.016361-7 - DECISÃO TR Nr. 6301050565/2010 - DARCI PAVAN (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.016643-6 - DECISÃO TR Nr. 6301050561/2010 - ALDEVINO COSTA ALECRIM (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.016577-8 - DECISÃO TR Nr. 6301050563/2010 - JOÃO CARLOS DE MORAES (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.022797-8 - DECISÃO TR Nr. 6301050525/2010 - ADEMIR MENDES (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.016010-0 - DECISÃO TR Nr. 6301050570/2010 - JOSÉ LEOPOLDO FELIPI (ADV. SP204523 - JUSSARA CONCEIÇÃO MARQUES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.015903-1 - DECISÃO TR Nr. 6301050573/2010 - JUAN IGNACIO BLANCO CARRO (ADV. SP223149 - MIRCEA NATSUMI MURAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.015079-9 - DECISÃO TR Nr. 6301050578/2010 - SIDNEI DE JESUS MATTANO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.022766-8 - DECISÃO TR Nr. 6301050526/2010 - MANOEL MARIANO DE SOUZA (ADV. SP198054B - LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.016737-4 - DECISÃO TR Nr. 6301050559/2010 - ANA ALICE DE REZENDE (ADV. SP137334 - ANTONIO LUIZ APARECIDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Chamo o feito à ordem.

Perscrutando os autos, verifico que fora equivocadamente anexado termo de acórdão em 19-04-2010.

Cancele a Secretaria da Turma Recursal respectivo termo.

Cumpra-se. Intimem-se.

São Paulo/SP, 17/06/2010.

2005.63.03.016361-7 - DESPACHO TR Nr. 6301206415/2010 - DARCI PAVAN (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.016643-6 - DESPACHO TR Nr. 6301206413/2010 - ALDEVINO COSTA ALECRIM (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.016577-8 - DESPACHO TR Nr. 6301206414/2010 - JOÃO CARLOS DE MORAES (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.022797-8 - DESPACHO TR Nr. 6301206408/2010 - ADEMIR MENDES (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.016010-0 - DESPACHO TR Nr. 6301206416/2010 - JOSÉ LEOPOLDO FELIPI (ADV. SP204523 - JUSSARA CONCEIÇÃO MARQUES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.014623-1 - DESPACHO TR Nr. 6301206419/2010 - JÚLIA GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.015903-1 - DESPACHO TR Nr. 6301206417/2010 - JUAN IGNACIO BLANCO CARRO (ADV. SP223149 - MIRCEA NATSUMI MURAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.015079-9 - DESPACHO TR Nr. 6301206418/2010 - SIDNEI DE JESUS MATTANO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.022766-8 - DESPACHO TR Nr. 6301206409/2010 - MANOEL MARIANO DE SOUZA (ADV. SP198054B - LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.016737-4 - DESPACHO TR Nr. 6301206410/2010 - ANA ALICE DE REZENDE (ADV. SP137334 - ANTONIO LUIZ APARECIDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

### **1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301000844**

#### **DESPACHO JEF**

2004.61.84.360399-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301203039/2010 - JOSE ALICIO DOS SANTOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Expeça-se o necessário para cumprimento da sentença proferida nestes autos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: <# Tendo em vista a permanência do feito neste Juizado, ante o disposto no Provimento 314/2010 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, designo audiência, conforme relação abaixo. Intimem-se as partes.**

<b>1_PROCESSO</b>	<b>2_AUTOR</b>	<b>DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA</b>
2004.61.84.283966-0	MARIA HELENA DE ANDRADE	02/09/2010 13:00:00
2004.61.84.445921-0	JUDITE DE OLIVEIRA PEREIRA	04/08/2010 13:00:00
2006.63.01.005078-0	EXPEDITO ALVES CABRAL	02/09/2010 14:00:00
2007.63.01.024644-7	ADEVIRSON LEITE LIBERALESSO	02/09/2010 14:00:00
2007.63.01.084896-4	NEIDE NOTARNICOLA MIRANDA	02/09/2010 15:00:00
2007.63.01.085817-9	MARIA APARECIDA DIAS BERTELLI	02/09/2010 15:00:00
2007.63.01.090351-3	ANA PAULA SALDANHA PEREIRA	06/09/2010 13:00:00
2008.63.01.005721-7	ADEMIR ANTONIO ROSA	06/09/2010 14:00:00
2008.63.01.012146-1	ANTONIO JOAO PASSERINI	05/07/2010 16:00:00
2008.63.01.014077-7	ANTONIO CALABREZ	06/09/2010 14:00:00
2008.63.01.015667-0	ELIZABETE MARTINEZ MORAES	06/09/2010 15:00:00
2008.63.01.020665-0	JANETE GEROMEL GALERA	06/09/2010 16:00:00
2008.63.01.024454-6	LUIZ CARLOS VERGILIO	08/09/2010 13:00:00
2008.63.01.025176-9	GENESIO HONORATO SILVA	08/09/2010 13:00:00
2008.63.01.025980-0	CELIA MARIA NEVES	08/09/2010 14:00:00
2008.63.01.033788-3	JOSE ANTONIO BENEDETTI	05/07/2010 18:00:00
2008.63.01.037936-1	BERNARDO HASEGAWA	08/09/2010 15:00:00
2008.63.01.042156-0	ISAURA SOARES GRANDE	08/09/2010 16:00:00
2008.63.01.044182-0	JOSE JOAO CORNETTA	14/09/2010 13:00:00
2008.63.01.047160-5	CLAUDEMIR CARLOS PANISSO	14/09/2010 14:00:00
2008.63.01.047494-1	ODETTE ANTONIO BRAIDO	14/09/2010 15:00:00
2008.63.01.048265-2	MARIA RENEUSA FLORENCIO OLIVEIRA	14/09/2010 16:00:00
2008.63.01.048657-8	ADELINA MARTIN CASAROTTO	14/09/2010 16:00:00
2008.63.01.050064-2	ELSA RODRIGUES GOMES	16/09/2010 13:00:00
2008.63.01.050388-6	DURVALINA MARCHI DE MORAES	16/09/2010 14:00:00
2008.63.01.052190-6	ROSARIA VENTRICE VERA	16/09/2010 15:00:00
2008.63.01.053962-5	LUIZ ALVES AGUIAR	16/09/2010 16:00:00
2008.63.01.054634-4	MARIA JOSEFA TERRON GARCIA	16/09/2010 16:00:00
2008.63.01.054847-0	DAVILSON FERNANDES	16/09/2010 16:00:00
2008.63.01.055463-8	ISIS POLIDO SANTOS	20/09/2010 13:00:00
2008.63.01.055827-9	MARIA APARECIDA DA SILVA	20/09/2010 14:00:00
2008.63.01.058344-4	ADEMIR RAMOS MICHELAN	20/09/2010 15:00:00
2008.63.01.059516-1	ERMENERGILDA VIDOTTI	20/09/2010 16:00:00
2008.63.01.060393-5	MARIA IZABEL DIAS MURANO	20/09/2010 16:00:00
2008.63.01.063791-0	JOSE DA SILVA	22/09/2010 13:00:00
2008.63.01.063793-3	MARCO ANTONIO LOZANO LARROZA	22/09/2010 14:00:00
2008.63.01.065165-6	ELIA BARBANO	22/09/2010 15:00:00
2008.63.01.065914-0	MARIA ALICE DE OLIVEIRA SOUZA	04/10/2010 14:00:00
2009.63.01.003031-9	AQUILES FERRARI	22/09/2010 15:00:00
2009.63.01.003039-3	MARCIA GASPAROTO PALMEIRA	22/09/2010 16:00:00
2009.63.01.003045-9	MARIA APARECIDA DA SILVA	04/10/2010 13:00:00
2009.63.01.004799-0	SILVANA MANOEL DA COSTA	28/09/2010 13:00:00
2009.63.01.005307-1	DALVA LUCIA BERTUCCI	28/09/2010 13:00:00
2009.63.01.009380-9	CARLOS JULIO ANTUNES DA SILVA	05/07/2010 15:00:00
2009.63.01.010927-1	ELIAS JOSE DE CAMARGO	28/09/2010 13:00:00
2009.63.01.014732-6	SIDNEI SANTOS DE OLIVEIRA	28/09/2010 15:00:00
2009.63.01.015617-0	ALBINO MACARIO DOS SANTOS E OUTRO	28/09/2010 16:00:00
2009.63.01.018025-1	JOSE CARLOS DIONISIO	09/09/2010 13:00:00
2009.63.01.020278-7	MARIA ZANIRATTO	09/09/2010 14:00:00
2009.63.01.020316-0	ELCIO CARRASCO	09/09/2010 15:00:00
2009.63.01.022065-0	WAGNER SACCOMANI	09/09/2010 16:00:00
2009.63.01.022875-2	MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS	09/09/2010 17:00:00
2009.63.01.023372-3	ELIZETE LUACES IMENES	13/09/2010 15:00:00

2009.63.01.024963-9	MAURI MOREIRA	13/09/2010 13:00:00
2009.63.01.025063-0	SONIA MARIA BELOTTI DE OLIVEIRA	13/09/2010 14:00:00
2009.63.01.025067-8	VANDERLEI NUCCI	13/09/2010 15:00:00
2009.63.01.025489-1	IRENE CORDEIRO GIMENES	13/09/2010 16:00:00
2009.63.01.027425-7	OSWALDO ARLE	20/10/2010 16:00:00
2009.63.01.027752-0	KIYOSHI YOKOJI	15/09/2010 13:00:00
2009.63.01.029390-2	MARIA IGNEZ VITORAZI	15/09/2010 13:00:00
2009.63.01.030070-0	CLEONICE VASSOLER D AGOSTINO	15/09/2010 14:00:00
2009.63.01.032592-7	VILMAR GONCALVES CERQUEIRA	15/09/2010 15:00:00
2009.63.01.033383-3	DIVA PINTO DA SILVA	15/09/2010 16:00:00
2009.63.01.033579-9	AGNELO GOMES DE MORAIS	21/09/2010 16:00:00
2009.63.01.034219-6	AGUIDA BLASQUE DOS SANTOS	21/09/2010 13:00:00
2009.63.01.034830-7	DARCI BRAGA	06/07/2010 14:00:00
2009.63.01.038701-5	ELIO DE SOUZA	21/09/2010 14:00:00
2009.63.01.038954-1	SIDNEI DE CARVALHO	21/09/2010 16:00:00
2009.63.01.039272-2	APARECIDA FRANCISCA COSTA	21/09/2010 17:00:00
2009.63.01.040959-0	MARIA DE LOURDES GONCALVES FROES	23/09/2010 16:00:00
2009.63.01.041353-1	GILBERTO EDGAR SCHRODER	06/07/2010 13:00:00
2009.63.01.041359-2	JOSE POMPEO GIANNOCORO	05/07/2010 13:00:00
2009.63.01.043430-3	AUTA CELESTINO LOPES	23/09/2010 13:00:00
2009.63.01.044024-8	MIRELLA BOSCATTO TORCHIA	23/09/2010 14:00:00
2009.63.01.044424-2	ESDRAS BISSIATTO	23/09/2010 15:00:00
2009.63.01.047610-3	PEDRO BUENO	04/10/2010 15:00:00
2009.63.01.047709-0	MARIA LUIZA FERNANDES PETRONI	23/09/2010 16:00:00
2009.63.01.047930-0	MARINA PEREIRA DA SILVA	27/09/2010 16:00:00
2009.63.01.048214-0	ELENA MARTINS BONAFIM	27/09/2010 17:00:00
2009.63.01.048512-8	NELSON DE OLIVEIRA	27/09/2010 13:00:00
2009.63.01.048942-0	JOAO AILTON TRAGL	04/10/2010 14:00:00
2009.63.01.049343-5	VALDEMAR CANDIDO DINIZ	27/09/2010 15:00:00
2009.63.01.050815-3	JOSELITA LACERDA DOS SANTOS	27/09/2010 16:00:00
2009.63.01.051504-2	SIDNEY GUITTI	29/09/2010 15:00:00
2009.63.01.053757-8	SUELI FRANZA GIMENES	29/09/2010 16:00:00
2009.63.01.054079-6	GLAUCE RAMOS LIRA	29/09/2010 13:00:00
2009.63.01.054183-1	CARMEN VENTURINI	29/09/2010 14:00:00
2009.63.01.054208-2	MARIANO FERREIRA DE OLIVEIRA	29/09/2010 15:00:00
2009.63.01.054831-0	VALCILENE FERREIRA	01/09/2010 15:00:00
2009.63.01.055672-0	ARACY BONILHA CARRATO	01/09/2010 16:00:00
2009.63.01.056065-5	EDSON MILAN	01/09/2010 17:00:00
2009.63.01.057806-4	SILVIA COMINO DE ANDRADE	30/09/2010 16:00:00
2009.63.01.058039-3	MARIA ALICE PEREIRA DA SILVA	05/07/2010 14:00:00
2009.63.01.058298-5	VIVIANE APARECIDA MARTINS FIGUEIREDO	30/09/2010 13:00:00
2009.63.01.058303-5	WALTER FRANCO DA SILVA E OUTROS	30/09/2010 14:00:00
2009.63.01.060208-0	AUREA AZEVEDO DE ANDRADE TORRES	30/09/2010 15:00:00
2009.63.01.060471-3	ALICIO MENEZES DA SILVA	30/09/2010 16:00:00
2009.63.01.061919-4	MARISA APARECIDA HERNANDES DIAS	03/09/2010 13:00:00
2009.63.01.063970-3	MARIA LUCIA NAVILLE	03/09/2010 18:00:00
2009.63.01.064330-5	HELENA HERNANDEZ CAMPANARO	03/09/2010 14:00:00
2009.63.01.064335-4	WALTER BAGAGINE	03/09/2010 18:00:00
2009.63.01.064472-3	EUCLIDES JOSE DA SILVA	03/09/2010 18:00:00
2010.63.01.000381-1	SERGIO DAVILLA	10/09/2010 18:00:00
2010.63.01.001320-8	FRANCISCO EUDES DE SOUSA BRAGA	10/09/2010 13:00:00
2010.63.01.001526-6	DENISE RIBEIRO DOS SANTOS	10/09/2010 14:00:00
2010.63.01.002620-3	CHRISTINO BENTO LEITE - ESPOLIO	10/09/2010 15:00:00
2010.63.01.003095-4	JOAO AUGUSTO VIZZACCHERO	10/09/2010 18:00:00
2010.63.01.003775-4	MARCIA REGINA TIBERIO	10/09/2010 14:00:00
2010.63.01.004017-0	SILVANA LONGO	15/09/2010 17:00:00
2010.63.01.004659-7	DAISY CLASEN MECCHI	17/09/2010 13:00:00
2010.63.01.004772-3	LAERCIO LACERDA	17/09/2010 13:00:00
2010.63.01.005319-0	EROTILDES BATISTA DE ANDRADE	01/09/2010 13:00:00
2010.63.01.005330-9	VIRGINIA DE JESUS GARROTTE	01/09/2010 14:00:00

2009.63.01.058303-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301148890/2010 - WALTER FRANCO DA SILVA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI); EDNA BESSI FRANCO DA SILVA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI); GIOVANNA BESSI FRANCO DA SILVA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.055463-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301148926/2010 - ISIS POLIDO SANTOS (ADV. SP092954 - ARIIVALDO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.090351-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301148946/2010 - ANA PAULA SALDANHA PEREIRA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033383-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301148951/2010 - DIVA PINTO DA SILVA (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.025979-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301197736/2010 - OZELIA RODRIGUES MENDONCA (ADV. SP174388 - ALEXANDRE PIERETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2009.63.01.001675-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301203953/2010 - LUIZ DE MELO CAVALCANTE FILHO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia integral do processo administrativo relativo ao seu benefício de aposentadoria, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.Int

2009.63.01.011750-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301203296/2010 - TOKUYOSHI UEDA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.074955-0, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 42185-2-3, referente ao Plano Bresser, Collor I e Collor II, o objeto do processo nº 2009.63.01.011749-8 é a conta-poupança nº 4642-8, referente ao Plano Verão, Collor I, Collor II e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 65344-4, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do bem como, para que junte cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo sem cumprimento, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2007.63.01.045480-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301203371/2010 - FLAVIO PINTO E SILVA FILHO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intimem-se as partes da audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) designada para o dia 20 de setembro de 2010, às 15:00 horas.

2010.63.01.005122-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301201292/2010 - RITA MARIA DE JESUS SOUZA (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo Eduardo Riff, perito em neurologia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em ortopedia e por se tratar de prova indispensável ao

regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 04/08/2010 às 13h30, aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

2008.63.01.024103-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301203200/2010 - SEBASTIÃO DAVANCO (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO); MARIA MADALENA DAVANCO (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexados aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

2008.63.01.056150-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301197952/2010 - GREGORIO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

1. Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada por seus próprios fundamentos.

2. Indefiro, por ora, o requerido pela parte autora na petição anexada aos autos virtuais em 20.05.2010, tendo em vista que consoante determinação do Código de Processo Civil pátrio, incumbe à parte autora instruir a petição inicial com a documentação necessária ao conhecimento do pedido. As providências do Juízo só se justificam no caso de impossibilidade de obtenção do documento, devidamente comprovada pela recusa manifesta ou pela demora excessiva do órgão público em fornecê-lo, o que não ocorreu no presente caso.

Intime-se.

2007.63.01.045468-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301203373/2010 - JOSE PEDRO TONAMI DE CARVALHO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intimem-se as partes da audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) designada para o dia 15 de setembro de 2010, às 15:00 horas.

2010.63.01.016616-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301198386/2010 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

No mesmo prazo e penalidade comprove a parte autora, documentalmente, vínculo empregatício nos períodos pleiteados na exordial, bem como junte cópia legível do cartão de inscrição do PIS.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2007.63.01.008783-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301200731/2010 - SILVIA DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF (ADV./PROC. SP025184 - MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA, SP155190 - VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA, SP250815 - MARCIO ROBERTO SALVARO). Ciência à parte autora acerca do ofício do INSS informando o cumprimento da obrigação de fazer. Nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, providencie a Secretaria a certificação do trânsito em julgado e a baixa definitiva dos autos.Int.

2010.63.01.004897-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301204125/2010 - ELZA DA SILVA TRAVASSOS (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); ROBERTO CARLOS TRAVASSOS (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); NILTON TRAVASSOS (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); SOLANGE APARECIDA TRAVASSOS (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); ORLANDO TRAVASSOS - ESPOLIO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que o espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.067802-5, foi extinto sem julgamento de mérito (desistência), o objeto do processo de nº 2007.63.01.067813-0 é a conta - poupança nº 54895-0, referente ao Plano Bresser e Verão e o objeto destes autos é a conta - poupança nº 54895-0, referente ao Plano Collor I, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

No entanto, em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha, bem como para que junte cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo sem cumprimento, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

2007.63.01.045486-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301203370/2010 - NADJJANARA TENORIO DE LIMA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intimem-se as partes da audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) designada para o dia 21 de setembro de 2010, às 13:00 horas.

2007.63.01.091970-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301205593/2010 - ALDAHYN BARBOSA DA SILVA (ADV. ); FLORABEL BARBOSA CORDON (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico constar dos autos termo de prevenção acusando hipótese de prevenção deste feito em relação a outro processo. Todavia, para viabilizar a apreciação dessa hipótese, verifica-se a imprescindibilidade das seguintes providências:

a) apresentação de comprovante de residência atual pelo autor Aldahyr Barbosa da Silva, condizente com endereço declinado na petição inicial e apresentação de extrato bancário pertinente a saldo em conta-poupança concernente a época do Plano Bresser, pelo mesmo autor, no prazo de dez dias;

b) esclareça o autor Aldahyr Barbosa da Silva se Florabel Barbosa Cordon, representada pelo mesmo nos autos, tem a condição de cotitular da conta-poupança objeto dos autos, apresentando declaração do banco réu acerca da cotitularidade dessa conta ou outro documento que comprove essa condição, no prazo improrrogável de dez dias.

Destarte, determino a intimação do autor Aldahyr Barbosa da Silva para que cumpra as respectivas determinações acima relacionadas, para a regularização dos autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.057306-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301151651/2010 - DALVA CORDEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se autora a justificar por meio de juntada de atestados médicos realização de perícia em outras modalidades médicas, vez que, com inicial, vieram exames médicos, dos quais não leio patente incapacidade para o trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista os cálculos elaborados pela D. Contadoria, manifeste-se a parte autora acerca da renúncia ao valor excedente ao limite de alçada deste Juizado. Após, voltem conclusos a esta Magistrada. Int.**

2008.63.01.062194-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301059914/2009 - NOEMIA ROSA GONCALVES BENEDITO (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.067207-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301061972/2009 - EUCLIDES GILMAR FELIX (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.002714-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301062155/2009 - BENICIO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES, SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).



\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.026630-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301205592/2010 - ISABEL MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo e penalidade, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo, croqui, telefones para contato, providências indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.045068-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301203374/2010 - CAMILO LERIS DIAS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Intimem-se as partes da audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) designada para o dia 14 de setembro de 2010, às 15:00 horas.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar.**

**Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta.**

**Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.**

**Intime-se.**

2010.63.01.012680-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301206269/2010 - TEREZA CRISTINA COLANGELO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.012504-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301206340/2010 - ATEVALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.081173-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301145127/2010 - ADHESIA TOFFOLO (ADV. SP130186 - MARCELO BARBARESCO, SP134520 - LUZIA GORETTI DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Dê-se vista às partes da resposta ao ofício encaminhado ao DNIT/Ministério dos Transportes, inclusive ao INSS, ante a sua manifestação anexada aos autos virtuais em 15.12.2009.

Intimem-se.

2010.63.01.023985-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301204961/2010 - RAIMUNDA CARDOSO DE SANTANA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição acostada aos autos em 15/06/10: dou por regularizada a petição inicial. Cite-se.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.**

**Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo, croqui, telefones para contato, providências indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

**Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.**

**Publique-se. Intime-se.**

2010.63.01.026479-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301205632/2010 - JOSE VITOR LOPES ROCHA (ADV. SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026829-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301206330/2010 - ILDA MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.019585-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301203758/2010 - JULIANA ZANDONADI COSTA - ESPOLIO (ADV. SP122324 - HERNANI VEIGA SOBRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali apontado, nº 2010.63.01.019272-3 originário da 10ª Vara Cível Federal tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 738-5, referente ao(s) mês(es) abril/90 e o objeto dos presentes autos é a conta-poupança nº 9826-7, referente ao(s) mês(es) abril/90, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração destes, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

2008.63.01.008290-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301010179/2010 - GILBERTO BRASIL RABELLO (ADV. ); EDMEA RABELLO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

Converto o julgamento em diligência.

Chamo o feito à ordem.

Trata-se de ação proposta em que a parte autora requer a condenação da(os) ré(us) ao pagamento da diferença entre o crédito da correção monetária aplicada na(s) sua(s) conta(s) poupança e o efetivamente devido por ocasião da implantação de planos econômicos.

Contudo, a petição inicial elaborada por este Juizado Especial Federal apresenta erro material em sua fundamentação e pedido ao apontar o Banco Central do Brasil como réu exclusivo quando se requer a correção quanto ao IPC dos meses de março e abril de 1990, aplicáveis aos saldos das contas poupança nos meses de abril e maio do mesmo ano.

O mesmo ocorre com o pedido ao requerer “a condenação da(s) ré(us): a aplicar índices corretos de correção monetária sobre os valores depositados em sua conta poupança nos meses de 06/1987, 01/1989 e março/abril de 1990 (planos Bresser, Verão e Collor I, respectivamente)”, ao postular a aplicação dos índices - IPC - aos saldos dos meses de março e abril de 1990 eis que aplicáveis efetivamente nos meses subsequentes, ou seja, o IPC de março deve ser aplicado aos saldos das contas poupança de abril, assim como o IPC de abril deve ser aplicado aos saldos de maio.

Como cediço, a correção dos saldos bloqueados e transferidos ao Banco Central são de sua responsabilidade, consoante farta jurisprudência. Todavia, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 725, publicada aos 9/12/2003, a qual assim dispõe:

É constitucional o § 2º do art. 6º da lei 8024/1990, resultante da conversão da Medida Provisória 168/1990, que fixou o BTN FISCAL como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I.

Assim, em homenagem aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, os quais orientam os Juizados Especiais Federais, determino, de ofício, a retificação da inicial a fim de que se faça constar junto à fundamentação do plano Collor I:

“Relativamente ao BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN - pleiteando a correção de sua(s) conta(s) poupança em virtude da edição da Medida Provisória 168/90, posteriormente convertida na Lei 8.024/90, no tocante à diferença verificada entre o crédito da correção monetária aplicada e o apurado pelo IPC de março de 1990 quanto aos ativos bloqueados.

Relativamente à Caixa Econômica Federal - CEF - quanto aos valores depositados nas cadernetas de poupança que não excederam o valor de NCz\$ 50.000,00, ou seja, não bloqueados, e que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora, pelo IPC verificado nos meses março, abril e maio de 1990.”

Determino ainda a retificação do pedido a fim de que seja contemplado o seguinte:

“a condenação dos réus: a aplicar os índices corretos de correção monetária consoante fundamentação descrita na petição inicial, parcialmente retificada, e na fundamentação supra, com relação ao IPC de março de 1990 em relação ao Banco Central do Brasil quanto aos ativos bloqueados, assim como em relação ao IPC de março, abril e maio de 1990 em relação à Caixa Econômica Federal quanto aos ativos que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora”.

Determino ainda a retificação do pólo passivo a fim de que seja incluída a Caixa Econômica Federal em litisconsórcio com o Banco Central do Brasil.

Por fim, cite-se a Caixa Econômica Federal já que a contestação padrão depositada em juízo não contempla o pedido na íntegra..

2008.63.01.007929-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301203065/2010 - ALBERTINA MESTANZA (ADV. ); MIGUEL GARCIA MESTANZA JUNIOR (ADV. ); VICTORIA GARCIA MESTANZA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O Termo de Prevenção acostado aos autos aponta eventual prevenção entre a presente demanda e os autos dos processos de números 2007.63.01.041437-0, 2008.63.01.000292-7 e 2007.63.01.041741-2, em trâmite neste Juizado Especial.

No entanto, verifico que, acerca do processo nr. 2007.63.01.041437-0, não há que se falar em litispendência ou coisa julgada, uma vez que o pedido do autor versa sobre contas distintas daquela a que se referem os pedidos desta ação. Observo ocorrência de identidade de demandas acerca dos pedidos desta ação correspondentes aos planos econômicos “Bresser” e “Verão”, tendo em vista que o autor pleiteou, anteriormente, os mesmos pedidos (atinentes à conta descrita nesta ação), nos autos de números 2007.63.01.041741-2 (“Bresser”) e 2008.63.01.000292-7 (“Verão”).

Diante do exposto, reconheço a ocorrência de litispendência e coisa julgada, quanto aos pedidos atinentes aos planos “Bresser” e “Verão”, desta ação. Prossiga-se o feito apenas quanto ao pedido correspondente ao plano econômico “Collor I”.

Translade-se cópia desta decisão para os processos de números 2007.63.01.041437-0, 2008.63.01.000292-7 e 2007.63.01.041741-2.

Int.

2008.63.01.016924-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301197860/2010 - HIROMI YOKOTA (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2007.63.01.085636-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301202154/2010 - EDUARDO DA CRUZ CAMARA (ADV. SP118467 - ILZA PRESTES PIQUERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas, pois cuidam-se de réus distintos.

Por sua vez, verifico não constar anexado aos autos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Sendo assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação aos períodos que constam do pedido formulado na inicial.

No mesmo prazo e sob mesma pena, regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Observo que é vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal.

Intime-se.

2008.63.01.006620-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301205629/2010 - ZANILA SANTORO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.006613-9, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente aos meses de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.027036-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301206626/2010 - FRANCISCO JOSE DE SA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé atualizada do processo ali referido, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela e prevenção.

Intime-se.

2007.63.01.084981-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301203291/2010 - BENEDITO DE CAMARGO SANTOS (ADV. SP136460 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2005.63.01.357558-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301200991/2010 - GASPARINO GONÇALVES NETO (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 18/05/2010: sem razão a parte autora.

Do parecer elaborado pela Contadoria do Juízo vê-se que os cálculos apresentados pela ré estão consistentes com o determinado no julgado.

Assim, dê-se baixa findo.

Dirija-se a parte autora à Caixa Econômica Federal para o levantamento dos respectivos valores, caso não os tenha levantado. Com a liberação, anexe-se o comprovante de levantamento.

Int.

2007.63.01.082944-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301199896/2010 - ELIANA KOVACS WOHLERS (ADV. SP215591 - ANA CRISTINA MARTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do tempo transcorrido da solicitação dos extratos, junte a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, os extratos referentes à conta e período de correção postulados na inicial. Int.

2008.63.01.006459-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301205266/2010 - TEREZINHA AMABILE BORTOLATO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.050532-5, deste Juizado Especial Federal, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de junho de 1987, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.035637-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301146792/2010 - OSCAR ANDRADE DE JESUS (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se a última parte da decisão proferida em 13.04.2010, intimando as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, venham os autos conclusos a esta Magistrada.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

**Indefiro o requerimento de apresentação de extratos bancários pela ré, pois cabe à parte autora trazer aos autos os documentos necessários à apreciação do pedido.**

**A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor está relacionada ao princípio da isonomia e justifica-se pelo fato de, numa relação de consumo, ser o consumidor a parte mais fraca e vulnerável, possuindo maiores dificuldades na produção de prova em seu favor.**

**No presente caso, não há que se falar em dificuldades na produção da prova, pois não há nos autos qualquer documento que comprove a recusa da ré em fornecer os extratos bancários pleiteados pela parte autora.**

**Assim, concedo prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a juntada dos extratos da(s) conta(s) poupança(s) objeto(s) dos autos.**

**Intime-se.**

2007.63.01.082410-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301202137/2010 - CELIO HENRIQUE COSTA DA LUS (ADV. SP066872 - WANDER BOLOGNESI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.071621-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301202152/2010 - GERDA ELISABETH FULLENBACH (ADV. SP175480 - VALENTIM LAGUNA DEL ARCO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.040223-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301156416/2010 - MARIA JOSE ALVES (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O laudo médico pericial anexado aos autos está vencido. Determino a realização de nova perícia médica na mesma especialidade (ortopedia), no dia 17.08.2010, às 10 horas, com o mesmo perito, Dr. LEOMAR SEVERIANO MORAES ARROYO, no prédio deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar.

O autor deverá trazer todos os documentos e exames médicos que possuir, para prova de sua incapacidade.

Após a juntada do laudo médico, que deverá ser em 30 dias, dê-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

2010.63.01.001483-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301203669/2010 - CIRENE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do relatório médico de esclarecimentos e petições acostados aos autos, determino a realização da perícia ortopédica no dia 16/07/2010, às 13h15min, aos cuidados do Dr. Mauro Mengar (4º andar deste JEF). A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Com a juntada do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, independente de nova intimação e após, voltem conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.061962-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301203011/2010 - RENATO FRANCISCO ANDRADE CAVALCANTI (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a realização de nova perícia, para o dia 17/09/2010, às 11:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Raquel Sztlerling Nelken (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Intimem-se.

2010.63.01.023819-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301203112/2010 - MARILDA FELIX DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos. Elaborados os cálculos, voltem os autos conclusos.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou caso a parte autora não aceite o teor da proposta em questão, remetam-se os autos para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.526753-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301202221/2010 - ORLANDO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP260143 - FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Maria Candida Pires formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 17/04/2006.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria Candida Pires, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 470.361.418-91, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.024134-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301203130/2010 - NIVALDO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.019973-5 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 5189-3, referente aos meses de janeiro de 1989 e março e abril de 1990 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 5189-3, referente aos meses de junho e julho de 1987, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Int.

2009.63.01.030115-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301118776/2010 - VALDOMIRO BATISTA DAMACENO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer e cálculos. São Paulo/SP, 07/05/2010.

2007.63.01.081887-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301202139/2010 - ANA LUCIA DE CARVALHO REGO (ADV. SP140199 - MARCELO MANES ERLICHMAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, não verifico a identidade entre as demandas, pois cuidam-se de réus distintos.

Indefiro o requerimento de apresentação de extratos bancários pela ré, pois cabe à parte autora trazer aos autos os documentos necessários à apreciação do pedido.

A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor está relacionada ao princípio da isonomia e justifica-se pelo fato de, numa relação de consumo, ser o consumidor a parte mais fraca e vulnerável, possuindo maiores dificuldades na produção de prova em seu favor.

No presente caso, não há que se falar em dificuldades na produção da prova, pois não há nos autos qualquer documento que comprove a recusa da ré em fornecer os extratos bancários pleiteados pela parte autora.

Assim, concedo prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a juntada dos extratos da(s) conta(s) poupança(s) objeto(s) dos autos.

Intime-se.

2009.63.01.061385-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301151648/2010 - ONOFRE RODRIGUES MEDEIROS (ADV. SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vista ao INSS de documentos juntados pelo autor por cinco dias. Após, intime-se perito a manifestar-se sobre petição e documentos do autor, dizendo se mantém ou altera suas conclusões, justificando-se, no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.63.01.357557-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301200989/2010 - JOSE MILTON OLIVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 18/05/2010: não assiste razão à parte autora.

Do parecer elaborado pela Contadoria do Juízo, vê-se que os cálculos apresentados pela ré estão consistentes com o determinado no julgado, não havendo diferenças a apurar.

Assim, dê-se baixa findo.

Dirija-se a parte autora à Caixa Econômica Federal para o levantamento dos respectivos valores, caso não os tenha levantado. Com a liberação, anexe-se o comprovante de levantamento.

Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos, poderão caracterizar litigância de má fé.

Int.

2009.63.01.009460-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301203007/2010 - JOAQUIM FAGUNDES MARQUES (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2006.63.01.080298-4, foi extinto sem julgamento do mérito.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que junte cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2009.63.01.036268-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301203110/2010 - MARIA SEVERINA DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial. Após, encaminhe-se ao gabinete central para inclusão em pauta incapacidade. Intimem-se.

2006.63.01.083579-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301203641/2010 - GILDO BIANCALANA PINTO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Ressalto, entretanto, que no caso de opção por ofício precatório para pagamento do valor total da condenação, com inclusão orçamentária para 2011, a manifestação da parte deverá ser protocolizada até o dia 25/06/2010. Após esta data, as manifestações para pagamento por meio de ofício precatório serão incluídos na proposta orçamentária de 2012.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

2004.61.84.506331-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301205617/2010 - JAIR ELIAS LAURO (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES, SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Ciência às partes acerca dos cálculos da contadoria.

Após, tornem conclusos.

Int.

2010.63.01.026407-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301203718/2010 - ORISVALDO JACOBINO DE SOUSA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considero, no momento, que os documentos anexados aos autos e a perícia a ser realizada são suficientes para julgamento da lide.

Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofícios à entidade hospitalar e ao INSS.

Junte a parte autora o comprovante de indeferimento do benefício nº 537.931.197-7, no prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela e prevenção.

Intime-se.

2009.63.01.047121-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301203425/2010 - MARIA ELZA SILVA (ADV. SP190087 - RENATO FRANCISCO LEMES MARTINS, SP208394 - JONILSON BATISTA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ANA CELIA DOS SANTOS (ADV./PROC. ). Tendo em vista que a parte autora não logrou êxito em informar com precisão o endereço da co-ré (litisconsorte necessário), oficie-se ao INSS para que forneça no prazo de 30 dias o endereço de Ana Célia dos Santos (co-ré), uma vez estar na qualidade de beneficiária do de cujus (segurado) e constar junto à autarquia previdenciária os seus dados. Cancelo a audiência designada para 05/07/2010, às 17 horas, redesignando audiência de instrução e julgamento para o dia 05/11/2010 às 15 horas.

Ficam as partes advertidas de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas as quais comparecerão em Juízo independentemente de intimação.

Assim que recebido o ofício de resposta do INSS, cite-se e intime-se a co-ré da audiência designada.

Intimem-se.

2009.63.01.042538-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301203615/2010 - LUIZ DE JESUS (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Comunicado Médico acostado aos autos, determino a remarcação de exame pericial para o dia 30/07/2010, às 14h15min, aos cuidados da Dra. Raquel Sztterling Nelken (psiquiatra), no 4º andar do Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345. A parte deverá comparecer munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a juntada do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, independente de nova intimação e após, voltem conclusos.

Intimem-se com urgência.

2008.63.01.000385-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301203219/2010 - JOSE ROMUALDO DA SILVA (ADV. SP125304 - SANDRA LUCIA CERVELIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.000409-2 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 00211620-6, referente ao mês de janeiro de 1989 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 000161181-5, também referente ao mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Todavia, verifico que não consta anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação ao período que consta do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

2010.63.01.026176-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301202914/2010 - MARIA IARA DE MENESES (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se.

2010.63.01.005108-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301205328/2010 - FELIPE JORGE DIAS CASTILHO (ADV. SPI75788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição anexada em 11/06/2010, aguarde-se o autor receber alta para agendamento de nova data de perícia médica.

Intimem-se.

2009.63.01.041784-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301114572/2010 - SERGIO AUGUSTO MARTINS (ADV. SP040650 - ROBERTO CEZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao perito para que este, no prazo de 15 dias, esclareça se há seqüelas consolidadas decorrentes de acidente de qualquer natureza (evento abrupto e traumático) que reduzem a capacidade para as atividades habituais. Não obstante as respostas negativas em relação aos quesitos 14 e 15 do juízo, as mesmas parecem, a princípio, conflitar com a fundamentação também constante do laudo, na qual se diz haver diminuição da capacidade laborativa.

Após juntados os esclarecimentos, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca dos mesmos.

Int.

2010.63.01.026753-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301204949/2010 - ELAINE TORQUATO DA SILVA (ADV. SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cite-se a ré.

2005.63.01.358214-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301200988/2010 - ARLINDO ALEXANDRE (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 18/05/2010: não assiste razão a parte autora.

Do parecer elaborado pela Contadoria do Juízo, vê-se que os cálculos apresentados pela ré estão consistentes com o determinado no julgado, portanto, não há diferenças a apurar.

Assim, dê-se baixa findo.

Dirija-se a parte autora à Caixa Econômica Federal para o levantamento dos respectivos valores, caso não os tenha levantado. Com a liberação, anexe-se o comprovante de levantamento.

Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos, poderão caracterizar litigância de má fé.

Int.

2009.63.01.010214-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301203092/2010 - UBIRAJARA CELSO RUSSOMANNO (ADV. SPI97681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.32558-0, tem como objeto a atualização monetária dos saldos das contas-poupanças nº 4129-6 e 54702-4, referente ao Plano Bresser, Verão, Collor I e Collor II, o objeto do processo nº 2007.63.01.32576-1, é a conta-poupança nº 22207-9, referente ao Plano Bresser, o objeto do processo nº 2007.63.01.032577-3, conta - poupança nº 4600-7 e 54703-2, referente aos Planos Verão, Collor I e Collor II e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 28648-4, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer



outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2008.63.01.006883-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301206266/2010 - MARILENA PERFEITO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.040180-5, tem como objeto a atualização monetária do saldos das contas-poupanças nº 96897-0 e 95937-7, referente ao Plano Bresser e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 96897-0 e 95937-7, referente ao Plano Verão, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Outrossim, solicite a secretaria informações, via correio eletrônico, acompanhadas de certidões de objeto e pé, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de trânsito em julgado do processo lá referido.

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo solicitado o envio em papel.

Após, tornem conclusos.

2004.61.84.017081-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301203175/2010 - ELY RODRIGUES RINALDI (ADV. SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso.

Após voltem conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.**

**Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos. Elaborados os cálculos, voltem os autos conclusos.**

**Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou caso a parte autora não aceite o teor da proposta em questão, remetam-se os autos para oportuna inclusão em pauta de julgamento.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

2010.63.01.023510-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301203760/2010 - MARIA DA CONSOLACAO DIAS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023418-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301203775/2010 - IRACI NEVES BATISTA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.030115-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301198468/2010 - VALDOMIRO BATISTA DAMACENO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o requerido pela parte autora em 19.05.2010, remetam-se os autos à contadoria judicial em cumprimento ao despacho de 12.05.2010.

Int.

São Paulo/SP, 11/06/2010.

2008.63.01.030932-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301203815/2010 - ALVARIM MARTINS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.030484-1 tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas-poupança nº 040534-5 e 058967-5, referente ao mês de janeiro de 1989 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº040534-5, referente ao mês de abril de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.059625-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301151698/2010 - MARIA DO CARMO FERREIRA DA CUNHA DOS SANTOS (ADV. SP067293 - JOAO DE SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se autora a trazer aos autos atestado médico que comprove necessidade de realizar perícia em modalidade médica que pede em sua manifestação, vez que, dos documentos que acompanham a inicial, não verifiquei tal pertinência, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.63.01.081173-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301027530/2010 - ADHESIA TOFFOLO (ADV. SP130186 - MARCELO BARBARESCO, SP134520 - LUZIA GORETTI DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se o DNIT/Ministério dos Transportes, solicitando informações se a autora Adhesia Toffolo esta recebendo ou recebeu pensão por morte deste órgão tendo como instituidor o Sr. João Lima Menezes, conforme ofício do INSS anexado em 15/12/2009, devendo cópia deste ofício do INSS acompanhar o referido ofício ao Ministério dos Transportes.

2009.63.01.029121-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301177968/2010 - MARIA DO SOCORRO ARAUJO DE SOUSA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De acordo com o documento INFBN consta que o benefício pleiteado foi restabelecido. Assim, ciência a parte autora do cumprimento da decisão.

Vistos.

Considerando o pedido inicial, bem como a conclusão do laudo médico pericial anexado ao feito, encaminhem-se o feito à Contadora Judicial para a elaboração do parecer contábil de acordo com as orientações previamente encaminhadas por e-mail.

Ato contínuo, por se tratar de pauta de incapacidade, voltem os autos conclusos a esta magistrada para deliberações. Cumpra-se.

2010.63.01.021400-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301203647/2010 - MARA SANDRA MOREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP237321 - FABIANO CORREA PEREIRA); LUCIMARA TENORIO DA SILVA (ADV. SP237321 - FABIANO CORREA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não obstante o pleito de realização de perícia indireta, denoto mister, para a constatação da pertinência desta, maiores esclarecimentos dos autores. Com efeito, consta da própria inicial que a última contribuição foi vertida em 1995 e, na petição anexada em 02/06/2010 assevera-se que se pretende demonstrar que o de cujus, em 29/08/2008 - data bem posterior, pois, à perda da qualidade de segurado, se considerada a última contribuição mencionada na própria inicial - se encontrava incapacitado. Por conseguinte, os sobreditos esclarecimentos também são necessários para se analisar o pedido de expedição de ofício ao Hospital requisitando-se os prontuários médicos do de cujus.

Posto isso, intimem-se os autores para que, no prazo de 15 dias, mais bem esclareçam, a teor do acima expandido, a pertinência da perícia indireta rogada.

No mais, aguarde-se audiência já agendada.

2010.63.01.004391-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301203788/2010 - DENISE DE JESUS LIMA (ADV. SP210419 - VALMIR DE JESUS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do comunicado médico acostado aos autos, determino o reagendamento da perícia médica para o dia 20/08/2010, às 10h00, aos cuidados do mesmo ortopedista, Dr. Márcio Tínós. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Com a juntada do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, independente de nova intimação e após, voltem conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.046768-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301206333/2010 - ANTONIO CORREIA DE ANDRADE (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito a ordem.

Determino a realização de perícia médica com o Dr Jonas Aparecido Borracini no dia 05.08.2010, às 12h30min, no 4º andar deste Juizado, na Avenida Paulista, 1.345 - Bela Vista - SP/SP. A eventual participação de assistente técnico deverá obedecer às disposições da Portaria JEF-95/2009, publicada no Diário Eletrônico de 28/08/2009. Fica a parte autora ciente de que deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com foto, exames e documentos que comprovem a incapacidade alegada e que o não comparecimento injustificado implicará extinção do processo nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.006608-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301205610/2010 - LAURINDA DE FREITAS GUEDES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.079066-4, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês de janeiro de 1989, e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária dos meses de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.009554-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301203268/2010 - JOAQUIM HENRIQUES ALBERTO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.09479-6, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 771658-4, referente ao Plano Verão, Collor I e Collor II e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 3200-1, referente ao Plano Verão, Collor I, Collor II, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, para que junte cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo sem cumprimento, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

2010.63.01.026626-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301205961/2010 - ELVIRA TEIXEIRA LOURENCO (ADV. SP263765 - ROSANGELA CONTRI RONDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo.

Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.033478-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301203333/2010 - EDIANA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição da autora anexada 22/02/2010, certifique a Secretaria quanto a existência de documentos originais a serem entregues à parte autora. Na hipótese de inexistência, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa nos autos. Int.

2010.63.01.026279-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301202916/2010 - JARDELINA DUARTE MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP172815 - MARIA AUXILIADORA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte autora cópia legível e integral do processo administrativo, cópias das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição, no prazo improrrogável de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

A apresentação do processo administrativo é necessária a fim de comprovar a tentativa de buscar, junto ao INSS, o que ora se pleiteia e a negativa, ou seja, a efetiva instauração do conflito de interesses entre o autor e a autarquia previdenciária quanto à pretensão mencionada na petição inicial, a fim de demonstrar a necessidade da intervenção judicial.

Observo que o advogado tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2009.63.01.063200-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301151640/2010 - PAULO ARCANJO RODRIGUES MOURA (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se autor a comprovar necessidade de perícia psiquiátrica por meio de atestado médico em 30 (trinta) dias.

2005.63.01.000530-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301204973/2010 - LUIZ AGNALDO VANDERLEI (ADV. SP261040 - JÊNIFER KILLINGER CARA, SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO); ROSA MARIA DA

SILVA (ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO, SP261040 - JÊNIFER KILLINGER CARA) X BANCO NOSSA CAIXA S.A. (ADV./PROC. SP124517 - CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE, SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA, SP073529 - TANIA FAVORETTO, SP122221 - SIDNEY GRACIANO FRANZE); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO NOSSA CAIXA S.A. (ADV./PROC. SP124517 - CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE, SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA, SP073529 - TANIA FAVORETTO, SP122221 - SIDNEY GRACIANO FRANZE); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Aguarde-se o julgamento do conflito de competência, pelo E. TRF da 3ª Região.

2010.63.01.012316-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301206374/2010 - EVERTON NAOTO NAKAMURA (ADV. SP110014 - MARILIA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2008.63.01.030942-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301204126/2010 - FRANCISCO MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP1100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.051159-3 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 00184074-1, referente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 00184074-1, referente ao mês de abril de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.072464-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301203428/2010 - AMADO MESSIAS PEREIRA (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Nada a deferir.

Questões correlatas à execução do acordo celebrado pela parte e levantamento da(s) conta(s), este regrado por lei especial do FGTS, deverão ser deduzidas em sede própria. Em respeito ao ato jurídico perfeito, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF. Arquivem-se, com baixa findo.

2006.63.01.052423-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301197836/2010 - WALTER DE BRANCO (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos, verifico que transcorreu o prazo "in albis" para cumprimento da decisão preferida em 15/04/2009. Assim, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa definitiva nos autos.int.

2007.63.01.039571-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301201419/2010 - MARISA CHAGAS MOREIRA SEEDER (ADV. SP188956 - FÁBIO FORLI TERRA NOVA, SP218498 - TIAGO DE ANDRADE SILVA); MARTIN JOHAN ALOIS SEEDER (ADV. SP218498 - TIAGO DE ANDRADE SILVA, SP188956 - FÁBIO FORLI TERRA NOVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2007.63.01.090351-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301203044/2010 - ANA PAULA SALDANHA PEREIRA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cancele-se a audiência indevidamente agendada, tendo em vista que o feito já foi sentenciado.

Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos.

Observo, porém, que eventual inconformismo quanto ao julgamento proferido deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

2007.63.01.077232-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301197546/2010 - LUIS ANTONIO ANTUNES (ADV. SP058734 - JOSE AUGUSTO ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Indefiro o requerimento de apresentação de extratos bancários pela ré, pois cabe à parte autora trazer aos autos os documentos necessários à apreciação do pedido.

A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor está relacionada ao princípio da isonomia e justifica-se pelo fato de, numa relação de consumo, ser o consumidor a parte mais fraca e vulnerável, possuindo maiores dificuldades na produção de prova em seu favor.

No presente caso, não há que se falar em dificuldades na produção da prova, pois não há nos autos qualquer documento que comprove a recusa da ré em fornecer os extratos bancários pleiteados pela parte autora.

Assim, concedo prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a juntada dos extratos da(s) conta(s) poupança(s) objeto(s) dos autos.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.043099-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301199622/2010 - MARIA DE LOURDES SILVA ALVES (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2010.63.01.002187-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301204838/2010 - ELEUSA MORENO LIMA POZZI (ADV. SP247331 - MARIA LETICIA BOMFIM MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Pedido já apreciado na decisão de 14/06/2010.

Cumpra-se.

2009.63.01.058787-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301204151/2010 - MOACIR FERNANDES DA SILVA (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição do autor datada de 26/03/2010: Nada a decidir. Mantenho a sentença prolatada pelos próprios fundamentos. Assim, tornem os autos ao arquivo.Int.

2009.63.01.035197-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301203298/2010 - ELIN VILLANOVA (ADV. SP062572 - ANSELMO NEVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos e etc. Trata-se de ação proposta em face do INSS, em que se objetiva a tutela jurisdicional para obter benefício fundado na incapacidade.

A parte autora não compareceu a perícia neurológica agendada para 06/11/2009, em petição acostada aos autos em alegou sua ausência por estado precário de saúde.

Não obstante a razão apresentada para o não comparecimento na perícia não se revele justificativa a contento, comparecendo, agora, a parte autora e manifestando sua pretensão em prosseguir com o feito, dimana-se, a princípio, seu interesse de agir. Contudo, observo que, nova ausência injustificada implicará no julgamento da lide no estado em que se encontra, pois assente estará, então, considerando duas ausências, a falta de interesse processual.

Posto isso, designo perícia na especialidade Neurologia, para o dia 18/08/2010, às 15:00 horas, com a Dr<sup>a</sup>. Carla Cristina Guarigliã, na sede desse Juizado Especial Federal, Av. Paulista, nº 1345, 4º andar.

Int.

São Paulo/SP, 16/06/2010.

2008.63.01.036181-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301200723/2010 - SILVIA HELENA DA SILVA (ADV. SP170069 - LOURIVAL CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Ressalto, entretanto, que no caso de opção por ofício precatório para pagamento do valor total da condenação, com inclusão orçamentária para 2011, a manifestação da parte deverá ser protocolizada até o dia 25/06/2010. Após esta data, as manifestações para pagamento por meio de ofício precatório serão incluídos na proposta orçamentária de 2012. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.  
Intime-se.

2007.63.01.076565-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301202340/2010 - AYRTON ANTONIO CORAZZA (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL); ARNALDO AMERICO STRINA CORAZZA - ESPOLIO (ADV. SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Indefiro o requerimento de apresentação de extratos bancários pela ré, pois cabe à parte autora trazer aos autos os documentos necessários à apreciação do pedido.

A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor está relacionada ao princípio da isonomia e justifica-se pelo fato de, numa relação de consumo, ser o consumidor a parte mais fraca e vulnerável, possuindo maiores dificuldades na produção de prova em seu favor.

No presente caso, não há que se falar em dificuldades na produção da prova, pois não há nos autos qualquer documento que comprove a recusa da ré em fornecer os extratos bancários pleiteados pela parte autora.

Assim, concedo prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a juntada dos extratos da(s) conta(s) poupança(s) objeto(s) dos autos.

Concedo ainda o mesmo prazo, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Observo que é vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal.

Intime-se.

2010.63.01.016313-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301203675/2010 - IZABEL MORALES MENEGHETTI (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que Izabel Morales Meneguetti, representada por sua filha, pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a parte autora emende a inicial, incluindo no pólo ativo da lide os filhos ELOI e JEANETE, conforme Certidão de Óbito de fl. 27, juntando também cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.040513-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301205635/2010 - JOSE LUCIO FERNANDES SILVESTRE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A vista da documentação anexada pela ré e inércia do(a) demandante intimado(a), considero entregue a prestação jurisdicional. Dê-se baixa findo.

2008.63.01.002907-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301202262/2010 - CLEONICE ADALGIZA DA SILVA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição da autora de 08/06/2009: Indefiro o requerido, uma vez que preclusa a impugnação.

Mantenho a sentença de improcedência.

Destarte, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa nos autos.

Intime-se.

2010.63.01.016495-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301204290/2010 - EDIVAL RIBEIRO NERES - ESPOLIO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que Espólio, pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Intime-se.

2009.63.01.012855-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301205494/2010 - ANTONIO ALEXANDRE DOMINGUES (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.012855-1, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 4944-7, referente ao Plano Verão, Collor I e Collor II, o objeto do processo nº 2009.63.01.10126-0 é a conta-poupança nº 4945-5, referente ao Plano Verão, Collor I e Collor II, e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 5178-6, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo sem cumprimento, venham os autos conclusos para extinção.

Intime-se.

2007.63.01.075935-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301202121/2010 - MARIA LUCIA CARVALHO DA SILVA (ADV. SP097607 - VIVIANE PEREIRA BILLIA ESTEFAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, não observo identidade entre as demandas, pois cuidam-se de partes distintas.

Ainda, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para que a parte autora junte cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança nos períodos postulados na inicial.

Intime-se.

2010.63.01.026302-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301205684/2010 - GERALDA NOVELLI CARDOSO (ADV. SP282407 - WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de demanda na qual a autora, companheira do segurado falecido, pleiteia a concessão de Pensão por Morte concedida à esposa.

Concedo o prazo de 10 dias para que o subscritor promova a emenda da inicial para incluir a esposa no pólo passivo, fornecendo os dados necessários para sua citação.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos cópia legível do seu documento de identidade e do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Observo que é vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal.

Regularize ainda o feito, juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Oportunamente à Divisão de Atendimento para retificação de cadastro se ocorrida a alteração do pólo passivo.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.016858-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301203083/2010 - ALEXANDRE GARCIA TREVISAN (ADV. SP234399 - FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista petição datada de 11.06.2010, aguarde-se a realização da audiência já designada. Int.

2010.63.01.019557-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301204152/2010 - NAIR APARECIDA VERNE SERAFIM (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.089698-3 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 62.872-6, referente ao(s) mês(es) de fevereiro/89, março, abril/90 e fevereiro de 91 e o objeto dos

presentes autos é a conta-poupança nº 62872-6, referente ao(s) mês(es) de maio/90, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Observo que é vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.061962-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301197656/2010 - RENATO FRANCISCO ANDRADE CAVALCANTI (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o expert sugeriu a realização de marcação de perícia psiquiátrica, acolho referida sugestão e determino a remessa dos autos virtuais ao setor de exame pericial para que seja agendada perícia médica na referida especialidade. Cumpra-se

2009.63.01.046023-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301114558/2010 - EUNICE RAMOS DA SILVA (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, intime-se o perito para que, no prazo de 15 dias, preste esclarecimentos, respondendo devidamente ao quesito 15, informando se há seqüelas consolidadas decorrentes de acidente de qualquer natureza (evento abrupto e traumático) que reduzem a capacidade para as atividades habituais.

Int.

2006.63.01.041789-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301157447/2010 - CARMEN GALEANE MUNHOZ (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível da relação de salários de contribuição de seu benefício, sob pena de arquivamento.

Int.

2009.63.01.060704-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301201893/2010 - HELENA MORI JANCHITY (ADV. SP294692 - ERNANI ORI HARLOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de extinção, para que a parte autora apresente cópia do cartão do CPF atualizado, em vista da divergência dos documentos apresentados, a teor do art. 1º, da Portaria nº 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais :

Art. 1º. As ações propostas no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região deverão ser instruídas com cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro.

Parágrafo único. É vedada a instrução do pedido apenas com extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal.

Int.

2005.63.01.123739-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301183813/2010 - APARECIDA CRUZ ROCHA (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Dê-se vista às partes do parecer elaborado pela D. Contadoria deste Juizado.

Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se.

2008.63.01.068314-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301203644/2010 - HORACIO OLIVEIRA (ADV. SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.056430-9, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 72299-7, 86058-3, 84721-8, referente aos meses janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 86058-3 e 72299-7, referente aos meses janeiro/89, abril e maio de 90, janeiro e fevereiro de 91, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Observa-se que há identidade na demanda com relação às contas - poupanças de nº 72299-7 e 86058-3, assim concedo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação da parte, neste sentido, sob pena de extinção do feito.



Intime-se

2010.63.01.016588-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301197857/2010 - ENELCIDES DE DEUS LIMA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Não obstante os documentos apresentados, faz-se necessária, ainda, que a parte autora comprove que teve seus documentos pessoais roubados em meados de 2008.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para comprovar tal fato.

Após, venham-me os autos conclusos, inclusive para reapreciação do pedido de tutela.

Intime-se.

2009.63.01.034141-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301145287/2010 - JUAREZ RODRIGUES BEZERRA (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se a última parte da decisão proferida em 18.03.2010, intimando as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Em seguida, venham os autos conclusos a esta Magistrada.

Intimem-se.

2009.63.01.056934-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301151708/2010 - CLOTILDE SIQUEIRA ZANZINI (ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de 15 dias, pedido pela autora. Int.

2010.63.01.023354-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301203239/2010 - MARIA APARECIDA DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Cite-se. Int.

2009.63.01.049543-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301203703/2010 - JOSINEIDE SEVERO FERNANDES (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se a certidão de objeto e pé requerida. Após, ao arquivo. Int.

2009.63.01.020684-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301148175/2010 - ILDE SOARES DOS ANJOS (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 27/05/2010:

Tendo em vista a justificativa apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e consequente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica para o dia 02/07/2010, às 17h00min, aos cuidados do perito oftalmologista, Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior, na Rua Augusta, 2529, conjunto 22, Cerqueira César, São Paulo-SP, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. Caso a autora permaneça hospitalizada, determino que a perícia seja realizada de forma indireta. Nesse caso deverá comparecer na data marcada um familiar, devidamente identificado, que tenha conhecimento das condições de saúde da autora. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em preclusão da prova.

Anexado o laudo, as partes terão 10 (dez) dias para, querendo, se manifestarem, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo, tornem-me os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.01.026509-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301204954/2010 - MARIA NAZARE PIEROBON COSTA (ADV. SP183114 - JOSÉ CARLOS MARCIANO DO PRADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Ciência às partes acerca da redistribuição deste feito.

Primeiramente, adite a parte autora sua petição inicial, regularizando o polo passivo deste feito, em 10 dias, sob pena de extinção.

Int.

2009.63.01.015590-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301151503/2010 - AMANDA NUNES LEITE TRIGO (ADV. SP061946 - EDGARD MENDES BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não obstante a razão apresentada para o não comparecimento na perícia não se revele justificativa a contento, comparecendo, agora, a parte autora e manifestando sua pretensão em prosseguir com o feito, dimana-se, a princípio, seu interesse de agir. Contudo, observo que, nova ausência injustificada implicará no julgamento da lide no estado em que se encontra, pois assente estará, então, considerando duas ausências, a falta de interesse processual.

Posto isso, designo perícia na especialidade Psiquiatria, para o dia 17/09/2010 às 11h30min, com o Dr. Gustavo Bonini Castellana, na sede desse Juizado Especial Federal, Av. Paulista, nº 1345, 4º andar.

Int.

São Paulo/SP, 16/06/2010.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

**Ainda, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Sendo assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.**

**Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.**

**Intime-se.**

2007.63.01.083825-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301197469/2010 - NEY MARIALVA HENRIQUES SOARES BRANDAO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.073348-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301197512/2010 - MIGUEL LOBOZAR FILHO (ADV. SP163682 - ZULAMARA FERNANDA LOBOZAR DE SOUZA); CACILDA LOBOZAR - ESPOLIO (ADV. SP163682 - ZULAMARA FERNANDA LOBOZAR DE SOUZA); NEUSA LOBOZAR DE SOUZA (ADV. SP163682 - ZULAMARA FERNANDA LOBOZAR DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.025914-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301197989/2010 - MARIA CICERA OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP275113 - CAMILA PRINCIPESSA GLIGANI, SP267754 - SANDRA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes acerca do relatório médico de esclarecimentos, requerendo o que de direito no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.63.01.006591-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301205533/2010 - MITUKO YAMAGUCHI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico, inicialmente, que o processo nº 2007.61.00.019788-5, redistribuído a este Juizado Especial Federal sob o nº 2007.63.01.086694-2, tem como objeto a atualização monetária dos da conta-poupança referente ao mês de junho de 1987, já o objeto destes autos se refere à atualização monetária do saldo da conta poupança referente aos meses de abril e maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre estas demandas.

Quanto ao processo nº 2007.61.00.025037-1, também apontado no termo de prevenção, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2007.63.01.022719-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301199623/2010 - ORLANDA GUILHERME PRECENO (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mediante a certidão anexada aos autos nesta data, 11/06/2010, bem como a informação de que o requisitório foi expedido e pago à parte atora, conforme se verifica nas fases processuais nº 10 "REQUISICÃO DE PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO - RPV TOTAL Nº 20080013413R - REQUISITADO P/ (REQ.) ORLANDA GUILHERME PRECENO - PROPOSTA 8/2008 - VALOR LIBERADO EM 04/09/2008 PARA AGENDAMENTO " e 11: "REQUISICÃO DE PAGAMENTO PEQUENO VALOR PAGA - EM 24/09/2008", reconsidero o Despacho nº 6301103629/2010 proferido em 27/04/2010 para torná-lo sem efeito.

Dê-se ciência deste despacho, após, baixa findo.  
Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.039039-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301203121/2010 - EURIDES DE JESUS LOYOLA BALBO (ADV. ); LELIS LOYOLA - ESPOLIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.**

**Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos. Elaborados os cálculos, voltem os autos conclusos.**

**Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou caso a parte autora não aceite o teor da proposta em questão, remetam-se os autos para oportuna inclusão em pauta de julgamento.**

**Intime-se. Cumpra-se.**

2010.63.01.024865-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301203754/2010 - LEONARDO DOS SANTOS DE PAULA CAMARGO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023519-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301203757/2010 - IRIS MENDES SANCHES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO); GABRIEL MENDES DE SOUSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023490-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301203763/2010 - IRENE MARIA DE ALMEIDA MOTA SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023615-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301203768/2010 - MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023112-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301203772/2010 - SANDRA REGINA DA SILVA FREITAS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022961-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301203778/2010 - HERBERT DOUGLAS NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022610-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301203783/2010 - LUIZ MARIANO GOMES (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.009077-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086564/2010 - FABIO BREVIGLIERI LOPES DE OLIVEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora da decisão anteriormente proferida, através de seu representante, conforme dados constantes da procuração acostada aos autos (arquivo "provas", pág. 04).

Cumpra-se.

2008.63.01.008290-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301203302/2010 - GILBERTO BRASIL RABELLO (ADV. ); EDMEA RABELLO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.086016-2 (autos de origem do Juizado Especial Federal Cível de Santo André - autos de nr. 2007.63.17.003213-9) tem como objeto a atualização monetária do saldo das conta 00012343-0, referente ao período correspondente aos planos econômicos “Bresser” e “Verão” e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 00012343-0, referente ao período correspondente ao plano “Collor I”, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.  
Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.026376-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301202974/2010 - SELITA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, esclareça, comprovadamente, se a incapacidade alegada para a concessão/restabelecimento do benefício previdenciário por incapacidade é decorrente ou não de acidente do trabalho. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, em igual prazo, apresentar comprovante de endereço em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação (tais como: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias), sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

Após, remetam-se os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar.

Intime-se.

2010.63.01.011908-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301203097/2010 - ROSA POTOMATTI ABATE (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, do documento de identidade, comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Oportunidade que deverá juntar ainda cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

No mesmo prazo e penalidade comprove a sra. Odette Abate de Checci os poderes para representar a autora em juízo, juntando novo instrumento público de mandato para representação perante o foro em geral (“ad judicium”), pois o que consta nos autos é válido somente perante o IPESP e CEF (agência bancária), bem como renove a procuração particular constando a autora representada por Odette Abate de Checci.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2007.63.01.092275-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301205639/2010 - ROSA MARIA GUEDES (ADV. SP012616 - ABRAHAO JOSE SCHVARTZ, SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR, SP163999 - DENISE TANAKA DOS SANTOS (DPU)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial.  
P.R.I.

2010.63.01.016028-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301203789/2010 - EGBERTO ARTICO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.063820-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301203009/2010 - IVAN FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP286888 - MARCIO LAZARO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da petição e documentos anexados em 09/06/2010, encaminhe-se o feito ao perito, Dr. Elcio Rodrigues da Silva (clínico geral), para conclusão do laudo médico pericial, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2010.63.01.023312-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301203188/2010 - FRANCISCO SERGIO DE MAGALHAES (ADV. SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Cite-se.

2009.63.01.030115-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301197758/2010 - VALDOMIRO BATISTA DAMACENO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao Juiz Federal da respectiva pauta-incapacidade, Dr. Omar Chamon. Cumpra-se.

2008.63.01.016538-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301201834/2010 - ANTONIO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprimento do julgado em 10 (dez) dias.

Após, vista à parte contrária para manifestação em 10 (dez) dias. Em caso de concordância, o levantamento deverá ser realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos.

Nada sendo comprovadamente impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Intime-se.

2007.63.01.076850-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301202103/2010 - ANIBAL JOSE DA NOBREGA (ADV. SP090851 - SILVIO DONATO SCAGLIUSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Esclareça a parte autora quanto à exibição dos extratos na cautelar apontada no termo de prevenção, anexando-os aos autos, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.63.01.084666-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301197798/2010 - DIVA VICENTINI WILLRICH (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF para manifestação, em dez dias, acerca da petição do exequente anexada aos autos, em dez dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2007.63.01.081585-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301202119/2010 - IUNES AIUB (ADV. SP208305 - WAGNER PEREIRA PRAZERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Ainda, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Sendo assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

2008.63.01.005543-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301204473/2010 - GILBERTO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP215865 - MARCOS JOSE LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se ofício ao INSS a fim de cumprir a obrigação de fazer conforme determinado na sentença. Int.

2010.63.01.016846-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301201729/2010 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a proximidade da data agendada para a realização da perícia socioeconômica e a ausência de peritos disponíveis para remanejamento da agenda, indefiro o pedido formulado no Comunicado Social e determino que a perita Assistente Social Sra. Alessandra Alves Gomes realize a perícia e proceda a entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.63.01.061774-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301199606/2010 - MIEKO JYO EISHIMA (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc..

Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, visto que a parte autora está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, e, que tem condições de diligenciar e requerer diretamente cópia dos documentos necessários à instrução do feito. Não restou minimamente provado, sequer, que a parte foi buscar os extratos na agência, após o requerimento.

Concedo o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que dê integral cumprimento a r. decisão anterior, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cancele-se a audiência indevidamente agendada, tendo em vista que o feito já foi sentenciado.**

**Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo.**

**Int.**

2008.63.01.055463-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301203042/2010 - ISIS POLIDO SANTOS (ADV. SP092954 - ARIIVALDO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.033383-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301203041/2010 - DIVA PINTO DA SILVA (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.011477-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301205578/2010 - RENE MIELE TRIGUEIRINHO (ADV. SP188920 - CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO); AUGUSTO MIELLI TRIGUEIRINHO (ADV. SP188920 - CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO); YOLANDA MIELLI TRIGUEIRINHO CHAVES (ADV. SP188920 - CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO); RUTH TRIGUEIRINHO MIGLIARI (ADV. SP188920 - CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO); KARDEC MIELI TRIGUEIRINHO (ADV. SP188920 - CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que os herdeiros pretendem a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.037150-3, tem como objeto a atualização monetária dos saldos das contas-poupanças nº 45796-6, 45886-5 e 41414-0, referente ao Plano Bresser e Verão, o objeto do processo nº 2009.63.01.11148-4 conta-poupança nº 45796-6, 45886-5 e 41414-0, referente ao Plano Verão e o objeto destes autos é conta-poupança nº 36531-0.

Observa-se que há litispendência entre o processo 2009.63.01.11148-4 e o processo nº 2007.63.01.037150-3, não havendo, portanto, identidade entre estes autos.

Outrossim, deverá a parte autora trazer aos autos cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo referidos no termo de prevenção, que tramitam na 2ª, 8 e 20ª Vara Cível Federal.

Ainda, em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese de adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha, bem como para que junte cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo sem cumprimento, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.023122-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301201817/2010 - VOLNEIDA ALVES FEITOSA ANDREASSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Com a aceitação da parte autora aos termos da referida proposta, remetam-se os autos ao Gabinete Central, para inclusão, com urgência em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.023369-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301203243/2010 - FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Cite-se .

2009.63.01.058303-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301203040/2010 - WALTER FRANCO DA SILVA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI); EDNA BESSI FRANCO DA SILVA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI); GIOVANNA BESSI FRANCO DA SILVA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cancele-se a audiência indevidamente agendada, tendo em vista que o feito já foi sentenciado.

Distribua-se o feito para apreciação da petição de reconsideração da decisão.

Int.

2006.63.01.020666-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301201448/2010 - MANOEL CURITIBA DE REZENDE (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a proximidade da audiência designada, aguarde-se.

2010.63.01.026472-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301202760/2010 - YARA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP192323 - SELMA REGINA AGULLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo, croqui e telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Prazo: 10 (dez) dias

Intime-se.

2010.63.01.016287-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301203224/2010 - ANNA DI RE TATA (ADV. SP204776 - DALMO OLIVEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprove a parte autora sua condição de cotitular da conta objeto dos autos, bem como junte cópia legível do CPF, no prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.053326-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301201972/2010 - REINALDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR, SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE, SP073615 - CARMINDO ROSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para a juntada do boletim de ocorrência, necessário para se aquilatar a natureza do ferimento por arma de fogo.

Com o cumprimento do determinado, conclusos através livre distribuição, para análise do pedido de tutela antecipada.

Intime-se.

2005.63.01.044798-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301205036/2010 - CARLOS ROBERTO ROSA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Indefiro o quanto requerido pela parte autora, eis que o benefício indicado nos documentos anexados a sua manifestação não é aquele objeto da demanda.

Acrescento, por oportuno, que tampouco o benefício que se encontra ativo é oriundo daquele indicado na petição inicial - conforme se verifica pelas informações de DIB anterior.

Assim, retornem os autos ao arquivo.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

**Intime-se.**

2007.63.01.085886-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301197364/2010 - MARIA INES CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP194713B - ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.083843-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301202088/2010 - JOAO BATISTA RANGEL (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.083840-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301202090/2010 - JOAO BATISTA RANGEL (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079751-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301202101/2010 - JUVENAL AUGUSTO CAMPIOLO (ADV. SP212012 - EDUARDO FRANCIS GONÇALVES BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.094507-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301203403/2010 - ODETE MORALES (ADV. SP187585 - JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.095646-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301203619/2010 - ORLANDO DE PAULA LICA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.095639-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301203670/2010 - MARIA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.094976-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301203701/2010 - NATALINA DA CONCEIÇÃO CHAKKOUR (ADV. SP130577 - JOAO CARLOS RAMOS SOARES); IVAN CHAKKOUR (ADV. SP130577 - JOAO CARLOS RAMOS SOARES); MAURICIO CHAKKOUR (ADV. SP130577 - JOAO CARLOS RAMOS SOARES); SILVIA CHAKKOUR NUNES (ADV. SP130577 - JOAO CARLOS RAMOS SOARES); ARMANDO CHAKKOUR FILHO (ADV. SP130577 - JOAO CARLOS RAMOS SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091849-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301204117/2010 - FRANCISCO DOS SANTOS NETO (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.008823-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301205826/2010 - MARIA CECILIA DA SILVA (ADV. SP159444 - ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.040752-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301203380/2010 - EDMILSON MATIAS DE ANDRADE (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes da audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) designada para o dia 31 de agosto de 2010, às 15:00 horas.

2009.63.01.024050-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301203303/2010 - PAULO JOSE DE SANTANA (ADV. SP133776 - CARMEM REGINA JANNETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexa aos autos em 22/03/2010: Nada a decidir, porquanto o autor poderia ter se insurgido contra a sentença por meio de recurso próprio. Assim, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

2005.63.01.357560-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301200990/2010 - MANOEL FRANCISCO DO LAGO NETO (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 18/05/2010: sem razão a parte autora.

Do parecer elaborado pela Contadoria do Juízo vê-se que os cálculos apresentados pela ré estão consistentes com o determinado no julgado.

Assim, dê-se baixa findo.

Dirija-se a parte autora à Caixa Econômica Federal para o levantamento dos respectivos valores, caso não os tenha levantado. Com a liberação, anexe-se o comprovante de levantamento.

Int.

2007.63.01.085854-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301203653/2010 - ESTELLA ROSSI (ADV. SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Indefiro o requerimento de apresentação de extratos bancários pela ré, pois cabe à parte autora trazer aos autos os documentos necessários à apreciação do pedido.



A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor está relacionada ao princípio da isonomia e justifica-se pelo fato de, numa relação de consumo, ser o consumidor a parte mais fraca e vulnerável, possuindo maiores dificuldades na produção de prova em seu favor.

No presente caso, não há que se falar em dificuldades na produção da prova, pois não há nos autos qualquer documento que comprove a recusa da ré em fornecer os extratos bancários pleiteados pela parte autora.

Assim, concedo prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a juntada dos extratos da(s) conta(s) poupança(s) objeto(s) dos autos.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.021291-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301202038/2010 - MARIA APARECIDA SANTOS SOUZA (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO, SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nº 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Após, conclusos, através livre distribuição, para apreciação de antecipação dos efeitos da tutela.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Reitere-se ofício ao INSS para que, no prazo de 30(trinta) dias, elabore os cálculos de liquidação de sentença, conforme decisão proferida em 05/10/2009. Int.**

2008.63.01.008995-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301186654/2010 - GIRCELIA MARIA MENDES CLEMENTINO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.010970-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301187496/2010 - RENE MATTE (ADV. SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA, SP184024 - ARACÉLIA SILVEIRA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.018640-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301206639/2010 - JAIR MARTINS (ADV. SP197157 - RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie o Advogado habilitado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF uma vez que se trata de documento necessário para expedição de honorários sucumbenciais. Após expeça-se requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo sem a juntada do documento, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.**

**Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.**

**Intime-se.**

2010.63.01.018780-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301205604/2010 - JOSELMA MARIA DE ANDRADE (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018985-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301205628/2010 - VICENTE FAUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.048710-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301115163/2010 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao perito para que este, no prazo de 15 dias, esclareça acerca do quanto alegado na impugnação ao laudo, mormente no que tange ao suscitado período pretérito de incapacidade. Int.

2007.63.01.086416-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301203646/2010 - RUTH RIBEIRO MOREIRA (ADV. SP103130 - RUTH RIBEIRO MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Ainda, verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Sendo assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

2010.63.01.012031-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301203107/2010 - RODRIGO RODRIGUES (ADV. SP104506 - ESDRAS ALVES PASSOS DE O FILHO, SP121546 - IDINEIA PEREZ BONAFINA, SP187001 - MARCELO DE PASSOS SIMAS); ARMANDO RODRIGUES - ESPÓLIO (ADV. SP104506 - ESDRAS ALVES PASSOS DE O FILHO, SP121546 - IDINEIA PEREZ BONAFINA, SP187001 - MARCELO DE PASSOS SIMAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o aditamento da inicial.

Trata-se de ação em que espólio, por seu inventariante, pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos nova e atualizada certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Intime-se.

2007.63.01.084726-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301150537/2010 - MARIA APARECIDA CUNHA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre o(s) laudo(s) pericial(ais), no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos a esta Magistrada. Int.

2005.63.01.352484-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301197809/2010 - VALDIMIRO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP280729 - PATRICIA GIARDINA MOTTA FERREIRA, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a anuência da autora, homologo os cálculos judiciais. Destarte, remetam-se os autos ao Setor de Requisitório para as providências cabíveis. Int.

2008.63.01.024674-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301203890/2010 - MARIA DE LOURDES MORALES (ADV. SP089219 - FRANCISCO FERREIRA DA FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do documento de identidade.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2007.63.01.045473-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301203372/2010 - CARLOS AUGUSTO ESTEVES (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intimem-se as partes da audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) designada para o dia 16 de setembro de 2010, às 15:00 horas.

2010.63.01.023124-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301202267/2010 - VALMIRA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos. Elaborados os cálculos, voltem os autos conclusos.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou caso a parte autora não aceite o teor da proposta em questão, remetam-se os autos para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.043278-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301204823/2010 - SEBASTIAO TRANQUILINO DO CARMO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de incapacidade.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.022334-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301201411/2010 - MARCOS EDUARDO MACHADO (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, etc.

Dê-se vista às partes do parecer elaborado pela D. Contadoria deste Juizado.

Após, remetam-se os autos à conclusão.

Intimem-se.

2010.63.01.026238-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301202009/2010 - LUIS CARLOS DE CAMARGO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte autora, comprovante de endereço contemporâneo ao ajuizamento da ação, em nome do autor, conforme endereço declinado na inicial, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

2010.63.01.026393-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301202990/2010 - LUIZ CARLOS BARBOSA PEREIRA (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Antes de apreciar o pedido de tutela antecipada, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, esclareça, comprovadamente, se a incapacidade alegada para a concessão/restabelecimento do benefício previdenciário por incapacidade é decorrente ou não de acidente do trabalho. Após, remetam-se os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar.

Intime-se.

2010.63.01.026608-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301202949/2010 - MARIA JOSE GUEDES DA SILVA (ADV. SP249992 - FÁBIO BARÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar comprovante de endereço em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação (tais como: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias) e cópia do seu cartão de inscrição no CPF, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

2. Não obstante os documentos apresentados pela parte autora, faz-se necessária, ainda, a juntada da cópia integral e legível do processo administrativo de requerimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada do documento acima.

Após, remetam-se os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar.

Intime-se.

2009.63.01.062116-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301177794/2010 - GILBERTO ANTONIO BATTISTIN (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pois nos autos não há comprovação do período contributivo, impossibilitando a análise da qualidade de segurado.

Neste sentido, encaminhem-se o feito à Contadora Judicial para a elaboração do parecer contábil de acordo com as orientações previamente encaminhadas por e-mail.

Ato contínuo, por se tratar de pauta de incapacidade, voltem os autos conclusos a esta magistrada para deliberações. Cumpra-se.

2010.63.01.023918-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301203119/2010 - MARIA DAS GRACAS AMARAL DA SILVA FILHA DA SILVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, ato contínuo, remetam-se os autos ao Gabinete Central para oportuna inclusão em pauta de julgamento, com urgência. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.038521-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301199401/2010 - JOSE FIDERCINO CARDOSO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se baixa findo dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado.

2010.63.01.023320-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301206523/2010 - ANGELA VARELLA DA CAMARA (ADV. SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Petição anexada aos 14.06.2010: Defiro a juntada. Faça-se conclusão para sentença no gabinete central.

2010.63.01.012330-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301202346/2010 - SEBASTIAO GREGORIO DA SILVA -ESPÓLIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Intime-se.

2009.63.01.017988-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301204993/2010 - ENRICHETTA MORA (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Diante da decisão proferida pelo E. STJ, aguarde-se o julgamento do conflito de competência pelo E. TRF da 3ª Região.

2008.63.01.014111-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301197802/2010 - JUDITH GONCALVES DA SILVA (ADV. SP173156 - HENRIQUE MARCATTO, SP176950 - MARCELO ANTONIO TURRA, SP228016 - EDISON TURRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias das petições iniciais, sentenças, acórdãos, certidões de trânsito em julgado (se houver) e certidões de objeto e pé dos processos ali referidos, constando o(s) nº(s) da(s) conta(s) objeto(s) dos autos. Prazo: trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo sem cumprimento, tornem conclusos.

Intime-se.

2008.63.01.045572-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301206664/2010 - NAYR DA CRUZ NASCIMENTO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição da autora datada de 25/03/2010: Nada a decidir. Matenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos. Assim, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

2010.63.01.006374-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301135660/2010 - MILTON VITA (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição anexada em 17/05/2010: providências do juízo para obtenção de documentos só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo, o que não se vislumbra no caso em tela (a propósito, os documentos anexados pelo autor com a inicial revelam que chegou a fazer requerimento junto à CEF, obtendo resposta, mas os números das contas é que divergem). Não há, assim, demonstração de recusa da CEF em receber o requerimento.

Assim, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra o que determinado na decisão proferida em 08/04/2010, sob pena de extinção do feito.

Int.

2007.63.01.041090-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301203379/2010 - ADAO DE MATOS JUNIOR (ADV. SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intimem-se as partes da audiência para conhecimento de sentença (pauta extra) designada para o dia 01º de setembro de 2010, às 15:00 horas.

2007.63.01.044392-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301190057/2010 - LUCIO OLIVEIRA SOARES (ADV. SP171835 - LUCIO OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos extratos bancários, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

Intime-se.

2009.63.01.045243-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301146828/2010 - MARIA LOMBAS DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o réu sobre a petição apresentada pela parte autora, anexada aos autos em 21.05.2010. Após, votem conclusos a esta Magistrada.

## **DECISÃO JEF**

2008.63.01.065051-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301201585/2010 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito e retifico de ofício o valor da causa para R\$ 29.847,90, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sendo outro o entendimento do douto Juízo a respeito, a presente fundamentação servirá como razões em eventual conflito de competência.

Sem custas e honorários, nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2010.63.01.004102-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301201836/2010 - FLAVIA REGINA MARTINS (ADV. SP028026 - ANGELO PATANE MUSSUMECCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de JUNDIAÍ-SP com as homenagens de estilo.

Intime-se.

Cumpra-se.

2009.63.01.031073-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301151562/2010 - ANA MARIA DA SILVA TOLEDO (ADV. SP263642 - LUCAS VITOR DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta feita, observada a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal, declino da competência para conhecimento e julgamento do feito conforme disposto no art.3º, §3º da lei 10.259/01 e determino a remessa dos autos virtuais ao Juizado Especial Federal de Jundiaí, dando-se baixa no Sistema.

Saem os presentes devidamente intimados.

P.R.I.

2010.63.01.026709-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301205534/2010 - ANTONIO DA COSTA CORDEIRO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Ciência da redistribuição do feito.

Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de Barueri que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo.

Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2010.63.01.009077-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301198467/2010 - FABIO BREVIGLIERI LOPES DE OLIVEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Federais Cível da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Fica a parte autora ciente de que, para dar prosseguimento ao feito perante a Vara Federal, deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885, no horário das 8:30 às 12:00 horas).

Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2009.63.01.048119-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301201573/2010 - ANTONIA FERREIRA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das varas de acidente do trabalho da Justiça Estadual.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

2008.63.01.061853-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301059895/2009 - SIRLEI ALVES TOSTA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.061856-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301154028/2010 - JOAQUIM FRANCISCO LOPES (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Subseção, competente para apreciação e julgamento do feito.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.002777-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301204830/2010 - JOSE ALFREDO DE LIMA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que implante, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício de aposentadoria por invalidez.

À contadoria judicial.

Int. e cumpra-se

2010.63.01.025986-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301198124/2010 - DAGMAR CAETANO DO NASCIMENTO (ADV. SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de ação de desaposentação e posteriormente nova concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com pedido de tutela.

DECIDO.

Entendo que a referida ação exige, para apreciação da tutela, instrução probatória, manifestação do INSS e parecer contábil da contadoria judicial. Indefiro a tutela que poderá ser reapreciada na audiência de instrução e julgamento. Int.

2007.63.01.043753-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301176767/2010 - ALDA BUTTI CAIROLI (ADV. SP211874 - SANDRO RIBEIRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

Verifico não constar dos autos cópia legível dos extratos em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Por outro lado, verifico que consta nos autos requerimento da parte autora de maio de 2007 solicitando administrativamente mencionados extratos, não havendo demonstração da recusa da ré em fornecê-los.

Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos aludida documentação.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.051168-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301201970/2010 - NICOLAS DE OLIVEIRA ESTEVAO (ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a renda auferida pelo autor, que deve ser usada exclusivamente para seu sustento e não de todo o grupo familiar, percebida a título de pensão alimentícia paga por seu pai, supera 1/4 do salário-mínimo, não vislumbro os requisitos exigidos em lei, para a concessão do benefício pleiteado.

Ademais, conforme laudo sócio-econômico, observo que há rendas recebidas por trabalho esporádico de sua avó, bem como que existem outras pessoas com idade compatível ao exercício de atividade laborativa remunerada, que devem prover o seu próprio sustento, indefiro, por ora, a tutela antecipada.

Inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição.

Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.043723-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301176826/2010 - RAQUEL DURVALINA FERREIRA DA ROSA (ADV. SP256954 - HERMES DA FONSECA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

Considerando que a parte autora requereu administrativamente os extratos à CEF não restando demonstrada a recusa da ré em fornecê-los, INDEFIRO a antecipação de tutela/liminar.

Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança, em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Intime-se.

2008.63.01.005441-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301203086/2010 - MARTA ALVES COUTINHO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 200763010447209, redistribuído a este JEF, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente ao mês junho/87 e o objeto destes autos se refere à atualização monetária do mês janeiro/89, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Int.

2008.63.01.047116-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301205278/2010 - QUITERIA DOS SANTOS SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o requerido pela parte autora em petições anexadas em 05/06/2009 e 19/05/2010, com apresentação de documentos médicos a indicar tratamento psiquiátrico, determino a realização de perícia médica com psiquiatra, a ser realizada no dia 17/09/2010, às 12:30 horas, com a senhora perita Raquel Sztterling Nelken.

Com o laudo pericial anexado aos autos, as partes deverão manifestar-se em 10 (dez) dias, independente de nova intimação.

Após, ao Gabinete Central para inclusão em novo lote de incapacidade.

Oportunamente, conclusos.

2010.63.01.027133-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301204848/2010 - RODRIGO BATISTA DA SILVA (ADV. SP252752 - ARTUR FRANCO BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

#### SENTENÇA

Vistos e etc.,

RODRIGO BATISTA DA SILVA propôs a presente ação em face da Caixa Econômica Federal requerendo a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais e, liminarmente, a retirada de seu nome do cadastro dos órgãos de proteção ao crédito.

Alega que, após ter sido notificado sobre a emissão de cheque sem provisão de fundos, tomou todas as providências para cobrir sua conta bancária, sendo certo, porém, que mesmo após tais providências, seu nome seu nome continuou inscrito no banco de dados de órgão de proteção ao crédito, o que lhe trouxe enormes dissabores, razão pela qual pretende indenização.

É a síntese do necessário. Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, no presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se que a presença do “fumus boni iuris” na medida em que a ré já tomou providências contra o autor, constando dos autos documento que indica nesse sentido, bem como solicitação de exclusão do cadastro de emitentes de cheques sem fundos.

De outro lado, o periculum in mora emerge da dificuldade de se celebrar negócios jurídicos em geral, uma vez estando o nome lançado no rol de inadimplentes, o que somente poderá ocorrer após o deslinde do presente caso.

Diante do exposto, defiro a medida antecipatória postulada, para suspender o assentamento em nome do autor constante no banco de dados dos órgãos de proteção ao crédito. Oficie-se.

Cite-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contestação. Intimem-se.

2008.63.01.030899-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301203187/2010 - BENEDITO MACHADO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.030902-4 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 00025752-0, referente ao mês de janeiro de 1989 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 00025272-0, referente aos meses de abril e maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Informe a parte autora, em 30 dias, se possui novos documentos, mormente extratos, a serem juntados.

2007.63.01.085807-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301202297/2010 - ARTUR GALETI (ADV. SP207255 - TATIANA FALCAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência.

Indefiro o requerimento de apresentação de extratos bancários pela ré, pois cabe à parte autora trazer aos autos os documentos necessários à apreciação do pedido.

A inversão do ônus da prova prevista no Código de Defesa do Consumidor está relacionada ao princípio da isonomia e justifica-se pelo fato de, numa relação de consumo, ser o consumidor a parte mais fraca e vulnerável, possuindo maiores dificuldades na produção de prova em seu favor.

No presente caso, não há que se falar em dificuldades na produção da prova, pois não há nos autos qualquer documento que comprove a recusa da ré em fornecer os extratos bancários pleiteados pela parte autora.

Assim, concedo prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a juntada dos extratos da(s) conta(s) poupança(s) objeto(s) dos autos.

Após, conclusos através livre distribuição.

Intime-se.

2010.63.01.026718-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301204939/2010 - MARIA DE JESUS DE SOUSA MARTINS (ADV. SP216021 - CLÁUDIO AUGUSTO VAROÍ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Ciência às partes acerca da redistribuição deste feito.

Primeiramente, adite a parte autora sua petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção - já que o falecido deixou filha menor de 21 anos, também considerada dependente para fins previdenciários.

Ainda, apresente cópia integral de seu procedimento administrativo, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.



2009.63.01.052872-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301205657/2010 - VERCI DE JESUS PEREIRA GOMES (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a representação da parte contra o médico, defiro o pedido formulado. Para tanto, nomeio para a elaboração do laudo o Doutor Jonas Aparecido Borracini, para a efetivação da perícia médica no dia 05/08/2010, às 12 horas, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345 (em frente ao metrô TRIANON).

O senhor perito deverá apresentar laudo complementar no prazo de 15 (quinze) dias.

O autor se compromete a trazer, no dia da nova perícia, todos os documentos médicos de que dispuser.

Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, independente de nova intimação.

Após, conclusos para sentença.

2009.63.01.030329-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301116828/2010 - HELIO DA SILVA SANTOS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Analisando os autos virtuais deste feito, verifico que o laudo médico pericial apresentado não foi suficientemente claro. Entendo necessário o esclarecimento do perito Dr. Roberto Antônio Fiore sobre quais foram, precisamente, os períodos anteriores de incapacidade da parte autora. Assim, encaminhem-se os autos ao perito judicial, intimando-o para prestar esclarecimentos no prazo de 15 dias.

Após, intemem-se as partes para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo anexado, voltando ao final conclusos a essa Magistrada.

2009.63.01.038398-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301116926/2010 - RAIMUNDO JOSUE DE SOUZA (ADV. SP228051 - GILBERTO PARADA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301106766/2009, proferida em 08/07/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.049513-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301201534/2010 - DAVI PARDINHO COSTA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o laudo elaborado pelo d. perito judicial, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em neurologia e em ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica ortopédica no dia 03.08.2010, às 15:30h, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro (4º andar deste JEF), e a realização de perícia médica neurológica no dia 18.08.2010, às 16:00h, aos cuidados da Dra. Carla Cristina Guariglia (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Após a anexação aos autos, intemem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

Em seguida, venham os autos conclusos a esta Magistrada.

Intemem-se.

2009.63.01.036357-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301206508/2010 - OSVALDO BISPO DE SOUZA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Atesta o senhor perito que o autor está incapacitado de forma total e permanente desde 15/04/2009 e que "caso sejam apresentados exames da área neurológica comprovando incapacidade anterior a data acima, a mesma poderá ser reavaliada".

Assim, determino que a parte apresente cópia de eventual prontuário médico, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo.

Com a vinda do prontuário médico, encaminhem-se os autos ao senhor perito para que com base nos documentos, avalie a possibilidade de ser retificada a data de início da incapacidade.

O senhor perito deverá apresentar laudo complementar no prazo de 15 (quinze) dias.

Anexado o laudo pericial aos autos, as partes deverão manifestar-se em 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação.

Após, tornem os autos conclusos.

Intemem-se.

2009.63.01.055057-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301206411/2010 - ANTONIO RAIMUNDO VIDAL (ADV. SP122905 - JORGINO PAZIN, SP122906 - JOSE CARLOS MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que dos esclarecimentos do perito, vejo conclusão, dando conta da completa e permanente incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora aposentadoria por invalidez, com base no art. 42, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade plena e permanente atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada. Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 42, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de aposentadoria por invalidez em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão.

Antes de remeter à contadoria (para cálculo da aposentadoria por invalidez desde 01/02/09), necessária aguardar juntada de laudo pericial de perícia pendente de realização, vez que, em tese, é possível modificar algum parâmetro para o cálculo.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.048040-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301201527/2010 - ANTONIA MARIA MARTILIANO (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo d. perito judicial, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 04.08.2010, às 18:00h, aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Após a anexação aos autos, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

Em seguida, venham os autos conclusos a esta Magistrada.

Intimem-se.

2009.63.01.030137-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301177956/2010 - MARLY LYGIA JOAO CARCERES (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefero o pedido da parte autora, uma vez que esta já está recebendo benefício de aposentadoria por invalidez.

Considerando o pedido inicial, bem como a conclusão do laudo médico pericial anexado ao feito, encaminhem-se o feito à Contadora Judicial para a elaboração do parecer contábil de acordo com as orientações previamente encaminhadas por e-mail.

Ato contínuo, por se tratar de pauta de incapacidade, voltem os autos conclusos a esta magistrada para deliberações.

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.027043-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301204856/2010 - JESUS MARIA MOREIRA (ADV. SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de pensão por morte diante do falecimento de seu companheiro. Postula a tutela antecipada.

DECIDO.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que, a princípio, não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão, vez que, no caso dos autos, há que se demonstrar indubitavelmente a existência da união estável, sendo importante a oitiva da parte contrária, de testemunhas e apurada análise documental.

Assim, somente em situações excepcionais, nas quais restem inequivocamente comprovados todos os requisitos legais exigidos, torna-se possível a concessão da medida de urgência.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Registre-se e intime-se.

2007.63.01.040594-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301203265/2010 - VERA LUCIA DE SOUZA NEMI (ADV. ); WAGNER GONÇALVES JORGE NEMI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nº 2007.63.01.040943-9 e 2007.63.01.040600-1 têm como objeto, respectivamente, a atualização monetária do saldo das contas-poupança nº 195-4 e 27281-8, referente ao Plano Bresser, enquanto o objeto destes autos são as contas-poupança nº 9667-0, 16-8, 28652-5 e 19801-4, referente ao Plano Bresser, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intimem-se os autores para informem se existem outros extratos a serem juntados.

2010.63.01.026886-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301204897/2010 - BARBARA CONCEICAO DA SILVA SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Registre-se e intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Aguarde-se o decurso do prazo.**

2007.63.01.008501-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301206048/2010 - SALVADOR GUIMARAES (ADV. SP228363 - KARINA FONTES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2006.63.01.062197-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301206050/2010 - GLICIA BRASIL LIMA (ADV. SP228363 - KARINA FONTES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.051792-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301206052/2010 - ATAIDES JUSCELINO FURTUNATO (ADV. SP228363 - KARINA FONTES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.343217-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301206054/2010 - LUIZ ROBERTO BASSETTO (ADV. SP228363 - KARINA FONTES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.025971-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301198138/2010 - SEVERINO BATISTA DE PONTES (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação que visa a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. A parte autora requer a concessão de tutela antecipada.

DECIDO.

O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu.

No caso em análise, o autor requer o reconhecimento de inúmeros períodos laborados, em tese, em condições especiais. Não observo a necessária verossimilhança nas teses trazidas pela parte autora, pois há inúmeras questões trazidas com a demanda judicial que são bastante controversas na doutrina e na jurisprudência. Ademais, é necessário que haja oitiva da parte contrária e parecer da contadoria judicial para que se verifique, por exemplo, se efetivamente a parte teria direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição, caso tenha sucesso na ação.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 287243 - Processo: 200603001182973 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA - Data da decisão: 24/03/2008 - DJU DATA:23/04/2008 PÁGINA: 322 - JUIZ NEWTON DE LUCCA - PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. TUTELA ANTECIPADA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. (...) Ademais, a caracterização das atividades desempenhadas pelo agravante como especiais e respectivo enquadramento constitui matéria que não permite solução no âmbito da cognição sumária.

Portanto, por ora, indefiro o pedido que poderá ser reapreciado em sede de sentença. Int.

2010.63.01.024411-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301203000/2010 - EVELYN RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP090059 - LENITA BESERRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.030521-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301205646/2010 - MARCIA REGINA BUENO (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 4º da Lei 10.259/2001, CONCEDO MEDIDA LIMINAR, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício assistencial à autora, MARCIA REGINA BUENO, portadora da cédula de identidade RG 15.239.862-4, no valor de um salário mínimo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cite-se o INSS.

Oficie-se, com urgência. Intimem-se.

2007.63.01.043747-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301176797/2010 - ALESSANDRA SAMPAIO MAURI (ADV. SP112745 - DOUGLAS GARABEDIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

Verifico não constar dos autos comprovação da existência e titularidade da(s) conta(s) poupança que se pretende revisar, bem como cópia legível dos correspondentes extratos, em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Por outro lado, verifico que consta nos autos requerimento da parte autora em maio de 2007 solicitando administrativamente mencionados extratos, não havendo demonstração da recusa da ré em fornecê-los.

Assim, INDEFIRO a liminar/antecipação de tutela e concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos aludida documentação.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2007.63.01.043740-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301176802/2010 - JULIO SHOITI YAMANO (ADV. SP069227 - LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

Verifico não constar dos autos comprovação da existência e titularidade da(s) conta(s) poupança que se pretende revisar, bem como cópia legível dos correspondentes extratos, em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Por outro lado, verifico que consta nos autos requerimento da parte autora, datado de 2007, solicitando administrativamente mencionados extratos, não havendo demonstração da recusa da ré em fornecê-los.

Assim, INDEFIRO a antecipação de tutela e concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos aludida documentação.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2007.63.01.043736-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301176807/2010 - JORGE MIYAZATO (ADV. SP069227 - LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

Verifico não constar dos autos comprovação da existência e titularidade da(s) conta(s) poupança que se pretende revisar, bem como cópia legível dos correspondentes extratos, em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Por outro lado, verifico que consta nos autos requerimento da parte autora, datado de 2007, solicitando administrativamente mencionados extratos, não havendo demonstração da recusa da ré em fornecê-los.

Assim, INDEFIRO a antecipação de tutela e concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos aludida documentação.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Cite-se. Int.**

2010.63.01.026816-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301204878/2010 - WALTER MONICO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026894-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301204921/2010 - MARIA DO CARMO SANTOS IZIDORO (ADV. SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA, SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026888-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301204936/2010 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP107294 - LUCINEIA ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.045152-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301206438/2010 - ABG AIR SILVA DOURADO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o Ministério Público Federal, no prazo de dez dias, tendo em vista que a contestação do INSS arquivada em Secretaria, já se encontra anexada aos autos.

Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos em pauta incapacidade.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

2008.63.01.046371-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301134198/2010 - AVELINA DE LIMA BOMFIM MUSSI (ADV. SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS, SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a anterior decisão, encaminhe-se os autos à Doutora GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES.

2007.63.01.068643-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301165360/2010 - OSVALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP043377 - AUGUSTA TAVARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo ao autor o prazo de dez dias para emenda da inicial,

especificando os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, bem como o pedido propriamente dito, sob pena de extinção do feito.

Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

2009.63.01.055028-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301204306/2010 - IZABEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei.

Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

2007.63.01.043744-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301176792/2010 - FLORINDA HIZUKO KOGA (ADV. SP053722 - JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

Verifico não constar dos autos cópia legível dos extratos em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Por outro lado, verifico que consta nos autos requerimento da parte autora em maio de 2007 solicitando administrativamente mencionados extratos, não havendo demonstração da recusa da ré em fornecê-los.

Assim, INDEFIRO a liminar/antecipação de tutela e concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos aludida documentação.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.**

**Assim, após a oitava da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Registre-se. Publique-se. Intime-se.**

2010.63.01.026601-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301202954/2010 - LAERCIO VIEIRA DE MIRANDA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026461-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301202984/2010 - MARIA ADEILDES DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.052013-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301116805/2010 - SEBASTIAO VERISSIMO MONTEIRO (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo d. perito judicial, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 23.07.2010, às 13:00 horas, aos cuidados do Dr. Roberto Antônio Fiore (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Após a anexação aos autos, intemem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

Em seguida, venham os autos conclusos a esta Magistrada.

Intimem-se.

2009.63.01.058651-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301204826/2010 - NUBIA JOSE FERNANDES (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, pelo que determino a imediata concessão do benefício de auxílio-doença, no valor de um SALÁRIO-MÍNIMO, em nome da parte autora, NUBIA JOSE FERNANDES - RG: 11.939.099-1, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data da realização da perícia médica em Juízo, em 10/05/10. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei.

Cumpra-se. Oficie-se. Intime-se.

2010.63.01.025759-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301198053/2010 - IRENE ARAUJO (ADV. SP131937 - RENATO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Cuida-se de ação de restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez com pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

DECIDO.

O auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez têm por requisitos para sua concessão a incapacidade para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, no primeiro caso por mais de quinze dias consecutivos, e no segundo caso de maneira insuscetível de reabilitação, bem como qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses.

Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei.

No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la.

Nesse sentido:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200704000228390 UF: RS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 03/10/2007 LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE (...)PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL. COMPROVAÇÃO POR ATESTADO MÉDICO PARTICULAR.

IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. A perícia médica realizada pelo INSS possui o caráter público da presunção de legitimidade e só pode ser afastada por vigorosa prova em sentido contrário, o que não ocorre quando a incapacidade é comprovada, apenas, por atestados médicos particulares ou por informações da parte autora, devendo prevalecer a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. 2. Sem prova inequívoca da incapacidade laboral, não há como sustentar a verossimilhança do direito postulado, requisito indispensável à antecipação dos efeitos da tutela. Agravo de instrumento improvido.

Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.012110-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301137062/2010 - CLARICE PEREIRA NEVES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Manifestem-se as partes sobre o(s) laudo(s) pericial(ais), no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos a esta Magistrada. Int.

2010.63.01.026200-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301202898/2010 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.01.027033-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301204905/2010 - ANTONIO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP239617 - KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia do comprovante de residência - atual, em seu nome e com CEP.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Int.

2010.63.01.026690-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301202944/2010 - IRENE MOREIRA BRINO (ADV. SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A fim de instruir o feito, concedo à parte autora o prazo de 45 dias para trazer aos autos cópia do processo administrativo identificado pelo NB 148.037.958-9, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo, a autora deverá apresentar cópia legível de seu documento de identidade e cartão do CPF/MF. Com o cumprimento, façam os autos conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela que, por ora, fica indeferido.

Intimem-se.

2009.63.01.043684-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301202937/2010 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela requerida, determinando ao INSS que mantenha o benefício de auxílio-doença 31/504.131.044-7 em favor do autor JOÃO BATISTA DOS SANTOS, até decisão em contrário deste juízo. Oficie-se com urgência para cumprimento.

Intimem-se.

2010.63.01.026320-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301198196/2010 - RAIMUNDA NEVES REIS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos praticados.

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2005.63.01.083083-5 é a concessão do benefício assistencial nº 129.906.920-4 e o objeto destes autos é a concessão do benefício de pensão por morte nº 147.757.344-2, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Trata-se de pedido de pensão por morte formulado pela ex-esposa do falecido, com requerimento de antecipação de tutela.

DECIDO.

Preliminarmente, informe a parte autora se o benefício é recebido pelos filhos menores, providenciando a autora a juntada de certidão do INSS onde constem todos os atuais dependentes do instituidor falecido e beneficiários da pensão por morte. Ato contínuo, emende a inicial com a inclusão dos terceiros beneficiários no pólo passivo da ação, bem como apresente cópia da certidão de inteiro teor da ação de separação, caso haja esclarecimentos sobre a pensão alimentícia, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Int.

2007.63.01.043757-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301176758/2010 - MARIA SOCORRO DE LIMA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

Verifico não constar dos autos comprovação da existência e titularidade da(s) conta(s) poupança que se pretende revisar, bem como cópia legível dos correspondentes extratos, em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Por outro lado, verifico que consta nos autos requerimento da parte autora em data próxima do ajuizamento solicitando administrativamente mencionados extratos, não havendo demonstração da recusa da ré em fornecê-los.

Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos aludida documentação.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.01.015234-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301204843/2010 - FABIANA GORGUEIRA BRUNO (ADV. SP271593 - NELSON APARECIDO FORTUNATO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Cite-se o INSS.

Int.

2010.63.01.026426-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301202960/2010 - APARECIDA DA SILVA COSTA (ADV. SP285761 - MONICA SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se as partes.



2008.63.01.008343-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301203496/2010 - REINALDO FERREIRA DE SOUZA- ESPOLIO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); MARLI FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.004771-6 tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas de números 00091213-9 e 99006863-0, referente ao período correspondente ao plano econômico “Verão” e o objeto destes autos é a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 00085226-8, referente ao período correspondente ao plano “Verão”, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.026610-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301204946/2010 - SUELI DE JESUS FREIRE EMMERICH (ADV. SP061835 - APPARECIDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Cite-se. Intimem-se.

2010.63.01.026165-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301198111/2010 - ANA DE OLIVEIRA MOURA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação que visa a concessão de aposentadoria por idade. A parte autora requer a concessão de tutela antecipada. DECIDO.

O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. No caso em tela, não restou provado que a parte autora cumpriu a carência necessária para a obtenção da aposentadoria, motivo pelo qual indefiro a tutela. Int.

2008.63.01.041420-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301032031/2009 - MARIA JOSE DOS REIS FERREIRA (ADV. SP265627 - CICERO GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o prazo para reavaliação da incapacidade da parte autora foi ultrapassado em mais de 60 dias, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 28.07.2010, às 14 horas, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após a anexação aos autos, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial. Em seguida, venham os autos conclusos a esta Magistrada. Intimem-se.

2008.63.01.000264-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301203103/2010 - PAULO SEBASTIAO MARIANO (ADV. SP221390 - JOAO FRANCISCO RAPOSO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.61.00.013830-3, da 12ª Vara Federal Cível de São Paulo, trata-se de medida cautelar para interrupção da prescrição do prazo para ação de cobrança, período 07/87 não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Informe a parte autora, no prazo de 30 dias, se possui novos documentos, mormente extratos, a serem juntados.

2009.63.01.049681-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301201522/2010 - JANDIRA GONCALVES DOS ANJOS (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo d. perito judicial, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 05.08.2010, às 11:00h, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após a anexação aos autos, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial. Em seguida, venham os autos conclusos a esta Magistrada.

Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.**

**Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.**

**Int.**

2010.63.01.020388-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301202997/2010 - ADRIANA QUINTILLAN DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026462-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301202981/2010 - VICENTE PAULO DA CONCEICAO (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO, SP183353 - EDNA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.043722-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301176836/2010 - FABIANA FALCAO COSTA (ADV. SP100393 - PEDRO TRISTAO LOPES DA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

Verifico não constar dos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Por outro lado, consta nos autos requerimento da parte autora à ré, solicitando o fornecimento dos extratos.

Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na(s) conta(s) poupança, em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2007.63.01.043693-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301176912/2010 - MARIA RITA JEREMIAS (ADV. SP140256 - MONICA MARIA BUFFO DE CALLIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

Verifico não constar dos autos comprovação da existência e titularidade da(s) conta(s) poupança que se pretende revisar, bem como cópia legível dos correspondentes extratos, em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Por outro lado, verifico que consta nos autos requerimento da parte autora em data próxima do ajuizamento solicitando administrativamente mencionados extratos, não havendo demonstração da recusa da ré em fornecê-los.

Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos aludida documentação.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2007.63.01.043741-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301176787/2010 - ANTONIA PACHECO DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. ); GERALDO PACHECO DOS SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens.

Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Verifico não constar dos autos cópia legível dos extratos em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Por outro lado, verifico que consta nos autos requerimento da parte autora solicitando administrativamente mencionados extratos, não havendo demonstração da recusa da ré em fornecê-los.

Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora: a) junte aos autos a certidão de objeto e pé dos processos de inventário noticiados no feito ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros,

juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço com CEP, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha; b) junte aos autos a aludida documentação bancária.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.046768-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301130993/2010 - ANTONIO CORREIA DE ANDRADE (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista as conclusões divergentes dos peritos Dr. Regis Toscano, em outro feito que tramitou perante este Juizado e Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, nestes autos, ambos ortopedistas, e face aos males que acometem a parte autora, remeta-se o presente feito ao setor de perícias não contábeis, para que seja agendada nova perícia ortopédica com um terceiro especialista ortopedista.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.026277-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301204289/2010 - ADIENE FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP236083 - LEANDRO MENEZES BARBOSA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência da redistribuição do feito.

Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei Federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo.

No mesmo prazo e penalidade, junte cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio, condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar.**

**Intimem-se. Cite-se.**

2010.63.01.026883-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301204893/2010 - PAULO MARCIO DE GUSMAO (ADV. SP143562 - MICHELE ADRIANA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026317-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301204916/2010 - JOSE CARLOS JULIO CORREIA (ADV. SP282080 - ELAINE DA SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026908-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301204931/2010 - FRANCISCO MOTA SANTANA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026684-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301205656/2010 - WALTER DONIZETTI CORREA (ADV. SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.027643-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301204363/2010 - LODOVICO DO NASCIMENTO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem para corrigir o erro material constante na decisão prolatada em 11/06/2010, devendo constar como data da audiência: 14 de abril de 2011. Intime-se.

2007.63.01.043735-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301176812/2010 - FRANCISCO MIGUEL DE MORAES (ADV. SP192725 - CLÁUDIO RENNÓ VILLELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Converto o julgamento em diligência.

Verifico não constar dos autos comprovação da existência e titularidade da(s) conta(s) poupança que se pretende revisar, bem como cópia legível dos correspondentes extratos, em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Por outro lado, verifico que consta nos autos requerimento da parte autora, datado de 2007, solicitando administrativamente mencionados extratos, não havendo demonstração da recusa da ré em fornecê-los.

Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos aludida documentação.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.017498-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301136233/2010 - ODAIR ROSSI (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o esclarecimento pelo d. perito judicial ortopédico, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 29.07.2010, às 11:00h, aos cuidados da Dra. Marta Cândido (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

Após a anexação aos autos, intemem-se as partes para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.

Em seguida, venham os autos conclusos a esta Magistrada.

Intimem-se.

2008.63.01.046371-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301203153/2010 - AVELINA DE LIMA BOMFIM MUSSI (ADV. SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS, SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido de pagamento de honorários formulado pela Dra. Vanisse Paulino, OAB/SP nº 237.412, tendo em vista que não foram cumpridos os requisitos do artigo 22, §4º, da Lei nº 8.906/94 antes da expedição do ofício requisitório. As divergências envolvendo a remuneração pelo trabalho da patrona escapam aos limites da fase executiva e à competência deste juízo. Devem, portanto, ser dirimidas perante o juízo competente, assim querendo os interessados.

Por outro lado, o grave relato contido na petição juntada aos autos em 19.05.2010 impõe maior rigor e cautela na condução deste feito. Por esse motivo, determino que tão somente a autora AVELINA DE LIMA BOMFIM MUSSI possa efetuar o levantamento do montante requisitado nestes autos a título de atrasados. Consigno ainda que esse levantamento somente poderá ser feito no Posto de Atendimento Bancário (PAB) da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil - a depender da instituição onde o depósito ocorra - localizado nas dependências deste Juizado Especial Federal, ficando expressamente vedado o recebimento do montante por qualquer procurador ou representante da autora, seja ou não advogado. Para maior clareza, torno a dizer: a autora só poderá receber os valores atrasados se comparecer pessoalmente ao mencionado Posto de Atendimento Bancário (PAB).

Ainda diante das informações coligidas, determino:

(a) a juntada de cópia dessa decisão em todos os processos deste Juizado Especial Federal em que constem como advogadas as Doutoras Sueli Mateus (OAB/SP n. 121.980), Isabel Cristina Vianna Bassote (OAB/SP n. 87.480) e Vanisse Paulino dos Santos (OAB/SP n. 237.412);

(b) o envio de cópia integral dessa decisão à instituição financeira em que ocorrer o depósito do valor correspondente aos atrasados, objeto de requisição de pequeno valor (RPV);

(c) a comunicação dessa decisão por meio eletrônico ao Gabinete Central deste Juizado Especial Federal;

(d) a expedição de ofício com cópia integral destes autos à Superintendência da Polícia Federal em São Paulo, para apuração dos fatos relacionados com as informações colhidas em audiência, e à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção São Paulo, para ciência e adoção de medidas que eventualmente entenda necessárias.

Cadastre-se a advogada constituída, Doutora Sueli Mateus (OAB/SP n. 121.980), para acesso aos autos.

Publique-se a decisão em nome das advogadas Doutoras Sueli Mateus (OAB/SP n. 121.980) e Vanisse Paulino dos Santos (OAB/SP n. 237.412).

Intime-se pessoalmente a autora, por meio de mandado a ser cumprido por Analista Judiciário - Executante de Mandados, para ciência dessa decisão.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2010.63.01.027039-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301204900/2010 - EUCI GARDE (ADV. SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado.

Cite-se na forma da lei.

2010.63.01.026283-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301198153/2010 - JOSINA MARIA FERREIRA (ADV. SP193087 - SILVIA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2010.63.01.024676-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301203001/2010 - MARCOS PAULO MARTINS (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por isso, indefiro a medida antecipatória requerida.

Intimem-se.

2010.63.01.016726-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301198099/2010 - LUIZ JOSE DOS SANTOS (ADV. SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação de concessão de aposentadoria por invalidez com pediod de antecipação da tutela. Requer a parte autora a concessão de antecipação da tutela, com a utilização do laudo pericial médico elaborado na ação processual nº. 200763010276208, que constatou a incapacidade total e permanente do autor desde 29.05.2005. DECIDO.

O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu.

No caso em análise, não observo a necessária verossimilhança nas teses trazidas pela parte autora, pois há inúmeras questões trazidas com a demanda judicial que são bastante controversas na doutrina e na jurisprudência. Ademais, é necessário que haja oitiva da parte contrária e parecer da contadoria judicial.

Portanto, por ora, indefiro o pedido que poderá ser reapreciado em sede de sentença. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.**

**Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.**

**Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.**

**Dê-se regular prosseguimento ao feito.**

**Intime-se.**

2010.63.01.026136-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301201996/2010 - QUITERIA GOMES DA ROCHA CHICUTA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026682-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301202946/2010 - DURVACI SANTOS (ADV. SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026429-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301202957/2010 - VANDUY VICENTE DE MARIA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026394-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301202987/2010 - IZAITA RODRIGUES LIMA FERRI (ADV. SP116321 - ELENITA DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.026854-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301204924/2010 - PAULO ROBERTO COELHO (ADV. SP128563 - WALTER JOAQUIM CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.026382-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301202971/2010 - CARLOS ALBERTO FERNANDES (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO, SP183353 - EDNA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2008.63.01.000749-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301203737/2010 - MARIA CECILIA COSTA (ADV. SP246525 - REINALDO CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.61.00.016930-0, que tramitou junto a 11ª Vara Federal Cível de São Paulo, refere-se à medida cautelar de exibição de documento consistente em extratos bancários da conta poupança em face da Caixa Econômica Federal, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Informe a parte autora, no prazo de 30 dias, se possui novos documentos, mormente extratos, a serem juntados.

Int.

2009.63.01.057377-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301202939/2010 - WANDERLEI PIRONE (ADV. SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO, SP73986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA, SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que conceda ao autor o benefício de auxílio-doença, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento.

Intimem-se.

2010.63.01.002187-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301201728/2010 - ELEUSA MORENO LIMA POZZI (ADV. SP247331 - MARIA LETICIA BOMFIM MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, benefício de auxílio-doença em favor de Eleusa Moreno Lima, o qual deverá perdurar até nova ordem deste Juízo, ou até sua submissão a nova perícia médica, que poderá ser realizada pelo próprio réu, a partir de novembro de 2010, e na qual deverá ser efetivamente constatada sua capacidade para o retorno ao seu trabalho.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento.

Cumpra-se.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.**

**A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.**

**DECIDO.**

**Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.**

**E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.**

**Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.**

**Ressalte-se ainda que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios.**

**Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento.**

**Registre-se e intime-se.**

2010.63.01.026824-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301204876/2010 - JOSE HENRIQUE ALVES COELHO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.026897-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301204934/2010 - DENIVALDO DE OLIVEIRA ARRUDA (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.01.025656-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301204820/2010 - ALINE MARIA SOUZA RAMOS (ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA); GUSTAVO DANIEL RAMOS ROCHA (ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

No que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico presentes os requisitos para sua concessão. Com efeito, para a concessão do benefício de pensão por morte, aqui pleiteado pela parte autora, são exigidos os seguintes requisitos legais: 1) qualidade de segurado do de cujus, e 2) condição de dependente do beneficiário em relação ao segurado falecido.

O segundo requisito - a dependência do beneficiário - no caso de companheira e filho menor de 21 anos é presumido pela lei, não havendo que ser verificado no caso concreto, em que não foram apresentadas provas a derrubar tal presunção.

Isto porque são dependentes dos segurados da Previdência aqueles arrolados no artigo 16, da Lei n.º 8.213/91, in verbis:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

(...)

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.” (grifo não original).

Acrescento, por oportuno, que há nos autos documentos que indicam, nesta análise perfunctória, a efetiva existência de união estável entre a autora Aline e o falecido.

Por sua vez, com relação ao primeiro requisito, constata-se, nesta análise inicial, e de acordo com os documentos anexados aos autos virtuais, que o falecido mantinha qualidade de segurado, na data de seu óbito.

Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que implante, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, benefício de pensão por morte em favor dos autores, até nova ordem deste Juízo.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento.

No mais, determino ao patrono da parte autora que regularize a representação processual da autora Aline, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, com relação a ela.

Cumpra-se.

Int.

2010.63.01.026405-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301202985/2010 - FRANCISCA CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

2010.63.01.025886-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301202023/2010 - CELIA NARIMATSU (ADV. SP093971 - HERIVELTO FRANCISCO GOMES); ROGERIO NARIMATSU (ADV. SP093971 - HERIVELTO FRANCISCO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Observo, inicialmente, que não é possível a este juízo reconhecer, de plano, qualquer irregularidade na cobrança efetuada pela Caixa Econômica Federal, tendo em vista, a necessidade de dilação probatória, em especial a contestação da ré.

Contudo, diante do exposto e em face do poder geral de cautela, concedo a antecipação de tutela tão somente para determinar a exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito, em relação aos débitos questionados nesta demanda.

Oficie-se, com urgência, a requerida da presente decisão.

Cite-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2010.63.01.026747-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301204951/2010 - JOSUE DASSI MACHADO (ADV. SP141120 - DANIEL HENRIQUE PAIVA TONON) X CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO (ADV./PROC. ). Posto isso, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se. Int.

2009.63.01.044570-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301156473/2010 - ALCIDES ALBORGUETI (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que do laudo pericial, vejo conclusão, dando conta da completa e temporária incapacidade da parte autora. Tal contexto autoriza concluir pela necessidade de conceder à parte autora auxílio-doença, com base no art. 59, Lei nº 8.213/91. Observo, no ponto, que, não bastasse a incapacidade atestada, o fato de a parte autora ter recebido auxílio-doença normalmente, já demonstra presente sua qualidade de segurada.

Disso, entendo configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o periculum in mora.

Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 59, Lei nº 8.213/91), concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de auxílio-doença em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Após prazo de manutenção de benefício, dado pela perícia judicial, a parte autora poderá novamente ser submetida à perícia.

Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando auxílio-doença com DIB na DER de 11/11/08, compensando-se pagamentos administrativos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.068649-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301165363/2010 - WANDA ESTEFANA DIAS (ADV. SP026433 - IONE TAIAR FUCS, SP206521 - ALEXANDRE FUCS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A autora trouxe aos autos comprovantes da existência das contas poupança nº 1895-0, 8697-1 e 10088-0, todos do mês de dezembro de 1986, em seu nome e indicando o CPF pesquisado pela ré, cuja pesquisa resultou negativa.

Assim, não podem ser acolhidas as alegações da CEF no sentido de que a autora não teria comprovado a existência das contas poupança mencionadas na inicial.

Concedo, dessa forma, o prazo suplementar de 15 dias para juntada aos autos dos extratos respectivos, sob pena de se considerarem válidos os valores apresentados pela autora, aplicando-se, nesse caso, a inversão do ônus da prova, em favor do consumidor (parte autora).

Intime-se.

Após o decurso do prazo, tornem os autos imediatamente conclusos.

2010.63.01.026307-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301203954/2010 - SOLANGE MARIA DE MATOS (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1- Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não



verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.051905-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301204379/2010 - GILSON ADELINO DE MOURA (ADV. SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando a implantação da aposentadoria por invalidez ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se ao INSS.

Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos em pauta incapacidade.

Após, voltem conclusos para sentença.

Intimem-se.

### **AUDIÊNCIA REDESIGNADA**

2009.63.01.041692-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301201508/2010 - MIRIAM DA SILVA (ADV. SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo não está em termos para julgamento.

Com efeito, de acordo com o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado o benefício pretendido pela autora já foi concedido aos seus filhos VICTORIA MIKAELI DA SILVA, DYEGO MATHEUS DA SILVA, JAMILSON JOSE DA SILVA, MISLENNE JESSICA DA SILVA, MICHELLE FRANCISCA DA SILVA, JACQUELINE DA SILVA e JOSYVALDO DA SILVA, sendo que quanto a estes dois últimos o benefício já foi cessado em razão da maioridade. Assim, eventual procedência no pedido afetará a esfera jurídica dos referidos beneficiários, sendo necessária, portanto, a citação destes para integrar o pólo passivo da demanda.

Diante disso, determino a citação de VICTORIA MIKAELI DA SILVA, DYEGO MATHEUS DA SILVA, JAMILSON JOSE DA SILVA, MISLENNE JESSICA DA SILVA, MICHELLE FRANCISCA DA SILVA, JACQUELINE DA SILVA e JOSYVALDO DA SILVA, com endereço na RUA SEIXOS DA VILA TEREZINHA, VIELA Nº. 8-B, VILA TEREZINHA, CEP 02854-050 - SÃO PAULO, para responder aos termos da ação.

Ademais, tendo em vista a inclusão de menores na demanda, necessária a intimação do Ministério Público Federal para intervir no feito, bem como da Defensoria Pública da União.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2011, às 17:00 horas, ocasião em que poderá comparecer a parte autora acompanhada de testemunhas, sendo no máximo três, no intuito de comprovar o quanto alegado em sua inicial.

Registre-se. Publique-se. Intime-se a autora e o INSS. Intime-se a DPU e o MPF. Citem-se. Cumpra-se.

### **DESPACHO JEF**

2007.63.01.004585-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301202186/2010 - SONIA MARIA BIANCHINI DE SOUZA (ADV. SP141158 - ANGELA MARIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias quanto ao parecer contábil elaborado em 01/12/2009. Na hipótese de discordância, aponte a incorreção por meio de planilha de cálculo, sob pena de não conhecimento de impugnação genérica. Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face da r. decisão proferida no âmbito do TRF da 3ª Região, determino a devolução dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Int.**

2009.63.11.004181-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301203747/2010 - JOSE DE FREITAS (ADV. SP016735 - RENATO URSINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003919-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301203749/2010 - JURACY RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

## **DECISÃO JEF**

2009.63.11.008288-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301203741/2010 - WAGNER GOMES DA SILVA SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI). Em face da r. decisão proferida no âmbito do TRF da 3ª Região, determino a devolução dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA QUINTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 30/04/2010

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000846

## **ACÓRDÃO**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Claudio Roberto Canata, Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo e Peter de Paula Pires.  
São Paulo, 30 de abril de 2010.

2008.63.19.003702-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301126103/2010 - DECIO CERQUEIRA DE MORAES FILHO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR, SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET); SYLVIA HELENA MORALES HORIGUELA DE MORAES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001977-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301126132/2010 - JOSE VIEIRA (ADV. SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2006.63.03.003848-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301128494/2010 - JAYME TOMAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2006.63.03.000102-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301128498/2010 - FRANCISCO BONFIM (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2005.63.03.019160-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301128501/2010 - ANTONIO OLAIR SANT'ANA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2005.63.03.018818-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301128504/2010 - ANTONIO DE MORAES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA QUARTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 13/05/2010

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000847

ACÓRDÃO

2004.61.84.512295-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301125332/2010 - CARLOS ALBERTO FESTA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 13 de maio de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

APOSENTADORA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO DOENÇA. CÁLCULO DA RMI. ART. 36§ 7º DO DECRETO N.3.048/99

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencida a Excelentíssima Juíza Federal Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010.(data do julgamento)

2006.63.03.006163-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301126052/2010 - FRANCISCO ANTONIVALDO DA COSTA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004710-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301126055/2010 - CECILIA FRANCISCO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.06.005514-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301126061/2010 - GILBERTO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP264030 - ROMULO ANTONIO ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.002440-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301126062/2010 - CATIA TIMOTEO CARDOSO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.020000-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301126070/2010 - ROSANA SELES MARDEGAN (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.018333-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301126071/2010 - ANA MARIA VALERIO RIBEIRO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.018146-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301126072/2010 - MARIA ANGELINA DE ARAUJO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017827-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301126073/2010 - LAURA MARIA DE SOUSA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017816-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301126074/2010 - FERNANDO MAURICIO DA COSTA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017795-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301126075/2010 - MANOEL PEQUENO FERREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017778-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301126076/2010 - ADAO FERREIRA SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017764-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301126077/2010 - JOAO SZOKE GOTZO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017734-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301126078/2010 - EVERALDA DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017187-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301126079/2010 - EDISON CARULLA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.03.002026-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301126081/2010 - ATHOS HANEMANN (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.000235-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301126092/2010 - SEBASTIAO LOPES DOS REIS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.14.004335-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301126094/2010 - CREUSA MARQUINI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.004315-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301126096/2010 - DAGMAR BENEDITO GOLGHETO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.03.007386-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301126097/2010 - ROBERTO JOSE SANTORO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007253-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301126098/2010 - ANTONIO ALBERTO VIANA ABECHÉ (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007227-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301126099/2010 - ANA LIMA PINEIRO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007221-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301126100/2010 - MANOEL ANACLETO FERREIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007180-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301126101/2010 - NILDA DE SOUZA GIOVANI (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007135-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301126102/2010 - LEVINDO BORGES FERREIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.006174-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301126104/2010 - ANTONIO LUIZ DE ASSIS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.006142-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301126105/2010 - NILSON PEREIRA LEDIO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.006133-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301126106/2010 - DOMINGOS GAMBINI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.006087-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301126107/2010 - MANASSES MANOEL MOTTA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.005572-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301126108/2010 - JOSE CARLOS RIBEIRO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.01.015827-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301126053/2010 - NEUZA DE SOUZA MAIA NAVARRO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.03.005142-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301126067/2010 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.17.002011-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301126068/2010 - AMELIA MARIA DE OLIVEIRA RAYMUNDO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.001954-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301126069/2010 - ZUMERINDA BARBOSA SILVEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.03.002463-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301126080/2010 - IVONE APARECIDA RIBEIRO FERRAZ (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.001991-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301126082/2010 - ADEVALDO JOSE PEREIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.001813-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301126083/2010 - JOSE DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.001325-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301126084/2010 - ANITA ROSA DE ARRUDA RAMOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.001288-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301126085/2010 - HORMINDO PEREIRA LACERDA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.001281-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301126086/2010 - OTAVIO LEITE DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.001274-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301126088/2010 - VICENTE MASSARI (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.000253-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301126090/2010 - LUIZ FRANCISCO JUVENTINO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.01.083040-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301126109/2010 - THEREZINHA PEREIRA DA SILVA CABRAL (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.19.000447-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301126054/2010 - BENEDITO RAMOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.06.010437-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301126059/2010 - JAIME GREGORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP241863 - PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.03.007226-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301126065/2010 - AMARILDO ELOES (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003906-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301126056/2010 - ERCULANO JOAO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003129-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301126057/2010 - ALIDA AMELIA SOARES (ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.001038-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301126058/2010 - IVONE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012820-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301126063/2010 - ALCIDES DA SILVA FRANCO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010378-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301126064/2010 - ELIANA APARECIDA DE MORAIS TAVEIRA CIBELE (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.06.008749-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301126060/2010 - JORGE LUIS QUIXABA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.05.001932-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301130555/2010 - NAIR PEREIRA STAVALI (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA. PREVIDENCIÁRIO. ALTERAÇÃO COEFICIENTE PENSÃO POR MORTE. Prevalece a tese de que o coeficiente de benefício previdenciário segue a legislação vigente na data da sua concessão, no caso, 03.09.1994, não sofrendo alteração em virtude de legislação posterior.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA  
GRATIFICAÇÃO NATALINA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. LEI VIGENTE À ÉPOCA DA CONCESSÃO. PRESENÇA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010.

2008.63.09.006064-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301126039/2010 - EMÍLIA FRANCO CLEMENTE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.004992-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301126042/2010 - OZEIAS CLEMENTE DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.001034-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301133991/2010 - JOSE ROBERTO GOMES (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DA INCOMPETENCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, acolher a preliminar de incompetência do Juízo, e declinar a competência para uma das Varas Previdenciárias nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Vencida a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

2005.63.15.007484-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301133988/2010 - MAURICEIA FRANCISCA ALVES (ADV. SP069198 - JOAQUIM PEDRO CALDAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DA INCOMPETENCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher a preliminar de incompetência do Juízo, e declinar a competência para uma das Varas Federais de Sorocaba nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

2006.63.01.059448-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301130589/2010 - OSMUNDO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. LEI Nº 9.528/97, VEDADA EXPRESSAMENTE A ACUMULAÇÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE COM QUALQUER APOSENTADORIA. O AUXÍLIO ACIDENTE SERÁ DEVIDO A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA, INDEPENDENTE DE QUALQUER REMUNERAÇÃO OU RENDIMENTO AUFERIDO PELO ACIDENTADO, VEDADA SUA ACUMULAÇÃO COM QUALQUER APOSENTADORIA. PODER-SE-IA FALAR EM DIREITO ADQUIRIDO À ACUMULAÇÃO SOMENTE SE O ACIDENTE QUE OCASIONOU A PERCEPÇÃO DO AUXÍLIO ACIDENTE E APOSENTADORIA TIVESSEM OCORRIDO ANTES DE DEZEMBRO DE 1997, OU SEJA, SE AS CONDIÇÕES PARA O GOZO DOS DOIS BENEFÍCIOS TIVESSEM SIDO IMPLEMENTADOS ATÉ AQUELA DATA, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos juízes Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010

2005.63.16.000126-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125334/2010 - ROZANE TEIXEIRA DE FREITAS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP117425 - SEMI ROSALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO



SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III- EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR  
INVALIDEZ. Recurso da parte autora provido.

#### IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a) Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 13 de maio de 2010. (data do julgamento).

2006.63.11.009562-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301130598/2010 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. Na atualização monetária dos salários-de-contribuição de benefício concedido após março de 1994, deve-se computar os índices, mês a mês, com inclusão do IRSM de fevereiro/94 (39,67%)". Recurso da parte autora a que se dá provimento.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010

2005.63.09.002149-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301130563/2010 - JOSE ARISTIDES DA SILVA (ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010

2008.63.01.048464-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301126260/2010 - MIGUEL BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA  
BENEFICIO POR INCAPACIDADE. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECURSO PARTE AUTORA. PRESENÇA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

#### III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010.

2006.63.01.089240-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301123095/2010 - MANOEL JOSE DA CRUZ (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

FGTS - JUROS PROGRESSIVOS E ATUALIZAÇÃO - Janeiro de 1989 (Plano Verão - 42,72%) e Abril de 1990 (Plano Collor I - 44,80%). RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
2. É devida a aplicação dos índices de correção monetária referentes a janeiro de 1989 (Plano Verão - 42,72%) e a abril de 1990 (Plano Collor I - 44,80%) sobre o saldo corrigido da conta vinculada do FGTS.
3. No caso concreto, a parte autora preenche os requisitos para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, razão pela qual a sentença de primeiro grau deve ser reformada, pois a prescrição não atingiu todas as parcelas vencidas, o que permite julgar parcialmente procedente a pretensão do recorrente.
4. recurso da parte autora parcialmente provido.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 13 de maio de 2010 (data de julgamento).

2005.63.01.007237-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301133990/2010 - ILTENIR SILVA PEREIRA (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE, SP255677 - ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DA INCOMPETENCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, acolher a preliminar de incompetência do Juízo, e declinar a competência para uma das Varas Previdenciárias nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Vencida a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

2006.63.11.011865-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301130600/2010 - ANTONIA OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. Na atualização monetária dos salários-de-contribuição de benefício concedido após março de 1994, deve-se computar os índices, mês a mês, com inclusão do IRSM de fevereiro/94 (39,67%)". Recurso da parte autora a que se dá provimento.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010

2005.63.14.003981-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301133989/2010 - JOSE CARLOS ONOFRE (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DA INCOMPETENCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, acolher a preliminar de incompetência do Juízo, e declinar a competência para uma das Varas Federais de Catanduva nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Vencida a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

2010.63.03.000258-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301126049/2010 - EVA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP168102 - VICTOR AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 13 de maio de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.258342-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301123101/2010 - JOSE A NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

FGTS - JUROS PROGRESSIVOS E ATUALIZAÇÃO - Janeiro de 1989 (Plano Verão - 42,72%) e Abril de 1990 (Plano Collor I - 44,80%). RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
2. É devida a aplicação dos índices de correção monetária referentes a janeiro de 1989 (Plano Verão - 42,72%) e a abril de 1990 (Plano Collor I - 44,80%) sobre o saldo corrigido da conta vinculada do FGTS.
3. No caso concreto, a parte autora preenche os requisitos para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, razão pela qual a sentença de primeiro grau deve ser reformada, pois a prescrição não atingiu todas as parcelas vencidas, o que permite julgar parcialmente procedente a pretensão do recorrente.
4. Recurso da parte autor parcialmente provido.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 13 de maio de 2010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS - JUROS PROGRESSIVOS E ATUALIZAÇÃO - Janeiro de 1989 (Plano Verão - 42,72%) e Abril de 1990 (Plano Collor I - 44,80%). RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
2. É devida a aplicação dos índices de correção monetária referentes a janeiro de 1989 (Plano Verão - 42,72%) e a abril de 1990 (Plano Collor I - 44,80%) sobre o saldo corrigido da conta vinculada do FGTS.
3. No caso concreto, a parte autora preenche os requisitos para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, razão pela qual a sentença de primeiro grau deve ser reformada, pois a prescrição não atingiu todas as parcelas vencidas, o que permite julgar parcialmente procedente a pretensão do recorrente.
4. Recurso da parte autora parcialmente provido.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 13 de maio de 2010 (data de julgamento).

2006.63.01.089576-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301123094/2010 - REINALDO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.089138-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301123096/2010 - BENEDITA CRUZ DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.087931-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301123097/2010 - JOSE ALVES MENDES (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.087851-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301123098/2010 - VALTER FILLETTI (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.011824-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301123099/2010 - MIGUEL BRAVO LOPES (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.299552-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301123100/2010 - JOSE PORTO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.257864-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301123102/2010 - BENTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.11.002337-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301123091/2010 - ESPÓLIO DE JOSÉ EURICO SIMIONI (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 058780).

2008.63.01.014879-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301123092/2010 - OSVALDO FERREIRA NEVES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011516-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301123093/2010 - APARECIDA SECKLER MALACCO LUIZ (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.85.018337-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301133899/2010 - ANDRE FELICIANO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PERÍODO RECONHECIDO EM AÇÃO DECLARATÓRIA E JÁ ANOTADO EM CTPS. RECURSO DO RÉU A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do réu e negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

2004.61.84.406312-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301126811/2010 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP058350 - ROMEU TERTULIANO, SP144240 - JANAINA MARTINS OLIVEIRA DORO, SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN, SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI, SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPROVADA A RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA. FILHO FALECIDO. QUALIDADE DE SEGURADO. BENEFÍCIO DEVIDO. RECURSO DA AUTARQUIA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS ATRASADOS SE DÊ POR MEIO DE PRECATÓRIO OU REQUISITÓRIO E PARA QUE O BENEFÍCIO SEJA IMPLANTADO NO PRAZO DE 45 DIAS.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juizes Federais da Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos juizes Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICE APLICÁVEL EM FEVEREIRO DE 1989. APLICAÇÃO PELA RÉ DE ÍNDICE EM VALOR SUPERIOR AO PLEITEADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. RECURSO DA CEF PROVIDO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.  
São Paulo, 13 de maio de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.053066-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301125500/2010 - RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.053036-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301125501/2010 - CESAR ABRAHAM ALRUIZ DIAZ (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.042384-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125502/2010 - MARCIO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.13.000597-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301125503/2010 - SUELY ROSARIO LOZANO DE OLIVEIRA (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA - OAB/SP 246376).

2007.63.01.004213-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301125499/2010 - JOSÉ JIRGES ALFIA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TERMO de ADESÃO. LC 110/01. FIRMADO ACORDO EXTRAJUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO PARA AFASTAR A MULTA IMPOSTA.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.  
São Paulo, 13 de maio de 2010 (data do julgamento).

2008.63.14.001832-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301123201/2010 - SILMARA ALVES CASTILHO (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.001423-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301123202/2010 - LAERCIO BIAZI (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.000176-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301123203/2010 - TARLEI AIANO NORATO (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.000038-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301123204/2010 - ABIA MATARAGI (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.004477-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301123205/2010 - SUELI APARECIDA VEGETO (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.02.012269-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301123138/2010 - DAGOBERTO SANCHES (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP245698). III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TERMO de ADESÃO. LC 110/01. FIRMADO ACORDO EXTRAJUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 13 de maio de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.001046-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301123132/2010 - JOSE CARLOS BATISTA (ADV. SP153481 - DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP245698). III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TERMO de ADESÃO. LC 110/01. FIRMADO ACORDO EXTRAJUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 13 de maio de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.011345-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301123140/2010 - APARECIDA DE FATIMA GUSMAO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP245698). III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TERMO de ADESÃO. LC 110/01. FIRMADO ACORDO EXTRAJUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.  
São Paulo, 13 de maio de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.019082-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301123141/2010 - NELSON RODRIGUES (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP245698). III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TERMO de ADESÃO. LC 110/01. FIRMADO ACORDO EXTRAJUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. RECURSO DO AUTOR A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.  
São Paulo, 13 de maio de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.045412-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301133897/2010 - SEVERINO VIEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

CÍVEL. LEVANTAMENTO DE VALORES DO FGTS. BAIXA DO VINCULO PROVIDENCIADA PELA DELEGACIA DO TRABALHO. RECURSO DO RÉU A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

2004.61.84.064385-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301125325/2010 - JORNANDE ALVES FERREIRA (ADV. SP146288 - SEBASTIAO FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 13 de maio de 2010. (data do julgamento).

2007.63.04.003500-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301126290/2010 - RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA



PREVIDENCIÁRIO. A ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE SENTENÇA ILIQUIDA. AFASTADA DETERMINAÇÃO PARA QUE O RÉU APRESENTE CALCULOS. RECURSO DO RÉU A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010 (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TERMO de ADESÃO. LC 110/01. FIRMADO ACORDO EXTRAJUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a) Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 13 de maio de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.004758-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301123126/2010 - SEBASTIAO LUIZ LOURENCINI (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP245698).

2008.63.02.004117-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301123127/2010 - JOSE ELOIR ORTIZ (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP245698).

2008.63.02.003928-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301123128/2010 - MARIO FAUSTINO (ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP245698).

2008.63.02.003894-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301123129/2010 - MARIO CONCEICAO DOMINGOS (ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP245698).

2008.63.02.001051-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301123130/2010 - JOSE ARMANDO DOMINGOS (ADV. SP153481 - DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP245698).

2008.63.02.001048-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301123131/2010 - MELQUIADES GRASSI (ADV. SP153481 - DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP245698).

2008.63.02.001042-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301123133/2010 - JORGE MARTINS (ADV. SP153481 - DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP245698).

2008.63.02.001025-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301123134/2010 - CARLOS ROBERTO DA COSTA (ADV. SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP245698).

2008.63.02.000913-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301123135/2010 - CLARINDO GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP245698).

2007.63.02.014100-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301123136/2010 - WALTER ISIDORO MINUSSI (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP245698).

2007.63.02.014084-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301123137/2010 - CARLOS ALBERTO FRANZONI (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP245698).

2007.63.02.012268-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301123139/2010 - EDILSON GONCALVES BATISTA (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP245698).

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.85.027679-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301134233/2010 - GERALDO RODRIGUES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. VÍNCULOS RECONHECIDOS CONSTAM NA CTPS. DECLARAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO. DIB DEVE SER FIXADA NA DER. RECURSO DO RÉU E AO DO AUTOR A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do réu e ao do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da Turma Recursal da 34ª Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos juízes Federais Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010

2004.61.84.060147-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301127996/2010 - JOSE DOMINGOS NUNES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.166314-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301128423/2010 - LUIZ DE CAMPOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS, SP266012 - GERUZA FLAVIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.08.000226-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301125851/2010 - IONE DE ALMEIDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO EQUIVALÊNCIA DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO E SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. NÃO HÁ GARANTIA CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE QUE O AUMENTO DO TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO IMPLIQUE EM REAJUSTE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 13 de maio de 2010. (data do julgamento).

2006.63.10.012031-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125885/2010 - ANTONIO DE CAMPOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.356688-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301125857/2010 - BENEDITO XAVIER DE SOUZA (ADV. SP148695 - LUCIMEIRE GUSMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.15.009732-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125873/2010 - DAVI DOS SANTOS SOARES (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.09.001386-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301125874/2010 - AMABILE GIANNOTTI DA CUNHA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000841-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125875/2010 - ANTONIO LUIZ (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000832-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301125876/2010 - JOSE HAMILTON RAIMUNDO (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000823-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301125877/2010 - SEBASTIÃO TINTILO DE LACERDA (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.01.029503-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301125884/2010 - AMERICO FERNANDES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.19.005420-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125858/2010 - IRACEMA LANDULFO DE OLIVEIRA CORDEIRO (ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.06.012724-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125859/2010 - ABDON ALVES DA SILVA (ADV. SP255964 - JOSE ADILSON DE CASTRO SILVA, BA021941 - AUGUSTO LUIZ SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.04.000284-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125860/2010 - GREGORIO QUINONES SANCHES (ADV. SP238009 - DAISY PIACENTINI FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.02.004935-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301125861/2010 - DURVALINO CELESTINO DE SIQUEIRA (ADV. SP114761 - ROSANGELA MARIA D CALANTANIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.068262-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301125862/2010 - RIVAIL CRIVELINI (ADV. SP129161 - CLÁUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.11.008596-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301125863/2010 - ELZA VIANA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.06.000281-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301125864/2010 - ANTONIO HENRIQUE RODRIGUES (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.01.006685-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301125867/2010 - CARLOS JOSE QUIRINO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.009984-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301125868/2010 - GEOVANY OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.03.003130-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125870/2010 - ADAILTON SANTOS PEREIRA (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.01.136226-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301125871/2010 - MARIO ROBERTO GRANZOTO (ADV. SP086832 - MARIZA RUTH GRANZOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.19.001874-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301125872/2010 - JOSE SILVERIO DA SILVA (ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.01.017745-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301125856/2010 - AMELIA SOARES SAMPAIO (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais, Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010

2006.63.06.002605-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301129058/2010 - DARWIN RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017098-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301129061/2010 - NILDECI BRASILINA DO NASCIMENTO (ADV. SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.06.011979-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301130591/2010 - FRANCISCO RODRIGUES VAZ (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO, PR041133 - TUHUANA ODILA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da Quarta Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos juízes Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 13 de maio de 2010. (data do julgamento).

2005.63.01.000909-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125322/2010 - MILTON XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP106914 - GILSON DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.143268-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125324/2010 - VALDOMIRO DE LIMA CARDOSO (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.09.000020-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301125327/2010 - FRANK SEUDO DE MORAES (ADV. SP139539 - LILIAN SOARES DE SOUZA, SP158954 - NELSON VIEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.01.094310-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301125321/2010 - JOSE BENTO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.224406-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301125323/2010 - AUGUSTINHO FERREIRA MOURA (ADV. SP117899 - CESAR FARIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.06.008208-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125326/2010 - MARIA DA ANUNCIAÇÃO FELIPE (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.14.001349-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301125328/2010 - SEBASTIÃO DONADÃO (ADV. SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS, SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2005.63.10.000614-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301125330/2010 - JAIME TESSE (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2004.61.84.342721-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301125333/2010 - MARIA JOSE DE LOURDES (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.06.012698-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301129056/2010 - REGINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais, Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. RECURSO DE DECISÃO QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva São Paulo-SP, 13 de maio de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.008812-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301129019/2010 - LUIZ BENEDITO CHIODA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP245698).

2007.63.02.003049-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301129020/2010 - ELIZABETH APARECIDA ARNDT GOMIDE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP245698).

2007.63.02.002575-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301129021/2010 - FLAVIO PEDROSA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP245698).

2006.63.02.015448-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301129022/2010 - VERA LUCIA BOLOGNA PASCHOALIN (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP245698).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PRESENTE A INCAPACIDADE CONSTATADA POR LAUDO PERICIAL E A HIPOSSUFICIENCIA ECONÔMICA CONSTATADA POR LAUDO SÓCIO ECONÔMICO. O AUTOR FAZ JUS AO BENEFÍCIO. RECURSO DO INSS AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

#### IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Mateus Castelo Branco Firmino da Silva e Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni.

São Paulo, 13 de maio de 2010 (data do julgamento)

2008.63.01.033853-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301126117/2010 - WAGNER RUSSO BRITTO (ADV. SP090127 - ELAINE CRISTINA BARBOSA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.000226-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301126118/2010 - LUIZ CARLOS DE SOUZA ROSA (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.14.002117-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301126119/2010 - MARLI CORREIA RAMOS CASTIONE (ADV. SP230251 - RICHARD ISIQUE); MARIA CARDOSO DE MORAES RAMOS (ADV. SP230251 - RICHARD ISIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.08.002394-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301126120/2010 - LUISA MURBACH (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.000158-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301126121/2010 - GILMAR CAMILO GONÇALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.07.005127-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301126122/2010 - FABIANO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.05.000571-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301126123/2010 - VIRDIRA ROZÁRIO SILVA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.14.004808-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301126124/2010 - APARECIDO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN); HELIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP155747 - MATHEUS

RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.002129-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301126125/2010 - ELIDIA VIZENTIM ZANGO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.000123-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301126126/2010 - JOSE CARLOS EUZEBIO DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO); MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO); JOSE CARLOS EUZEBIO DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.07.004182-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301126127/2010 - CINTIA APARECIDA GOES (ADV. SP104293 - SERGIO SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.01.026972-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301126129/2010 - MARISETE DA SILVA (REPR P/ ANA JOSEFA DA SILVA) (ADV. SP210378 - INÁCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.17.005124-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301134128/2010 - VALTER CELIO PEREIRA (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. TUTELA MANTIDA. NÃO HOUVE CERCEAMENTO DE DEFESA. DIB É FIXADA NA DATA DO LAUDO APENAS QUANDO NÃO HÁ ELEMENTOS PARA INDICAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Mateus Firmino Castelo Branco, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

2005.63.10.004641-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301134184/2010 - MILTON PAZ PIMENTEL (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL E CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SENTENÇA MANTIDA NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9099/91. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.



São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

2005.63.01.277458-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301134188/2010 - ANDRELINA MARIA PEREIRA (ADV. SP165602A - MOACIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE PERÍODO ESPECIAL. USO DE EPI NÃO AFASTA A NATUREZA ESPECIAL DA ATIVIDADE. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE PERÍODO ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI 6887-80. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

2007.63.10.017211-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301134156/2010 - FLORACI MARQUES DA SILVA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. AUTOR PREENCHEU TODOS OS REQUISITOS. AFASTADA A ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE SENTENÇA ILIQUIDA.. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

2006.63.02.018809-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301129205/2010 - ELZA IARA COLETE DE LIMA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP245698). III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. RECURSO DE DECISÃO QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva São Paulo-SP, 13 de maio de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da Turma Recursal da 34ª Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos juízes Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010

2005.63.08.003418-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301130548/2010 - LUCIANA APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA, SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.08.002446-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301130558/2010 - MARIA CELIA LOURENÇO FOGAÇA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2004.63.07.000128-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301126775/2010 - MARIA VALENTINA FARACO COLOFATI (ADV. SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA); KARLA FARACO COLOFATI (ADV. SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010

2006.63.09.000126-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301130550/2010 - APARECIDA NUNES COIMBRA (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010

2006.63.06.012764-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301129028/2010 - ANICETO MARTINS MOREIRA (ADV. SP234516 - ANASTACIO MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais, Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.  
São Paulo, 13 de maio de 2010.

2006.63.06.005317-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301126249/2010 - BENEDITO NUNES COELHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.01.049600-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301126228/2010 - CREUSA REGINA PEREIRA MORAES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO**

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.  
São Paulo-SP, 13 de maio de 2010 (data do julgamento).

2006.63.17.004058-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301125838/2010 - LUIZ NADIR MOURA LEITE (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2006.63.17.002569-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301125840/2010 - CIVALDO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2005.63.01.133494-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301125841/2010 - REGINA AUGUSTA DOS SANTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.17.001842-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301134136/2010 - ALICE ALVES DE JESUS (ADV. SP205264 - DANIELA BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. TUTELA MANTIDA. NÃO HOUVE CERCEAMENTO DE DEFESA. DIB É FIXADA NA DATA DO LAUDO APENAS QUANDO NÃO HÁ ELEMENTOS PARA INDICAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**IV - ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Mateus Firmino Castelo Branco, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

2005.63.01.094067-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301134190/2010 - DAURI ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE PERÍODO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE PERÍODO ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI 6887-80. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

2006.63.02.009476-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301129015/2010 - VALDOMIRO APARECIDO THOMAZ (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP245698). III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. RECURSO DE DECISÃO QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo-SP, 13 de maio de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO. INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO FEITO. NÃO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A petição inicial será instruída com toda a documentação indispensável à propositura da ação. 2. Em sendo constatada a ausência do preenchimento dos requisitos mínimos exigidos pelo estatuto processual, incumbe ao Juiz determinar que seja procedida a regularização do feito, sob pena de extinção. 3. Inteligência dos artigos 267, 283 e 284, do Código de Processo Civil. 4. O comprovante de endereço com CEP é documento de suma importância para a verificação da competência territorial do Juízo ao qual a ação foi distribuída e a sua juntada era providência que se impunha, sem a abertura de prazo específico para tanto. 5. O não cumprimento de decisão objetivando o saneamento do feito constitui motivo apto a ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito. 6. Recurso improvido.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010.

2009.63.08.006321-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301125889/2010 - LUCIANA AFONSO DE ALMEIDA (ADV. SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006290-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125890/2010 - EDINEIA CONCEICAO DE SOUZA (ADV. SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006119-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301125891/2010 - SOLANGE DOS RAMOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005197-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125892/2010 - CARMELINA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004717-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125893/2010 - MARIA ROGERIA NUNES (ADV. SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004700-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125894/2010 - SAMIRA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004666-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301125895/2010 - RAQUEL CORREA DE ASSIS (ADV. SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004651-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301125896/2010 - MARIA APARECIDA FOGACA (ADV. SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.10.000336-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301126470/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE DE CÁLCULO A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI Nº 9.032/95. IMPOSSIBILIDADE.

As disposições constantes na Lei n.º 9.032/95 referem-se apenas aos benefícios concedidos após sua vigência, não se aplicando aos benefícios em manutenção quando da entrada em vigor da referida lei, concedidos em conformidade com a legislação anterior - Aplicação do princípio "tempus regit actum". Precedente: STF, 470244 / RJ. Recurso do autor a que se nega provimento.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zandoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo-SP, 13 de maio de 2010 (data do julgamento).

2005.63.09.007200-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301134185/2010 - MARILENE HOLANDA DE SIQUEIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA); JAYANE AMANDA DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. PERDA DE QUALIDADE DE SEGURADO. SEGURADO NÃO TINHA IDADE NECESSÁRIA PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

2006.63.10.012033-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301126476/2010 - ANTONIA BRITO DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE DE CÁLCULO A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI Nº 9.032/95. IMPOSSIBILIDADE.

As disposições constantes na Lei n.º 9.032/95 referem-se apenas aos benefícios concedidos após sua vigência, não se aplicando aos benefícios em manutenção quando da entrada em vigor da referida lei, concedidos em conformidade com a legislação anterior - Aplicação do princípio "tempus regit actum". Precedente: STF, 470244 / RJ. Recurso do autor a que se nega provimento.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus castelo Branco Firmino da Silva  
São Paulo-SP, 13 de maio de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CÁLCULO DE 91% PARA 100%. ILEGALIDADE. ART. 29, §5º, DA LEI N. 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 9.876/99. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Vencida a MMª Juíza Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni. Participaram do julgamento os Juizes Federais Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.  
São Paulo, 13 de maio de 2010.

2009.63.14.000726-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301125626/2010 - BENTO FRANCISCO FIDELIS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.000247-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301125629/2010 - WILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.000239-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301125631/2010 - EZEQUIEL JACOMETI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.02.007322-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301125634/2010 - MARIA OLÍMPIA GOMES DE PAULA (ADV. SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003343-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301125639/2010 - SONIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.19.001122-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125646/2010 - MANOEL MARTINS NETTO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.16.001020-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301125648/2010 - SERGIO LOPES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000349-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301125649/2010 - LUIZ SISTO GARUZE (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000036-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125650/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.14.004659-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301125653/2010 - SEBASTIAO MOREIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004639-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301125654/2010 - MAURO COVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004358-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301125655/2010 - GENTIL DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004022-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301125656/2010 - BENTO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003724-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301125657/2010 - ALVARO SOARES CAMARA (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003693-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301125659/2010 - JOAO THEODORO DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002228-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301125660/2010 - IRENE VERI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002182-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125661/2010 - SEBASTIAO PANTANO (ADV. SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002049-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301125662/2010 - OSVALDO CARMONA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000231-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301125663/2010 - FLORIANO LUIZ DE BARROS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.09.004283-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301125666/2010 - MARIA DARCI PEREIRA NUNES (ADV. SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.12.004852-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301125669/2010 - TOMAZ DAVID CUNHA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.003955-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301125670/2010 - OLICIO NASCIMENTO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.09.010694-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125671/2010 - MARÇAL FERREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.010652-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125672/2010 - ROSARIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.06.020079-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125673/2010 - ANTONIO BARBOSA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.018631-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301125674/2010 - JOAO ROMAGNOLI (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017801-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301125675/2010 - MAURO GARBELINI (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017722-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301125676/2010 - FRANCES DUARTE DE LIMA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.14.002673-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125687/2010 - APARECIDO DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002359-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125688/2010 - LUIS NELSON PEROZI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002343-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301125689/2010 - CELIA REGINA DE PAULA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002331-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125690/2010 - GETULIO DE FREITAS MACHADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002309-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301125691/2010 - ADEMIR ROBERTO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).



2009.63.14.002243-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301125692/2010 - ROBERTO RUBENS SISCAR (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002183-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125693/2010 - WILSON ROBERTO ROMANO (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.001831-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301125694/2010 - OSWALDO DE ARAUJO (ADV. SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.001703-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125695/2010 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.001464-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301125696/2010 - ALBERTO FRANK (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.000900-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301125697/2010 - JOSE TRIUNPHO (ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.000714-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125698/2010 - JOAO MANUEL DOMINGUES CARVALHO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.000404-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301125699/2010 - CELSO TRAVARGINI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.000238-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125700/2010 - EUGENIO CAPELIN (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.09.006572-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301125702/2010 - JOSE AUGUSTO LAMEO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006559-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301125703/2010 - BENEDITO DOMINGOS TERRIAGA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006549-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301125704/2010 - CLAUDIO DE ANGELO SEQUINE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006513-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301125705/2010 - ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006501-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125706/2010 - ANA PEREIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005175-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301125707/2010 - VALDECI PAULO DE SAMPAIO (ADV. SP209045 - EDSON SILVA DE SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004072-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301125708/2010 - ARMANDO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004012-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301125709/2010 - UBIRACI PERITO (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.02.006783-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301125710/2010 - GERALDO GOULART SOBRINHO (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.01.039943-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301125711/2010 - SEBASTIAO LEMOS SANTOS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037602-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301125712/2010 - SHIRLEY MUNHOZ (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037593-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301125713/2010 - JOSE HILARIO DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.19.004473-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125715/2010 - ANTONIO LUCAS PAIAO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.003457-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301125716/2010 - JOSE MARIA FERREIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.003444-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301125717/2010 - ABILIO DOS SANTOS MELO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.16.001674-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301125725/2010 - FRANCISCA BRANDINA DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.001662-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301125726/2010 - OSWALDO ALVES MARTINS FERREIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.001646-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301125727/2010 - ANTONIO JOSE DOS ANJOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.001640-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301125728/2010 - ANGELINA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.001029-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301125729/2010 - TOSHIO TANAKA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000559-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301125730/2010 - JOSE LEANDRO FRANZOLIN FILHO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000550-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301125731/2010 - NILDA DE FATIMA DOS SANTOS BOLANDIM (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000347-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125732/2010 - ANA MARIA ROSSINI DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000346-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301125733/2010 - CICERO CAMARGO DE VASCONCELOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000340-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301125734/2010 - MAURISEIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000028-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301125735/2010 - FUKUE FUJIHARA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.14.005298-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125740/2010 - ALCINA MARCIANA DE JESUS PAULA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004930-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125741/2010 - LUIZ ANTONIO PASCHOALATTO (ADV. SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004853-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301125742/2010 - ANTONIO NEWTON CHERSONI (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004822-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301125743/2010 - ANTONIA ANGELO MENANDRO SANTANA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004646-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301125744/2010 - ANTONIO FRANCISCO DE MOURA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004624-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301125745/2010 - PAULO FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004392-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301125746/2010 - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004293-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301125747/2010 - SEBASTIAO ALVES DE MAGALHAES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004255-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125748/2010 - LAERTE APARECIDO MURARI (ADV. SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004029-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301125749/2010 - ILSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003946-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125750/2010 - ANTONIO APARECIDO CLASSE (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003911-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301125751/2010 - MARCO LOPES DE CAMPOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003909-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301125752/2010 - JOSE AUGUSTO GRIMAES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003886-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301125753/2010 - ANTONIO LUIZ FOLTRAN (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003706-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301125754/2010 - COSMO JOSE TRINDADE (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003496-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125755/2010 - ARSENIO MENDONÇA JUNIOR (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002848-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125756/2010 - JOAO FERNANDES CHAVES SOBRINHO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002823-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125757/2010 - GERACI BERNARDES DE OLIVEIRA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002667-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301125758/2010 - HORACIO GEROMEL (ADV. SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002349-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301125759/2010 - MOACIR ROCHA PASSOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002319-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125760/2010 - EDUARDO MARCEL LAHR (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002317-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301125761/2010 - HERMINIO SALLES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.001368-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301125764/2010 - CLAUDIONOR TEIXEIRA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.001366-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301125765/2010 - CLARICE DIAS VICENTE MACHADO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.001313-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125767/2010 - LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.001226-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125768/2010 - JOAO RODRIGUES MARTIN (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000471-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301125769/2010 - NOLDETE PAION (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000251-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301125770/2010 - MARTHA SACONATO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.12.000637-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125771/2010 - ONOFRE PEDRO FERREIRA (ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.000241-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301125772/2010 - APARECIDA DONIZETI FERMINO LEPRI (ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS); JOSE CARLOS LEPRI FILHO (ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS); ANGELO ROBERTO LEPRI (ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS); ROSANA DIAS LEPRI (ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS); PAULO CESAR LEPRI (ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS); LUCIA HELENA LEPRI (ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS); ANA LUZIA LEPRI (ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS); MARIA EMILIA LEPRI PIERI (ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.000054-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301125773/2010 - BENEDICTO MAURICIO DE SOUZA (ADV. SP119453 - DIRCEU APARECIDO CARAMORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.09.008132-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301125778/2010 - MARCOS BUENO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.06.005508-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301125781/2010 - SEBASTIAO ALVES MIRANDA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP264030 - ROMULO ANTONIO ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.04.005162-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125782/2010 - MARIA DAS GRACAS SANTOS (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.14.003946-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301125788/2010 - CLAUDIO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI, SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.003775-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125790/2010 - ANTONIO SAVOINE (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.003607-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301125791/2010 - BENEDITO ANTONIO FILHO (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.003158-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301125792/2010 - LUIZA SOUZA GUIMARAES (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.000418-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125793/2010 - MARIA DAS DORES DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.12.004862-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125794/2010 - LUZIA APARECIDA BARAO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004029-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301125795/2010 - JOSE ZEFERINO ALVES FILHO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004008-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301125796/2010 - OSVALDO JERONIMO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.003432-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301125797/2010 - OSCARLINA FELIPPE VASCONCELLOS (ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.002637-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125798/2010 - LIDIO NUNES TAVARES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.002606-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125799/2010 - JAIR APARECIDO GUARNIERI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.002596-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301125800/2010 - LUZIA MOURA DA SILVA DADA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000150-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125801/2010 - ROQUE SANTOS LIMA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000131-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301125803/2010 - MARIA IVONE ZANARDO DE SOUZA (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000113-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125804/2010 - EDSON EURIPES ALVES (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000097-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125805/2010 - IRENE LOPES VASCONCELOS (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000089-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301125806/2010 - JOSE BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.000062-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301125807/2010 - MANOEL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.09.010720-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301125808/2010 - ANTONIO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.07.005161-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301125809/2010 - JOSE FERMINO DA SILVA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.19.002273-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301125644/2010 - AURORA PIRES BARBOSA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.17.008275-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125647/2010 - JOSE FERRAZ MATTOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.01.000081-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125668/2010 - CARLOS ROBERTO GOES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.03.001891-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301125677/2010 - JAIR SCRICHATO PEREIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.01.015819-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301125714/2010 - VAGNER CARDOSO ALVES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.17.007424-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301125724/2010 - PEDRO ANTONIO KNOLL (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.09.004779-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301125779/2010 - LOURDES GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000281-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125619/2010 - CARLOS NOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.02.004451-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125636/2010 - ONOFRE ALVES DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002344-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301125667/2010 - ARLINDO AUGUSTO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.18.002111-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301125678/2010 - RUBENS CARDOSO DE SA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002085-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301125679/2010 - CLARICE RIBEIRO MORONI (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001933-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301125723/2010 - LOURDES MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.02.014459-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301125783/2010 - MARIA RIBEIRO SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010312-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301125786/2010 - ADEMIR DOMINGOS DA SILVA JUNIOR (ADV. SC005892 - DOUGLAS SEBASTIÃO ESPINDOLA MATTOS, SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005616-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301125787/2010 - GILSON FRANCISCO CAETANO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.000796-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301125811/2010 - EURIPEDES PAULO DA SILVEIRA (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.09.009488-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301125665/2010 - JOSE LEMOS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001807-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125680/2010 - TARCILIO GALDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001785-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125681/2010 - JOAQUIM DA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001765-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125682/2010 - ANTENOR ALVES PIMENTA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000433-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301125684/2010 - JOSE LUIS DE OLIVERA PARREIRA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005044-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301125720/2010 - NILTON GOMES BARBOSA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005028-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301125721/2010 - ROGERIO ANSELMO DA SILVA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.14.002122-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301125763/2010 - JESUINO RAMON (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

2008.63.09.001931-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301125780/2010 - SILVIO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.11.005941-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301125774/2010 - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.003836-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301125775/2010 - JOSE ANTONIO BARBALHO (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).



2008.63.11.003671-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301125776/2010 - MANOEL PAULO DE SANTANA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.002077-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125777/2010 - MOACIR ARRUDA DE ALMEIDA (ADV. SP220083 - CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.12.001086-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301125664/2010 - MARLI DA SILVA FERNANDES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.19.000178-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125718/2010 - JOSE CASSELA FILHO (ADV. SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.000168-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301125719/2010 - ANGELO PIAN LOPES (ADV. SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.15.009680-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301125620/2010 - SALVADOR NASCIMENTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008846-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125621/2010 - JOAO MARIA CLARO RODRIGUES (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.007767-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301125622/2010 - JOAQUIM RODRIGUES CLAUDINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.005086-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301125623/2010 - ARLINDO VITOR DA ROSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.000529-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301125625/2010 - JOSE FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.01.037721-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301125642/2010 - MAYCON CESAR MARTINS CHAVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.15.013618-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301125651/2010 - ARLINDO DUARTE (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.013072-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125652/2010 - JURACY FERREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.003006-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301125685/2010 - MARIA ELENA RONQUI DE PAULA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.002219-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301125686/2010 - GENI DE PAULO LEITE (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.014064-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301125736/2010 - ROSANA MARIA DE PAULA PAINELLI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.013749-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125737/2010 - JANETE CARDOSO DE CAMPOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.006142-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301125738/2010 - APARECIDO BENEDITO DE JESUS ROSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.005557-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301125739/2010 - NAIR FERREIRA PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.02.002936-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301129018/2010 - ANTONIO CARLOS CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA). III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. RECURSO DE DECISÃO QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva São Paulo-SP, 13 de maio de 2010 (data do julgamento).

2005.63.15.001363-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301134163/2010 - JOSE MARINHO DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISAO DE BENEFICIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVICO. AUTOR ESTEVE EXPOSTO A NIVEL DE PRESSAO SONORA SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

2007.63.06.002527-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301126474/2010 - SEBASTIAO CORREA FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE DE CÁLCULO A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI Nº 8213/91. IMPOSSIBILIDADE.

O coeficiente de cálculo de benefício previdenciário segue a legislação vigente na data da concessão, não sofrendo alteração em virtude de legislação posterior. Aplicação do princípio "tempus regit actum". Precedente: STF, 470244 / RJ. Recurso do autor a que se nega provimento.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus castelo Branco Firmino da Silva São Paulo-SP, 13 de maio de 2010 (data do julgamento).

2007.63.09.001648-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301126473/2010 - LAZARO DE ASSIS PINHEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE DE CÁLCULO A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI Nº 8.213/91. IMPOSSIBILIDADE.

O coeficiente de cálculo de benefício previdenciário segue a legislação vigente na data da concessão, não sofrendo alteração em virtude de legislação posterior. Aplicação do princípio "tempus regit actum". Precedente: STF, 470244 / RJ. Recurso do autor a que se nega provimento.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus castelo Branco Firmino da Silva São Paulo-SP, 13 de maio de 2010 (data do julgamento).

2009.63.03.005589-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301125882/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencida a Excelentíssima Juíza Federal Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.009412-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301129204/2010 - MARIA DE LOURDES ARAÚJO DENADAI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP245698). III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. RECURSO DE DECISÃO QUE

EXTINGUIU A EXECUÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva São Paulo-SP, 13 de maio de 2010 (data do julgamento).

2008.63.17.001059-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301134137/2010 - VALDELEINA FELICIO JACINTO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA, SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. TUTELA MANTIDA. NÃO HOUVE CERCEAMENTO DE DEFESA. DIB É FIXADA NA DATA DO LAUDO APENAS QUANDO NÃO HÁ ELEMENTOS PARA INDICAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Mateus Firmino Castelo Branco, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

2005.63.10.007156-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301126480/2010 - NELSON ALVES DE SOUZA (ADV. SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE DE CÁLCULO A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI Nº 9.032/95. IMPOSSIBILIDADE.

1. As disposições constantes na Lei n.º 9.032/95 referem-se apenas aos benefícios concedidos após sua vigência, não se aplicando aos benefícios em manutenção quando da entrada em vigor da referida lei, concedidos em conformidade com a legislação anterior - Aplicação do princípio "tempus regit actum". Precedente: STF, 470244 / RJ.
2. Não há a possibilidade de incidência do índice de variação da OTN sobre os salários de contribuição considerados no período básico de cálculo, relativamente aos benefícios de auxílios-doença, pensão por morte, aposentadoria por invalidez e auxílio-reclusão.
3. Recurso do autor a que se nega provimento.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva  
São Paulo-SP, 13 de maio de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.088021-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301134191/2010 - DELFINO LOPES PINHEIRO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. NÃO FOI APRESENTADA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DA DEMANDA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9099/91. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao

recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010 (data do julgamento).

### III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE TEMPO LABORADO EM ATIVIDADE ESPECIAL. RECURSO DO REU E DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu e do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Mateus Castelo Branco Firmino da Silva., Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

2007.63.10.018841-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301134155/2010 - GABRIELA SILVEIRA MACHADO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFICIO POR INCAPACIDADE. AUTOR JÁ ESTAVA INCAPAZ QUANDO DA CESSAÇÃO DO BENEFICIO DE AUXILIO DOENÇA. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Mateus Firmino Castelo Branco, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA QUARTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 13/05/2010

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000847

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

APOSENTADORA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO DOENÇA. CÁLCULO DA RMI. ART. 36§ 7º DO DECRETO N.3.048/99

### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencida a Excelentíssima Juíza Federal Luciana Ortiz Tavarez Costa Zanoni. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavarez Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010.(data do julgamento)

2009.63.14.003650-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301125927/2010 - VALDECI MATIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003639-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125930/2010 - MILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003460-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125932/2010 - CICERO MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003409-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125935/2010 - NILCE HELENA FERREIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003292-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301125937/2010 - LAURO SANTECLAI MOREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002674-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301125939/2010 - JOSE COELHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002337-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301125942/2010 - CLAUDIO APARECIDO SPINELI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002322-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301125945/2010 - MOACIR BENEDITO CANDIDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002276-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301125947/2010 - LUZIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002244-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125949/2010 - ANTONIA NARCISO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.001459-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301125950/2010 - CLAROCINDO PAULINO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.000891-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125951/2010 - CARLOS PEDRASSI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.09.006571-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125952/2010 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006560-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125953/2010 - JOSE TEMISTA DE SANTANA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006545-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301125954/2010 - APARECIDA MARIA MOLINA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006511-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301125955/2010 - ROSA OLIVEIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006503-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301125956/2010 - MARIA AUGUSTA DA SILVA BANDEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000519-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125957/2010 - MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.14.004821-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301125972/2010 - AGNALDO SIMAO MONEZZI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004448-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125973/2010 - EMILIA LOPES SANCHES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003707-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301125974/2010 - DOMINGOS RIBEIRO SOBRAL (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003512-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125975/2010 - BENEDITO COIMBRA SOBRINHO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002398-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125976/2010 - EMILIO ESPEJO FILHO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002282-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301125977/2010 - ANTONIO DA COSTA TELES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.001351-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301125978/2010 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000918-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301125979/2010 - JOSE LAERTE DO CARMO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000824-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301125980/2010 - LAZARA DAS DORES JORDAO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.09.009927-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301125983/2010 - ROBERTO APARECIDO GUILHERME DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006780-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301125985/2010 - ESTER OLIVA DE LIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.14.004397-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301125993/2010 - APARECIDO GIORDANO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.004031-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301125995/2010 - MAURILHO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.003773-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301125997/2010 - ONIVALDO CARRINHO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.003153-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301126000/2010 - JOSE VALDECI DELGADO (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.000414-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301126004/2010 - LAERTE BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.000402-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301126006/2010 - OSMAR DO ROSARIO COSTA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.09.010638-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301126009/2010 - FRANCISCA DE SOUZA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.06.017839-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301126011/2010 - ZENAIDE MARIA MARQUES DE ANDRADE (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO); DOUGLAS DE ANDRADE FREIRE (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017782-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301126013/2010 - MARIA DE SOUSA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.17.004459-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301125965/2010 - CELINO LUIS CAPARROS (ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.001724-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301125966/2010 - JORGE BATISTA CUNHA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.001721-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125967/2010 - JOAO GUSSON DOS SANTOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.000202-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301125968/2010 - ANTONIO AELIO DUARTE (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).



2008.63.15.004004-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301125970/2010 - ORIVALDO DE SOUZA ROCHA (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.17.002019-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301125991/2010 - ELIETE CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.04.000881-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301126016/2010 - AGENOR FERRAZ CERQUEIRA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.03.002004-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301126018/2010 - NILVA SILVA XAVIER COSTA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.001821-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301126020/2010 - JOSE ROBERTO BULGARELLI (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.01.076007-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301126023/2010 - ADILSON ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP246722 - KARINA SEVERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.036350-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301126025/2010 - JOAQUIM AUGUSTO XAVIER (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.18.002112-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301125909/2010 - OSTENILIA CAETANO DE JESUS ROSA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002109-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301125910/2010 - AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002099-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301125911/2010 - FABIO ANTONIO MENDES (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000336-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301125915/2010 - MANOEL CARLOS DE BARROS (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000283-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301125916/2010 - VALDIRA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002208-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301125960/2010 - ANTONIO CARLOS PEIXOTO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.02.014741-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125986/2010 - MARLENE GIRALDELI DE ABREU (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.18.001480-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301125990/2010 - ANTONIA PEREIRA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.01.031408-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301126027/2010 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.18.001801-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125912/2010 - ORESTES ALVES BATISTA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001788-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125913/2010 - ANTONIO ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000898-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301125914/2010 - JOVELINA LOURENCO DE JESUS CELESTINO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005683-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301125958/2010 - JOAO EMIDIO DE ARAUJO FILHO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005024-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301125959/2010 - DAICY BARBOSA SANDOVAL (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001080-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301125961/2010 - JOSE MILTON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001061-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301125962/2010 - APARECIDO CAMARGO DO CARMO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001059-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125963/2010 - SEBASTIAO FAUSTINO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003102-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301125987/2010 - MARIA ABADIA FATIMA DE MELO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002344-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125989/2010 - JOSE LOURENCO DA SILVA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.14.000660-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125981/2010 - ANA LUIZA CHEQUIN (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

2007.63.14.002425-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301126002/2010 - MARIA MADALENA CARNEVAL (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

2010.63.15.000770-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301125906/2010 - JOAO MEDENSKI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000733-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301125907/2010 - MARCOS EVARISTO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000701-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301125908/2010 - EDIVAL DONIZETTE DE CAMARGO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.010004-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125917/2010 - VIVIAN MARIA MARTINS (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009426-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301125919/2010 - ROSALVO DIAS DE AGUIAR (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009371-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125921/2010 - OLAVO MANUTA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.004165-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125923/2010 - MARLENE FAVERO DE LIMA ANDRADE (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.003335-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301125925/2010 - FLORIANO SANTANA DA SILVA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.11.007236-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301125982/2010 - LUIZ CARLOS BERNARDES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.09.007356-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301125984/2010 - JOSE ALVES NETO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.008930-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301134067/2010 - TATIANA FIALHO DA SILVA (ADV. SP213512 - ANA MARIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE. NECESSIDADE DE A GESTANTE ESTAR EMPREGADA. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES PLEITEADOS EM DISSONÂNCIA COM AQUELES PACIFICADOS PELA JURISPRUDÊNCIA. OS ÍNDICES PLEITEADOS PELA PARTE AUTORA NÃO ENCONTRAM AMPARO LEGAL. SENTENÇA MANTIDA NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº. 9.099/95.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 13 de maio de 2010 (data de julgamento).

2005.63.11.011000-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301129255/2010 - JOSE FRANCISCO DE FREITAS FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 058780).

2005.63.11.009660-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301129256/2010 - ANTONIO RODRIGUES SERRADAS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 058780).

2005.63.11.009569-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301129257/2010 - FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 058780).

2005.63.11.009515-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301129258/2010 - CLAUDIONOR DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB/SP 058780).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.007148-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301134157/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA FRANCO (ADV. SP174359 - PAULO JESUS DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. APLICAÇÃO DA LEI 10.666/03. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

2007.63.01.025307-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301130602/2010 - OLEGARIO RAFAEL SOARES (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010

2005.63.12.001539-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301134164/2010 - MARIA DE LOURDES PEREIRA BOTARO (ADV. SP060520 - HERMELINDA SEBASTIANA DOS SANTOS RANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. RÉU RECONHECEU A EXISTENCIA DE CONTRIBUIÇÕES ANTES DA VIGENCIA DA LEI 8213/94. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. DEMONSTRADO O PREENCHIMENTO CONCOMITANTE DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À SUA INCIDÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº. 9.099/95.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 13 de maio de 2010 (data de julgamento).

2008.63.17.008524-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301129263/2010 - NATANAEL RAMOS VALIM (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008358-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301129264/2010 - NESTOR SANTON (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008356-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301129265/2010 - FRANCISCO CAPARROZ NAVARRO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008353-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301129266/2010 - SERGIO DEL GIORNO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008344-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301129267/2010 - AUREA LUCIANO DE ALMEIDA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008340-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301129268/2010 - MIGUEL REDONDO NETO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005888-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301129269/2010 - OLGA HAUKAL THOMAZ (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005797-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301129270/2010 - JOAO ARI MARIANO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005754-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301129271/2010 - JOSE REGES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.311198-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301128988/2010 - NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP118844 - MARISTELA ALVES DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010

2005.63.01.350126-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301134187/2010 - JOAO CLAUDIO DOS ANJOS RODRIGUES (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIARIO. REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. AVERBAÇÃO DO PERÍODO DE APRENDIZ.RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

2008.63.10.003703-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301134153/2010 - PEDRO PERES NETO (ADV. SP132096 - ADAIR MARCIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. AUTOR PREENCHEU TODOS OS REQUISITOS. AFASTADA A ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE SENTENÇA ILIQUIDA.. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

2006.63.08.000128-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301130593/2010 - ADELAIDE GARCIA DA SILVA (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da Turma Recursal da 34ª Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos juízes Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010

2005.63.03.017002-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301134186/2010 - EGIDIO RUIZ NOGUEIRA (ADV. SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE PERÍODO ESPECIAL. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. RECURSO DE DECISÃO QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva São Paulo-SP, 13 de maio de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.012275-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301129023/2010 - CARMEN SILVIA PADILHA ANDRE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP245698).

2006.63.02.011156-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301129024/2010 - FRANCISCO ANTONIO BETASSI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP245698).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PRESENTE A INCAPACIDADE CONSTATADA POR LAUDO PERICIAL E A HIPOSSUFICIENCIA ECONÔMICA CONSTATADA POR LAUDO SÓCIO ECONÔMICO. O AUTOR FAZ JUS AO BENEFÍCIO. RECURSO DO INSS AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

#### IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Fernando Marcelo Mendes, Mateus Castelo Branco Firmino da Silva e Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni.

São Paulo, 13 de maio de 2010 (data do julgamento)

2008.63.02.002404-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301126139/2010 - ELDA MENDONCA (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.15.005219-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301126140/2010 - CRISTIANE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP047780 - CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.08.004632-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301126143/2010 - NELSON GERONIMO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.003534-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301126146/2010 - CELIA LEONICE AMERICO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.002092-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301126147/2010 - MARIA APARECIDA PEREIRA ROSA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.001411-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301126149/2010 - PEDRO FERREIRA DA COSTA FILHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.001270-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301126151/2010 - SUELEN SANTOS CESARIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.000008-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301126153/2010 - IVANI BARBOSA DAMASCENO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).



2007.63.05.000523-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301126155/2010 - MARIA JOSE ESTEVES GUEDES (ADV. SP225282 - FLAVIO VIEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.14.004123-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301126158/2010 - JOSE ANTONIO BITAZI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.002169-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301126160/2010 - PAMELA CAROLINE RONCONI (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO); JAIRO MANOEL RONCONI (ADV. SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO); ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA (ADV. SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.08.003657-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301126167/2010 - VENANCIO FERNANDES LEITÃO (ADV. SP126421 - APARECIDO FERNANDES LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.003610-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301126169/2010 - APARECIDA ALFREDO PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.003218-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301126170/2010 - ZULEICA RODRIGUES GOMES OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.002814-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301126171/2010 - VADIR BERNARDO MOREIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.002773-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301126172/2010 - APARECIDO FLOR (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.002688-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301126173/2010 - MARIA DE OLIVEIRA VIANA FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.001413-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301126174/2010 - MARCIO LUIZ BUENO CARDOSO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.001406-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301126175/2010 - ZULEIKA APARECIDA GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.001044-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301126176/2010 - JULIA SOARES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.000674-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301126177/2010 - MARIA GONZAGA PIRES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.000187-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301126178/2010 - TATIANA BOTELHO DA CRUZ (ADV. SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.000093-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301126179/2010 - MARIA APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR); EDNO FERNANDES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR); EDNO FERNANDES

(ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.07.002653-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301126181/2010 - JOSE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS); JOSE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.05.002195-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301126182/2010 - ANISIO DA CONCEIÇÃO FERRAZ GOMES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.05.001705-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301126183/2010 - LARISSA VITORIA MATOS REP./ ROSENILDA DE LOURDES MATOS (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.05.000528-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301126184/2010 - EVANILDA PAULINO DA SILVA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.01.082759-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301126186/2010 - JOSELAINÉ GOMES DA SILVA (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.068737-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301126187/2010 - EMILY SILVA SICA (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.022339-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301126189/2010 - DINALVA OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.02.011158-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301129014/2010 - LUIZ QUERINO FERREIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP245698). III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. RECURSO DE DECISÃO QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo-SP, 13 de maio de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, julgar extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de aplicação do art. 58 do ADCT e negar provimento ao recurso da parte autora em relação aos demais pedidos, nos termos

do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zaroni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 13 de maio de 2010. (data do julgamento).

2009.63.01.029816-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125624/2010 - MARLENE POLITO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043857-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301125627/2010 - JOAQUIM ALVES PEREIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033908-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301125628/2010 - SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032138-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301125630/2010 - GERALDO OTAVIO DE CASTRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032128-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301125632/2010 - GERALDO ANTONIO PEDRO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045530-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301125633/2010 - OTTO SCHULTZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045165-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301125635/2010 - MARIA JOSE DE MOURA SILVA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050563-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301125637/2010 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046250-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125638/2010 - JOAO CLAUDINO BUENO FILHO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045815-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125640/2010 - FELIX PAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053682-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301125641/2010 - VICENTINA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053684-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301125643/2010 - JOSE DA SILVA (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053897-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301125645/2010 - JOAO PEREIRA CARDOSO (ADV. SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2004.61.84.586665-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301127057/2010 - ARLINDO PANASSI (ADV. SP225631 - CLAUDINEI JACOB GOTTEMS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos juízes Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010

2006.63.02.005413-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301129017/2010 - LUIZ CARLOS BRONZI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP245698). III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. RECURSO DE DECISÃO QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva São Paulo-SP, 13 de maio de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.008699-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301129016/2010 - FRANCISCO MIGUEL SILVERIO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP245698). III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. RECURSO DE DECISÃO QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s

Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo-SP, 13 de maio de 2010 (data do julgamento).

2008.63.10.000750-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301134154/2010 - MARIA DE LOURDES GOMES FILGUEIRA (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFICIO POR INCAPACIDADE. AUTOR PREENCHEU TODOS OS REQUISITOS. AFASTADA A ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE SENTENÇA ILIQUIDA.. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

2008.63.10.000604-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301134068/2010 - APARECIDA DE LOURDES RICARDO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFICIO POR INCAPACIDADE. AUTOR PREENCHEU TODOS OS REQUISITOS. AFASTADA A ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE SENTENÇA ILIQUIDA.. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

2005.63.06.002062-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301128997/2010 - ROZILDA SOARES LINO (ADV. SP098181A - IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da Quarta Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos juízes federais Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010

2005.63.15.009255-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301134161/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. NÃO FOI CUMPRIDA A DECISÃO QUE DETERMINOU A JUNTADA DE DOCUMENTOS. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

2007.63.01.024049-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301125883/2010 - LUCILLA THEREZINHA ESCUDEIRO (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, julgar extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil quanto aos pedidos de revisão do art. 58 do ADCT e majoração do coeficiente de cálculo e negar provimento ao recurso da parte autora em relação aos demais pedidos, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 13 de maio de 2010. (data do julgamento).

2008.63.09.007353-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301125865/2010 - RICARDO ALVES SANTANA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes

São Paulo, 13 de maio de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFICIO POR INCAPACIDADE. AUTOR PREENCHEU TODOS OS REQUISITOS. AFASTADA A ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE SENTENÇA ILIQUIDA.. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

2008.63.10.004562-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301134138/2010 - EUNICE DA SILVA MENEZES (ADV. SP160097 - JOSE MAURICIO DE LIMA SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004536-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301134139/2010 - MARIA APARECIDA BILATO FORTI (ADV. SP247580 - ÂNGELA IBANEZ, SP244187 - LUIZ LYRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.082460-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301134192/2010 - JORGE DA PAIXAO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE TEMPO LABORADO EM ATIVIDADE ESPECIAL. RECURSO DO REU E DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu e do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Mateus Castelo Branco Firmino da Silva., Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

2005.63.10.008436-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301126478/2010 - LUIZ GALINA (ADV. SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE DE CÁLCULO A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI Nº 9.032/95. IMPOSSIBILIDADE.

As disposições constantes na Lei n.º 9.032/95 referem-se apenas aos benefícios concedidos após sua vigência, não se aplicando aos benefícios em manutenção quando da entrada em vigor da referida lei, concedidos em conformidade com a legislação anterior - Aplicação do princípio "tempus regit actum". Precedente: STF, 470244 / RJ. Recurso do autor a que se nega provimento.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva  
São Paulo-SP, 13 de maio de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.131259-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301134189/2010 - ROSARIA MARIA MATTEUCCI (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DE EX- MARIDO. AUTORA NÃO RECEBEU ALIMENTOS. COMPROVADA DEPENDÊNCIA ECONOMICA. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavas Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA  
GRATIFICAÇÃO NATALINA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. LEI VIGENTE À ÉPOCA DA CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010.

2008.63.09.005468-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301125820/2010 - MANOEL DA SILVA RANGEL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.004963-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301125821/2010 - CLAUDIONOR BEZERRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.010404-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301125823/2010 - FRANCISCO RODRIGUES LEAL (ADV. SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.04.001181-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301125822/2010 - ADHEMAR BATISTA COSTA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.15.005007-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301134162/2010 - NAIR APARECIDA DE LIMA (ADV. SP137116 - ANTONIO DO ROSARIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. NÃO HÁ NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CONVIVENCIA POR CINCO ANOS PARA COMPROVAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL. NÃO FOI COMPROVADA A DEPENDENCIA ECONOMICA. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, reconhecer de ofício a ausência de interesse processual, extinguindo o feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do



CPC, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 13 de maio de 2010. (data do julgamento).

2008.63.11.004934-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301125826/2010 - WALTER RUIZ FRANCO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.09.000658-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125827/2010 - FRANCISCA ANA CORREA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.08.003858-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301125828/2010 - LAZARA DE SOUZA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.02.000380-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301125829/2010 - ARCANJO MACHADO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.007215-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301125830/2010 - LAERCIO LOPES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.004195-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301125831/2010 - MARIA DA CONCEICAO CRESPO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.11.004036-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301125832/2010 - MANOEL CORTEZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.10.001523-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301133772/2010 - JOSÉ GOMES DOS SANTOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Analisando os autos, verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento.

Entendo que é necessária a conversão do julgamento em diligência para que a Contadoria Judicial providencie nova contagem de tempo de serviço, com a inclusão do período rural de 01.05.1967 a 01.08.1974 e caso seja verificado que o autor conta com o tempo necessário para a concessão de aposentadoria seja calculado o valor da RMI e atrasados..

Diante de todo o exposto, converto o julgamento em diligência para o fim supramencionado. Após, a elaboração dos cálculos retornem os autos à Turma Recursal para julgamento do recurso de sentença.

É o voto.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.  
São Paulo-SP, 13 de maio de 2010 (data do julgamento).

2007.63.09.004546-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301126087/2010 - ANITA PRATES MORAES SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.02.014017-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301126089/2010 - IVANA GONZALES BOCCHI (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP245698).

2008.63.01.014876-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301126091/2010 - HUGO ANTUNES CINTRA (ADV. SP208486 - KEILA VILELA FONSECA PEREIRA, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014624-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301126093/2010 - WALTER MARIO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.063523-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301125352/2010 - SALVADOR BENATTI (ADV. SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS (ADV./PROC. ).  
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conceder a ordem de segurança, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 13 de maio de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, denegar a ordem de segurança, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 13 de maio de 2010. (data do julgamento).

2010.63.01.011571-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301125351/2010 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV. ) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC. ).

2009.63.01.058994-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301125353/2010 - EDNA PEREIRA NEVES CORREA MACEDO (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC. ).  
\*\*\* FIM \*\*\*

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

2008.63.03.007108-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301134025/2010 - LUCIA HELENA RIBEIRO SILVA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE POUPANÇA. NÃO SE APLICA O ART. 29-C DA LEI 8036/90. EMBARGOS ACOLHIDOS.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais: Mateus Firmino Castelo Branco, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

2005.63.03.021364-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301134027/2010 - ANTONIO BIANCHETTI (ADV. SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA FIXAR O VALOR DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

2005.63.08.001120-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301134026/2010 - PAULO CESAR FERNANDES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA); ILDA PEREIRA LABORÃO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA FIXAR O VALOR DA CONDENAÇÃO EM HONORARIOS ADVOCATÍCIOS.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais: , Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

2008.63.15.006929-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301134024/2010 - FREDERICO AUGUSTO DO NASCIMENTO (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CABE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS EM CASO DE PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 13 de maio de 2010 ( data do julgamento ).

## DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em inspeção.

São Paulo, 26 de Fevereiro de 2010.

2005.63.01.045412-6 - DECISÃO TR Nr. 6301041609/2010 - SEVERINO VIEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.14.003981-0 - DECISÃO TR Nr. 6301040942/2010 - JOSE CARLOS ONOFRE (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2005.63.15.009255-9 - DECISÃO TR Nr. 6301040915/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.12.001539-3 - DECISÃO TR Nr. 6301040957/2010 - MARIA DE LOURDES PEREIRA BOTARO (ADV. SP060520 - HERMELINDA SEBASTIANA DOS SANTOS RANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.10.001523-5 - DECISÃO TR Nr. 6301041041/2010 - JOSÉ GOMES DOS SANTOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.03.017002-6 - DECISÃO TR Nr. 6301041226/2010 - EGIDIO RUIZ NOGUEIRA (ADV. SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.01.277458-6 - DECISÃO TR Nr. 6301041488/2010 - ANDRELINA MARIA PEREIRA (ADV. SP165602A - MOACIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.094067-7 - DECISÃO TR Nr. 6301041588/2010 - DAURI ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.088021-8 - DECISÃO TR Nr. 6301041589/2010 - DELFINO LOPES PINHEIRO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.082460-4 - DECISÃO TR Nr. 6301041593/2010 - JORGE DA PAIXAO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.001034-0 - DECISÃO TR Nr. 6301041645/2010 - JOSE ROBERTO GOMES (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.85.027679-8 - DECISÃO TR Nr. 6301041651/2010 - GERALDO RODRIGUES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.85.018337-1 - DECISÃO TR Nr. 6301041658/2010 - ANDRE FELICIANO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.15.007484-3 - DECISÃO TR Nr. 6301040922/2010 - MAURICEIA FRANCISCA ALVES (ADV. SP069198 - JOAQUIM PEDRO CALDAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.15.005007-3 - DECISÃO TR Nr. 6301040927/2010 - NAIR APARECIDA DE LIMA (ADV. SP137116 - ANTONIO DO ROSARIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.09.007200-8 - DECISÃO TR Nr. 6301041050/2010 - MARILENE HOLANDA DE SIQUEIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA); JAYANE AMANDA DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.01.131259-5 - DECISÃO TR Nr. 6301041564/2010 - ROSARIA MARIA MATTEUCCI (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.350126-7 - DECISÃO TR Nr. 6301041383/2010 - JOAO CLAUDIO DOS ANJOS RODRIGUES (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.007237-0 - DECISÃO TR Nr. 6301041637/2010 - ILTENIR SILVA PEREIRA (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE, SP255677 - ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.15.001363-5 - DECISÃO TR Nr. 6301040936/2010 - JOSE MARINHO DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.10.004641-4 - DECISÃO TR Nr. 6301041030/2010 - MILTON PAZ PIMENTEL (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

São Paulo/SP, 26/02/2010.

2006.63.17.002569-6 - DESPACHO TR Nr. 6301042142/2010 - CIVALDO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.02.014017-4 - DESPACHO TR Nr. 6301042926/2010 - IVANA GONZALES BOCCHI (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP245698).

2005.63.01.000909-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042098/2010 - MILTON XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP106914 - GILSON DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.143268-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042112/2010 - VALDOMIRO DE LIMA CARDOSO (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.064385-3 - DESPACHO TR Nr. 6301042200/2010 - JORNANDE ALVES FERREIRA (ADV. SP146288 - SEBASTIAO FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.224406-8 - DESPACHO TR Nr. 6301042110/2010 - AUGUSTINHO FERREIRA MOURA (ADV. SP117899 - CESAR FARIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.17.004058-2 - DESPACHO TR Nr. 6301043634/2010 - LUIZ NADIR MOURA LEITE (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Vistos em inspeção.

São Paulo/SP, 01/03/2010.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHO E INFORMAÇÃO PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301000848**

#### **INFORMAÇÃO :**

2004.61.84.057142-8 - BENEDITA GLORIA BENTO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Proferida sentença julgando procedente o pedido, foram os autos remetidos ao INSS para cálculo, retornando com a informação "revisão sem incremento na renda mensal", implicando em decisão reconhecendo o título executivo como inexecutável. A parte autora embarga a decisão, sob alegação da pertinência da revisão pretendida face à DIB do benefício originário. Remetidos os autos à Contadoria foi solicitado o respectivo processo administrativo. Da análise constante do processo administrativo, verifica-se que a relação de salários de contribuição consiste com a Renda Mensal Inicial apurada à época da concessão. Contudo, consta das fls. 18 do PA a informação de revisão decorrente de ação judicial (proc. 285/91 - Comarca de Conchas) onde há indicação de alteração da renda mensal com equivalência a 9,33 salários mínimos, a qual evoluída consiste com a renda mensal atualmente recebida pela autora. Considerada a alteração da renda mensal, faz-se necessário o demonstrativo de apuração indicando a natureza da revisão efetuada, em conformidade com o constante das fls. 18 do PA.

#### **DECISÃO**

2005.63.01.100521-2 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuida-se de pedido de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço. Em 02/06/2010, a

parte autora renunciou ao direito sobre que se funda a ação. <# Homologo o pedido de renúncia feito pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Intimem-se."

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

### **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **ATOS PRATICADOS PELA SECRETARIA DA DIVISÃO DE APOIO ÀS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

##### **EXPEDIENTE Nº 849/2010**

2004.61.84.057142-8 - BENEDITA GLORIA BENTO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados nos autos virtuais em epígrafe"

2004.61.84.128416-2 - CECILIA LEONOR BASTIAN OBERTOPO (ADV. SP160419 - SANDRA MARQUES CANHASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados nos autos virtuais em epígrafe"

2004.61.84.262616-0 - MARIA DAS DORES DE SANTANA (ADV. SP112361 - SARA DIAS PAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados nos autos virtuais em epígrafe"

2004.61.84.547824-8 - JOSE MARIA LEITE NETTO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados nos autos virtuais em epígrafe"

2004.61.84.553887-7 - LOURDES DIAS MARQUES (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados nos autos virtuais em epígrafe"

2004.61.85.002408-6 - EVALDO DE FIGUEIREDO (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados nos autos virtuais em epígrafe"

2005.63.01.007971-6 - MAURICIO TOMAZ MAIELLI E OUTRO (ADV. SP085959 - MARIA JOSE DA SILVA ROCHA); MARIO TOMAZ MAIELLE(ADV. SP085959-MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados nos autos virtuais em epígrafe"

2005.63.01.164633-3 - PALMYRA DOS SANTOS GREGORIO FERNANDES (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados nos autos virtuais em epígrafe"

2005.63.01.169943-0 - FRANCISCO VALDEVINO DE LACERDA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados nos autos virtuais em epígrafe"

2005.63.01.275746-1 - MACIEL ALFREDO (ADV. SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados nos autos virtuais em epígrafe"

2005.63.01.309036-0 - MARCOS ANTONIO TORRES ALVES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados nos autos virtuais em epígrafe"

2006.63.17.000269-6 - VALDECY PEDRO DE SOUZA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados nos autos virtuais em epígrafe"

2006.63.10.008145-5 - JOSE BERNARDO DA SILVA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2006.63.10.009963-0 - JOSE CARLOS PASCHOALETTO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

2008.63.17.004738-0 - ANTENOR GUILHERME DA ROCHA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, dos documentos juntados aos autos virtuais em epígrafe"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA 3ª TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000843 - SESSÃO DE 05/05/2010

ACÓRDÃO

2007.63.02.014186-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301109892/2010 - LUIZ ANTONIO DE CARLO (ADV. SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, reconhecer de ofício a incompetência da Justiça Federal, reformando a sentença de primeiro grau para julgar extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2005.63.11.004089-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301109952/2010 - JOVELINA CASTRO MARTINS (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). III - ACÓRDÃO



Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2007.63.01.030116-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301109916/2010 - AMARO PEDRO DA SILVA (ADV. SP213848 - ALVARO ROBERTO BERNARDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. REFORMA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARTIGO 515, § 3º, DO CPC. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- reforma da sentença proferida, que extinguiu o feito sem resolução de mérito, com o julgamento, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC, de improcedência do pedido inicial.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de sentença desta parte, com a reforma da sentença proferida, e julgamento de improcedência do pedido, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2005.63.01.345159-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301109997/2010 - IVANI BARBOSA (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. NULIDADE DA SENTENÇA QUE NÃO ANALISOU OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL. ARTIGO 515, § 1º, DO CPC. JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- reconhecimento da nulidade da sentença proferida, que não analisou os pedidos formulados na inicial, para, nos termos do artigo 515, § 1º do CPC, julgá-los procedentes.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso de sentença da parte autora, com a anulação da sentença proferida, e julgamento de procedência dos pedidos, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani

São Paulo, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

2009.63.03.002373-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301112179/2010 - ADRIANA FERNANDES CARNEIRO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.19.002191-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301112177/2010 - ADAZILDA LOVATTO FERRAZ DE CAMARGO (ADV. SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.052633-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301109882/2010 - BENEDITA DEOCASSINA DA SILVA (ADV. SP077856 - JOSE IBRAIM MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, anular, de ofício, a sentença proferida, e determinar o retorno dos autos à origem para instrução e julgamento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. TRIBUTÁRIO. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. JUROS PROGRESSIVOS. CAPITALIZAÇÃO. LEIS 5.107/66, 5.705/71 E 5.958/73. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO PROVIDO NO MÉRITO.

1. Pedido de atualização da conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS pela aplicação de juros progressivos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107/1966, artigo 2º da Lei nº 5.705/1971 e artigo 1º da Lei nº 5.958/1973.
2. Sentença de improcedência do pedido.
3. A obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos da data do ajuizamento da ação.
4. Os vínculos trabalhistas da parte autora se iniciaram antes de 22-09-1971. Faz-se mister a aplicação retroativa do disposto no artigo 4º da Lei nº 5.107/66.
5. Recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, prover o recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data de julgamento).

2008.63.01.013684-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301116162/2010 - DARCY ROCHA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011492-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301116163/2010 - IRENE DE MELLO FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011481-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301116164/2010 - FERNANDO JOSE ALVES MEIRELLES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010596-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301116165/2010 - ARLINDO FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010488-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301116166/2010 - CECILIA DIAS DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. INCAPACIDADE TOTAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LABORATIVA ATUAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ATÉ REABILITAÇÃO.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Demonstrada a incapacidade total da parte autora para o exercício de sua atividade laborativa.
4. Direito ao benefício de auxílio-doença, até sua reabilitação para o exercício de outras funções.
5. Provimento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2007.63.02.005932-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301109898/2010 - JOSE ORLANDO CHIOSI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.004844-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301109901/2010 - SEBASTIAO MARIA MOITINHO (ADV. SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.02.011743-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301109934/2010 - EDNA LEONE VILAS BOAS (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. INCAPACIDADE TOTAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LABORATIVA ATUAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ATÉ RECUPERAÇÃO.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Demonstrada a incapacidade total da parte autora para o exercício de sua atividade laborativa.
4. Direito ao benefício de auxílio-doença, até sua recuperação.
5. Parcial provimento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE AMPARO AO IDOSO. EXCLUSÃO DO VALOR DE UM

SALÁRIO MÍNIMO, POR APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 34 DA LEI Nº. 10.741/2003. RECURSO PROVIDO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Vencida a Juíza Federal Anita Villani que nega provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Srs. Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data de julgamento).

2005.63.02.010077-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301202653/2010 - MARIA APARECIDA PINHEIRO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.10.004462-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301202720/2010 - ZENAIDE NARDINI DE CAMARGO NEVES (ADV. SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.344081-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301109999/2010 - ZILDA MUNIZ LEAL (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. REFORMA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA OU COISA JULGADA ANTERIOR. RETORNO DOS AUTOS PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

- reforma da sentença proferida, que extinguiu o feito sem resolução de mérito.
- reconhecimento da inexistência de litispendência ou coisa julgada anterior, em razão da diversidade de objeto das demandas.
- retorno dos autos à origem para instrução e novo julgamento.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso de sentença desta parte, com a reforma da sentença proferida, e o retorno dos autos à origem para instrução e julgamento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juizes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2006.63.16.001025-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301112858/2010 - TIBURTINO SILVA RIBEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Mateus Castelo Branco Firmino da Silva e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA  
PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO - AUXÍLIO-RECLUSÃO. CONCEITO DE RENDA BRUTA MENSAL. ARTIGO 13 DA EC 20/98. APLICÁVEL À RENDA AUFERIDA PELO SEGURADO. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO PROVIDO NO MÉRITO. SENTENÇA REFORMADA.

1. Pedido de concessão do benefício previdenciário de auxílio-reclusão.

2. Sentença de procedência do pedido.
3. Recurso de sentença definitiva, interposto pela autarquia ré.
4. Firmou-se que o conceito de renda bruta mensal previsto no artigo 13 da Emenda Constitucional nº 20/98, se refere à renda percebida pelo segurado recluso, e não àquela auferida por seus dependentes, sob pena de ofensa direta aos artigos 194, parágrafo único, incisos I e III, e 201, incisos I, II (redação anterior à EC 20/98), e IV (redação dada pela EC 20/98), da Carta Magna, e ao artigo 13 da Emenda Constitucional nº 20/98.
5. Precedentes do Supremo Tribunal Federal - Recursos Extraordinários interpostos pelo INSS nº 486413 e nº 587365.
6. A renda bruta mensal auferida pelo segurado, por ocasião do encarceramento, superava o limite estabelecido pelo artigo 116 do Decreto nº 3.048/99, consideradas as alterações advindas das Portarias Ministeriais expedidas anualmente.
7. Recurso provido. Sentença reformada.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

2009.63.02.005073-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301116227/2010 - RHADIJA KALINE BRITO BARBOSA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003539-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301116228/2010 - VIVIANE CAROLINA DO NASCIMENTO (ADV. SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES); GUILHERME FARIA (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013465-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301116229/2010 - ALESSANDRA DA COSTA MENI (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006076-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301116230/2010 - LUIS FERREIRA PESSOA (ADV. SP194609 - ANA CAROLINA SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005059-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301116231/2010 - CAIQUE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO); CAUA HENRIQUE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002617-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301116232/2010 - MARCOS VINICIUS COSTA MARCELANI (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.14.002672-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301116233/2010 - BRUNA RAFAELA FERNANDES (ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI); NEIMARA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.001522-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301116234/2010 - BRUNA DE CASSIA BRESCIOTTI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES); BIANCA APARECIDA BRESCIOTTI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES); REGINA SANDRA DE SOUZA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2006.63.02.007042-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301116235/2010 - WENDER SMITH GONÇALVES ROMANO (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA  
PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. TRIBUTÁRIO. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.  
JUROS PROGRESSIVOS. CAPITALIZAÇÃO. LEIS 5.107/66, 5.705/71 E 5.958/73. CORREÇÃO DAS CONTAS  
VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO PROVIDO NO  
MÉRITO.

1. Pedido de atualização da conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS pela aplicação de juros progressivos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107/1966, artigo 2º da Lei nº 5.705/1971 e artigo 1º da Lei nº 5.958/1973.
2. Sentença de improcedência do pedido.
3. A obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos da data do ajuizamento da ação.
4. Os vínculos trabalhistas da parte autora se iniciaram antes de 22-09-1971. Faz-se mister a aplicação retroativa do disposto no artigo 4º da Lei nº 5.107/66.
5. Recurso provido.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, prover o recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.  
São Paulo, 05 de maio de 2010. (data de julgamento).

2008.63.01.020205-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301116167/2010 - DOMINGOS ANTONIO ELIAS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016607-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301116168/2010 - PEDRO ANTONCZESZEN (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016531-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301116169/2010 - IZABEL FRANCA SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015024-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301116170/2010 - PAULO FRANCISCO CAMARGO SOBRINHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014998-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301116171/2010 - GERALDO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014877-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301116173/2010 - MARCO ANTONIO LACTA MADUREIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014871-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301116174/2010 - LIDIA PEREIRA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014756-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301116175/2010 - JULIO VITURINO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014652-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301116176/2010 - CELSO BUENO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.013960-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301116177/2010 - BENEDITO ALVES PEREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011535-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301116178/2010 - JOSE ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010346-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301116179/2010 - ALBERTO DE CASTRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009987-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301116180/2010 - CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009920-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301116181/2010 - WILSON NASSER (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.000218-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301116182/2010 - JOSE FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2007.63.01.080422-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301116183/2010 - JORGE DE LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: - EMENTA ADMINISTRATIVO. ATUALIZAÇÃO DE CONTA VINCULADA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. APLICAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. RECURSO PROVIDO.

## VI - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.  
São Paulo, 05 de maio de 2010. (data de julgamento).

2005.63.01.341429-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301203284/2010 - EDMUNDO TEIXEIRA (ADV. SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS, SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.19.001518-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301203289/2010 - ANA MARIA ASSAINTE (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP169928 - MARCIO MONTIBELLER LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.16.000277-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301115967/2010 - FABRICIO DOMINGUES SAO JOAO REPR. ELZA RODRIGUES DOMINGUES (ADV. SP061730 - ROBERTO MAZZARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO - AUXÍLIO-RECLUSÃO. CONCEITO DE RENDA BRUTA MENSAL. ARTIGO 13 DA EC 20/98. APLICÁVEL À RENDA AUFERIDA PELO SEGURADO. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO PROVIDO NO MÉRITO. SENTENÇA REFORMADA.

1. Pedido de concessão do benefício previdenciário de auxílio-reclusão.
2. Sentença de procedência do pedido.
3. Recurso de sentença definitiva, interposto pela autarquia ré.

4. Firmou-se que o conceito de renda bruta mensal previsto no artigo 13 da Emenda Constitucional nº 20/98, se refere à renda percebida pelo segurado recluso, e não àquela auferida por seus dependentes, sob pena de ofensa direta aos artigos 194, parágrafo único, incisos I e III, e 201, incisos I, II (redação anterior à EC 20/98), e IV (redação dada pela EC 20/98), da Carta Magna, e ao artigo 13 da Emenda Constitucional nº 20/98.
5. Precedentes do Supremo Tribunal Federal - Recursos Extraordinários interpostos pelo INSS nº 486413 e nº 587365.
6. A renda bruta mensal auferida pelo segurado, por ocasião do encarceramento, superava o limite estabelecido pelo artigo 116 do Decreto nº 3.048/99, consideradas as alterações advindas das Portarias Ministeriais expedidas anualmente.
7. Recurso provido. Sentença reformada.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Anita Villani e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

ADMINISTRATIVO. FTGS. ATUALIZAÇÃO DE SALDO. AFASTA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA PARTE AUTORA QUE ADERIU AO ACORDO FIRMADO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 110/2001. RECURSO PROVIDO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data de julgamento).

2008.63.14.002683-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301203190/2010 - EDSON LUIS MOLINA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.000644-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301203191/2010 - ALCIDES DESSUNTI (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.004487-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301203192/2010 - JAIR DINIZ DE SOUZA (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.004473-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301203193/2010 - ADRIANA FERREIRA TRINDADE DE SOUZA (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.002877-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301203194/2010 - ALEXANDRE CESAR ZOLI (ADV. SP186218 - ADRIANO GOLDONI PIRES, SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.002748-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301203195/2010 - JOAO GONÇALVES (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA, SP186218 - ADRIANO GOLDONI PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA  
PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO - AUXÍLIO-RECLUSÃO. CONCEITO DE RENDA BRUTA MENSAL. ARTIGO 13 DA EC 20/98. APLICÁVEL À RENDA AUFERIDA PELO SEGURADO. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL



FEDERAL. RECURSO PROVIDO NO MÉRITO. SENTENÇA REFORMADA.

1. Pedido de concessão do benefício previdenciário de auxílio-reclusão.
2. Sentença de procedência do pedido.
3. Recurso de sentença definitiva, interposto pela autarquia ré.
4. Firmou-se que o conceito de renda bruta mensal previsto no artigo 13 da Emenda Constitucional nº 20/98, se refere à renda percebida pelo segurado recluso, e não àquela auferida por seus dependentes, sob pena de ofensa direta aos artigos 194, parágrafo único, incisos I e III, e 201, incisos I, II (redação anterior à EC 20/98), e IV (redação dada pela EC 20/98), da Carta Magna, e ao artigo 13 da Emenda Constitucional nº 20/98.
5. Precedentes do Supremo Tribunal Federal - Recursos Extraordinários interpostos pelo INSS nº 486413 e nº 587365.
6. A renda bruta mensal auferida pelo segurado, por ocasião do encarceramento, superava o limite estabelecido pelo artigo 116 do Decreto nº 3.048/99, consideradas as alterações advindas das Portarias Ministeriais expedidas anualmente.
7. Recurso provido. Sentença reformada.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

2008.63.12.001437-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301115969/2010 - ANA PAULA DE OLIVEIRA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME); LARA KAMILI ROCHA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. ); KAUA HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. ); KEVENY FERNANDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. ); LAURA FERNANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002581-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301115970/2010 - THEREZINHA DE SOUSA DOS SANTOS (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001642-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301115971/2010 - VICTORIA SERIO DE AGUIAR (ADV. SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.02.003376-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301115972/2010 - LAUANDA GABRIELE SILVA DE SOUZA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.14.000713-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301115973/2010 - MARIA LOURDES DA SILVA (ADV. SP236875 - MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.09.001433-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301115974/2010 - MARINALVA SILVA DE LIMA (ADV. SP254937 - MARLUCIA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.07.000142-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301115975/2010 - LUCAS DIEGO TOMAZ DOS SANTOS (ADV. SP049615 - VALDIR ANTONIO DOS SANTOS); LIGIA CRISTINA TOMAZ (ADV. SP049615 - VALDIR ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.17.002329-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301115976/2010 - ALZIRA HELENA INOCENCIO (ADV. SP093499 - ELNA GERALDINI); BEATRIZ INOCENCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP093499 - ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.14.002115-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301115978/2010 - MONISE GIOLI DE SOUZA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES); GUILHERME AUGUSTO GIOLI DE SOUZA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES); ELIZABETH GIOLI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.10.003358-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301115979/2010 - ISABEL CAMARGO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.08.002259-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301115980/2010 - BRUNO RICARDO DIAS DE FREITAS (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI); PAULA APARECIDA DIAS RIBEIRO (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. INCAPACIDADE TOTAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LABORATIVA ATUAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ATÉ REABILITAÇÃO.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Demonstrada a incapacidade total da parte autora para o exercício de sua atividade laborativa.
4. Direito ao benefício de auxílio-doença, até sua reabilitação para o exercício de outras funções.
5. Provimento ao recurso de sentença.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2007.63.02.016336-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301109889/2010 - MAURO DE CAMPOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.015609-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301109890/2010 - MARIA LUCIA GUIRALDELLI DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.010973-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301109896/2010 - MARCOS OLIVIO DOS SANTOS (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.010270-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301109897/2010 - MARIA IZABEL PORFIRIO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.003027-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301109907/2010 - RONIR GONCALVES FERREIRA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.025506-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301109917/2010 - GIDELSON FERREIRA DE MATOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.02.010880-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301109935/2010 - VIVIANO RIBEIRO DE NOVAES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. INCAPACIDADE TOTAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LABORATIVA ATUAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ATÉ REABILITAÇÃO.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Demonstrada a incapacidade total da parte autora para o exercício de sua atividade laborativa.
4. Direito ao benefício de auxílio-doença, até sua reabilitação para o exercício de outras funções.
5. Provimento ao recurso de sentença.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2007.63.02.001117-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301109911/2010 - SILDIO GONÇALVES BORGES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.000497-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301109913/2010 - EDVALDO CARLOS RIZZO (ADV. SP207910 - ANDRE ZANINI WAHBE, SP243790 - ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA, SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.09.003594-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301114670/2010 - ROSA FELICISSIMO RODRIGUES (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA AUTARQUIA-RÉ. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. DESPROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário.
2. Sentença de parcial procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela autarquia-ré.
4. A MP nº 1.523-9, editada em junho de 1997, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/97, instituiu o prazo de decadência de 10 (dez) anos de “todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”.
5. Reconhecimento, de ofício, da decadência do direito de pleitear a revisão de benefício previdenciário.
7. Provimento ao recurso de sentença. Reforma da sentença. Julgamento de improcedência.
8. Ausência de condenação ao pagamento de honorários advocatícios em vista da previsão contida no artigo 55 da Lei nº 9.099/95.9.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.  
São Paulo, 05 de maio de 2010 (data de julgamento).

2008.63.10.006682-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301109877/2010 - JOSEFA MARTINS MELHEM (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB 67.876). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2006.63.11.006052-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301109924/2010 - CAROLINA ALMIRA DE CARVALHO ROLLEMBERG (ADV. SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2008.63.01.023311-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301109883/2010 - EDNA PEREIRA COELHO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA  
PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. SENTENÇA ULTRA PETITA. REFORMA DA SENTENÇA. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

- benefício de aposentadoria por idade urbana.

- sentença que apreciou algo além dos pedidos efetivamente formulados na petição inicial.

- recurso do INSS a que se dá parcial provimento, com a reforma da sentença recorrida, e julgamento de improcedência dos pedidos.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer do recurso de sentença do INSS e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2006.63.01.022650-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301203287/2010 - MARIA DA GRACA MARQUESI DANTAS FERREIRA (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

ADMINISTRATIVO. FTGS. ATUALIZAÇÃO DE SALDO. AFASTA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA PARTE AUTORA QUE ADERIU AO ACORDO FIRMADO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 110/2001. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva (Suplente).

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

ADMINISTRATIVO. FTGS. ATUALIZAÇÃO DE SALDO. APLICÁVEL O IPC SOMENTE DOS MESES DE JANEIRO DE 1989 (42,72%) E ABRIL DE 1990 (44,80%). RECURSO PROVIDO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.  
São Paulo, 05 de maio de 2010. (data de julgamento).

2009.63.01.001130-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301203132/2010 - HOMERO DOS SANTOS (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.03.005028-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301203133/2010 - ANTONIO YOSHIKASO NISHIMARU (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2007.63.06.014369-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301203134/2010 - SIMONE FLORISBELA DOS SANTOS (ADV. SP252595 - ALECSO PEGINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.03.014066-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301203135/2010 - MARIA CRISTINA CRAVEIRO (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2007.63.03.010190-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301203136/2010 - ANTONIO DE OLIVEIRA PARAGUASSU (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2005.63.01.305312-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301203137/2010 - AYMORE JOSE DA SILVA (ADV. SP036381 - RICARDO INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.13.000601-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301203163/2010 - JOSE ANTONIO RINALDO CABRAL (ADV. SP089705 - LEONCIO SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. COORDENADOR JURÍDICO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. INCAPACIDADE TOTAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LABORATIVA ATUAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ATÉ REABILITAÇÃO.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Demonstrada a incapacidade total da parte autora para o exercício de sua atividade laborativa.
4. Direito ao benefício de auxílio-doença, até sua reabilitação para o exercício de outras funções.
5. Provimento ao recurso de sentença.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2007.63.02.012996-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301109894/2010 - DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.011115-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301109895/2010 - MARLENE VIEIRA MARCONDES (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.004618-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301109902/2010 - CIBELE LUCIANE BARROSO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.000657-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301109912/2010 - ANTONIO CEZAR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.000306-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301109915/2010 - MARIA SEBASTIANA MARQUES SICOLI (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.018258-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301109928/2010 - ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.016571-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301109929/2010 - MARIA INEZ SILVERIO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.014432-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301109931/2010 - JOAO DE ARAUJO CARNEIRO (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.012855-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301109933/2010 - CLAUDIO STOPA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.010710-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301109936/2010 - SEBASTIAO CLEMENTE (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.010322-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301109937/2010 - DIRCE MARTA DE SOUZA (ADV. SP183947 - RONALDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.003976-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301109904/2010 - JASON JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP202094 - FLAVIANO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.003730-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301109906/2010 - RENATO FERREIRA LEANDRO (ADV. SP220809 - NAIRANA DE SOUSA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA  
PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. ERRO MATERIAL. PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO. AUMENTO DO PERCENTUAL DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONCEDIDO ANTES DA LEI N. 9032/95. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STF.

- acórdão com erro material, com novo julgamento do recurso do INSS.

- recurso do INSS a que se dá provimento, já que a parte autora não tem direito ao aumento do percentual de seu benefício de pensão por morte, concedido antes da lei n. 9032/95, conforme decidido pelo E. STF.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, reconhecer o erro material no acórdão anterior, e, apreciando novamente o recurso de sentença do INSS, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2005.63.05.002754-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301109981/2010 - JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP241354 - MAIRA BENDLIN CALZAVARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.05.002715-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301109982/2010 - NARCISO ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP241354 - MAIRA BENDLIN CALZAVARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.03.000486-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301116255/2010 - JOSE NEVES BALTHAZAR JUNIOR (ADV. SP180352 - MARIA DORA DE ARAÚJO E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. TRIBUTÁRIO. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PLANOS ECONÔMICOS. SÚMULA 252, DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1. Pedido de revisão de valores vinculados às contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
2. Sentença de procedência do pedido.
3. Recurso provido para reformar a sentença prolatada.
4. Aplicação da Súmula nº 252 do Superior Tribunal de Justiça.
5. Não incidência de honorários advocatícios, em vista do que estabelece o art. 29-C da Lei nº 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

2007.63.19.004516-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301109884/2010 - FERNANDO ELIAS FOSCHINI (ADV. SP184618 - DANIEL DEPERON DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso de sentença desta parte, com a anulação da sentença proferida, e o retorno dos autos à origem para instrução e julgamento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do

relatório e voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.  
São Paulo, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

2009.63.07.001688-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301112321/2010 - JOAO GOMES PINTO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO, SP211735 - CÁSSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.04.001454-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301112323/2010 - GERSON DOS SANTOS (ADV. SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.010599-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301112324/2010 - GERALDA DE PAULA (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.07.001157-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301112322/2010 - AMANCIO SCARPARO (ADV. SP208888 - KARINA RAMOS DAMASCENO E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.02.006655-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301112325/2010 - GENY FRANCISCON SCANDIUZZI (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.027578-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301112326/2010 - ORLANDO DA ROCHA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ORESTE DA ROCHA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO); JOEL DA ROCHA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO); GERVASIO DA ROCHA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO); ROMILDA DA ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO); JOELI DA ROCHA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.02.015692-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301109930/2010 - ORLANDA DE OLIVEIRA MANDRA (ADV. SP228591 - EWERTON EVANGELISTA, SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, e dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2005.63.04.007973-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301109993/2010 - ANTONIO DA SILVA FREITAS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. REFORMA DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RETORNO DOS AUTOS.

- reforma da sentença proferida, que extinguiu o feito sem resolução de mérito.

- retorno dos autos à origem.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso de sentença desta parte, com a reforma da sentença proferida, e o retorno dos autos à origem, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.



Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

2006.63.07.002430-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301112859/2010 - LUIZA COSTA DE CASTILHO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2008.63.01.020220-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301112918/2010 - ALICINDO BENTO COUTINHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020193-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301112919/2010 - ISAAC ALVES CAVALCANTE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015004-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301112920/2010 - DECIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014787-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301112921/2010 - JOSE DOTTA FILHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014779-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301112922/2010 - FRANCISCO SOARES SOBRINHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014705-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301112923/2010 - ARLINDO ARDIGUIERI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011500-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301112924/2010 - JOSE OLIMPIO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010014-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301112925/2010 - EDITH APPARECIDA COIADO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009992-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301112926/2010 - ALZIRA DA SILVA ALVES FEITOZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009984-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301112927/2010 - JOSE MARCELO VIEIRA JUCA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009915-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301112928/2010 - LUCIA JULIA MARTINS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.095443-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301112929/2010 - ILSON CAMPANHA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2007.63.01.085426-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301112930/2010 - ANTONIO GUILLEN LOPES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.16.002828-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301109940/2010 - JOAQUIM BRAZ DA SILVA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Anita Villani e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. INCAPACIDADE TOTAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LABORATIVA ATUAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ATÉ REABILITAÇÃO.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Demonstrada a incapacidade total da parte autora para o exercício de sua atividade laborativa.
4. Direito ao benefício de auxílio-doença, até sua reabilitação para o exercício de outras funções.
5. Parcial provimento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2007.63.02.015494-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301109891/2010 - CLENILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.013562-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301109893/2010 - ANTONIO APARECIDO BARBOSA SANTOS (ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.04.009672-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301109989/2010 - JOSEPHINA MANARA CORDEIRO (ADV. SP227872 - ADRIANA PEREIRA DE LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA  
PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PENSÃO POR MORTE DE ESPOSO. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. DIREITO À APOSENTADORIA POR IDADE, NA DATA DO ÓBITO.

- benefício de pensão por morte para esposa.
- falecido sem qualidade de segurado, na data do óbito, mas com direito ao benefício de aposentadoria por idade.
- recurso da parte autora a que se dá provimento, reconhecendo seu direito ao benefício de pensão por morte.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2005.63.07.003655-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301112491/2010 - MARIA GRACIA MONTES QUEIROZA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

2005.63.06.006732-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301109978/2010 - JOANA DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LABORATIVA. AUXÍLIO-DOENÇA ATÉ REAVALIAÇÃO.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Demonstrada a incapacidade total da parte autora para o exercício de sua atividade laborativa somente até o esgotamento do prazo para reavaliação.
4. Parcial provimento ao recurso de sentença do INSS.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2005.63.04.008149-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301102686/2010 - JOSE COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE DECLARAÇÃO ESPECIAL DE CONDIÇÕES DE TRABALHO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSOS DE SENTENÇA INTERPOSTOS PELAS PARTES. RECONHECIMENTO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ESPECIAL, NA CONDIÇÃO DE MOTORISTA. ATIVIDADE CODIFICADA NO ITEM 2.4.4. DO ANEXO III, DO DECRETO nº 53.831/1.964. ALTERAÇÃO DO JULGAMENTO. PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. DESPROVIMENTO AO RECURSO DO INSTITUTO-RÉU. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pedido de reconhecimento de especiais condições de trabalho.
3. Sentença de parcial procedência do pedido.
4. Recursos de sentença tempestivamente interpostos pelas partes.
5. Prova dos autos que demonstrou que o autor laborou na empresa Jun Transportes Ltda., de 25-04-1978 a 30-11-1988, como ajudante de motorista de caminhão.
6. Atividade que se subsume ao disposto no código 2.4.4, do anexo III, do Decreto nº 53.831/1.964.

7. Desnecessidade de comprovação da carga transportada para se concluir que o autor faz jus ao reconhecimento das especiais condições de trabalho.
8. Questão reconhecida pela jurisprudência pátria.
9. Provimento ao recurso de sentença ofertado pela parte autora. Desprovimento ao recurso da autarquia-ré.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios, devidos pelo instituto previdenciário.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, prover o recurso da parte autora e desprover o do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 05 de maio de 2.010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DA QUALIDADE DE SEGURADO.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Benefício por incapacidade.
4. Não preenchimento do requisito da qualidade de segurado, na data de início da incapacidade.
5. Parcial provimento ao recurso de sentença da parte autora, apenas para alterar a fundamentação do julgamento de improcedência.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, mantendo, porém, o julgamento de improcedência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2007.63.02.002947-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301109908/2010 - MARIA ZILDA TEIXEIRA VICENTE (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.018424-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301109927/2010 - MARIO JULIO AMBROSIO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001292-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301109910/2010 - EDSON GONCALVES COSTA (ADV. SP104617 - LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

2005.63.11.004513-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301111427/2010 - DIONETTE DO CARMO VIEIRA (ADV. SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2005.63.11.003691-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111428/2010 - MARIA CECILIA GONCALVES DOS REIS (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2005.63.11.005555-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301111429/2010 - LAURA SEVERINA DA SILVA (ADV. SP150735 - DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2005.63.11.003432-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111432/2010 - IRIA CANO RODRIGUES (ADV. SP022615 - JOSE CARLOS D'ANDREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.08.002114-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111469/2010 - LAZARO CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.  
São Paulo, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA DO INSS. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. POSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença do INSS.
3. Benefício por incapacidade - possibilidade de reabilitação da parte autora.
4. Concessão de auxílio-doença.
5. Parcial provimento ao recurso do INSS.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2005.63.04.010411-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301109986/2010 - JUVENAL CALIXTO DE SOUZA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.04.009109-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301109991/2010 - NEIDE SILVA (ADV. SP143414 - LUCIO LEONARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.02.005715-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301109880/2010 - MARIA DE LOURDES GRAVINA (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.02.002882-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301109909/2010 - VALDEMAR CAETANO ALVES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. POSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Benefício de aposentadoria por invalidez.
4. Possibilidade de reabilitação da parte autora para o exercício de outras funções.
5. Parcial provimento ao recurso de sentença da parte autora, apenas para alterar a fundamentação do julgamento de improcedência.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, mantendo, porém, o julgamento de improcedência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2005.63.01.189091-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301203210/2010 - LUCIA FUMEIRO PASSOS DO NASCIMENTO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

ADMINISTRATIVO. FTGS. ATUALIZAÇÃO DE SALDO. APLICÁVEL O IPC SOMENTE DOS MESES DE JANEIRO DE 1989 (42,72%) E ABRIL DE 1990 (44,80%). RECURSO PROVIDO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data de julgamento).

2009.63.03.000915-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301203166/2010 - AURA NUNES (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2009.63.03.000913-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301203167/2010 - JOSE LUIS DE LIMA (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2008.63.03.009989-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301203169/2010 - GERALDO APARECIDO DE MIRANDA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2008.63.03.009327-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301203170/2010 - LUZIA DORACI CANDINHO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2008.63.03.007218-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301203171/2010 - EDSON LUIS PIETROBOM (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2007.63.03.009326-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301203172/2010 - MAURO THIMOTEO BASILIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP169624 - SANDRA CRISTINA RODRIGUES SIMÕES).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.06.001707-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301203240/2010 - SUSETE FERREIRA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARTINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. VALOR DA CAUSA É DIFERENTE DO VALOR DA CONDENAÇÃO. AFASTA LIMINATAÇÃO DO VALOR DOS ATRASADOS A 60 SALARIOS-MINIMOS. RECURSO INSS IMPROVIDO. RECURSO PARTE AUTORA PROVIDO.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data de julgamento).

2005.63.08.000861-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301202759/2010 - MARCOS FERNANDO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. RECURSO INOMINADO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA PROCEDENTE. LEGITIMIDADE DO INSS NAS CAUSAS QUE VERSAM SOBRE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. HIPOSSUFICIÊNCIA E INCAPACIDADE CONSTATADOS POR MEIO DE LAUDOS MÉDICO E SOCIOECONÔMICO. RECURSO PROVIDO E IMPROVIDO.

1. O INSS detém legitimidade passiva exclusiva na causas que envolvem benefício assistencial (Súmula nº. 06 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo).

2. Presunção objetiva absoluta de miserabilidade prevista na lei não afasta a possibilidade de comprovação da condição de miserabilidade por outros meios de prova.

3. Retroagir a DIB a partir da DER.

4. Recurso do INSS improvido e da parte autora provido.

#### ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data de julgamento).

2005.63.04.007076-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301102305/2010 - ARISTIDES SIMAO DOS SANTOS (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.

3. Reconhecimento do tempo laborado em condições especiais, na extração, perfuração e britagem de pedra, na função de servente no pátio da pedreira, com exposição ao pó de pedra, intempéries temporais, ruído de caminhões e explosões.
4. Manutenção dos demais termos da sentença.
5. Provimento ao recurso de sentença.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da causa, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, prover o recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 26 de maio de 2.010. (data do julgamento).

#### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.047799-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301112876/2010 - RUTE ZAFALOM FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.047783-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301112880/2010 - JADER ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.045875-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301112881/2010 - SEBASTIAO DO PRADO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.043879-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301112882/2010 - MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO TEMOTEO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.042775-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301112883/2010 - JURACI MOREIRA PINTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041166-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301112884/2010 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041155-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301112885/2010 - VICENTE TAVARES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.041152-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301112886/2010 - JOAO CARLOS PAES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa



Vieira de Mello, Mateus Castelo Branco Firmino da Silva e Anita Villani.  
São Paulo, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

2009.63.15.006143-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301112134/2010 - TEREZA SALVALAGGIO GIROLDO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.006486-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301112140/2010 - NEUSA VENTURA DE ALMEIDA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.04.008344-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301102829/2010 - HOZANA MARIA GAMA MENDES (ADV. SP121789 - BENEDITA DO CARMO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. CASO DE ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DO BENEFÍCIO. LEI N. 9.032/95. ALTERAÇÃO DO JULGAMENTO. QUESTÃO DECIDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pedido referente ao coeficiente de cálculo do benefício previdenciário.
3. Sentença de procedência do pedido.
4. Recurso de sentença tempestivamente interposto por ambas as partes.
6. Ausência de interesse em recorrer da parte autora.
7. Alteração da sentença.
8. Provimento ao recurso de sentença da autarquia.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
7. Isenção da verba honorária por ser o caso de recurso interposto por autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora e reformar a sentença proferida, para prover o recurso da autarquia, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.  
São Paulo, 05 de maio de 2.010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
8. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do

juízo os Excelentíssimos Juizes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.  
São Paulo, 05 de maio de 2.010. (data do julgamento).

2005.63.04.007159-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301102320/2010 - JOSE FERREIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO); MARIA FELIX FERREIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.04.003642-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301102050/2010 - SEBASTIAO CELLONI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.04.003700-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301102070/2010 - EDUARDO ROSA (ADV. SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.04.008170-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301102796/2010 - ALVARINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.04.009006-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301102870/2010 - LUIZ BERNARDO DA SILVA (ADV. SP120949 - SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS, SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.04.008350-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301102860/2010 - JOSE MARTINS (ADV. SP240365 - FRANCINE CASTELLO FRARE, SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.03.022824-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301101926/2010 - ODILA APARECIDA LEME (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.
6. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre valor atribuído à causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.  
São Paulo, 05 de maio de 2.010. (data do julgamento).

2008.63.11.007448-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301116106/2010 - ANACLETO SERAFIM DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP98327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.005788-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301116107/2010 - MARIO PEREIRA DE ABREU JUNIOR (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.11.003548-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301116108/2010 - RICARDO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.002798-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301116109/2010 - SERGIO LEAL COELHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA, DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.000602-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301116110/2010 - EDUARDO ANTONIO FERNANDES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.000221-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301116111/2010 - AMERICO PEDRO NETO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2007.63.11.010823-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301116112/2010 - MILTON PEGAS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.11.010791-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301116113/2010 - LUIZ EDUARDO PEREIRA MORGADO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.17.000215-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301109920/2010 - MIRIAM VIEIRA DOS REIS (ADV. SP194631 - EDINEIDE AZEVEDO LUSTOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Não preenchimento, pela parte autora, nos requisitos necessários para a concessão de benefício assistencial.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. DESPROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário.
2. Sentença de improcedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
4. A MP nº 1.523-9, editada em junho de 1997, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/97, instituiu o prazo de decadência de 10 (dez) anos de “todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando

for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”.

5. Reconhecimento, de ofício, da decadência do direito de pleitear a revisão de benefício previdenciário.
7. Desprovisionamento ao recurso de sentença. Mantido o julgamento de improcedência por outros fundamentos.
8. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
7. Suspensão dos respectivos valores, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, na hipótese de a parte autora, beneficiária de assistência judiciária gratuita, recorrer.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.  
São Paulo, 05 de maio de 2010 (data de julgamento).

2008.63.10.010617-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301114905/2010 - JORGE BONFIM (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010577-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301114906/2010 - ERCIO ENEDINO DA SILVA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010562-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301114907/2010 - LIDIA MARINI ANEZIO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010503-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301114908/2010 - BENEDITO APARECIDO ROMAO DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.17.008391-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301114892/2010 - JOSE APARECIDO CATISSI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.008386-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301114893/2010 - ANTONIO LAZARO BORGES CAMPOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.008073-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301114894/2010 - JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.007218-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301114895/2010 - CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA CARAPETO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.006952-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301114896/2010 - CONCEIÇÃO APARECIDA BADARO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.006889-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301114898/2010 - NELSON CANDIDO PINTO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.04.007343-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301114899/2010 - LOURIVAL CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.01.090974-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301114900/2010 - HOMERO ANTONIO JANOTA (ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO, SP263610 - FÁBIO ASTROLINO E SILVA, SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056291-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301114875/2010 - JOSE CARLOS MAZZONI (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.06.004625-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301114876/2010 - ALDENORA DIAS BARBOSA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.01.059491-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301114877/2010 - PEDRINA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056290-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301114878/2010 - JUVENAL MEIRELLES (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050277-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301114879/2010 - GENTIL MORAES (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048173-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301114880/2010 - MARIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046506-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301114882/2010 - SEBASTIAO OLIVEIRA BORTOLUZI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046500-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301114883/2010 - CRISPINO PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046253-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301114884/2010 - NELSON ALBINO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038331-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301114886/2010 - VALDEMAR FERREIRA DA CUNHA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032623-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301114888/2010 - JEOVA QUINTINO ALVES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032126-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301114889/2010 - JOSE VIEIRA ROCHA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029044-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301114890/2010 - METON FERREIRA MANCO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026536-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301114891/2010 - MARIA APARECIDA CACIATORI MARTINS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033679-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301114901/2010 - NEUZA MARIA FRAGOSO (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.03.013945-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301114902/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA ANDRADE FRANCO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013921-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301114903/2010 - IGNEZ CEREZER (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013779-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301114904/2010 - LEONOR ALVES DE ANGELIS (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.07.004033-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301203277/2010 - IVAN RONCADA (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.  
São Paulo, 05 de maio de 2010. (data de julgamento).

2005.63.07.000153-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301109975/2010 - ANNA HELENA ANDRADE MACIEL (ADV. SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Competência do Juizado Especial Federal para o deslinde do feito.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovemento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.  
São Paulo, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

2007.63.18.003196-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301113039/2010 - LENNY OSORIA DA SILVA (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002131-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301113040/2010 - APARECIDA DAS DORES REZENDE (ADV. SP175938 - CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001607-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301113041/2010 - HELIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001095-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301113042/2010 - JOSE FERNANDO SUAVE (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000732-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301113043/2010 - DALVA PIMENTA DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.15.000558-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301113048/2010 - ROQUE BRITO DOS SANTOS (ADV. SP205622 - LILIAN LEANDRO BEZERRA, SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.14.003657-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301113049/2010 - MARIA MARQUES DOS REIS FERREIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.001976-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301113051/2010 - HELOISA DO CARMO SANTOS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.11.011700-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301113052/2010 - MARCELINO PATRICIO FILHO (ADV. SP179141 - FABIO NÉLIO PIZOLATTO, SP236979 - SIMONE VALÉRIA DE MOURA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.11.009627-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301113053/2010 - EDVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.11.009226-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301113054/2010 - LUZIMAR SOARES DA SILVA (ADV. SP147997 - RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.11.008859-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301113055/2010 - FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP223569 - SONIA REGINA SILVA AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.11.008174-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301113056/2010 - ADEMILTON PONCIANO ALBUQUERQUE (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.11.007760-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301113057/2010 - SILVANO VENEZIANI FILHO (ADV. SP252642 - JULIO ALBERTO PITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.11.007665-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301113058/2010 - NATALIA PEREIRA PINTO (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.11.007569-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301113059/2010 - ROBERTO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.11.006881-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301113060/2010 - ERIDEVALDO BARROS DA SILVA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.11.002703-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301113062/2010 - ELI SANTOS RODRIGUEZ (ADV. SP121483 - TELMA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.11.002514-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301113063/2010 - JOSILDETE DA PAZ BARBOSA (ADV. SP054462 - VALTER TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.11.000060-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301113064/2010 - APARECIDA DONISETE CAVALLINI JORGE (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.10.001631-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301113067/2010 - LUIZA MARIA SOARES LAHR (ADV. SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.09.003361-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301113068/2010 - MARIA LUCIA DE SÁ (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.000475-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301113070/2010 - RAIMUNDA AIRES LINS (ADV. SP097855 - CARLOS ELY MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.08.004689-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301113071/2010 - NEUDA APARECIDA FERREIRA FRANCISCO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.06.007821-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301113072/2010 - JOSÉ NILDO GARCIA DE ANDRADE (ADV. SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).



2007.63.04.006567-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301113073/2010 - LUIZ RIBEIRO DE VASCONCELOS (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.04.003458-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301113074/2010 - HELIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP055676 - BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.04.000934-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301113075/2010 - JADIR ANTONIO GRASSI (ADV. SP211735 - CÁSSIA MARTUCCI MELILLO, SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.03.012867-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301113076/2010 - MOISES GONCALVES PEREIRA (ADV. SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO, SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.010025-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301113078/2010 - SEBASTIAO LOPES FARIA (ADV. SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.057957-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301115122/2010 - OLEGARIO CANSIAN (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pretende a parte autora a revisão do benefício previdenciário que titulariza.
2. Sentença de improcedência do pedido. Reconhecimento da decadência.
3. Recurso de sentença, ofertado pela parte autora.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
7. Suspensão dos respectivos valores, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, na hipótese de a parte autora, beneficiária de assistência judiciária gratuita, recorrer.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 05 de maio de 2010 (data de julgamento).

2006.63.16.002695-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301109921/2010 - TEMISTOCLES FERREIRA (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito, proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Mateus Castelo Branco Firmino da Silva e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Não há imposição de pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei n.º 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.  
São Paulo, 05 de maio de 2.010. (data do julgamento).

2007.63.19.003622-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301116120/2010 - APARECIDA CINIRA FARIA DE PAIVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.07.001721-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301116121/2010 - BENEDITO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP064682 - SIDNEY GARCIA DE GOES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.17.002618-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301116122/2010 - JOSE OLIVERIO DUARTE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2006.63.17.002056-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301116123/2010 - LUIZA EVANGELISTA PEREIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2006.63.15.001862-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301116124/2010 - MARIA OLGA ROSS DE GOES (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.01.068382-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301116125/2010 - CLIBAS DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.11.007651-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301116126/2010 - ANTONIO SÉRGIO GIBERTONE (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB 58780).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBA INDENIZATÓRIA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pedido de não incidência de imposto de renda sobre verba indenizatória.
3. Sentença de extinção sem julgamento de mérito.
4. Recurso de sentença da parte autora.
5. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
6. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
7. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
8. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
9. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, desprover o recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

2009.63.11.005926-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301116053/2010 - PAULO ALCIDES RODRIGUES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2007.63.11.010750-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301116054/2010 - RENATO GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2007.63.11.003416-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301116055/2010 - MILITAO GOMES DE SOUZA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2007.63.11.001884-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301116056/2010 - EDUARDO CURSINO ROCHA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2007.63.11.001231-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301116057/2010 - JOAO BATISTA REIS (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2006.63.11.011765-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301116058/2010 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2006.63.11.003433-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301116059/2010 - JOSE DE FATIMA SILVA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2009.63.11.002359-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301116084/2010 - JOSE ALVARES JUNIOR (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.19.001411-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301116085/2010 - PEDRO SOLERA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

2007.63.11.001602-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301116050/2010 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2006.63.11.011987-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301116052/2010 - JOAO ROBERTO CARNEIRO DE AGUIAR (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2007.63.01.087056-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301116082/2010 - DOMINGOS SAVIO SENDRETTI (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.085023-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301116083/2010 - MAURO LOPES (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.11.010002-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301116081/2010 - RAIMUNDO DA SILVA BENTES FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.04.010195-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301103077/2010 - CLAUDILHO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.
8. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 05 de maio de 2.010. (data do julgamento).

2005.63.09.005642-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301109959/2010 - MARIA DAS DORES CASTRO DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

### III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EMENTA-VOTO PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE DECISÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. INCABÍVEL A VIA ELEITA PELA PARTE NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Recurso interposto pela parte autora em face de decisão proferida pelo juízo de origem na fase executória que extinguiu o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
2. No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis é cabível recurso apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do artigo 5º da Lei nº. 10.259/2001.
3. No caso dos autos, a decisão recorrida não se reveste dessas características, razão pela qual incabível a impugnação pela via eleita.
4. Não havendo previsão legal de recurso contra a decisão interlocutória proferida em sede de execução, e não sendo o ato impugnado uma sentença definitiva, cabível, portanto, o mandado de segurança contra ato judicial praticado por Juiz singular do Juizado Especial Federal ("PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS CONTRA ATO DE JUIZ SINGULAR DO JUIZADO ESPECIAL. CABIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. REFORMA DO JULGADO. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA MATÉRIA MERITÓRIA POR ESTA CORTE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 515, § 3º, DO CPC. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA AJUIZADA NO JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL. UTILIZAÇÃO DO RITO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. POSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DO ART. 20, DA LEI N.º 10.259/2001. NÃO-APLICAÇÃO ÀS CAUSAS PREVIDENCIÁRIAS. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Cabível a impetração do mandado de segurança contra decisão irrecorrível de Juiz singular do Juizado Especial. 2. Presentes os pressupostos estabelecidos no § 3º, do art. 515 do Código de Processo Civil, aplica-o por analogia ao recurso ordinário de mandado de segurança, apreciando-se, portanto, desde logo o mérito da impetração. 3. A proibição expressa na parte final do art. 20 da Lei dos Juizados Especiais Federais não se aplica às causas previdenciárias, diante do que dispõe o § 3º, do art. 109 da Carta Magna. Precedente desta Corte. 4. Na interpretação do novo texto infraconstitucional é importante observar o princípio da supremacia da Constituição, bem como a viabilização do acesso à justiça. 5. Recurso conhecido, mas desprovido. (STJ, 5ª Turma, RMS 17113/MG, (2003/0171424-2), Relatora Ministra Laurita Vaz, Julgado em 24/08/2004, votação unânime, DJU de 13/09/2004, grifos nossos)".
5. Recurso da parte autora não conhecido.

### ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos da ementa-voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.  
São Paulo, 05 de maio de 2010. (data de julgamento).

2007.63.11.003594-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301203176/2010 - ARLINETE BEZERRA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP063438 - SOFIA VIRGINIA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB 58780).

2007.63.19.004677-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301203179/2010 - APARECIDO DE ASSIS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003196-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301203182/2010 - ELIZABETH APARECIDA CASTANHO ZAMIAN (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.04.009388-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301102872/2010 - JOSE VICENTE VIRGINIO (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.
8. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 05 de maio de 2.010. (data do julgamento).

2005.63.12.001523-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301109944/2010 - JOAO BOSCO DA SILVA (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA); JOAO BOSCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Preenchimento, pela parte autora, nos requisitos necessários para a concessão de benefício assistencial.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

#### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.  
São Paulo, 05 de maio de 2010. (data de julgamento).

2008.63.08.001930-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301202735/2010 - JOSE ALVES BARROSO (ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.02.003611-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301202736/2010 - APPARECIDA SALVADOR DE LUCIO (ADV. SP238990 - DANILO ALVES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.04.010105-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301109988/2010 - ALCIDES LUCHETI (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovimento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2005.63.10.005665-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301109954/2010 - ANTONIO JOSE DA CRUZ (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença do INSS.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovimento ao recurso de sentença do INSS.
5. Fixação de honorários advocatícios.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

#### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pretende a parte autora a revisão do benefício previdenciário que titorializa.
2. Sentença de improcedência do pedido.
3. Recurso de sentença, ofertado pela parte autora.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovemento ao recurso de sentença.
6. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
7. Suspensão dos respectivos valores, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, na hipótese de a parte autora, beneficiária de assistência judiciária gratuita, recorrer.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010 (data de julgamento).

2007.63.04.000855-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301114868/2010 - MARGARIDA FORNEL MASSUCATO (ADV. SP186251 - IDALIANA CRISTINA ROBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.11.004089-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301114869/2010 - ANTONIO MEIRA DA SILVA (ADV. SP202169 - RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2006.63.09.003875-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301114870/2010 - JOAO MASCARENHAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.02.005686-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301114871/2010 - IDOLLES GARCIA CAMPEONE (ADV. SP076938 - PAULO SERGIO CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.044238-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301114872/2010 - RAMIRO DOS SANTOS (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.17.005511-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301115066/2010 - SUELI FERREIRA (ADV. SP172083 - ASTÉLIO RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.002329-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301115067/2010 - MARGARETE NUNES DA SILVA (ADV. SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).



2008.63.17.004790-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301115068/2010 - MERCIA MARIA SILVA FERNANDES (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.002130-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301115069/2010 - ACACIO ELIAS FILHO (ADV. SP231342 - VANESSA KELLY ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.15.011368-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301115071/2010 - ANTONIO LUIZ DIAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.010760-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301115072/2010 - ADEILTON GOMES DA SILVA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.010163-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301115073/2010 - CARLOS ALBERTO DE MELO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.01.035559-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301115074/2010 - SUELI APARECIDA LOPES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015025-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301115075/2010 - ROBERTO GUARIZE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012736-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301115076/2010 - RITA CONCEICAO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP236023 - EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.002597-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301115077/2010 - LICINIO BOAVENTURA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.002589-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301115078/2010 - JAIME RIBEIRO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.002231-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301115079/2010 - ALCINDO TAVARES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.15.010755-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301115080/2010 - MOACIR ZAGHETTI (ADV. SP143414 - LUCIO LEONARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.001935-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301115081/2010 - NELSON LEMES DE CAMARGO (ADV. SP227436 - CAMILA MARIA FROTA NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.001511-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301115082/2010 - JOÃO PEREIRA CONSUL (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.10.003429-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301115083/2010 - SILVIO ANNIBAL (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001430-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301115084/2010 - JOSE APARECIDO GALONE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001400-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301115085/2010 - ROSA MADALENA COSTA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001314-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301115086/2010 - MANUEL PAULA CARDOSO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001268-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301115087/2010 - DIRCEU VETORE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001261-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301115089/2010 - GERALDO SEVERINO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001252-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301115091/2010 - EDSON APARECIDO DE JESUS ASSARICE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001240-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301115092/2010 - NELSON BISSOLLI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001233-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301115093/2010 - BENEDITO LEITE DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001226-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301115094/2010 - ENOC DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001209-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301115095/2010 - CELSO LUIZ PELLIZZON (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.09.000048-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301115096/2010 - JULIO WATANABE (ADV. SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.01.093172-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301115098/2010 - SANDRA GNASPINI IORI (ADV. SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO, SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.091330-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301115099/2010 - EDNA DA SILVA (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.077813-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301115100/2010 - EDMUR PANEGASSI (ADV. SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.065778-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301115101/2010 - CARLOS DE LOUREIRO JUNIOR (ADV. SP217103 - ANA CAROLINA DE LOUREIRO VENEZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.056649-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301114725/2010 - NELCIDIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP172919 - JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.016960-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301114726/2010 - MARIA NANCY MANCINI (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.093225-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301114727/2010 - CONCEICAO MENEZES PEREIRA (ADV. SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.065686-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301114728/2010 - KARDEC CECILIO DE MENEZES (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.057389-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301114729/2010 - MANOEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.057388-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301114730/2010 - JOSE ALFREDO DA SILVA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.024910-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301114731/2010 - FATIMA SUELI DE ARRUDA CAMPOS (ADV. SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.13.000876-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301115106/2010 - ENEIDA MARIA CAETANO LEITE (ADV. SP259489 - SILVIA MAXIMO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.01.044208-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301115107/2010 - MARIA JOVENILDA DA CRUZ (ADV. SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.03.001263-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301115108/2010 - DJALMA PUNGILO (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.064405-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301115109/2010 - MILTON ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP127311 - MARIA LUCIA SOARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.049209-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301115110/2010 - PEDRO GOMES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.048996-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301115111/2010 - MIGUEL BENTO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovemento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.017003-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301112351/2010 - OCTACILIO ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.014911-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301112353/2010 - NILCE APARECIDA CHANDRIN BARBOZA (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.011164-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301112354/2010 - NEUSA ORNELAS DE ALMEIDA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.011145-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301112356/2010 - JOSE DE PAULA ROCHA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.010722-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301112358/2010 - NEUZA BATISTA DA SILVA (ADV. SP200482 - MILENE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.010356-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301112360/2010 - FATIMA DONIZETI DOS SANTOS (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.009905-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301112363/2010 - BENEDITA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.009307-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301112365/2010 - HELENA MESQUITA DE ALMEIDA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005318-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301110879/2010 - DOACIR TEODORO DE SOUZA FILHO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005004-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301110880/2010 - VARLENE BEATRIZ DE SOUZA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.001445-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301110881/2010 - DONIZETI DE OLIVEIRA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.001336-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301110882/2010 - MARIA SIRLEY DE SOUSA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.001173-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301110883/2010 - REGINA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.000333-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301110884/2010 - MARIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.062730-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301110886/2010 - MARIA DAS DORES SUTTER (ADV. SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062209-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301110887/2010 - EDUARDO DE JESUS SARMENTO (ADV. SP213658 - ELISANGELA SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053265-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301110888/2010 - MARIA JOSE DA ROCHA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048133-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301110889/2010 - FLAVIANO LUIZ VIEIRA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044990-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301110890/2010 - MARTA MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP073426 - TELMA REGINA BELORIO, SP086042B - VALTER PASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044448-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301110892/2010 - ANA LUCIA PEREIRA (ADV. SP059080 - ONELIO ARGENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043742-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301110893/2010 - LEONEL CINTRA FERNANDES (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043098-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301110895/2010 - BENEDITA ROSA DESIDERI (ADV. SP135511 - SYLVIO FARO, SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019444-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301110899/2010 - TERESINHA FERNANDES DE PAIVA (ADV. SP170612 - NEUSA APARECIDA DE SOUZA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014600-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301110901/2010 - VALDECI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014289-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301110903/2010 - ERCIDIA DA SILVA BALTHAZAR (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012305-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301110904/2010 - JORGE LUIS DA SILVA (ADV. SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.011097-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301110905/2010 - MARIA DAS GRACAS TAVARES DO NASCIMENTO (ADV. SP188277 - WELLINGTON ALMEIDA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.009235-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301110906/2010 - LUZIA BERNALDO DE ARAUJO PAULA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.009153-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301110908/2010 - MARIA GOMES SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP283289 - NELSON SAMPAIO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.006109-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301110909/2010 - MARIA AMELIA AUTA LOPES (ADV. SP243724 - KELI CRISTINA VITAL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.004246-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301110910/2010 - JOSE JOSIAS ALVES DE ARAUJO (ADV. SP272511 - WILDER ANTONIO REYES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.15.013395-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301110912/2010 - RONALDO JUNIOR OLERIANO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.011972-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301110913/2010 - ANA MARIA BARBOSA DE LIMA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.011311-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301110914/2010 - ROSA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.010662-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301110915/2010 - NAIR BUTINI GABALDO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.010193-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301110916/2010 - GERALDINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP140579 - ELIZABETH DE CASSIA PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.010109-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301110917/2010 - HELENA MARGARIDA ANTUNES PINTO (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.004871-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301110918/2010 - ANTONIA NEOMAN (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.004644-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301110919/2010 - JOSE RENATO DA SILVA (ADV. SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.003980-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301110920/2010 - WILSON VAZ DE LARA (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.14.001061-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301110921/2010 - LUCILEIA PERPETUA PORTO (ADV. SP186023 - LUIS AUGUSTO JUVENAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

2007.63.13.001990-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301110922/2010 - GERALDO MOREIRA CARDOSO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2007.63.13.000415-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301110923/2010 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP244202 - MARIANA RAMIRES MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2007.63.11.011070-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301110924/2010 - MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.11.010761-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301110925/2010 - CELIA REGINA DELMONICO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.11.010700-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301110926/2010 - CICERO RIBEIRO COSTA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.11.010420-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301110927/2010 - AMADEU ANTONIO DE FRANÇA (ADV. SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.11.008343-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301110928/2010 - ALDENICE MARIA GOMES (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.11.007753-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301110929/2010 - SEVERINO VICENTE DA SILVA (ADV. SP202169 - RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.02.005783-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301109899/2010 - WILMA DE OLIVEIRA MORELLO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos da CEF e da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pretende a parte autora a revisão do benefício previdenciário que titorializa.
2. Sentença de improcedência do pedido. Reconhecimento da decadência.
3. Recurso de sentença, ofertado pela parte autora.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.
6. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
7. Suspensão dos respectivos valores, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, na hipótese de a parte autora, beneficiária de assistência judiciária gratuita, recorrer.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Anita Villani e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 05 de maio de 2010 (data de julgamento).

2010.63.15.001761-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301115120/2010 - GENTIL LOURENCO RODRIGUES (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001376-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301115119/2010 - MARIA APARECIDA DE AZEVEDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000461-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301115117/2010 - MAURICIO PAULINO DOS SANTOS (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2009.63.11.008204-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301109875/2010 - LAERCIO VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).



2005.63.01.345712-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301109996/2010 - ANERES LUCERA ALVES (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovemento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2007.63.12.003706-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301109887/2010 - NATALINO DE LARA BIONDO (ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.03.006922-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301109888/2010 - CECILIO DANIEL DE LIMA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.054386-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301109881/2010 - ANIZIO PELLEGRINI (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.04.000744-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301109926/2010 - JOEL BEZERRA CAMPOS (ADV. SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.01.038031-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301109939/2010 - JOSE LUIZ GONÇALVES (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.344862-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301109998/2010 - ANTONIO SOARES DA SILVA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.028405-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301110003/2010 - CATIA REGINA LIERÃO CAYRES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.11.007182-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301109923/2010 - ARLETTE BLANCO FIGUEIREDO (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2005.63.11.009232-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301109947/2010 - CLEA BAAMOND MARQUES (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA  
PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE DECISÃO.  
DESCABIMENTO. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- decisão que determinou a baixa dos autos, em razão da existência de impedimento à execução da sentença.
- recurso a que se nega seguimento.
- imposição de pagamento de honorários advocatícios.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar seguimento ao recurso de sentença da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani. São Paulo, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

2007.63.06.006500-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301112283/2010 - FRANCISCO TADEU DE OLIVEIRA (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.01.321035-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301112287/2010 - LUIZ CASULA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.318180-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301112288/2010 - ELZA GREGIO (ADV. SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.307862-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301112290/2010 - SEVERINO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP197628 - CASSIANO COSSERMELLI MAY, SP127289 - REGINA HELENA TOLEDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.300271-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301112291/2010 - EDSON FERREIRA DA COSTA (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU, SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU); IRACEMA SANCHES FERREIRA COSTA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA, SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU, SP176133 - VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.111940-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301112294/2010 - ANTONIO AUGUSTO SOUSA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.083265-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301112296/2010 - ESPOLIO DE ANTONIA NUNES DE MATTOS (ADV. SP087176 - SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA); ZILDA DO PRADO SILVA (ADV. SP087176 - SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA); NADIR NUNES RAMOS PRADO OLIVEIRA (ADV. SP087176 - SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.377149-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301112301/2010 - LAURA RODRIGUES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.075903-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301112285/2010 - JOSE MARTINS DA SILVA (ADV. SP227622 - EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.065906-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301112286/2010 - BENEDITA DA SILVA SANTOS (ADV. SP150777 - RODOLFO SILVIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.314155-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301112289/2010 - NEYDE MOREIRA GUIDOTTI (ADV. SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.250260-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301112292/2010 - RITA INES CONFROTINI DA SILVA (ADV. SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.211444-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301112293/2010 - JOSE ANGELO ARMELIM FILHO (ADV. SP018997 - JOAO PAULO MAFFEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.083506-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301112295/2010 - ENEIDA CONSENTINO (ADV. SP173190 - JOSE AUGUSTO HORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.044315-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301112298/2010 - JOSE MARIA DE CARVALHO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.013458-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301112299/2010 - FLAVIO DE CARVALHO CERCHIARO (ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.463212-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301112300/2010 - WANDERLÉIA SANTOS DA COSTA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.218446-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301112302/2010 - MARIA APARECIDA DE FARIA SOUZA (ADV. SP208840 - HELDER CURY RICCIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.07.000336-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301109974/2010 - MAURÍCIO GARCINAL (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Não comprovação documental do exercício de atividades especiais.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

#### III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2005.63.09.001338-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301109961/2010 - EDUARDO DA SILVA CAMARA (ADV. SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.09.001170-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301109963/2010 - EDVANIA DANIELA DE OLIVEIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.06.008108-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301109977/2010 - REGINALDO PAULINO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.04.010216-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301109987/2010 - MARIA DO CARMO TOME DA CHAVES (ADV. SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ, SP239234 - PAULA AKEMI OKUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA 3ª TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL  
CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000843 - SESSÃO DE 05/05/2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.  
São Paulo, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.006915-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301113200/2010 - MARIA DO CARMO MARCAL JULIO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.006799-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301113201/2010 - PEDRO SILVA CHAVES (ADV. SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.008146-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301113202/2010 - FRANCISCO DOS SANTOS NETO (ADV. SP251258 - DENILSON JOSÉ ORLANDINI MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.006803-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301113203/2010 - OSVALDO INNOCENCIO (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pretende a parte autora a condenação da Caixa Econômica Federal a revisar os valores vinculados à conta de FGTS.
3. Sentença de extinção sem julgamento do mérito.
4. Recurso de sentença.
5. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
6. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor atribuído à causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários

mínimos, vigente na data da execução.

8. Suspensão dos respectivos valores, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010 (data de julgamento).

2009.63.01.059929-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301116137/2010 - IVO DA SILVA SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.14.002753-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301116138/2010 - JOSE MARIA NAVARRO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.01.010719-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301116139/2010 - AMALIA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP130276 - ELIAS DE PAIVA); CASSIA ARAUJO DOS SANTOS LEITE (ADV. SP130276 - ELIAS DE PAIVA); OSWALDO CRUZ LEITE (ADV. SP130276 - ELIAS DE PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.15.002110-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301116140/2010 - HELIO NEVES DA SILVA (ADV. SP031977 - OSTERNO ANTONIO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
8. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 05 de maio de 2.010. (data do julgamento).

2007.63.01.053587-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301116275/2010 - THEREZA IDALGO DE CASTRO (ADV. SP191665A - EDIMÉIA SANTOS CAMBRAIA, SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.06.020268-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301129408/2010 - ANGELINA FRANCISPINA DOS SANTOS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.02.007881-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301129399/2010 - TALITA DE CASTRO DA SILVA (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004913-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301129400/2010 - TALVANES DA PAZ (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.01.008498-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301129401/2010 - ANTHONY GODOI MESQUITA (ADV. SP123257 - MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.02.009683-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301129402/2010 - ANA LEITE BEZERRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.016907-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301129404/2010 - EUDIRCE DE JESUS (ADV. SP111951 - SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.09.010882-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301129405/2010 - SUSANA FONSECA SANTOS - REPRESENTADA P/ CELIA REGINA FONSECA (ADV. SP202781 - ANELISE DE SIQUEIRA SILVA, SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ, SP189638 - MILENA DA COSTA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.02.010602-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301129406/2010 - CLAUDIA ABADIA PATROCINIO FERREIRA (ADV. SP063754 - PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.15.001608-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301115121/2010 - ENEZEL DOS SANTOS MATIELO (ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pretende a parte autora a revisão do benefício previdenciário que titulariza.
2. Sentença de improcedência do pedido. Reconhecimento da decadência.
3. Recurso de sentença, ofertado pela parte autora.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.
6. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
7. Suspensão dos respectivos valores, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, na hipótese de a parte autora, beneficiária de assistência judiciária gratuita, recorrer.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Anita Villani e Mateus Castelo Branco Fimino da Silva.

São Paulo, 05 de maio de 2010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Não há imposição de pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C da Lei n.º 8.036/1990, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 05 de maio de 2.010. (data do julgamento).

2008.63.17.008396-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301116211/2010 - JOSE BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008371-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301116213/2010 - JOSE BORGES RIBEIRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008339-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301116216/2010 - PERSIO ANTONIO VALVESON (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005758-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301116218/2010 - MARIA IZABEL DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005757-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301116219/2010 - JOAO BENTO DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.003379-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301116221/2010 - ZILDA FERREIRA SOARES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.003353-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301116223/2010 - OVIDIO CERVILIERI JUNIOR (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.002791-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301116224/2010 - PAULO DE ALMEIDA FREIRE (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

\*\*\* FIM \*\*\*



### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

2008.63.17.008394-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301112891/2010 - MARIA DE LOURDES FICHI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008368-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301112893/2010 - WALDEMAR RODRIGUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008348-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301112894/2010 - JOSE LUCIANO DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005799-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301112895/2010 - WALDIR DE GROSSI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005795-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301112896/2010 - JOSE VIEIRA NETO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.09.004694-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301129417/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA RUBIN (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA AUTARQUIA-RÉ. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. DESPROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário.
2. Sentença de parcial procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela autarquia-ré.
4. A MP nº 1.523-9, editada em junho de 1997, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/97, instituiu o prazo de decadência de 10 (dez) anos de “todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”.
5. Reconhecimento, de ofício, da decadência do direito de pleitear a revisão de benefício previdenciário.
7. Provimento ao recurso de sentença. Reforma da sentença. Julgamento de improcedência.
8. Ausência de condenação ao pagamento de honorários advocatícios em vista da previsão contida no artigo 55 da Lei nº 9.099/95.9.

### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.  
São Paulo, 05 de maio de 2010 (data de julgamento).

2005.63.07.001994-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301109972/2010 - ROBERTO DALLA CHIARA (ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS. COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença do INSS.
3. Comprovação documental do exercício de atividades especiais.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2005.63.01.358233-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301203152/2010 - CATHARINA MENOSSI (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer o recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data de julgamento).

#### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2007.63.17.008654-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301109886/2010 - MANOEL ANGELINO LOPES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.02.004936-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301109900/2010 - JOSE RAPHAEL TOSTES FILHO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.16.000824-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301101311/2010 - JONAS SALVIANO DE SOUZA (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 27 de maio de 2.010. (data do julgamento).

#### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS

#### ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pretende a parte autora a condenação da Caixa Econômica Federal a revisar os valores vinculados à conta de FGTS.
3. Sentença de extinção sem julgamento do mérito.
4. Recurso de sentença.
5. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
6. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor atribuído à causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
8. Suspensão dos respectivos valores, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 05 de maio de 2010 (data de julgamento).

2008.63.01.038875-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301116133/2010 - OLGA ESPINOSA CROITOR (ADV. SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE, SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.049620-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301116134/2010 - CARLOS ROBERTO MATHEUS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.049574-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301116135/2010 - SANDRA REGINA TONELLO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.032246-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301116136/2010 - ISaura SCATTOLINI AMATUCCI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.04.009548-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301102874/2010 - MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 05 de maio de 2.010. (data do julgamento).

#### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2007.63.02.000467-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301109914/2010 - APARECIDA MUNUTT SACILOTO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.09.002423-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301109960/2010 - MARIA MADALENA PENNA DO NASCIMENTO (ADV. SP114771 - WILTON SEI GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.09.000310-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301109965/2010 - ARIIVALDO MARCIANO LEITE (ADV. SP198823 - MIRIAN DIAS DE SOUZA LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.08.003907-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301109966/2010 - MILTON DA SILVA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.07.004122-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301109968/2010 - MOACIR BATISTA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2005.63.07.003783-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301109969/2010 - DELAZIR APARECIDA ZERBINATO DESIDERIO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.02.013466-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301109932/2010 - JOSE MARIO PEREIRA LIMA (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.10.000663-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301109955/2010 - ODAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença da parte autora.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovimento ao recurso de sentença.
5. Fixação de honorários advocatícios.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2005.63.11.009377-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301109946/2010 - NEUSA NUARDI MODESTO (ADV. SP241833 - THAMARA LACERDA PEREIRA, SP257159 - TATIANA CARDOSO PAIVA, SP278242 - THIAGO LACERDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovimento ao recurso de sentença.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2009.63.09.007616-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301115182/2010 - TERESA DE CARVALHO DOS ANJOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial do benefício que tuitaliza.
2. Sentença de procedência do pedido.
3. Recurso de sentença, ofertado pela autarquia-ré.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.
6. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso ofertado pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, vencida a Dra. Anita Villani que vota pelo reconhecimento da decadência. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Vencida a Juíza Federal Anita Villani que dá provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data de julgamento).

2005.63.01.086689-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301202649/2010 - ILDA DA CONCEIÇÃO SALVADOR PEREIRA (ADV. SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA); MARIA DOS PRAZERES SALVADOR (ADV. SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.277432-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301202651/2010 - OTACILIA CAMPOS MACEDO (ADV. SP203466 - ANDRÉ LUIZ MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.03.010562-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301202654/2010 - NEUZA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP206190B - KLEBER VILA NOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.04.002625-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301102048/2010 - JOSE RENATO VON ZUBEN (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2.010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovimento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

2008.63.17.003547-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111281/2010 - MARIA MADALENA PEREIRA DUARTE (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003539-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111282/2010 - MARIA APARECIDA VEIGA (ADV. SP260721 - CLAUDIO FELIX DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003147-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111283/2010 - ROSIANE MARQUES DA SILVA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003039-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111284/2010 - OLGA MARCOMINI MOURO (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO, SP254489 - ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO, SP080263 - JORGE VITTORINI, SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.002889-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111285/2010 - IRACI MIGUEL COELHO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.002462-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301111286/2010 - EVA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.002450-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111287/2010 - SANDRA LIMA DE MORAES (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO, SP254489 - ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.001667-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111288/2010 - NILSON CANDIDO RIBEIRO (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.15.014598-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111289/2010 - MARIA DAS GRACAS COMINI GALVES (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.013583-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301111290/2010 - CRISTIANE DE CASSIA SIMOES FIUSA (ADV. SP171224 - ELIANA GUITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.011256-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111291/2010 - JORABEL DE OLIVEIRA ANTUNES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.011140-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301111292/2010 - JOSE MARIA DE ANDRADE (ADV. SP110405 - ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.009307-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301111293/2010 - SUELY JOSE MARUM FORTES (ADV. SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.001621-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301111294/2010 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.001251-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301111295/2010 - ROBERTO SANDES DE BARROS (ADV. SP238054 - ERIKA FERNANDA AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.14.000320-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111296/2010 - MARIA DE LOURDES ALMEIDA LOPES (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.12.002931-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111297/2010 - CLEUZA ALVES PORTO DE ALMEIDA (ADV. SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.11.008164-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301111300/2010 - ANTONIO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.008024-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111301/2010 - FRANCISCA ANTONIA DA SIVLA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ, SP179731 - ANNA KARINA TAVARES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.007390-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301111302/2010 - MARIA DE LOURDES CASIMIRO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.007383-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111303/2010 - JURACY CUSTODIO BUENO (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ, SP106267A - MARCILIO RIBEIRO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.006342-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301111304/2010 - WALTER DALPRA DE SOUZA (ADV. SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.006298-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301111305/2010 - DENNES LIRA ALMEIDA (ADV. SP138840 - MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.006037-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111306/2010 - APARECIDA SANTANNA (ADV. SP213073 - VERA LUCIA MAUTONE, SP263774 - ADRIANA MAUTONE, SP198319 - TATIANA LOPES BALULA, SP278686 - ADEMIR MAUTONE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.005954-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301111307/2010 - SIDNEY ALVES (ADV. SP281664 - CLAUDIA BRAZ GIACOMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.005912-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111308/2010 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.005700-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111309/2010 - MARIA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP262337 - ANDREIA ALVES DA FRAGA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.005689-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301111310/2010 - ROSANA MARTINS DA QUINTA POMBO (ADV. SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO, SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP042685 - ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE, SP188706 - DÉBORA DE CARVALHO FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.005387-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111311/2010 - GILMAR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP190255 - LEONARDO VAZ, SP243295 - OLÍVIA MAITINO FERREIRA PORTO, SP231979 - MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.005165-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111312/2010 - LUIZ CLAUDIO ALBERTO MEILLER (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.005043-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111313/2010 - LUIZ ANTONIO DA SILVEIRA ARRUDA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.004899-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111314/2010 - MANUEL CORREIA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).



2008.63.11.004181-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301111315/2010 - CRISTIANO ALVES DA SILVA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.004101-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301111316/2010 - JOSE MARQUES DA SILVA (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.001878-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301111317/2010 - MARIA DE LOURDES ANDRADE (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ, SP106267A - MARCILIO RIBEIRO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.001845-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301111318/2010 - ELIANA RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.001790-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111319/2010 - JORGE GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.001027-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301111320/2010 - VALMIR DE FRANCA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.000827-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301111321/2010 - GENILSON INOCENCIO DA SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.11.000392-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111322/2010 - VALDICE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2008.63.09.010182-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111323/2010 - MIRIAN VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.009730-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111324/2010 - DAIDA FARIA DOS SANTOS (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.009609-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111325/2010 - NEUTON FERRAZ CHIACCHIO (ADV. SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.009350-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301111326/2010 - ELAINE MARIA GONZALES DA CUNHA (ADV. SP120449 - MIGUEL JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008919-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111327/2010 - CELIA APARECIDA DE SIQUEIRA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008652-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301111328/2010 - JOSE SOARES BEZERRA (ADV. SP249404 - MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008554-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301111329/2010 - SIVALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.007770-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301111330/2010 - ROSINEIDE COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2005.63.09.000879-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301109964/2010 - FILOMENA DE ABREU PETIM (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2005.63.11.006166-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301109949/2010 - MARIA SOCORRO DO ESPÍRITO SANTO (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
8. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 05 de maio de 2.010. (data do julgamento).

2009.63.08.006311-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301116095/2010 - LUCINEIA XAVIER DA SILVA (ADV. SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006281-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301116096/2010 - ADRIANA RODRIGUES PEDROSO DOS SANTOS (ADV. SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005191-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301116097/2010 - ANTONIA DA SILVA (ADV. SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004718-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301116098/2010 - VALERIA APARECIDA PIRES DE ARRUDA (ADV. SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004682-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301116099/2010 - IRENE PINTO DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004663-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301116100/2010 - PAMILA FERNANDA NEGRAO RODRIGUES (ADV. SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004618-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301116101/2010 - DANILA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença que extinguiu a execução, proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovimento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.  
São Paulo, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.011093-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301112994/2010 - MARTIN REINHARDT FILHO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.007930-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301112995/2010 - CESAR ROBERTO ROMANI GONZALEZ (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.

4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

2007.63.11.007549-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301110505/2010 - CARLOS EDUARDO REIS DE SOUZA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.11.007306-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301110506/2010 - DIEGENE DOS SANTOS RUFINO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.11.007208-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301110508/2010 - CLEUSA LIMA MASRTINS DA SILVA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.11.006936-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301110510/2010 - ROSELI GONÇALVES (ADV. SP224870 - DÉBORA ARAUJO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.11.006144-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301110511/2010 - IDALICE EVANGELISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.11.005128-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301110512/2010 - EUNICE MARIA SILVA DE ANDRADE (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.11.004302-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301110513/2010 - MARIA EDITE DA SILVA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR, SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.11.000185-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301110515/2010 - THEREZINHA ELIZABET ALVAREZ CELINO (ADV. SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2007.63.09.010866-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301110516/2010 - ANGELINA CECILIA BRANDAO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.009612-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301110517/2010 - CINIRA RIBEIRO CARNEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.009188-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301110518/2010 - EDSON RODRIGUES PINTO (ADV. SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.003666-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301110519/2010 - LUCIA CASSIA DA SILVA EMIDIO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.003659-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301110521/2010 - BERENICE COSTA NOVAES (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.002070-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301110522/2010 - ALBERTO JORGE DA SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.001487-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301110523/2010 - ARTAMIRO RODRIGUES DA SILVA REP. IZELINA CORREA DA SILVA (ADV. SP126480 - AGNES MARTIN CASTRO VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.08.003575-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301110524/2010 - ANTONIA ALEXANDRE LOURENÇO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.001941-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301110525/2010 - WILSON APARECIDO DE CHECHI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.07.001404-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301110526/2010 - VALTER BURILLO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI, SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.06.023091-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301110527/2010 - JOSE FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.021865-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301110528/2010 - GENTIL DE JESUS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.020721-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301110529/2010 - LAERCIO DEBROI (ADV. SP263847 - DANILO DE FREITAS MOREIRA GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017989-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301110530/2010 - GONÇALO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO, SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.016592-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301110531/2010 - ALBERTO GERALDO DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.011575-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301110532/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP108934 - MARCO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.05.001948-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301110533/2010 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP100566 - SIDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.04.005930-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301110534/2010 - MARIETA ALVES DE HOLANDA NOGUEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.04.005564-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301110535/2010 - ADILSON ROBERTO FERRARI (ADV. SP223445 - KARINA BIZZARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.04.003060-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301110536/2010 - MARLI SILVA BAGLIO (ADV. SP166069 - MÁRCIO SUHET DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.04.000954-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301110537/2010 - FRANCISCO FRASSETTO JUNIOR (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.04.000615-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301110538/2010 - NARAIA BUENO DE AGUIAR (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.03.013828-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301110539/2010 - APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA CAVALCANTE (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013646-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301110540/2010 - LAURINDO FORTUNATO (ADV. SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013037-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301110541/2010 - ADEMIR PRETO TIOZZO (ADV. SP257656 - GUILLERMO ROJAS DE CERQUEIRA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.012170-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301110547/2010 - HELENA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.009783-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301110557/2010 - MARLENE FAGUNDES CARDOSO (ADV. SP230276 - ELI PAULINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.18.003361-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301202730/2010 - ADELINA ALVES DONZELLI (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer o recurso adesivo interposto pela parte autora e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juizes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data de julgamento).

2005.63.04.007541-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301102659/2010 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP086356B - MARA REGINA BUENO KINOSHITA, SP273592 - KELLY ALESSANDRA PICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, limitada tal verba ao valor de

alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.  
8. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.  
São Paulo, 05 de maio de 2.010. (data do julgamento).

2007.63.01.027264-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301115105/2010 - YUKICO NISHIMURA (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pretende a parte autora a revisão do benefício previdenciário que tituraliza.
2. Sentença de improcedência do pedido.
3. Recurso de sentença, ofertado pela parte autora.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovemento ao recurso de sentença.
6. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
7. Suspensão dos respectivos valores, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, na hipótese de a parte autora, beneficiária de assistência judiciária gratuita, recorrer.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 05 de maio de 2010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pretende a parte autora a revisão do benefício previdenciário que tituraliza.
2. Sentença de improcedência do pedido. Reconhecimento da decadência.
3. Recurso de sentença, ofertado pela parte autora.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovemento ao recurso de sentença.
6. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
7. Suspensão dos respectivos valores, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, na hipótese de a parte autora, beneficiária de assistência judiciária gratuita, recorrer.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010 (data de julgamento).

2010.63.15.001092-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301115128/2010 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000167-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301115129/2010 - MAMEDE CLEIS (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.10.005996-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301115131/2010 - JOSE MILIATO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.03.010462-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301115123/2010 - DELCELI DOS REIS LISI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009363-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301115124/2010 - ANTONIA ORTIZ KRESPSKI (ADV. SP286840 - ELIANE OLIVEIRA GOMES, SP195536 - GABRIEL VAGNER TENAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.15.000359-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301115127/2010 - JOSE DA PALMA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000395-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301115126/2010 - JOSE LEONCIO ROCHA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.013400-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301115125/2010 - MARIA ODETE EBURNEO (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000187-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301115118/2010 - DIRCE GONCALVES PARRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Vencida a Juíza Federal Anita Villani que dá provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data de julgamento).

2005.63.01.091369-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301202761/2010 - ENCARNAÇÃO RONDON DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.03.000120-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301202782/2010 - ALCIDES BUENO (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).



2006.63.14.002661-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301202798/2010 - MARCILIO LUCIO DELFINO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2005.63.01.311196-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301202652/2010 - MARIA INES PEREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.07.002845-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301202719/2010 - LAURA CARVAJAL ESTEVEZ (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.083996-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301116080/2010 - CELSO DIAS FERRAZ (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBA INDENIZATÓRIA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pedido de não incidência de imposto de renda sobre verba indenizatória.
3. Sentença de extinção sem julgamento de mérito.
4. Recurso de sentença da parte autora.
5. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
6. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
7. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
8. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
9. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, desprover o recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 05 de maio de 2.010 (data do julgamento).

2005.63.15.009376-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301101315/2010 - EDIVAL JOAQUIM DE CASTRO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até

a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 27 de maio de 2.010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito, proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovimento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2005.63.06.003857-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301109979/2010 - MARILENE MACHADO DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO); MYLENA ANDRADE DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.03.000828-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301109879/2010 - ANTONIO MONSOLELLI FILHO (ADV. SP197977 - TATIANA STELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.010870-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301109994/2010 - APARECIDA CANDIDA VICENTE FERREIRA (ADV. SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.01.211105-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301110001/2010 - DIRCEU GOMES DAVID (ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.005211-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111343/2010 - SEBASTIAO PEREIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.004475-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301111344/2010 - LAURIANA PEREIRA (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.004331-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111345/2010 - ELENI DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001252-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111346/2010 - MARIA CECILIA DE MORAES VELONI (ADV. SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.000454-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111347/2010 - DORACI MORAES DE FREITAS (ADV. SP210357 - JULIAINE PENHARBEL MARIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.090584-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111348/2010 - SEBASTIAO JOSE FANTINATTI (ADV. SP120234 - MARIA APARECIDA P S DA S SANTOS, SP167427 - MARCOS EDUARDO DE CARVALHO OSÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.089062-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301111349/2010 - CECILIA DE CAPRIO BAIÃO (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.084072-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301111350/2010 - ROJANE PEREIRA DE BARROS LORDELO (ADV. SP152323 - EDUARDO VENANCIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.082697-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111351/2010 - NEUZITA LIMA MENDES (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.071757-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301111352/2010 - MARIA DAS GRAÇAS MODESTA (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.024763-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111353/2010 - GINOBALDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.002414-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111354/2010 - PAULO SERGIO MORAES BOEING (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.11.000313-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111355/2010 - JOEL MAIA DA SILVA (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2006.63.08.003389-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111356/2010 - LUCY CASSANHO SCARCELLI (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.001536-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301111357/2010 - FRANCISCO CARLOS PINTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.04.004567-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111358/2010 - ISAIAS APARECIDO MARTIN LOZANO (ADV. SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.03.007522-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111359/2010 - LUZIA DE LOURDES PIRES DAVID (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.005535-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301111360/2010 - ELIAS ALVES MOREIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.005074-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111361/2010 - SAMUEL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.02.018770-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111362/2010 - MARCIO FERNANDO FICHER (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.018669-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111363/2010 - VICENTE EUGENIO BENTO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.018574-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111364/2010 - IONE LINARES DA SILVA (ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.018109-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301111365/2010 - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.016890-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111366/2010 - IZAUTINA VIEIRA MARTELOSO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.016615-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111367/2010 - JOANA D'ARC DOS SANTOS LUCIANO (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.016180-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111368/2010 - ADERVAL ADELINO DA SILVA (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.015283-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111369/2010 - MANOEL LOPES DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.015066-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301111370/2010 - EVA MACHADO MOREIRA RIBEIRO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.014197-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301111372/2010 - APARECIDA INES DA SILVA BATISTA (ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.014131-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111373/2010 - JOSE LUIS FERREIRA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.012295-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301111374/2010 - TERESA MARIA DE JESUS CIMINO ANATRIELLO (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.010730-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111375/2010 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.083798-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301111376/2010 - ARTEMAS ALVES DA SILVA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.04.008519-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301102869/2010 - ROQUE PIRES (ADV. SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA, SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais.
8. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do

Julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.  
São Paulo, 05 de maio de 2.010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença que extinguiu a execução, proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovimento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

2005.63.03.018189-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301112501/2010 - VALDOMIRO MAGALHÃES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2005.63.03.015349-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301112502/2010 - AGOSTINHO VIVALDI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2005.63.03.014173-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301112503/2010 - PAULO ANTÔNIO CAZZARO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2005.63.03.013362-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301112504/2010 - JOSÉ ANTONIO PINA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012907-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301112505/2010 - ODILON MARTINS DE LARA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2008.63.02.007304-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301112977/2010 - DINAH TALARICO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.016519-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301112979/2010 - LUIZ ANTONIO CURTI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.011949-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301112981/2010 - LUIZ CARLOS PEDRO LOURENÇO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.010603-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301112983/2010 - ELCI ENGRACIA VALENTI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.009478-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301112985/2010 - IVANI APARECIDA CANTARINO RODRIGUES SORA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.006036-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301112987/2010 - ODILON BENTO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.02.002152-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301112989/2010 - MARIA GLORIA DI LELLO SALGADO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.04.009463-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301109990/2010 - NILSON PEREIRA FORTES-REP.CURADORA- IDA DE PAULA B. FORTES (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

2007.63.03.009569-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301110369/2010 - FLORISVAL GERONIMO CORDEIRO (ADV. SP250561 - THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.009284-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301110376/2010 - ATAIDE JOSE DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.007374-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301110378/2010 - MARIA DAS DORES LISBOA LASAGNA (ADV. SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.007357-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301110379/2010 - LAURA RIBEIRO DE MELO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.006652-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301110383/2010 - JOÃO BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.006616-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301110384/2010 - TEODORO JUNIOR PEREIRA SANTOS (ADV. SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.006146-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301110385/2010 - BERNADETE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.006111-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301110386/2010 - MARIA JOSÉ DA SILVA (ADV. SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.006044-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301110387/2010 - ELIZABETE PEDROSO (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.001167-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301110388/2010 - HELCIO COELHO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.02.016820-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301110389/2010 - DEISE MICAEL LIMEIRA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.016508-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301110390/2010 - ANGELA MARIA BASSO PARDINHO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.016366-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301110391/2010 - MARIA APARECIDA DUARTE (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.016137-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301110392/2010 - LUZIA VALENTINA GOMES MARIANO (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.014395-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301110393/2010 - DELCINA ROSA DA SILVA (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).



2007.63.02.014391-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301110394/2010 - ANIBAL VERA ORTEGA (ADV. SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.013994-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301110395/2010 - GISLAINE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP203562 - ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.013859-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301110396/2010 - ABILIO CELSO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.010866-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301110397/2010 - ILDA RIBEIRO SOARES VIEIRA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.010718-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301110398/2010 - REGINALDO GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.009932-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301110399/2010 - MARIA DE LURDES SOUZA MARSOLA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.006985-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301110400/2010 - MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO SILVA (ADV. SP200482 - MILENE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.004841-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301110401/2010 - MARLENE MACHADO BARBOSA (ADV. SP172782 - EDELSON GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.004298-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301110402/2010 - MARIA DE CARVALHO LUNA SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.004047-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301110403/2010 - NEUSA PEREIRA FIGUEIREDO (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.002031-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301110404/2010 - SERGINO VALERIO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.000630-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301110406/2010 - IRENOR IZILDO MARQUES (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.095284-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301110407/2010 - ANA LUCIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.092118-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301110408/2010 - CATARINA DE BRITO PEREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.088459-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301110409/2010 - ELENICE DE CASTRO STALBERG (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.088130-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301110410/2010 - ARMANDO PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.085787-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301110412/2010 - MARIA LUCY DOS REIS PESSOA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.082494-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301110414/2010 - FRANCISCA ALDENIR DA ROCHA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.082491-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301110415/2010 - IVO FRANCISCO SALES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovimento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2006.63.15.003791-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301109922/2010 - ROSILDA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.06.001115-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301109980/2010 - MARIA ELZA BEZERRA (ADV. SP178460 - APARECIDA SANDRA MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.18.001284-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301109885/2010 - ELAINE CRISTINA FONSECA SOUZA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO); JAIR DONIZETE DE SOUZA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO); RODRIGO DE OLIVEIRA FONSECA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.01.084478-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301110002/2010 - BENEDITO VICENTE (ADV. SP173835 - LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.03.010205-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301109995/2010 - EDNEY DE MORAES BUENO (ADV. SP170478 - GABRIELA ANTUNES LUCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.  
São Paulo, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

2009.63.15.005334-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301112455/2010 - VERA LUCIA PEREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.11.005756-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301112456/2010 - LUIZA RIBAS VICENTE (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.09.003417-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301112457/2010 - RAQUEL DO CARMO FERREIRA (ADV. SP223780 - KELLY CAMPOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.09.008190-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301109957/2010 - GERUSA DA SILVA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSOS DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recursos de sentença do INSS e da parte autora.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovimento aos recursos de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos do INSS e da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.

3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2006.63.01.069960-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301109938/2010 - VICENTINA MARIA DE LIMA (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.05.002119-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301109983/2010 - NEIRE ALVES DA SILVA (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.08.000235-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301109967/2010 - EDSON DA SILVA MAFRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR); ISABEL AMBROSINA DA SILVA MAFRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR); EDSON DA SILVA MAFRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.04.009072-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301109992/2010 - DELDIVA ANTUNES DE SA (ADV. SP066713 - DIRCE ANTONIA CARDOSO DE SA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP189942 - IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO, SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pretende a parte autora a revisão do benefício previdenciário que tuitaliza.
2. Sentença de procedência do pedido.
3. Recurso de sentença, ofertado pela autarquia-ré.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010 (data de julgamento).

2009.63.17.006251-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301114976/2010 - MARLUCE SOARES DE SOUSA (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001352-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301114978/2010 - JULIANA GOMES DE LIMA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.009284-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301114981/2010 - ROSILDA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.15.001073-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301114983/2010 - JOSE MARTINS OLIVEIRA FILHO (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.000462-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301114985/2010 - CLEIDE DINIZ DE ALMEIDA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.01.000140-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301114987/2010 - WALTER WILLIAM DA SILVA (ADV. SC000431 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.15.010408-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301114989/2010 - VANDERLEI PINTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.03.003960-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301114991/2010 - MARIA THEREZINHA DA SILVA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.  
São Paulo, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

2009.63.12.001644-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301113094/2010 - MARIA DE LOURDES GIOVANINI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.15.003913-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301113095/2010 - LUIZA DOMICIANO DA SILVA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.01.025326-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301113096/2010 - PEDRO JOSE PEREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.07.000846-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301113097/2010 - MARIA DENAHYDE MACIEL COLACITI (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.02.014289-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301113098/2010 - KEIKO AQUYAMA DE FIGUEIROA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.15.007462-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301113101/2010 - JOSE MARIA DE GODOY (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA  
PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. COMPROVAÇÃO DE SEUS REQUISITOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO DO INSS.

- benefício de aposentadoria por idade urbana.

- necessidade do preenchimento do requisito da carência e da idade.

- recurso do INSS a que se nega provimento, já que a parte autora demonstrou o preenchimento dos requisitos.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer do recurso de sentença do INSS, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani. São Paulo, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

2009.63.04.003649-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111397/2010 - REGINA VARAGO CASTRO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.003527-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301111398/2010 - LUIZA SALAS ORSI (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002531-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111400/2010 - ELZA CANHISARES BALDINELLI (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.006428-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111401/2010 - DANIS CATARINA DE MORAES ANDREOTTI (ADV. SP084024 - MARY APARECIDA OSCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.02.006531-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111402/2010 - ODILON GOMES PEREIRA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.05.001403-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111404/2010 - HARRO GROSCKE (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.019461-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301109919/2010 - DORACY ARAUJO VELOZO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar seguimento ao recurso de sentença da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovimento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Mateus Castelo Branco Firmino da Silva e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

2007.63.16.001841-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301113044/2010 - GENESIO FERNANDES MORAES (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.16.001126-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301113046/2010 - MARIA APARECIDA SCORCA (ADV. SP199513 - PAULO CESAR SORATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.11.001510-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301109953/2010 - DULCE TORRES DE MORAES (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença do INSS.
3. Preliminar de falta de interesse de agir da parte autora, em razão da ausência de prévio requerimento administrativo rejeitada.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2009.63.15.004810-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301115996/2010 - MARIA JOSE BISCOLA DE OLIVEIRA (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA); ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA  
PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO - AUXÍLIO-RECLUSÃO. CONCEITO DE RENDA BRUTA MENSAL. ARTIGO 13 DA EC 20/98. APLICÁVEL À RENDA AUFERIDA PELO SEGURADO. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO DESPROVIDO NO MÉRITO.

1. Pedido de concessão do benefício previdenciário de auxílio-reclusão.
2. Sentença de improcedência do pedido.
3. Recurso de sentença definitiva, interposto pela parte autora.
4. Firmou-se que o conceito de renda bruta mensal previsto no artigo 13 da Emenda Constitucional nº 20/98, se refere à renda percebida pelo segurado recluso, e não àquela auferida por seus dependentes, sob pena de ofensa direta aos artigos 194, parágrafo único, incisos I e III, e 201, incisos I, II (redação anterior à EC 20/98), e IV (redação dada pela EC 20/98), da Carta Magna, e ao artigo 13 da Emenda Constitucional nº 20/98.
5. Precedentes do Supremo Tribunal Federal - Recursos Extraordinários interpostos pelo INSS nº 486413 e nº 587365.
6. A renda bruta mensal auferida pelo segurado, por ocasião do encarceramento - 04-06-2001, superava o limite estabelecido pelo artigo 116 do Decreto nº 3.048/99, mesmo após a alteração advinda da Portaria MPAS nº 1.987, de 4 de junho de 2001.
7. Recurso a que se nega provimento.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Anita Villani e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data de julgamento).

2009.63.17.002367-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301202816/2010 - MARIA DA CONCEICAO DE CASTRO COTTING (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.03.004838-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301202817/2010 - CARMEN LUCIA NUNES GUIMARAES (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2008.63.17.000686-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301202818/2010 - ALEXANDRE CARLOS DA SILVA JORDAO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.11.004744-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301202819/2010 - REGINALDO RODRIGUES DA HORA (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA, SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB 58780).



2008.63.11.003529-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301202820/2010 - FRANCISCO CLAUDIO LOUSA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB 58780).

2008.63.11.001986-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301202821/2010 - JOSE BARBOSA DA SILVA FILHO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB 58780).

2008.63.11.001243-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301202822/2010 - PAULO ELIAS CUNHA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB 58780).

2008.63.11.001236-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301202823/2010 - JOSE ROBERTO PEREIRA LEITE (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB 58780).

2008.63.11.001165-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301202824/2010 - EDNALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB 58780).

2008.63.09.003773-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301202825/2010 - JOSÉ EDUARDO SANTANA LEITE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.01.019463-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301202826/2010 - MARLENE RODRIGUES KALLAS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.17.008642-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301202827/2010 - JOSE GILMAR CLEMENTINO DE CARVALHO (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.008629-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301202828/2010 - ANTONIO MARIUCI (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.003011-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301202829/2010 - AURENI FELICIANO DOURADO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.13.001581-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301202830/2010 - EMIDIO DA SILVA ALVES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. COORDENADOR JURÍDICO).

2007.63.13.001502-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301202831/2010 - ANTONIO CASTANHEIRA FERNANDES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. COORDENADOR JURÍDICO).

2007.63.11.011797-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301202832/2010 - JOSE RODRIGUES DE MIRANDA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB 58780).

2007.63.11.010913-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301202833/2010 - HUMBERTO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB 58780).

2007.63.11.010573-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301202834/2010 - JOSE DE CARVALHO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB 58780).

2007.63.11.010546-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301202835/2010 - JOÃO AUGUSTO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB 58780).

2007.63.11.010184-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301202836/2010 - ADILSON PAIVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB 58780).

2007.63.11.009019-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301202837/2010 - EDNALDO TELES MELO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB 58780).

2007.63.11.009017-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301202838/2010 - BOHDAN OSIDACZ (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB 58780).

2007.63.11.008976-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301202839/2010 - PEDRO RUFINO DE SANTANA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB 58780).

2007.63.11.008768-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301202840/2010 - NILTON RIBAS MARTINS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB 58780).

2007.63.11.008502-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301202841/2010 - AQUILINO VILLA ALVAREZ (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB 58780).

2007.63.11.007484-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301202842/2010 - JULIO PRIETO PRADO JR (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB 58780).

2007.63.11.007173-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301202843/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB 58780).

2007.63.11.005073-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301202844/2010 - MARIA GIVALDA DOS SANTOS (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB 58780).

2007.63.11.004049-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301202845/2010 - MILTON BARBOSA VERGÍLIO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB 58780).

2007.63.11.004005-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301202846/2010 - HELENA MARIA DA SILVA (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB 58780).

2007.63.11.004004-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301202847/2010 - MARCOS CESAR CALAZANS (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB 58780).

2007.63.11.003769-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301202848/2010 - PAULO CESAR PEREIRA (ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB 58780).

2007.63.11.003659-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301202849/2010 - ANTONIO JOSE BARBOSA NETO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB 58780).

2007.63.08.004619-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301202850/2010 - INES BARBOSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.06.010818-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301202851/2010 - ELIZABETH BORDINE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.04.007128-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301202852/2010 - LIDIA PENTEADO SANDOVAL (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.001659-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301202853/2010 - ODAIR DONIZETTI CREMONESI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.03.007001-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301202854/2010 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA RESENDE SOUSA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2007.63.03.006996-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301202855/2010 - AURELUCE LEME SILVA PEREIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2007.63.03.000680-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301202856/2010 - DENILSON LUCIANO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP223217 - TATIANI MIRONE FISSORE); CLAUDIO GUARITA (ADV. SP223217 - TATIANI MIRONE FISSORE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2007.63.01.050026-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301202857/2010 - OSWALDO VIEIRA FILHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.049601-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301202858/2010 - LIZA MARIA MIDORI YAMASAKI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA); CATIA REGINA YAMASAKI BORGES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA, SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.046297-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301202859/2010 - MARILENE SANTANA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.035300-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301202860/2010 - PAULO HENRIQUE RODRIGUES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.035286-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301202861/2010 - FREDERICO MUANIS FELICETTI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.034702-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301202862/2010 - CELIA SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.030404-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301202863/2010 - FATIMA FERNANDA DUARTE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.030037-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301202864/2010 - JOSE ANTONIO VEDOVELLI BRAGA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028355-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301202865/2010 - JOAQUIM VICENTE DE MORAIS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028259-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301202866/2010 - KATZUTOMO TAYRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028223-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301202867/2010 - VITOR DE JESUS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028188-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301202868/2010 - JAYME DOS SANTOS DE FREITAS PACHECO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028164-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301202869/2010 - ENIO CONDE CHOCHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028133-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301202870/2010 - PAULO WLADIMIR CARNEIRO NOGUEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.027968-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301202871/2010 - MARTA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.027930-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301202872/2010 - MARIA DE OLIVEIRA FAUSTINO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.027919-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301202873/2010 - JULIO PIM (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.15.003113-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301202874/2010 - ROBERTO SILVERIO DA CRUZ (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP155830 - RICARDO SOARES JODAS GARDEL).

2006.63.11.012419-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301202875/2010 - ROBERTO DA COSTA RODRIGUES (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB 58780).

2006.63.01.086380-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301202876/2010 - ANTONIO PAULO CASIMIRO COSTA (ADV. SP144049 - JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.082183-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301202877/2010 - WILSON PAULO RIBEIRO (ADV. SP185488 - JEAN FÁTIMA CHAGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.079192-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301202878/2010 - LAZARO EVARISTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.072846-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301202879/2010 - LUIZ ALVES CARDOSO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.070636-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301202880/2010 - JOSE SAMPAIO FILHO (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.03.019155-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301202881/2010 - OSMILDO PIRES MORAIS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2005.63.03.019059-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301202882/2010 - SALVADOR SPADUZANO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2005.63.03.016077-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301202883/2010 - VANTUIL GONÇALVES DE SOUZA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2005.63.03.015680-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301202884/2010 - OSVALDO FELICIO NALETO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2005.63.03.015185-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301202885/2010 - JOEL RIBEIRO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.01.304268-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301202886/2010 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.11.008008-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301203186/2010 - PAULO DOS PASSOS NERE (ADV. SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI - OAB 58780).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA  
PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO - AUXÍLIO-RECLUSÃO. CONCEITO DE RENDA BRUTA MENSAL. ARTIGO 13 DA EC 20/98. APLICÁVEL À RENDA AUFERIDA PELO SEGURADO. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO DESPROVIDO NO MÉRITO.

1. Pedido de concessão do benefício previdenciário de auxílio-reclusão.
2. Sentença de improcedência do pedido.
3. Recurso de sentença definitiva, interposto pela parte autora.
4. Firmou-se que o conceito de renda bruta mensal previsto no artigo 13 da Emenda Constitucional nº 20/98, se refere à renda percebida pelo segurado recluso, e não àquela auferida por seus dependentes, sob pena de ofensa direta aos artigos 194, parágrafo único, incisos I e III, e 201, incisos I, II (redação anterior à EC 20/98), e IV (redação dada pela EC 20/98), da Carta Magna, e ao artigo 13 da Emenda Constitucional nº 20/98.
5. Precedentes do Supremo Tribunal Federal - Recursos Extraordinários interpostos pelo INSS nº 486413 e nº 587365.
6. A renda bruta mensal auferida pelo segurado, por ocasião do encarceramento - 04-06-2001, superava o limite estabelecido pelo artigo 116 do Decreto nº 3.048/99, mesmo após a alteração advinda da Portaria MPAS nº 1.987, de 4 de junho de 2001.
7. Recurso a que se nega provimento.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.  
São Paulo, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

2009.63.13.000176-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301115999/2010 - LUIZ HENRIQUE GOMES PEDROSO (ADV. SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES); FABIOLA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2008.63.19.002885-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301116000/2010 - MARIA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP168427 - MARCO ADRIANO MARCHIORI, SP274655D - LEONARDO VOLPE PINHABEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.03.009638-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301116001/2010 - BRENO SOARES DA SILVA (ADV. SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004885-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301116002/2010 - TAYNÁ P. SANCHES E ANA CLARA AP. SANCHES - REP GENITORA (ADV. SP076687 - LUIZ FERNANDO MIORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.10.003500-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301116003/2010 - LUCIANA LUCAS LABANCA (ADV. SP288586 - JOAO VICENTE AUGUSTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.09.007033-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301116004/2010 - NEIDE MENDES ALVES (ADV. SP097340 - ADELMO APARECIDO REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.01.025467-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301116005/2010 - MAGALI SILVA DOS SANTOS (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES, SP187555 - HÉLIO GUSTAVO ALVES); PEDRO HENRIQUE SANTOS MOURA (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.03.002049-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301116006/2010 - MORGANA PIRES RIBAS GABRIEL (ADV. SP242139 - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.02.010409-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301116007/2010 - LUCI MACHADO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.007730-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301116008/2010 - YAN LUCAS LOPES FLAUZINO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS); FLAYRA CAMILY LOPES FLAUZINO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.  
São Paulo, 05 de maio de 2010. (data de julgamento).

2005.63.01.050649-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301203199/2010 - ALCIDES CORTES DE OLIVEIRA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.15.005592-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301203205/2010 - CARLA ADRIANE MÁ S NOGUEIRA (ADV. SP104490 - MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.03.016454-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301203213/2010 - HILDA TEODORO DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL); MANOEL GONCALVES DE CARVALHO FILHO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.06.002129-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301203252/2010 - MARILEIDE SIQUEIRA LEITE ARRAIS (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.02.003949-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301202656/2010 - MARIA DE LOURDES MACHADO (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.14.003610-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301202657/2010 - FRANCISCA ROIO RIBEIRO (ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO, SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2009.63.14.000898-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301202658/2010 - MARIA CANDIDA DE SOUZA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.03.001673-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301202659/2010 - ANIZIA RODRIGUES DA MOTA (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.02.008747-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301202660/2010 - MARIA ENEDINA ROSSETTO MINARI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004992-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301202661/2010 - MARIA BUZETO VENERI (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003130-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301202662/2010 - EMIDES MICHELETO BELESINI (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002970-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301202663/2010 - ELVIRA LEROSI MATIOLLI (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.19.002556-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301202664/2010 - ALVINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP258016 - ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.14.004402-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301202665/2010 - LYDIA GAVIOLI GAINO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004062-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301202666/2010 - THEREZINA BAZZO RECCHI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002696-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301202667/2010 - CREA LOURDES RAMOS DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002459-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301202668/2010 - ROSARIA MARIA DE FREITAS (ADV. SP228713 - MARTA NADINE SCANDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000930-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301202669/2010 - APARECIDA RAMOS REISSLER (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000569-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301202670/2010 - MARIA ASSUMPTA LOPES SANDO (ADV. SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.08.003510-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301202671/2010 - ANTONIA DE PAULA MORAES (ADV. SP179653 - FABIO YAMAGUCHI FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.002582-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301202672/2010 - MARIA APARECIDA GIL ENCINOSO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.002141-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301202673/2010 - APPARECIDA VIEIRA GARBELOTTI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.001882-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301202674/2010 - ALZIRA DO CARMO ALBINO ALVES (ADV. SP176240 - HENRIQUE KSTNER JÚNIOR, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.000111-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301202675/2010 - NATALINA GONCALVES FLORES BRIANEZ (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.07.005274-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301202676/2010 - HILDE ZERLIM FRACAROLI (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.03.012762-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301202678/2010 - WILSON JERONIMO DOS SANTOS (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.014283-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301202679/2010 - REGINA MARIA ORTEIRO LISI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010685-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301202680/2010 - JOANICE COELHO DE OLIVEIRA DE CARVALHO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009989-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301202681/2010 - MAGNOLIA DE MACEDO ANDRADE (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008212-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301202682/2010 - FRANCISCA INACIA DE OLIVEIRA MOURA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007734-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301202683/2010 - GENI ALBANO DA SILVA (ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005369-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301202684/2010 - OLIVIA MARIA REMUNDINI (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).



2008.63.02.003875-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301202685/2010 - ROSALINA LORENCO SARTORI (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.17.008369-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301202686/2010 - CERCINA RODRIGUES DA CRUZ FERREIRA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.007281-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301202687/2010 - NEUZA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.14.004463-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301202688/2010 - GENI BORGES DE OLIVEIRA MARCELLA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.003995-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301202689/2010 - MARIA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA, SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.002611-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301202690/2010 - MARIA PEREIRA CRISTAL CICUTE (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.002511-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301202691/2010 - MITUKO SHIODA HOSHINA (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.002374-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301202692/2010 - ELZA MARA GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.001469-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301202695/2010 - MARIA LUIZA DE SANT ANNA SIMOES (ADV. SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.001346-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301202696/2010 - MARIA LOPES DA SILVA VIEIRA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.000721-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301202697/2010 - JACY VICENTE ESTEVES (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.10.014371-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301202698/2010 - ANTONIA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.09.010047-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301202699/2010 - LAURO JOSE DE LIMA (ADV. SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.08.001656-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301202700/2010 - LUIZA DA SILVA PINHABEL (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.000350-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301202701/2010 - LEONINA FERREIRA BEZERRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.000169-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301202702/2010 - LOURDES GRACIANO CRISTONI (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.07.004937-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301202703/2010 - IOLANDA GARCIA BARONI (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.03.007796-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301202705/2010 - GERALDO DE SOUZA SANTOS REPRESENTADO POR SOLANGE S. PEREIRA (ADV. SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.005808-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301202706/2010 - BARBARA SANCHES SPUNARDI (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.02.014896-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301202707/2010 - CONCEICAO APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP135785 - PAULO CESAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.006503-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301202708/2010 - LYDIA PONTIM DE OLIVEIRA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.003218-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301202709/2010 - DIVINA JOSE DE ARANTES GUTIERREZ (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.14.004979-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301202710/2010 - MANOEL MOIA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2006.63.14.002759-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301202711/2010 - WILSON VENTURA DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.002571-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301202712/2010 - FLORIPES SABINO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES, SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.001705-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301202713/2010 - OSVALDINO LELIS DE BRITO (ADV. SP150742 - GENESIO SILVA MACEDO, SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.000189-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301202714/2010 - OLIMPIA JORDAO PEROZZI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.08.002354-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301202717/2010 - NAIR TENCA NOBREGA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.10.002645-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301202721/2010 - NAIR STABELIN FRANCETTO (ADV. SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002144-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301202722/2010 - DOLORES VILCHES PEREZ (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.000856-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301202724/2010 - MARIA FARIA LOPES (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.000852-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301202725/2010 - VALDENITA CRUZ DO NASCIMENTO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015180-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301202726/2010 - ALBERTINA MAIOSTRI BARBIERI (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.14.000183-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301202727/2010 - LUIZA RODOLPHO SAMPAIO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2007.63.05.000776-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301202729/2010 - LUIZA JOANA DO NASCIMENTO (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.01.078392-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301203207/2010 - MARIA FLORACINI RODRIGUES (ADV. SP112855 - MARCIA REGINA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.06.006023-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301202747/2010 - JORGE HERCULANO DOS SANTOS (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port. São Paulo, 05 de maio de 2010 (data do julgamento).

2010.63.15.000369-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301112135/2010 - LERIDA FRANCI SOUSA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.17.006138-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301112136/2010 - LAUDELINO NASCIMENTO COSTA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005949-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301112137/2010 - LAERCIO HORACIO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005752-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301112138/2010 - FERNANDO PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003407-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301112139/2010 - ALICE ARAKAKI (ADV. SP222663 - TAÍSS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.11.004995-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301112141/2010 - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP018454 - ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.11.003082-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301112142/2010 - MARCIA MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).

2009.63.03.010474-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301112143/2010 - WILMA FRANCO PITON (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.17.009242-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301112144/2010 - MARIA HELENA DE MORAIS SILVA (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.009205-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301112145/2010 - MARIO FURTADO DE ALMEIDA (ADV. SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.04.007580-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301112146/2010 - WILMAR WAGNER PESINATO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
8. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 27 de maio de 2.010. (data do julgamento).

2005.63.15.009073-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301101316/2010 - MARIA ALFREDA PRUDENCIO (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.15.009578-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301101313/2010 - VALTER FERREIRA DA SILVA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.09.008596-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301109956/2010 - JEFERSON APARECIDO SOARES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. REJEITADA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA E ALEGAÇÃO DE NULIDADE.

MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Rejeição da preliminar de incompetência e da alegação de nulidade do feito.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

#### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

2007.63.03.000245-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301114993/2010 - JOAO GARCIA TRAVALON (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). DECISÃO

Em Sessão de Julgamentos realizada em 05-05-2010, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, retirar o presente processo de pauta.  
Intimem-se.

2007.63.01.029653-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301115197/2010 - ODETE MARIA PEDROSO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento do feito em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.  
São Paulo, 05 de maio de 2010 (data de julgamento).

2008.63.01.011228-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301116203/2010 - ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, converto o julgamento em diligência e determino a (a) intimação da parte autora para que, no prazo de vinte (20) dias, apresente cópias legíveis de sua(s) CTPS ou de outros documentos, conforme fundamentação supra, por meio de petição no setor de protocolo deste Juízo ou no protocolo integrado da Subseção Judiciária de origem.  
Transcorrido o prazo, volvam os autos à conclusão.

É o voto.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento do feito em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.  
São Paulo, 05 de maio de 2010 (data de julgamento).

2007.63.01.087641-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301116201/2010 - MANOEL MESSIAS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, converto o julgamento em diligência e determino a (a) intimação da parte autora para que, no prazo de vinte (20) dias, apresente cópias legíveis de sua(s) CTPS ou de outros documentos, conforme fundamentação supra, por meio de petição no setor de protocolo deste Juízo ou no protocolo integrado da Subseção Judiciária de origem.  
Transcorrido o prazo, volvam os autos à conclusão.

É o voto.

#### IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma

Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento do feito em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.  
São Paulo, 05 de maio de 2010 (data de julgamento).

#### ACÓRDÃO EM EMBARGOS

2005.63.01.342858-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301110000/2010 - JOAO DOMICIANO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da CEF, reconhecendo a nulidade do acórdão anterior, e, apreciando novamente o recurso de sentença da parte autora, dar-lhe parcial provimento apenas para reformar a fundamentação da improcedência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 05 de maio de 2010. (data do julgamento).

#### DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

2005.63.13.000601-7 - DECISÃO TR Nr. 6301049441/2010 - JOSE ANTONIO RINALDO CABRAL (ADV. SP089705 - LEONCIO SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. COORDENADOR JURÍDICO).

2005.63.03.019155-8 - DECISÃO TR Nr. 6301049694/2010 - OSMILDO PIRES MORAIS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2005.63.03.019059-1 - DECISÃO TR Nr. 6301049696/2010 - SALVADOR SPADUZANO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2005.63.03.016077-0 - DECISÃO TR Nr. 6301049712/2010 - VANTUIL GONÇALVES DE SOUZA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2005.63.03.015680-7 - DECISÃO TR Nr. 6301049716/2010 - OSVALDO FELICIO NALETO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ).

2005.63.03.015185-8 - DECISÃO TR Nr. 6301049719/2010 - JOEL RIBEIRO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.01.358233-4 - DECISÃO TR Nr. 6301049790/2010 - CATHARINA MENOSSI (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.305312-0 - DECISÃO TR Nr. 6301049859/2010 - AYMORE JOSE DA SILVA (ADV. SP036381 - RICARDO INNOCENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.304268-6 - DECISÃO TR Nr. 6301049861/2010 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.091369-8 - DECISÃO TR Nr. 6301049960/2010 - ENCARNAÇÃO RONDON DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.15.005592-7 - DECISÃO TR Nr. 6301049391/2010 - CARLA ADRIANE MÁ S NOGUEIRA (ADV. SP104490 - MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.01.050649-7 - DECISÃO TR Nr. 6301049971/2010 - ALCIDES CORTES DE OLIVEIRA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.06.001707-0 - DECISÃO TR Nr. 6301049630/2010 - SUSETE FERREIRA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.07.002845-2 - DECISÃO TR Nr. 6301049579/2010 - LAURA CARVAJAL ESTEVEZ (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2005.63.03.010562-9 - DECISÃO TR Nr. 6301049745/2010 - NEUZA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP206190B - KLEBER VILA NOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.02.010077-5 - DECISÃO TR Nr. 6301049763/2010 - MARIA APARECIDA PINHEIRO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.01.311196-9 - DECISÃO TR Nr. 6301049856/2010 - MARIA INES PEREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.277432-0 - DECISÃO TR Nr. 6301049887/2010 - OTACILIA CAMPOS MACEDO (ADV. SP203466 - ANDRÉ LUIZ MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.189091-8 - DECISÃO TR Nr. 6301049922/2010 - LUCIA FUMEIRO PASSOS DO NASCIMENTO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.086689-1 - DECISÃO TR Nr. 6301049962/2010 - ILDA DA CONCEIÇÃO SALVADOR PEREIRA (ADV. SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA); MARIA DOS PRAZERES SALVADOR (ADV. SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.078392-4 - DECISÃO TR Nr. 6301049964/2010 - MARIA FLORACINI RODRIGUES (ADV. SP112855 - MARCIA REGINA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.08.000861-9 - DECISÃO TR Nr. 6301049571/2010 - MARCOS FERNANDO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.06.006023-5 - DECISÃO TR Nr. 6301049625/2010 - JORGE HERCULANO DOS SANTOS (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.15.002110-7 - DECISÃO TR Nr. 6301206338/2010 - HELIO NEVES DA SILVA (ADV. SP031977 - OSTERNO ANTONIO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI). Tendo em vista que o termo datado em 16-06-2010 foi anexado equivocadamente nos presentes autos eletrônicos, determino à Secretaria desta Turma Recursal o cancelamento do mesmo, para a anexação do termo correto.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em inspeção.

2005.63.04.007159-8 - DECISÃO TR Nr. 6301050513/2010 - JOSE FERREIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO); MARIA FELIX FERREIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.04.009006-4 - DECISÃO TR Nr. 6301050504/2010 - LUIZ BERNARDO DA SILVA (ADV. SP120949 - SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS, SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.04.008519-6 - DECISÃO TR Nr. 6301050506/2010 - ROQUE PIRES (ADV. SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA, SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.04.008170-1 - DECISÃO TR Nr. 6301050509/2010 - ALVARINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.04.008149-0 - DECISÃO TR Nr. 6301050510/2010 - JOSE COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.04.003700-1 - DECISÃO TR Nr. 6301050519/2010 - EDUARDO ROSA (ADV. SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.04.003642-2 - DECISÃO TR Nr. 6301050520/2010 - SEBASTIAO CELLONI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.04.007076-4 - DECISÃO TR Nr. 6301050515/2010 - ARISTIDES SIMAO DOS SANTOS (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.04.009388-0 - DECISÃO TR Nr. 6301050502/2010 - JOSE VICENTE VIRGINIO (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.04.008350-3 - DECISÃO TR Nr. 6301050507/2010 - JOSE MARTINS (ADV. SP240365 - FRANCINE CASTELLO FRARE, SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).



2005.63.04.010195-5 - DECISÃO TR Nr. 6301050498/2010 - CLAUDILHO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.04.007541-5 - DECISÃO TR Nr. 6301050511/2010 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP086356B - MARA REGINA BUENO KINOSHITA, SP273592 - KELLY ALESSANDRA PICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.03.022824-7 - DECISÃO TR Nr. 6301050522/2010 - ODILA APARECIDA LEME (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.04.009548-7 - DECISÃO TR Nr. 6301050501/2010 - MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.04.002625-8 - DECISÃO TR Nr. 6301050521/2010 - JOSE RENATO VON ZUBEN (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.04.008344-8 - DECISÃO TR Nr. 6301050508/2010 - HOZANA MARIA GAMA MENDES (ADV. SP121789 - BENEDITA DO CARMO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

DESPACHO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

2004.61.84.377149-0 - DESPACHO TR Nr. 6301039814/2010 - LAURA RODRIGUES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.463212-6 - DESPACHO TR Nr. 6301039809/2010 - WANDERLÉIA SANTOS DA COSTA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 48/2010

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2009.63.01.025120-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019356/2010 - MOACIR APARECIDO BARDINI (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de pretensão à restituição de imposto de renda retido na fonte pelo Estado de

São Paulo, por ocasião do cumprimento de precatórios ou requisitórios de valor de alçada, tendo em vista a incidência indevida sobre o total do débito, e não apenas dos juros, como era feito anteriormente.

Inicialmente, a parte autora demandou perante o Juízo de Direito da Capital paulista, em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sob a alegação de violação a relação de consumo, requerendo o pagamento em dobro do que foi retido indevidamente de quantia paga judicialmente.

O Juízo de Direito acolheu preliminar à contestação de mérito do então réu, Estado de São Paulo, que, pela Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado, arguiu incompetência. Os autos foram, então, remetidos à Justiça Federal na Capital, que os remeteu ao Juizado Especial Federal na Capital do Estado de São Paulo. Este, por sua vez, remeteu os autos a este Jef em Campinas, SP.

Recebidos os autos neste Jef em Campinas, SP, foi a parte autora cientificada da redistribuição e intimada a promover a juntada aos autos “de cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), de comprovante de rendimentos pagos e de retenção de imposto de renda na fonte, bem como, comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias”. Deixou a parte autora, entretanto, de cumprir, injustificadamente, decisão judicial, impondo-se a extinção do processo sem resolução de mérito.

Pelo exposto, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e 267, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

2009.63.03.007959-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303018496/2010 - ESMAR DE CASTRO VIEIRA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício assistencial de prestação continuada, NB. 536.917.142-0, a contar de 19.08.2009 (DER), com DIP em 01.05.2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 19.08.2009 a 30.04.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.03.001154-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303018088/2010 - ORAILDES FERREIRA ARMELIN (ADV. SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER); ANTONIO ARMELIN (ADV. SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Trata-se de embargos de declaração interpostos, sob o argumento de que a sentença produzida nestes autos apresenta contradição, omissão ou obscuridade.  
Recebo os embargos por serem tempestivos.

Conquanto a sentença faça menção aos planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e II, fundamentando o acolhimento ou a rejeição da pretensão relativa a cada um deles, a parte autora terá jus, se for o caso, tão-somente àqueles planos que foram pleiteados na peça vestibular.

Nessa esteira, inexistem a omissão e a obscuridade apontadas, uma vez que os pedidos do autor foram julgados, e os fundamentos para o que fora decidido encontram-se na própria sentença prolatada.

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo na íntegra a sentença proferida. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2005.63.03.011875-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303014466/2010 - CLAUDIO VOSGRAU ROLIM (ADV. SP102382 - PAULO VOSGRAU ROLIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Ante o exposto, e pelo tudo o mais que dos autos consta, decreto a nulidade da sentença anteriormente proferida, por não guardar total relação com o pedido formulado, e, no mais, acolho os embargos de declaração interpostos pela parte autora, para JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando a ré Caixa Econômica Federal:

a) a recompor a conta vinculada de FGTS da parte autora, referente ao vínculo empregatício com a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, no período de 01/07/1976 a 06/06/1977, conforme demonstrada em CTPS e extratos analíticos;

b) a promover os depósitos de correção monetária e JAM desde a data da transferência dos valores do Banco Crédito Real de Minas Gerais S/A, sucedido pelo Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO, ou seja, desde o mês de julho de 1979, vez que os valores anteriores constam dos extratos;

c) a, sobre tais valores, incidir os índices previstos no caput do artigo 4 da Lei Complementar 110/2001, quais sejam, os "...percentuais de dezesseis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento e de quarenta e quatro inteiros e oito décimos por cento, sobre os saldos das contas mantidas, respectivamente, no período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989 e durante o mês de abril de 1990..." (16,64% e 44,80%, respectivamente).

Os valores a serem creditados nas contas deverão ser monetariamente atualizados até o momento efetivo do depósito, pelos mesmos critérios aplicados aos depósitos fundiários das contas vinculadas, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação.

Esta condenação não exclui, no entanto, eventual existência de direito de regresso da CEF com relação aos bancos onde eram efetuados os depósitos da conta aqui discutida.

Oficie-se à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, os cálculos dos valores da condenação, sobre os quais se manifestará a parte autora, nos 5 (cinco) dias subseqüentes.

Havendo concordância, proceda a CEF ao depósito dos valores na conta vinculada do autor, ou, salvo impossibilidade, em conta à disposição do juízo.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Registro. Publique-se e intimem-se.

2010.63.03.002575-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019361/2010 - JULIO CESAR FARIA PERES (ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Trata-se de ação que a parte autora, já qualificada na exordial dos autos virtuais, ajuizou em face da ré constante dos anexos.  
Foi proferida decisão determinando à parte autora que trouxesse documentos essenciais para instruir os autos do feito

virtual, tendo decorrido o prazo legal sem o cumprimento integral da decisão judicial.

É o relatório do essencial.

Decido.

O descumprimento de decisões judiciais acarretam irregularidades que impedem o desenvolvimento normal do processo, principalmente considerando que os pressupostos processuais devem estar presentes não só quando do ajuizamento da ação, mas durante todo o seu desenvolvimento.

No caso presente, foi determinado à parte autora que trouxesse aos autos documentos fundamentais ao devido processamento do feito, perante o rito do Juizado Especial Federal, sem a juntada da totalidade dos documentos.

Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.011000-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019830/2010 - EDI ILSO NATA L GONCALVES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Vistos.

Trata-se de ação de indenização proposta por EDI ISON NATAL GONÇALVES, já qualificado na inicial, contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Alega o autor que foram sacados de sua conta vinculada do FGTS - por pessoa que desconhece - os valores do Fundo de Garantia a que tinha direito, em face de demissão sem justa causa, referente à empregadora LOTERIA DO TIÃO LTDA ME, em 10/07/2008.

Em sede de contestação, a Caixa Econômica Federal apresentou documentação sobre o referido saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, realizado em 25/07/2008, atribuído ao autor.

Entre os documentos, há dois comprovantes de pagamento do Fundo de Garantia, em 25/07/2008, nos valores de R\$ 174,18 (cento e setenta e quatro reais e dezoito centavos) e R\$ 290,55 (duzentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), assinados pelo autor.

Realizada audiência de instrução e julgamento, afirmou o autor que não reconhecia como suas as assinaturas apostas nos comprovantes supramencionados.

É o relatório. Fundamento e decido.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos preconizados pela Lei n.º 1.060/50.

Cabe ao juízo de ofício averiguar a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, nesta ordem.

Sob este prisma, o primeiro aspecto a ser verificado é o da competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar a demanda.

Para determinar a competência de cada juízo, necessário se faz a expedição de normas. Assim é que a Constituição Federal traça os limites gerais da competência nos seus diversos graus de jurisdição e os demais limites vêm demarcados por leis processuais e leis de organização judiciária. A demarcação desses limites leva em consideração vários fatores, como: a soberania nacional, o espaço territorial, a hierarquia dos órgãos jurisdicionais, as pessoas envolvidas no litígio, a natureza e o valor das causas.

Assim, como sói acontecer, a competência dos Juizados Especiais Federais fora delimitada pelo valor da causa. Determinou a Lei nº 10.259/01 através do seu art. 3º e parágrafos, vejamos:

“ Art. 3o Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

§ 1o Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais;

III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal;

IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares.

§ 2o Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3o, caput.

§ 3o No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.”

Por sua vez, a lei 9099/95, em seu artigo 3º, institui que:

### Artigo 3º

O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento de causas cíveis de menor complexidade (.....).

No âmbito dos Juizados Estaduais Federais firma-se a Jurisprudência no sentido de considerar a competência dos Juizados tão-somente pelo valor da causa, e não pela complexidade da matéria.

Exceção, contudo, é feita para os casos em que a complexidade se dá com relação à natureza da prova. Prova difícil e onerosa é incabível no rito dos Juizados Especiais.

No caso específico destes autos, realizada a audiência de instrução e julgamento, não reconheceu o autor as assinaturas apostas nos recibos de pagamento de Fundo de Garantia como suas. Apresentou padrão de assinaturas para atestar a sua negativa.

Para dirimir tal questão, torna-se necessária a realização de exame grafo técnico, exame de natureza complexa, que retira a presente ação da competência deste Juizado.

### Dispositivo.

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º caput da lei 9099/95, c.c. o art. 267, IV do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.003638-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019689/2010 - BENEDITO APARECIDO TEIXEIRA LEITE (ADV. SC021600 - JULIA BARRETO DE MELO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de pretensão à restituição de imposto de renda retido na fonte sobre quantia paga a título de incentivo à migração entre planos de previdência privada, por ostentar caráter indenizatório.

Na contestação apresentada, a ré pugna pela improcedência da pretensão deduzida na petição inicial.

Cinge-se a controvérsia na possibilidade de incidência do imposto de renda sobre benefício de renda suplementar antecipada, recebido em face de migração para novo plano de previdência privada.

É de se observar que, tratando-se de resgate parcial da reserva decorrente de migração para outro plano, incidindo o imposto de renda sobre o 'quantum' resgatado, tem o beneficiário direito à repetição do imposto de renda incidente sobre o total dos valores por si vertidos a título de contribuição ao plano de previdência privada fechado, no período de vigência da Lei n. 7.713/88 (1989 a 1995), por meio de dedução das incidências em seus proventos.

Com efeito, no que se refere à tributação em imposto de renda de valores pagos por entidade de previdência privada, o Superior Tribunal de Justiça - STJ, ao interpretar a legislação de regência, qual seja, as Leis n. 7.713/88 e n. 9.250/95, cristalizou sua jurisprudência no sentido de que, em razão da isenção conferida pela Lei n. 7.713/88, não há incidência desse tributo sobre o montante recebido por meio de resgate ou complementação de aposentadoria que corresponda ao efetivo valor que o beneficiário depositou no período de sua vigência (de 01.01.1989 a 31.12.1995).

Frise-se, todavia, que a parte do benefício que decorra de contribuições recolhidas pelo empregador ou patrocinador e, também, aquela proveniente de investimentos e lucros obtidos pela entidade de previdência privada, estão sujeitas à incidência do imposto de renda.

Nesta linha, ressaltando-se que deve ser observada a não-incidência da exação sobre os valores recebidos correspondentes às contribuições feitas pelos beneficiários no período de vigência da Lei n. 7.713/88 sob pena de indevida dupla incidência, as verbas em questão não possuem caráter indenizatório; porquanto, não têm origem em diminuição do patrimônio do beneficiário, constituindo acréscimo patrimonial tributável pelo imposto de renda, decorrentes de pagamento a título de contraprestação de incentivo por mudança de plano de previdência complementar e pela renúncia a eventuais direitos decorrentes do plano anterior.

A propósito disso, a ementa de julgado do STJ que segue:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS RECEBIDAS DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. ACORDO FIRMADO ENTRE A CEF E ALGUNS EMPREGADOS PARA MIGRAÇÃO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO ORIGINAL (PREVHAB) PARA OUTRO (FUNCEF/REB). NATUREZA INDENIZATÓRIA. INEXISTÊNCIA. VALORES RECOLHIDOS PELO EMPREGADOR NÃO ABRANGIDOS PELA ISENÇÃO FISCAL ESTABELECIDNA NA LEI 7.713/88. PRECEDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO DESTA CORTE.

1. Recurso especial interposto por Benedito do Serro Moreno Filho e Outros contra acórdão proferido pelo TRF da 1ª Região que reconheceu a exigibilidade do imposto de renda sobre valores pagos pela CEF a alguns de seus empregados que com ela firmaram acordo para viabilizar a mudança do plano de previdência complementar original (PREVHAB) para outro (FUNCEF/REB) e pela renúncia a eventuais direitos decorrentes do plano anterior. Aponta-se violação aos arts. 458, II e III e 535, II, do CPC e 43, I e II, do CTN, bem como divergência jurisprudencial. Sustentam a impossibilidade de incidência do imposto de renda sobre as parcelas em discussão, em face do caráter indenizatório de tais verbas. Subsidiariamente, defende que deve ser afastada a incidência do imposto de renda sobre a denominada 'Renda Antecipada', paga pela FUNCEF, pois configura bitributação, uma vez que decorre de contribuições descontadas das remunerações dos impetrantes durante o período de vigência da Lei n. 7.713/88. Interpuseram também recurso extraordinário. A União apresentou contra-razões pugnando pelo não-provimento do apelo especial.

2. O acórdão recorrido não violou os arts. 458 e 535 do CPC, uma vez que analisou todos os pontos pertinentes ao desate da lide de forma motivada e fundamentada, não se encontrando eivado do alegado vício de omissão.

3. As verbas em discussão não possuem caráter indenizatório, haja vista que não têm origem em diminuição do patrimônio dos impetrantes e são, em tudo, semelhantes àquelas que decorreriam do recebimento dos valores aos quais renunciaram no acordo celebrado com a CEF. São valores pagos a título de contraprestação por mudança de plano de previdência complementar e pela renúncia a eventuais direitos decorrentes do plano anterior.

4. Ademais, apesar dos valores em discussão terem sido pagos através de entidade de previdência privada, eles são provenientes de depósitos vertidos ao fundo exclusivamente pela empregadora (CEF), quantias que são normalmente sujeitas à incidência do imposto de renda, uma vez que não foram abrangidas pela isenção estabelecida no inciso VII do artigo 6º da Lei n. 7.713/88.

5. A importância que é paga aos participantes de plano de previdência privada, mas que se originam de recolhimentos efetuados pelos empregadores/patrocinadores/instituidores, e que assim não decorram de contribuições vertidas pelos próprios beneficiados, está normalmente sujeita à incidência do imposto de renda, uma vez que não alcançada pela isenção estabelecida na Lei n. 7.713/88. Precedente: Embargos de Divergência n. 628.535/RS, desta relatoria, Primeira Seção, DJ de 27/11/2006.

6. Recurso especial não-provido."  
(REsp 908914/MG, Rel. Min. José Delgado, julgado em 21.8.2007, DJ 6.9.2007.) (Grifou-se.).  
Pelo exposto, julgo improcedente o pedido.  
Atendidos os requisitos legais, defiro a gratuidade da Justiça.  
Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

2008.63.03.003774-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019690/2010 - MARIO RUBENS DA FONSECA (ADV. SC021600 - JULIA BARRETO DE MELO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de pretensão à restituição de imposto de renda retido na fonte sobre quantia paga a título de incentivo à migração entre planos de previdência privada, por ostentar caráter indenizatório.

Na contestação apresentada, a ré pugna pela improcedência da pretensão deduzida na petição inicial.

A parte autora instrui a petição inicial com documento em que consta o pagamento sobre o qual incidiu o imposto de renda que pretende afastar.

Cinge-se a controvérsia na possibilidade de incidência do imposto de renda sobre benefício de renda suplementar antecipada, recebido em face de migração para novo plano de previdência privada.

É de se observar que, tratando-se de resgate parcial da reserva decorrente de migração para outro plano, incidindo o imposto de renda sobre o 'quantum' resgatado, tem o beneficiário direito à repetição do imposto de renda incidente sobre o total dos valores por si vertidos a título de contribuição ao plano de previdência privada fechado, no período de vigência da Lei n. 7.713/88 (1989 a 1995), por meio de dedução das incidências em seus proventos.

Com efeito, no que se refere à tributação em imposto de renda de valores pagos por entidade de previdência privada, o Superior Tribunal de Justiça - STJ, ao interpretar a legislação de regência, qual seja, as Leis n. 7.713/88 e n. 9.250/95, cristalizou sua jurisprudência no sentido de que, em razão da isenção conferida pela Lei n. 7.713/88, não há incidência desse tributo sobre o montante recebido por meio de resgate ou complementação de aposentadoria que corresponda ao efetivo valor que o beneficiário depositou no período de sua vigência (de 01.01.1989 a 31.12.1995).

Frise-se, todavia, que a parte do benefício que decorra de contribuições recolhidas pelo empregador ou patrocinador e, também, aquela proveniente de investimentos e lucros obtidos pela entidade de previdência privada, estão sujeitas à incidência do imposto de renda.

Nesta linha, ressaltando-se que deve ser observada a não-incidência da exação sobre os valores recebidos correspondentes às contribuições feitas pelos beneficiários no período de vigência da Lei n. 7.713/88 sob pena de indevida dupla incidência, as verbas em questão não possuem caráter indenizatório; porquanto, não têm origem em diminuição do patrimônio do beneficiário, constituindo acréscimo patrimonial tributável pelo imposto de renda, decorrentes de pagamento a título de contraprestação de incentivo por mudança de plano de previdência complementar e pela renúncia a eventuais direitos decorrentes do plano anterior.

A propósito disso, a ementa de julgado do STJ que segue:

**"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS RECEBIDAS DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. ACORDO FIRMADO ENTRE A CEF E ALGUNS EMPREGADOS PARA MIGRAÇÃO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO ORIGINAL (PREVHAB) PARA OUTRO (FUNCEF/REB). NATUREZA INDENIZATÓRIA. INEXISTÊNCIA. VALORES RECOLHIDOS PELO EMPREGADOR NÃO ABRANGIDOS PELA ISENÇÃO FISCAL ESTABELECIDNA NA LEI 7.713/88. PRECEDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO DESTA CORTE.**

1. Recurso especial interposto por Benedito do Serro Moreno Filho e Outros contra acórdão proferido pelo TRF da 1ª Região que reconheceu a exigibilidade do imposto de renda sobre valores pagos pela CEF a alguns de seus empregados que com ela firmaram acordo para viabilizar a mudança do plano de previdência complementar original (PREVHAB) para outro (FUNCEF/REB) e pela renúncia a eventuais direitos decorrentes do plano anterior. Aponta-se violação aos arts. 458, II e III e 535, II, do CPC e 43, I e II, do CTN, bem como divergência jurisprudencial. Sustentam a impossibilidade de incidência do imposto de renda sobre as parcelas em discussão, em face do caráter indenizatório de tais verbas. Subsidiariamente, defende que deve ser afastada a incidência do imposto de renda sobre a denominada

'Renda Antecipada', paga pela FUNCEF, pois configura bitributação, uma vez que decorre de contribuições descontadas das remunerações dos impetrantes durante o período de vigência da Lei n. 7.713/88. Interpuseram também recurso extraordinário. A União apresentou contra-razões pugnando pelo não-provimento do apelo especial.

2. O acórdão recorrido não violou os arts. 458 e 535 do CPC, uma vez que analisou todos os pontos pertinentes ao desate da lide de forma motivada e fundamentada, não se encontrando eivado do alegado vício de omissão.

3. As verbas em discussão não possuem caráter indenizatório, haja vista que não têm origem em diminuição do patrimônio dos impetrantes e são, em tudo, semelhantes àquelas que decorreriam do recebimento dos valores aos quais renunciaram no acordo celebrado com a CEF. São valores pagos a título de contraprestação por mudança de plano de previdência complementar e pela renúncia a eventuais direitos decorrentes do plano anterior.

4. Ademais, apesar dos valores em discussão terem sido pagos através de entidade de previdência privada, eles são provenientes de depósitos vertidos ao fundo exclusivamente pela empregadora (CEF), quantias que são normalmente sujeitas à incidência do imposto de renda, uma vez que não foram abrangidas pela isenção estabelecida no inciso VII do artigo 6º da Lei n. 7.713/88.

5. A importância que é paga aos participantes de plano de previdência privada, mas que se originam de recolhimentos efetuados pelos empregadores/patrocinadores/instituidores, e que assim não decorram de contribuições vertidas pelos próprios beneficiados, está normalmente sujeita à incidência do imposto de renda, uma vez que não alcançada pela isenção estabelecida na Lei n. 7.713/88. Precedente: Embargos de Divergência n. 628.535/RS, desta relatoria, Primeira Seção, DJ de 27/11/2006.

6. Recurso especial não-provido."

(REsp 908914/MG, Rel. Min. José Delgado, julgado em 21.8.2007, DJ 6.9.2007.) (Grifou-se.).

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido.

Atendidos os requisitos legais, defiro a gratuidade da Justiça.

Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

2008.63.03.001982-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019787/2010 - PAULO VITORINO PEQUENO (ADV. SP120372 - LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Vistos

Trata-se de ação proposta por PAULO VITORINO PEQUENO, em face da UNIÃO FEDERAL, que tem por objeto a restituição de valores descontados a título de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) incidentes sobre os proventos da complementação da aposentadoria do autor, nos anos calendário de 2006 e 2007 (até o mês de agosto de 2007).

Alega o autor que está isento do pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física, pelo fato de ser portador de neoplasia maligna, nos termos da legislação vigente, a saber, lei 7713/88, artigo 6º, XIV e XXI; lei 8541/92, artigo 47 e lei 9250/95, artigo 30.

Devidamente citada, a União Federal, através da Procuradoria da Fazenda Nacional, apresentou contestação, requerendo a declaração de improcedência do pedido.

Realizada audiência de instrução e julgamento, considerando-se que a União Federal impugnava o laudo médico apresentado pela parte autora, alegando que divergia da exigência legal de apresentação de laudo oficial, foi determinada a realização de perícia médica judicial, para que fosse confirmada a patologia de que o autor se dizia portador e a data de início da enfermidade.

Realizada a perícia médica, conclui o laudo pela ocorrência de neoplasia maligna dos ductos mamários, com data de início da enfermidade em 17/08/2006 ( data da realização de exame ecográfico).

Petição do autor dirigida a este juízo questiona a data do início da enfermidade indicada no laudo pericial.

É o relatório. Fundamento e Decido.

O Imposto Sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza tem como fato gerador a aquisição de acréscimos patrimoniais, nos termos do art. 43 e seus parágrafos, do Código Tributário Nacional. Os acréscimos patrimoniais devem ser entendidos como signos distintivos de riqueza, somados ao patrimônio material do contribuinte.

A Lei n. 7.713/1988, em seu art. 6º, XIV (com a redação dada pela lei 11.052/2004), prevê a isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física sobre os proventos da aposentadoria e da reforma motivadas por acidente em serviço e os que forem percebidos por portadores de moléstias profissionais e por outras moléstias que especifica, dentre as quais a neoplasia maligna.

Por sua vez, a lei 9250/1995 dispõe, em seu artigo 30 que, no caso de novas isenções, "a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Em seu parágrafo 1º, dispõe ainda o referido artigo 30 que "o serviço médico oficial fixará o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle".

No caso destes autos, informa o autor Paulo Vitorino Pequeno que já goza da isenção do pagamento de imposto de renda da pessoa física sobre os proventos da sua aposentadoria e respectiva complementação desde o mês de setembro de 2007 e requer, nesta ação, a devolução do que foi recolhido nos anos- calendário de 2006 e de 2007, até o mês de agosto.

Assim sendo, implantado o regime de isenção para este contribuinte, nos termos da legislação citada, dá-se que o Fisco já reconheceu que o autor é portador de neoplasia maligna e que já cumpriu o requisito de apresentar laudo com prazo de validade, considerando-se que a sua moléstia, em tese, é passível de controle.

A controvérsia, portanto, cinge-se à data de início da doença.

Determinada em audiência a realização de laudo por perito judicial, as suas conclusões gozam de fé pública, satisfazendo, plenamente, a exigência legal de que seja fornecido por serviço oficial.

Quanto à data de início da enfermidade, elegeu o senhor perito a data de realização do exame ecográfico, em 17/08/2006, que diagnosticou a existência do tumor que biópsia posterior indicaria ser maligno. Ou seja, fixou o laudo pericial que a doença existia desde 17/08/2006, de forma comprovada.

Assim, nos termos do Decreto 3.000/99 (artigo 39, § 5º, III), invocado pela ré, as isenções a que se referem os incisos XXXI e XXXIII, aplicam-se aos rendimentos recebidos .... “a partir da data em que a doença foi contraída, quando identificada no laudo pericial”.

Desta forma, faz jus o autor à restituição dos valores descontados a título de Imposto de Renda Pessoa Física, entre 17/08/2006 e 31/08/2007. Para a correção de tais quantias, por força do disposto no artigo 39, § 4º da lei 9.250/95, será feita a aplicação da taxa SELIC, sobre cada recolhimento indevido.

A atualização deverá obedecer, ainda, ao disposto no MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES, os pedidos do autor PAULO VITORINO PEQUENO, para condenar a União Federal a restituir-lhe os valores recolhidos a título de Imposto de Renda Pessoa Física, sobre os proventos da sua aposentadoria e da complementação respectiva, entre 17/08/2006 e 31/08/2007, na forma da fundamentação supra.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Delegacia da Receita Federal do domicílio do(a) autor(a), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o realinhamento da Declaração de Imposto de Renda deste, referente aos anos-base supramencionados, concedendo a isenção a que o autor faz jus, nos termos do acima disposto, bem como apresente planilha de cálculo do montante a ser restituído, conforme parâmetros estipulados nesta sentença (enunciado FONAJEF n. 32), dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Expeça-se a adequada requisição de pagamento, se for o caso.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.007787-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019748/2010 - ISMAEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de pretensão à restituição de imposto de renda retido na fonte, incidente sobre os valores recebidos a título de férias e férias proporcionais, indenizadas e não gozadas e abono pecuniário, acrescidos do adicional de 1/3 sobre férias, por constituírem indenização em pecúnia.

Na contestação, a ré argui, preliminarmente, a prejudicial de mérito da prescrição, e, quanto ao mérito propriamente dito, não se opõe ao pedido nuclear formulado pela parte autora, com base em autorização administrativa de caráter normativo, insurgindo-se, entretanto, quanto a questões relativas à sucumbência.

O prazo prescricional para a restituição de parcelas recolhidas indevidamente a título de imposto de renda é de cinco anos, contados a partir da extinção do crédito tributário, no caso, de cada retenção indevida.

Quanto ao mérito propriamente dito, a questão de fundo se desdobra, conforme o caso, em dois pontos: Quanto à possibilidade ou não de incidência do imposto de renda sobre verbas recebidas a título de indenização; e, em caso negativo, quanto às verbas recebidas pela parte autora terem ou não caráter indenizatório.

Diante do sistema tributário vigente há impossibilidade de instituir-se sob os auspícios da lei, como hipótese de incidência de imposto de renda, o recebimento de valores a título de indenização, tendo em vista que, nos termos do art. 43 do Código Tributário Nacional - CTN, o conceito de renda está ligado ao de acréscimo patrimonial, e, por conseguinte, exclui o de indenização, pois indenizar é tornar 'indene', ou seja, repor a perda decorrente de um dano.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou linha de entendimento veiculada pelos enunciados das Súmulas 125 e 136. O mesmo se aplica nos casos em que os pagamentos indenizatórios decorrem da extinção da relação de trabalho (Súmula-STJ n. 215). Sendo assim, o imposto de renda não atinge o pagamento feito pelo empregador a seu empregado, dentre outros, a título de licença-prêmio e férias vencidas e não gozadas, ou de férias proporcionais, convertidas em pecúnia, inclusive os respectivos acréscimos adicionais.

Correção monetária e juros, pelos índices utilizados pela ré na cobrança de créditos tributários, mediante aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), nos termos da Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária relativa



ao imposto de renda retido na fonte incidente sobre pagamentos recebidos pela parte autora a título de verbas de caráter indenizatório, e, por conseguinte, o direito à repetição dos respectivos valores, não atingidos pela prescrição, ressalvadas eventuais restituições já efetivadas administrativamente; bem como para condenar a ré, União-PFN, a, por intermédio da SRFB, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, proceder ao realinhamento retificatório das declarações de ajuste anual do imposto de renda da parte autora, bem assim a apurar o valor devido e, conseqüentemente, a promover, no prazo e forma legais, a restituição da importância apurada, com incidência do índice correspondente à aplicação da 'taxa' do SELIC, desde a data das retenções indevidas, no período não atingido pela prescrição, que antecede o protocolo da petição inicial.

Apurada quantia a restituir, expeça-se requisição de pagamento.

Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

2009.63.03.009784-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019511/2010 - URBANO JOSE BOER (ADV. SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de pretensão à restituição de imposto de renda retido na fonte sobre quantia paga de uma só vez, embora referente a diferenças relativas a prestações passadas, sob o argumento de que, houvessem sido pagas as prestações devidas nas épocas próprias o montante não atingiria as faixas de incidência do imposto de renda em face da tabela mensal então vigente.

Na contestação apresentada, deixa a ré de impugnar o mérito da causa, tendo em vista autorização por ato administrativo de caráter normativo. Faz, entretanto, ressalvas quando ao conteúdo específico do pedido e, também, quanto aos procedimentos de caráter operacional a serem adotados conforme se dê o julgamento da causa.

Aduz a União, pela PSFN, que “Recentemente a União foi autorizada a não contestar as ações judiciais que visem obter a declaração de que, no cálculo do imposto renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global.”; e que, “Portanto, a União deixa de contestar o mérito do pedido, com fundamento no Ato Declaratório PGFN/CRJ 287/2009, publicado no DOU de 13/05/2009, Seção I, pág. 15, cuja referencia existencial se reporta ao inciso II do art. 19 da Lei 11.033/2004. ressaltando, por oportuno, que o § 1º, por sua vez, assegura, diante do reconhecimento expresso da procedência do pedido formulado pelo Procurador da Fazenda Nacional, a não condenação da União em honorários, o que fica desde logo também requerido.”.

A questão encontra-se pacificada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ, segundo o qual o artigo 12 da Lei 7.713/88 dispõe que o imposto de renda é devido no momento em que ocorre o acréscimo patrimonial (art. 43 do CTN), ou seja, quando o respectivo valor se tornar disponível para o contribuinte, fixando o elemento temporal da incidência, mas não a forma do cálculo.

No caso de rendimentos pagos acumuladamente em cumprimento de decisão judicial, a incidência do imposto ocorre no mês de recebimento, como dispõe o art. 12 da Lei 7.713/88, mas o cálculo do imposto deverá considerar os meses a que se referirem os rendimentos. Essa forma de interpretar a lei, norteadada pela equidade, não a qualifica como inconstitucional, apenas separa os critérios quantitativo (forma de cálculo) e temporal (momento da incidência) da hipótese de incidência legalmente estatuída. Não fere, assim, a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CF/88).

Na linha interpretativa adotada, seguem inúmeros precedentes de ambas as Turmas de Direito Público do STJ, como se observa das seguintes ementas:

“TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. IMPORTÂNCIAS PAGAS EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA TRABALHISTA. NATUREZA REMUNERATÓRIA. RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. FONTE PAGADORA. ALÍQUOTA APLICÁVEL. EXCLUSÃO DA MULTA.

1. O recebimento de remuneração em virtude de sentença trabalhista que determinou o pagamento da URP no período de fevereiro de 1989 a setembro de 1990 não se insere no conceito de indenização, constituindo-se complementação de caráter nitidamente remuneratório, ensejando, portanto, a cobrança de imposto de renda.

2. O Superior Tribunal de Justiça vem entendendo que cabe à fonte pagadora o recolhimento do tributo devido. Porém, a omissão da fonte pagadora não exclui a responsabilidade do contribuinte pelo pagamento do imposto, o qual fica obrigado a declarar o valor recebido em sua declaração de ajuste anual.

3. No cálculo do imposto incidente sobre os rendimentos pagos acumuladamente em decorrência de decisão judicial, devem ser aplicadas às alíquotas vigentes à época em que eram devidos referidos rendimentos.

4. É indevida a imposição de multa ao contribuinte quando não há, por parte dele, intenção deliberada de omitir os valores devidos a título de imposto de renda.

5. Recurso especial parcialmente provido" (STJ - 2ª Turma, REsp n.º 383.309/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 07.04.06);

“TRIBUTÁRIO. REVISÃO JUDICIAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. VALORES PAGOS ACUMULADAMENTE.

1. No cálculo do imposto incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, nos termos previstos no art. 521 do RIR (Decreto 85.450/80). A aparente antinomia desse dispositivo com o art. 12 da Lei 7.713/88 se resolve pela seguinte exegese: este último disciplina o momento da incidência; o outro, o modo de calcular o imposto.

2. Recurso especial improvido (STJ - 1ª Turma, REsp n.º 719.774/SC, Rel. Min. Teori Zavascki, DJU de 04.04.05); e, “TRIBUTÁRIO. AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PARCELAS ATRASADAS RECEBIDAS ACUMULADAMENTE. VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO ISENTO DE IMPOSTO DE RENDA.

## NÃO-INCIDÊNCIA DA EXAÇÃO.

1. O pagamento decorrente de ato ilegal da Administração não constitui fato gerador de tributo.
  2. O imposto de renda não incide sobre os valores pagos de uma só vez pelo INSS, quando o reajuste do benefício determinado na sentença condenatória não resultar em valor mensal maior que o limite legal fixado para isenção do referido imposto.
  3. A hipótese in foco versa proventos de aposentadoria recebidos incorretamente e não rendimentos acumulados, por isso que, à luz da tipicidade estrita, inerente ao direito tributário, impõe-se o acolhimento da pretensão autoral.
  4. O Direito Tributário admite na aplicação da lei o recurso à equidade, que é a justiça no caso concreto. Ora, se os proventos, mesmos revistos, não são tributáveis no mês em que implementados, também não devem sê-lo quando acumulados pelo pagamento a menor pela entidade pública. Ocorrendo o equívoco da Administração, o resultado judicial da ação não pode servir de base à incidência, sob pena de sancionar-se o contribuinte por ato do fisco, violando os princípios da Legalidade e da Isonomia, mercê de chancelar o enriquecimento sem causa da Administração.
  5. O aposentado não pode ser apenado pela desídia da autarquia, que negligenciou-se em aplicar os índices legais de reajuste do benefício. Nessas hipóteses, a revisão judicial tem natureza de indenização pelo que o aposentado isento, deixou de receber mês a mês.
  6. Recurso especial provido (STJ - 1ª Turma, REsp n.º 492.247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU de 03.11.03)".
- Por outro lado, procedem as ponderações técnicas aduzidas pela parte ré, ao observar que “constituiu mero adiantamento do IRPF, cuja efetiva incidência somente seria calculada quando da apresentação da Declaração de Ajuste Anual.”. E que “As diferenças podem sofrer alterações quando da declaração de ajuste anual do IR (podendo aumentar o valor em razão de outras rendas ou podendo ser restituída em razão de despesas dedutíveis).”.
- Em conclusão, o cálculo do imposto a ser retido deverá ser efetuado com observância das tabelas e alíquotas vigentes "nos meses a que se referirem" cada um dos rendimentos, e não na totalidade das rendas recebidas acumuladamente, razão pela qual acolho a pretensão deduzida na petição inicial.
- Ressalvo, entretanto, valores já recebidos administrativamente pela parte autora, a título de restituição de imposto de renda.

Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido.

Certificado o trânsito em julgado, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal de Campinas/SP, para que promova o realinhamento das Declarações do Imposto de Renda da parte autora, a fim de que no cálculo do imposto de renda incidente sobre proventos pagos acumuladamente, sejam levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem as correspondentes prestações.

Atendidos os requisitos legais, defiro a gratuidade da Justiça.

Sem custas e honorários, nesta instância dos Juizados Especiais Federais.

2009.63.03.002565-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019827/2010 - DIFERRAGENS REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP099230 - ROSANGELA APARECIDA MATTOS FERREGUTTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL); PERFIL ENGENHARIA DE FUNDACOES LTDA (ADV./PROC. ). Trata-se de ação que a parte autora, já qualificada na exordial dos autos virtuais, ajuizou em face da ré constante dos anexos.

Foi proferida decisão determinando à parte autora que trouxesse documentos essenciais para instruir os autos do feito virtual, tendo decorrido o prazo legal sem o cumprimento integral da decisão judicial.

É o relatório do essencial.

Decido.

O descumprimento de decisões judiciais acarretam irregularidades que impedem o desenvolvimento normal do processo, principalmente considerando que os pressupostos processuais devem estar presentes não só quando do ajuizamento da ação, mas durante todo o seu desenvolvimento.

No caso presente, foi determinado à parte autora que trouxesse aos autos documentos fundamentais ao devido processamento do feito, perante o rito do Juizado Especial Federal, sem a juntada da totalidade dos documentos.

Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.009848-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019792/2010 - JUCELINO XAVIER PEREIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos, etc.

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze

vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada. Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despidendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença.

Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos, nos termos da consulta ao sistema informatizado DATAPREV/PLENUS/CNIS, constante dos autos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial conclui que parte autora apresenta incapacidade parcial e temporária para o exercício da atividade laboral habitual.

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, estes à base de 1% ao mês, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, em seu item 3 e subitens 3.1 e 3.2.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/11/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01.06.2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 01/11/2009 a 31.05.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Determino ao INSS, ainda, que inclua a parte autora em seu programa de reabilitação profissional, conforme sugerido pelo médico perito do juízo.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como

renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.009729-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019775/2010 - ALEXANDRE DONIZETI MANGOLIN (ADV. SP216501 - CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos. Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados

domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial conclui que parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual.

Data de início da doença: 2006

Data de início da incapacidade: novembro/2006

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, estes à base de 1% ao mês, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, em seu item 3 e subitens 3.1 e 3.2.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 560.878.070-8, a contar de 17.11.2008, com DIP em 01.06.2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 17.11.2008 a 30.05.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como

renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006389-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019445/2010 - ARLETE RUTH ROSALINO CUNHA (ADV. SP055383 - MARIA DE LOURDES FLORINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de pensão por morte NB. 149.657.271-5, desde a data do requerimento administrativo protocolizado em 04.02.2009, DIB 04.02.2009, DIP 01.06.2010, RMI R\$ 1.770,09 (UM MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS E NOVE CENTAVOS), RM R\$ 2.089,48 (DOIS MIL OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), bem como ao pagamento da importância correspondente às parcelas vencidas, no total de R\$ 28.329,36 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), com atualização em 05/2010.

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Determino ao INSS que cumpra a medida cautelar no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos em até 15 (quinze) dias após a implantação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor (RPV).

P.R.I.

2009.63.03.008958-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019749/2010 - ELISABETH MARIA MOORE DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O

que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos. Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despidendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial conclui que parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual.

Data de início da doença: 2001

Data de início da incapacidade: junho/2001

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, estes à base de 1% ao mês, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, em seu item 3 e subitens 3.1 e 3.2.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 518.804.092-8, a contar de 26.07.2009, com DIP em 01.06.2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 26.07.2009 a 31.05.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.010752-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019269/2010 - NAIR BONFOGO MARTINS (ADV. SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, NAIR BOMFOGO MARTINS, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a:

a) obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 30 dias, o benefício de aposentadoria por idade em favor da parte autora, com data de início e pagamento do benefício (DIB e DIP) em 07.06.2006 (requerimento administrativo), considerando para o cálculo da renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA), os salários-de-contribuição registrados no CNIS e constantes da documentação anexada aos autos.

b) Condeno-o também a apurar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento do benefício, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a



partir da data da citação, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data dos cálculos, e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI e do montante das prestações vencidas.

Após, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias. Havendo impugnação fundamentada aos cálculos do INSS, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para parecer.

Considerando o caráter alimentar do benefício e a idade avançada da parte autora (60 anos), defiro o pedido de antecipação de tutela, uma vez que a decisão ainda não é definitiva, devendo o INSS implantar o benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório para o pagamento dos atrasados.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em 30 (trinta) dias, visto que deferida a antecipação de tutela para esta finalidade.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.

P.R.I

2009.63.03.008955-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019145/2010 - ILDA KNUPFER (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao desdobramento do benefício de pensão por morte NB. 141.591.015-1, a partir de 01.07.2010, DIP 01.07.2010, RMA no valor de 01(um) salário mínimo, sendo a cota parte da autora na proporção de 50%(cinquenta por cento) correspondente a R\$ 255,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Determino ao INSS que cumpra a medida cautelar no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos em até 15 (quinze) dias após o desdobramento.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

2009.63.03.008677-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019746/2010 - EDIVALDO DA SILVA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos. Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despidendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, não passível de recuperação ou de reabilitação, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial conclui que parte autora apresenta incapacidade total e permanente para o exercício da atividade laboral habitual.

Data de início da doença: 1996

Data de início da incapacidade: 06.07.1997

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, estes à base de 1% ao mês, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, em seu item 3 e subitens 3.1 e 3.2.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 525.129.923-7, a contar de 01.10.2009, com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 04.12.2009, com DIP em 01.06.2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01.10.2009 a 31.05.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo,

com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006355-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303019744/2010 - ISMAEL SANTOS LIMA (ADV. SP033402 - SADRACH RODRIGUES DA SILVA, SP136586 - PAULA RODRIGUES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).  
Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela

renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos. Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despidendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, não passível de recuperação ou de reabilitação, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial conclui que parte autora apresenta incapacidade total e permanente para o exercício da atividade laboral habitual.

Data de início da doença: 01.11.2006

Data de início da incapacidade: 14.03.2007

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, estes à base de 1% ao mês, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, em seu item 3 e subitens 3.1 e 3.2.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 560.571.257-4, a contar de 06.05.2007, com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data do relatório médico de perícia complementar, em 11.05.2010, com DIP em 01.06.2010.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 06.05.2007 a 31.05.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.008955-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6303011603/2010 - ILDA KNUPFER (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista problemas ocorridos no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal, segue anexo aos autos o termo de audiência.

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.008955-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303001815/2010 - ILDA KNUPFER (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em face da necessidade de readequação da pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/2010 às 14:40 horas.

A parte autora deverá comunicar às testemunhas, se o caso.  
Intimem-se.

2010.63.03.002525-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303019606/2010 - PEDRO GOMES CORDEIRO (ADV. SP209275 - LEANDRO AUGUSTO COLANERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A ). Providencie o Setor de Distribuição a retificação do assunto da ação, pois a parte autora requer indenização por danos morais.

Com isso, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/09/2010, às 15:00 horas.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, devendo trazê-las na audiência independente de intimação.

Cumpra-se, cite-se e intimem-se.

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.008279-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303019662/2010 - GISELIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie o Setor de Distribuição o cadastramento da curadora da parte autora, como representante, no sistema informatizado.

Fica marcada a perícia médica para o dia 5/08/2010, às 9:30 horas, com a perita médica Dra. Érica Vitorasso Lacerda, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade.

Deverá a parte autora trazer na data da perícia todos os laudos, exames e/ou prontuário médico referente a alegada doença que a acomete, bem como juntar cópia de tais documentos nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Cumpra-se e intimem-se.

2008.63.03.006942-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303019847/2010 - GERSON DONIZETI BRIDI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o v. acórdão proferido pela Turma Recursal, concedo o prazo comum às partes de 10 (dez) dias para manifestarem quanto ao laudo pericial anexado em 28/10/2008.

Transcorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

2010.63.03.003257-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303019846/2010 - ANDREA DE LIMA NOGUEIRA (ADV. SP157789 - JOSÉ CARLOS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 14/06/2010, reconsidero a sentença proferida em 2/06/2010, bem como determino o prosseguimento do feito.

Fica marcada a perícia médica para o dia 20/08/2010, às 9:00 horas, com a perita médica Dra. Érica Vitorasso Lacerda, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade.

Havendo falta injustificada, ocorrerá a preclusão da prova com as devidas conseqüências.

Intimem-se.

2010.63.03.003985-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303019833/2010 - JACIELZA ALVES COSTA (ADV. SP185370 - ROGERIO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a existência de dependente do falecido, providencie a parte autora a emenda à petição inicial para incluir a menor Sandrine Naiara da Cruz Pereira, devidamente representada por seu responsável legal, bem como trazendo informação quanto ao endereço atualizado da mesma para viabilizar sua citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Em igual prazo, esclareça o autor quais testemunhas pretende que sejam ouvidas, dentre aquelas indicadas na petição inicial, tendo em vista que o número de testemunhas não deve ultrapassar o máximo de três, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 9.099/95. Deverá a parte autora trazer as testemunhas na audiência independente de intimação.

Com o cumprimento, remetam-se ao Setor de Distribuição para inclusão da co-ré.

Após, cite-se e intime-se a co-ré.

Assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 30/09/2010, às 14:00 horas.

Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.009820-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303019786/2010 - JOAO PACHECO SOBRINHO - ESPOLIO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Compulsando os autos, verifico que o Sr. Perito fixou a DII no ano de 2005. Constata-se que a parte autora pretende o recebimento de parcelas de auxílio doença referentes ao interregno de 23.08.2007 a 19.04.2009 (data do óbito). Sendo assim, intime-se o Sr. Perito para que no prazo de 10

(dez) dias esclareça se a incapacidade perdurou até a data do óbito do periciando. Após voltem os autos conclusos. P.R.I.

2008.63.03.009398-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303019891/2010 - ABIGAIL BELINAZZO LEAL DE MAGALHÃES PORTO (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Após, remetam-se os autos à Contadoria deste Juizado.

Cumpra-se.

2010.63.03.004257-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303019488/2010 - WAGNER DE SOUZA (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO, SP265205 - ALEXANDRE PERETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Providencie o Setor de Distribuição o cadastramento do endereço da parte autora no sistema informatizado.

Após, voltem os autos conclusos para designação de perícia técnica.

Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.008646-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303019836/2010 - ENEDINA DOS SANTOS (ADV. SP128646 - WANDERLEI ADAMI FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); IRENE ALVES DA SILVA MARCELINO (ADV./PROC. ). Tendo em vista a informação de que a co-ré mudou-se do endereço indicado pela parte autora na inicial, deverá a parte autora trazer a informação do endereço atualizado da co-ré Irene Alves da Silva Marcelino, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Com a juntada, cite-se a co-ré.

Intime-se.

2009.63.03.009820-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303013712/2010 - RODRIGO PACHECO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES); VANDERLEI CARLOS PACHECO (ADV. ); CLAUDINEI PACHECO (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

Providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo ativo da ação, devendo constar JOÃO PACHECO SOBRINHO - ESPÓLIO, e o inventariante, Claudinei Pacheco, cadastrado como representante.

Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença.

Cumpra-se.

2010.63.03.003004-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303019901/2010 - WALBER SCHWARZ (ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o comunicado da perita assistente social anexado em 16/06/2010, informando que não conseguiu contato com a advogada, deverá a mesma, no prazo de 10 (dez) dias, entrar em contato com a perita, através do nº de telefone a ser informado pela Secretaria deste Juizado, a fim de possibilitar a realização da perícia social.

Intime-se, com urgência.

2010.63.03.003041-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303019903/2010 - BRUNO JOSE GUIMARAES TEIXEIRA (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Intime-se.

2009.63.03.001930-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303019843/2010 - JAIME SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Intime-se a parte autora para que dê cumprimento à decisão proferida no Juízo de Direito da Comarca de Ubitatã/PR, conforme ofício anexado em 7/06/2010.

Cumpra-se, com urgência.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo referido no parecer da contadoria deste Juizado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Após, remetam-se os autos à Contadoria deste Juizado.

Cumpra-se.

2008.63.03.010293-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303019890/2010 - EDENA MARIA ZORZETTO STEFANINI (ADV. SP027548 - JOSE ALCIDES PORTO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011251-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303019889/2010 - SALETE APARECIDA MISCIONE (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.002589-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303019871/2010 - MAURO SERGIO AMARAL FERREIRA (ADV. SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 3/05/2010, fica remarcada a perícia médica para o dia 17/08/2010, às 9:00 horas, com o perito médico Dr. Luciano Vianelli Ribeiro, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. Intimem-se.

2009.63.03.009320-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303019835/2010 - MANOEL MESSIAS DE JESUS (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a decisão do E. STJ, determinando a remessa dos autos de conflito negativo de competência ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, deverá o processo permanecer em situação de “baixa-sobrestado”, até que haja decisão definitiva pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.03.009425-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303019849/2010 - LUZIA VICENTE FERREIRA (ADV. SP177139 - REGIANE DE ARAÚJO TRISTÃO, SP273529 - GERALDO EUSTAQUIO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o v. acórdão proferido pela Turma Recursal, concedo o prazo comum às partes de 10 (dez) dias para manifestarem quanto ao laudo pericial anexado nestes autos.

Transcorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.03.009820-5 - DECISÃO JEF Nr. 6303014756/2010 - JOAO PACHECO SOBRINHO - ESPOLIO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista do cadastro do assunto, complemento e respectiva observação cadastral, concernente aos objetos jurídicos das causas judiciais dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, e, considerando, outrossim, que aquele processo fora extinto sem resolução de mérito, prossiga-se no andamento do presente feito.

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2010.63.03.001130-8 - MANOEL JOSE DE SOUZA NETO (ADV. SP276277 - CLARICE PATRICIA MAURO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "VISTA À PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS, DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RÉ."

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO



# JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000193

## DESPACHO JEF

2009.63.02.005175-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302015026/2010 - MARCIO DE SOUZA PASSOS (ADV-OAB-SP264551 - MARCELO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Petição do autor anexada em 24/05/2010: Cálculos apresentados pela parte autora, remetam-se os autos à contadoria para verificar se os cálculos estão conforme r. julgado, observando as parcelas pagas no PLENUS. Se necessário apresente novos cálculos. Com a vinda do parecer da contadoria, voltem conclusos.”

2009.63.02.005175-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302017719/2010 - MARCIO DE SOUZA PASSOS (ADV-OAB-SP264551 - MARCELO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Homologo os cálculos apresentados. Considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 02 (DOIS) dias, impreterivelmente, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int.”

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: “Vistos. Homologo o parecer apresentado pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se.”**

2009.63.02.003886-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302017802/2010 - GERALDA ELVIRA BESSA DE CARVALHO ROSA (ADV-OAB-SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005076-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302017803/2010 - EDUARDO CONCEICAO DA LUZ (ADV-OAB-SP172875 - DANIEL ÁVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003619-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302017811/2010 - MARIA DE FATIMA DE LUCENA NOCCIOLI (ADV-OAB-SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.012658-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302017812/2010 - OSVALDO PEREIRA CARVALHO (ADV-OAB-SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO, SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI, SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.012888-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302017813/2010 - DONIZETI APARECIDO LEITE DA SILVA (ADV-OAB-SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.012592-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017814/2010 - ADRIANO PERES ROLA (ADV-OAB-SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.012593-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302017815/2010 - DORCELINA PEREIRA GOULART REIS (ADV-OAB-SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011063-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017816/2010 - JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.017140-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302017817/2010 - ANTONIO FIACADORI SOBRINHO (ADV-OAB-SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.001870-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302017818/2010 - LEONOR MOQUIUTE BIANCHI (ADV-OAB-SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.009074-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302017820/2010 - JANDIRA DE CASSIA PEREIRA TERRA DE CAMPOS (ADV-OAB-SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007285-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302017822/2010 - MARIA DE LOURDES MARTINS POIANI (ADV-OAB-SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004164-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302017823/2010 - CARLOS ALBERTO MAGALHAES (ADV-OAB-SP153940 - DENILSON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001858-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302017824/2010 - LUCIANA CANDIDA DA SILVA MOLINA (ADV-OAB-SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011222-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302017829/2010 - NELSON NOGUEIRA (ADV-OAB-SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007146-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302017830/2010 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV-OAB-SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.003107-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302017831/2010 - MARIA LUCIA FERREIRA (ADV-OAB-SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001456-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302017833/2010 - NOEMIA RIBEIRO DE SOUZA (ADV-OAB-SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.010707-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302017834/2010 - ERALDO ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.013789-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302017835/2010 - ADRIANO JOSE DA COSTA (ADV-OAB-SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.007846-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302017836/2010 - ZILDA PEDRO DOS SANTOS (ADV-OAB-SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004703-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302017842/2010 - NEIVA MARIA LAQUANETTE (ADV-OAB-SP268259 - HELIONEY DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.003605-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302017843/2010 - ANTONIO GOMES SANTANA (ADV-OAB-SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.016819-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302017844/2010 - LUIZ DA SILVA LEAO (ADV-OAB-SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.011658-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302017845/2010 - MARIA MADALENA FERREIRA CALADO (ADV-OAB-SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.009927-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302017846/2010 - ELZA DE CAMARGOS (ADV-OAB-SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.010574-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302017847/2010 - ABRAAO ROBERTO DA SILVA (ADV-OAB-SP204530 - LUCIENE PILOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002403-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302017848/2010 - RUBENS ANTONIO GALERANI CALEGARI (ADV-OAB-SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002596-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302017849/2010 - JOAO BORSATO (ADV-OAB-SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.002194-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017855/2010 - EDIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV-OAB-SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.010986-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302017857/2010 - JOSE RAIMUNDO DE SOUSA (ADV-OAB-SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006676-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302017858/2010 - CELIA CAMPOS FUCUTA (ADV-OAB-SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.002466-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302017859/2010 - RAIMUNDO GONCALVES DE MOURA (ADV-OAB-SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013561-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302017868/2010 - SILVANA DOS SANTOS (ADV-OAB-SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.014717-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302017869/2010 - ANTONIO BISPO DA SILVA (ADV-OAB-SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.012765-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302017872/2010 - SARAH PEREIRA DE SOUSA DE PAULA (ADV-OAB-SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.010849-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302017873/2010 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV-OAB-SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.010353-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302017874/2010 - CRISTINA APARECIDA MARIANO ALVES (ADV-OAB-SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.018789-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302017876/2010 - MARCOS PEREIRA DA CRUZ (ADV-OAB-SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008041-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302017788/2010 - LUZIA MANFRIN CHIAPPA (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007971-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302017789/2010 - MARIA LUIZA GIOLO VICENTE (ADV-OAB-SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007144-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302017791/2010 - DIVA PAIM ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005609-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302017792/2010 - DEJANIRA BARBOSA DE SA (ADV-OAB-SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005869-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302017793/2010 - ZENILDA SANTOS (ADV-OAB-SP150638 - MERCIA DA SILVA, SP134900 - JOAQUIM BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004466-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302017798/2010 - VALDENICE THOMAZ CARIAS (ADV-OAB-SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008181-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302017799/2010 - LUIZA DOMINGAS DE SANDRE SILVESTRE (ADV-OAB-SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP171716 - KARINA TOSTES BONATO, SP236801 - GABRIEL CARVALHAES ROSATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011962-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302017839/2010 - GRACIOSA DORIA MIGUEL (ADV-OAB-SP275150 - GUSTAVO MIGUEL BERCHELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006398-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017879/2010 - MARIA APARECIDA FIORI (ADV-OAB-SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006305-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017794/2010 - LEUSA DA SILVA DOS REIS (ADV-OAB-SP286349 - SAMUEL RODRIGO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008036-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302017800/2010 - LUIZ ARJONAS ESTEVES (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006470-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302017801/2010 - MARIA PATROCINIA DE MORAES (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003751-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302017837/2010 - LEOPOLDINA APARECIDA RODRIGUES PADOVAN (ADV-OAB-SP274766 - GABRIEL GIOVANNI BRESQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001178-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302017840/2010 - MARIA PENARIOL BEDORE (ADV-OAB-SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001559-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302017854/2010 - APARECIDA CUSTODIA DOS SANTOS (ADV-OAB-SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013364-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302017860/2010 - RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA (ADV-OAB-SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.015019-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302017875/2010 - SERAFINA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005316-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302017882/2010 - MARIA SENHORA ALVES (ADV-OAB-SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006839-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017787/2010 - GILBERTO ALVES MENDES (ADV-OAB-SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001432-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302017841/2010 - OCTACILIO ESTEVAM DO NASCIMENTO (ADV-OAB-SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006116-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302017878/2010 - LUIZ MARCOS RIBEIRO (ADV-OAB-SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007046-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302017880/2010 - JOAO CARLOS DA MOTA (ADV-OAB-SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.002253-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017883/2010 - CLAUDINEI GAIOLI (ADV-OAB-SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004010-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017881/2010 - ANA MARIA BATISTA (ADV-OAB-SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007402-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302017805/2010 - REGINALDO MARTINS DE SOUSA (ADV-OAB-SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004406-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302017806/2010 - JOSE APARECIDO MILAN (ADV-OAB-SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005668-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302017807/2010 - SIMONE LUCIA FERREIRA FERREIRA (ADV-OAB-SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004218-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302017808/2010 - SUELI RAMOS DE SOUZA (ADV-OAB-SP202094 - FLAVIANO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002203-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302017810/2010 - MARIA TEREZA RODRIGUES GONCALVES (ADV-OAB-SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.012358-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302017819/2010 - ANTONIO MARCOS (ADV-OAB-SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010573-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302017821/2010 - JUNIO CESAR DA SILVA (ADV-OAB-SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002504-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302017825/2010 - JOSE JOAO FERREIRA ALVES (ADV-OAB-SP244811 - EUCLYDES DUARTE VARELLA NETO, SP241616 - LUCIANO DUARTE VARELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002106-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302017827/2010 - ANTONIA MARIA DA SILVA (ADV-OAB-SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003454-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302017828/2010 - APARECIDA FATIMA DE PAULA (ADV-OAB-SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011982-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302017850/2010 - LUIZA RODRIGUES DA ROCHA CRUZ (ADV-OAB-SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001619-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302017851/2010 - TATIANA CRISTINA RODOLFO DE ALMEIDA (ADV-OAB-SP152855 - VILJA MARQUES ASSE, SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.000919-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302017852/2010 - MARIA SEBASTIANA MACHADO PEREIRA (ADV-OAB-SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013518-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302017853/2010 - JURACI TORRES RUSSO (ADV-OAB-SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.014568-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302017856/2010 - GILBERTO GIMENEZ (ADV-OAB-SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003603-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302017861/2010 - EDSON LUIZ LEMES NOGUEIRA (ADV-OAB-SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005115-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017862/2010 - CLAUDIO FERREIRA DA SILVA (ADV-OAB-SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005300-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302017863/2010 - VALDOMIRO FERNANDO TOMAZ (ADV-OAB-SP244232 - RITA DE CÁSSIA RUIZ, SP254856 - ANDRE LUIS NUCCI MARCOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004407-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302017864/2010 - APARECIDA FULADOR CAETANO (ADV-OAB-SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004441-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302017865/2010 - MARLENE PERBONI NOGUEIRA (ADV-OAB-SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005393-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302017866/2010 - LUIZ CUSTODIO DA SILVA (ADV-OAB-SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013363-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302017867/2010 - ELAINE CRISTINA COSTA (ADV-OAB-SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002171-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302017871/2010 - CARLOS ALBERTO DENIPOTI MOLINA (ADV-OAB-SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.002482-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302017884/2010 - ARMINDO DOMINGUES (ADV-OAB-SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

\*\*\* FIM \*\*\*

## DECISÃO JEF

2004.61.85.017566-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302017932/2010 - ANTONIO CARDOSO PEREIRA (ADV-OAB-SP188378 - MAXIMILIANO DE PAULA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Verifico dos autos que a parte autora faleceu e o valor da condenação encontra-se depositado na CEF. Tratando-se de benefício previdenciário, faz-se necessário decidir a substituição processual na forma da lei previdenciária, quando há dependente habilitado à pensão por morte, conforme preconiza o art.112 da Lei 8213/91. Assim, considerando a documentação anexada aos autos, defiro a habilitação da sucessora MARIA PEREIRA - CPF: 159.765.538-42 (100%), bem como autorizo o levantamento. Oficie-se à CEF. Cumpra-se. Int.”

2006.63.02.016245-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302017891/2010 - RODRIGO ZUCOLOTO OSORIO DE OLIVEIRA (ADV-OAB-SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Considerando que foi acostado aos autos documento que comprova a interdição da parte autora. Decido. Defiro o levantamento dos valores depositados na CEF em nome do autor por seu curador PAULO SERGIO DE OLIVEIRA - CPF 358.358.858-49. Intime-se o MPF para, em caráter excepcional, devido à própria natureza do pedido dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar, querendo, acerca do levantamento dos valores. Após, sem manifestação ou com parecer favorável do MPF, expeça-se ofício à CEF. Outrossim, em caso de manifestação contrária do MPF, venham conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.”

2005.63.02.012677-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302017747/2010 - FAUSTA BRONZINI BOMFIM FRANCISCHELLI (ADV-OAB-SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Verifico que foram interpostos embargos da decisão que negou andamento a ação rescisória, e que estes não tem o condão de suspender a execução do julgado, mormente se considerarmos que ações deste porte tem sido reiteradamente improvidas na turma recursal. Finalmente, verifico que o principal já fora levantado pela autora, o que não justifica a retenção dos honorários, que tem nítido caráter alimentar e é acessório do que já fora levantado, razão pela qual autorizo o desbloqueio, devendo ser oficiado ao banco para o efetivo levantamento, ficando ratificado o levantamento efetuado do principal.”

2005.63.02.002300-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302018052/2010 - EURICO NEPOMUCENO DE LIMA JUNIOR (ADV-OAB-SP169705 - JULIO CESAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Considerando que os depósitos judiciais só podem ser movimentados mediante autorização do Juiz do processo aos quais estão vinculados e que os levantamentos de tais depósitos têm regras diferentes em razão do tipo de causa de que se cogita. E, em se tratando de causas previdenciárias, em que o autor falecido é sucedido no processo pelos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta destes, por seus herdeiros ou sucessores na forma da lei civil, conforme determina o art. 112 da Lei n ° 8.213/91, e, ainda, independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, somente o juiz da causa à qual está vinculado o depósito judicial tem competência para decidir quem pode fazer o levantamento, decidindo quem é o habilitado à pensão por morte ou, na falta deste, o herdeiro ou sucessor. Na hipótese de ser apresentado alvará judicial expedido pela

Justiça Estadual, este também deverá ser encaminhado ao Juiz do Juizado, a quem competirá decidir sobre o levantamento e informar ao Juiz que expediu o alvará. Outrossim, considerando a documentação já anexada aos autos, DEFIRO a habilitação dos sucessores: MARIA DE LOURDES MOITEIRO - CPF: 062.558.278-01 (50%) e EURICO NEPOMUCENO DE LIMA - CPF: 049.354.868-80 (50%), bem como autorizo o levantamento. Oficie-se à CEF. Cumpra-se. Int.”

2004.61.85.013094-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302017987/2010 - ANTONIA CANDIDA DE SOUZA SILVA (ADV-OAB-SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI); HELENA MARIA DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Verifico que ocorreu erro material na decisão Nr. 6302010571/2010. Assim, determino que onde lê-se “ANTONIA CANDIDA DE SOUZA SILVA - CPF 020.462.218-26.”, leia-se “ANTONIA CANDIDA DE SOUZA SILVA - CPF 020.302.088-09.”. Expeça-se Ofício a CEF.”

2006.63.02.014717-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302005413/2010 - ANTONIO BISPO DA SILVA (ADV-OAB-SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Verifico que já transcorreram mais de 60 (sessenta) dias para o cumprimento do Ofício nº 1983/2009, para apresentar o cálculo dos atrasados a fim de expedição de RPV/PRC, constato inércia infundada da autarquia, e determino que se reitere o referido ofício, na pessoa do gerente executivo do INSS para que cumpra em 10 (dez) dias, ou esclareça a razão de não o fazer, informando a este juízo acerca do cumprimento. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.”

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS  
8580**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/06/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.005897-3  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA VARA E JEF ADJUNTO DE POUSO ALEGRE - MG  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO

PROCESSO: 2010.63.02.006128-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL ANTONIO ZAGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 20/08/2010 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006129-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTINS APARECIDO TUICI  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006130-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO DA COSTA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 10:05:00

PROCESSO: 2010.63.02.006131-5



CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE BENZI SERTORIO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.006132-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ATALIBA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2011 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.006133-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA OLIVIA DE LIMA BARROSO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.02.006134-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LAERCIO MARCUSSI  
ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006135-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA RIBEIRO DE BRITTO  
ADVOGADO: SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006136-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO ROBERTO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006137-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ SANTOS DA COSTA  
ADVOGADO: SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006138-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA LOURENCO RAFAEL  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2011 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.006139-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALENTINA BONIFACIO EMIDIO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.006140-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE DAS GRACAS ZANANDREA VENANCIO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.006141-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE SOUZA PADUA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.006143-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA MOREIRA FURQUIM DE MELO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 11:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006144-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLINDOR MARQUES RODRIGUES FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 13/08/2010 10:05:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006145-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES GUESSO VIEIRA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 16/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006146-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILDA ROCATO LOSANO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006147-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL ANGELO MONTEIRO COSTA  
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 13/08/2010 10:05:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.006148-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALFREDO CINTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.006149-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO PEREIRA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.006150-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLGA LUZIA DA SILVA DIAS  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006151-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MAURICIO MENDONCA DE SOUSA  
ADVOGADO: SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006152-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDALMA MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 06/05/2011 10:35:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2011 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.006153-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA DE FATIMA LEME DA SILVA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 16/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006154-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO PEIXOTO  
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.006155-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORIDES RINALDI  
ADVOGADO: SP248226 - MAISA ARANTES FELICIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.006156-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DOS ANJOS COSTA BARREIROS  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.006157-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MERCEDES LICERAS COSMO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006158-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL ANTONIO ZAGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006159-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDEMIR APARECIDO CADAMURO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.006160-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA FERNANDES  
ADVOGADO: SP233141 - ANDRÉ LUIS BACANI PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 13/08/2010 10:05:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.006161-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO ALVES  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006162-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CREUZA DE OLIVEIRA AMORIM  
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 11:35:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.006163-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANA RODRIGUES  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.006164-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 13/08/2010 10:05:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.006165-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS DEFAVERE  
ADVOGADO: SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 11:40:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.006166-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLICIO FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP243578 - RAUL CESAR BINHARDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 13/08/2010 10:05:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.006167-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.006168-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ROBERTO FAVERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 16/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006169-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO MACHADO  
ADVOGADO: SP256092 - ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.006170-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ABIGAIL ZANENELI  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006171-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NEUSA FERREIRA  
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 13/08/2010 10:05:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006172-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.006173-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS CARLOS MAIM  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006174-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA DA VELA GUILHERME  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 13/08/2010 10:05:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006175-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR AUGUSTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006176-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO APARECIDO PEDRO  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006177-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS PULZI  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.006178-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS ANTONIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 13/08/2010 10:05:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.006179-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIO DE ASSIS BORGES  
ADVOGADO: SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006180-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.006181-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENAIR KLAYN DA SILVA  
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/08/2010 10:05:00

PROCESSO: 2010.63.02.006182-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRESA BOUCAS DA SILVA  
ADVOGADO: SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006183-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP277162 - ANDRÉA HELENA MANFRÉ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.006184-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARCIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP086767 - JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006185-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WAGNER NOGUEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.006186-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO REATTO FILHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.006187-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VALDIR DOS REIS  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.006188-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONDINA MARIA NEVES GASPAR  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.006189-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDA MONTEIRO DA COSTA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.006190-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS GONCALVES  
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006191-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DA CUNHA DUARTE  
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006192-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO GAZOLA  
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.006193-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CUBAS DOURADO  
ADVOGADO: SP171946 - MARIA TERESA POPULIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006194-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRNA ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP176057 - JOÃO MIGUEL NOBRE DE MELO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006195-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONICE LEME DA SILVA ARAUJO  
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.006196-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECI REIS ANASTACIO  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006197-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO JOSE INACIO  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.02.006198-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA DE CASSIA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP268571 - ELIEZER NASCIMENTO DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006199-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALDAIR BIANO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.02.006142-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILMAR GROTTTO - ME  
ADVOGADO: SP122421 - LUIZ FERNANDO DE FELICIO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 72  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 73

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/06/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.006200-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA DE FATIMA DA SILVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/11/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006201-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA DE MELO REIS  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.006202-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO NAVES PEREIRA  
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006203-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA MAGALINI  
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006204-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YOLANDA LUCILA PELOSI RIBEIRO  
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.006205-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EURIPEDES BRAGA  
ADVOGADO: SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 10:05:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.006206-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA SUFIATI DA SILVA  
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006207-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDOMIRO LIMA  
ADVOGADO: SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006208-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARAILTO GONÇALVES PEDROSO  
ADVOGADO: SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 10:10:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.006209-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMARILDO CEZAR LEONCINI  
ADVOGADO: SP191622 - ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.006210-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDIVAR IGNEZ CONCEICAO  
ADVOGADO: SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.006211-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA LACERDA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/08/2010 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006212-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CASSIA REGINA SANDALO  
ADVOGADO: SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006213-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE MUNIZ  
ADVOGADO: SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006214-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO BOTELHO SOBRINHO  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.006215-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KELLY CRISTINA PEREIRA REGO  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 06/05/2011 10:40:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2011 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006216-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOLCA MARIA MACIEL  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.006217-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROGERIO NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.006218-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MACENINO PALHARES  
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2011 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.006219-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VITOR ROBERTO DE PAULA  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.006220-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO JORGE DA SILVA  
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006221-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AURELINA SANTOS DE ANDRADE MOREIRA  
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 10:25:00

PROCESSO: 2010.63.02.006222-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE SBORDONI  
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006223-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARACI GHIRANDELLI CODECO  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.006224-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSÉ APARECIDO BARBOSA  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 11:45:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.006225-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE JOAQUIM PINTO FERREIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006226-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TEREZA COSTA BATISTA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.006227-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAURA SILVESTRE DA SILVA  
ADVOGADO: SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.006228-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODAIR SILVESTRE  
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006229-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURO JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 06/05/2011 10:45:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2011 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.006230-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.006231-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/08/2010 10:05:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.006232-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIEL ZANETTI  
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2011 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.006233-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON LITZ  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 10:25:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.006234-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIO DOMINGOS ANTONELLI  
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.006235-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS FERNANDO LEITE ZANOTIN  
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.006236-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSEMANHI ROSSANESE  
ADVOGADO: SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 16/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006237-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAYME JOSE LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.006238-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDA APARECIDA CASSAO TRAJANO  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 10:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.006239-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE APARECIDA FAGUNDES GONCALVES  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006240-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AVILERIO ANDRADE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.006241-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.006242-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONILDA COSTA  
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 16/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006243-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LENY SIMOES MARTINS  
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 10:35:00

PROCESSO: 2010.63.02.006244-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA ROCHA  
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 10:40:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006245-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.006246-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUANA GONCALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 13/08/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.006247-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FAUSTO MAIDA  
ADVOGADO: SP276678 - GABRIELA IZILDA DE SOUZA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.006248-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO HERMINIO DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO: SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.006249-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES APARECIDA DA SILVA MENDONCA  
ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 10:45:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.006250-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA DE MOURA FARIA PINAS  
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006251-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MERCEDES BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006252-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FAUSTO MAIDA  
ADVOGADO: SP243806 - WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.006254-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ AUGUSTO ROBERTO  
ADVOGADO: SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.006255-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALTER BARROS DA SILVA  
ADVOGADO: SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 10:55:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006256-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TARCIZIO FRANCISCO VITAL  
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 10:50:00

PROCESSO: 2010.63.02.006257-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIA CRISTINA DE DEUS PEREIRA  
ADVOGADO: SP053458 - MANOEL GONCALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 20/08/2010 10:05:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006258-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VINICIO DE ALMEIDA PRATES  
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 20/08/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.006259-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILIA GABRIELA RUFINO  
ADVOGADO: SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 06/05/2011 10:50:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2011 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.006260-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA ALVES  
ADVOGADO: SP205860 - DECIO HENRY ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.006261-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANTONIETA SILVEIRA  
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 20/08/2010 10:05:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.006262-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO MANOEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 20/08/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.006263-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSIMEIRE ROSARIA DE ANDRADE LIMA  
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 11:05:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006264-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CILEZIA HELENA BARBOZA  
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 06/05/2011 10:55:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2011 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006265-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANE GABRIEL  
ADVOGADO: SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 20/08/2010 10:05:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2010 13:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.02.006253-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUVERSINO ALVES CIRILO FILHO  
ADVOGADO: MG075051 - JULIO CESAR MARIANO ABDALLA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 65  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 66

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.006266-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENAN TIAGO PERES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 20/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006267-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS SCIARRA  
ADVOGADO: SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.006268-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGIVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PAUTA EXTRA: 10/09/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.006269-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEVINA CARNEIRO HONORATO  
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 10:35:00

PROCESSO: 2010.63.02.006270-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO ISAC GALAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 29/04/2011 10:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2011 12:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.006271-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDIR ALVES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 10:05:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.006272-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA NAZARE BECARI  
ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.006273-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAQUIM MORBECH DE SOUSA  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006274-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS MOREIRA  
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.006275-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EURIPEDES FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006276-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROGERIO GONCALVES MUNIZ  
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.006277-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.006278-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PAIXAO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.006279-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLORZINA DE SOUZA GOMES  
ADVOGADO: SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.006280-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA PULCINI  
ADVOGADO: SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.006281-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON PIRES VEIGA  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.006282-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 11:10:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.006283-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.006284-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE APARECIDA CAPISTRANO DE REZENDE  
ADVOGADO: SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/08/2010 10:05:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.006285-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO LUIZ DE SOUZA  
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.02.006286-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EZAU RAMOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 11:15:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.006287-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDER JOSE ARRUDA  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.006288-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NANDREIA ELAINE DE QUEIROZ  
ADVOGADO: SP253439 - REINALDO JORGE NICOLINO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.02.006289-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORACY PINTO PALISSER  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006290-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA PEREIRA BEZERRA  
ADVOGADO: SP214623 - ROBERTA LEMOS BONSEGNO  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PROCESSO: 2010.63.02.006291-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDERSON ALEXANDER DA COSTA  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.006292-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONILDA LAZARI RIBEIRO  
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/08/2010 10:05:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.006293-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO AUGUSTO SOUZA RAMOS  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.006294-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZEUDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/08/2010 10:05:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.006295-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CALEGARI  
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.006296-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE HENRIQUE DIAS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP242212 - JULIANO DOS SANTOS PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 27/08/2010 10:05:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006297-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA EVA BAQUETA TANAKA  
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006298-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CONCEICAO ROSA FIDELIX  
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006299-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULINO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 11:20:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006300-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON DE SOUZA DIAS  
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.006301-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANA TEREZINHA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 06/05/2011 11:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2011 12:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.006302-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANO RODRIGO GOMES  
ADVOGADO: SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 06/05/2011 11:05:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006303-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO SIPRAKI  
ADVOGADO: SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.006304-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA MOREIRA  
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 20/08/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006305-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MICHELE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 13/05/2011 10:00:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/03/2011 08:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.006306-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA APARECIDA MACHADO DA SILVA  
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.006307-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FONTANETTI  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 16/07/2010 10:05:00

PROCESSO: 2010.63.02.006308-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALDEVINA PEREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 10:55:00

PROCESSO: 2010.63.02.006309-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDEMIR DONIZETTI VENANCIO  
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 11:25:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.006310-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO ROGERIO DA SILVA  
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 13/08/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.006311-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SERGIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006312-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DUARTE FERREIRA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 03/09/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006313-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.006314-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.006315-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAIRCE ASSUZENA ROCHA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.02.006316-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA DARC PILEGGI  
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006317-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO CESAR DA SILVA  
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 11:30:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006318-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA POLO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.006319-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDNEI APARECIDO PALANDRI  
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006320-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA GAVERIO DE ANDRADE

ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.006321-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALTAIR BURGOS  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 10:20:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.006322-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDECIR CAMARGO  
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006323-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMAR MORE  
ADVOGADO: SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.006324-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGAS SOARES CLAUDINO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006325-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PEREIRA FILHO  
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006326-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA IRENE BORGES DAL PICOLO  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 10:25:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.006327-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO AUGUSTO DELAMAGNA  
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006328-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO NOBILE  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 16/07/2010 10:05:00

PROCESSO: 2010.63.02.006329-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUVELINA ROSA DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.006330-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR MIANI TALARICO  
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.006331-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO RIBEIRO  
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006332-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO VIGO JAYME  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006333-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA BUENO LIMA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 11:35:00

PROCESSO: 2010.63.02.006334-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIO DONIZETI MANINI  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.006335-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IOLANDA PARENTE  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.006336-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARCOS PAES SALOMAO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 10:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.006337-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEPHINA ZELADORA DE PILA SOARES  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006338-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR NUNES PEREIRA  
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA



RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.006339-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 10/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006340-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS LUCIO RODRIGUES

ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.006341-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAIANE ALVES FERREIRA SOUZA

ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 17/09/2010 10:35:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.006342-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO HENRIQUE BLANCO CARVALHO

ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 17/09/2010 10:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.006343-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ROBERTO DAMACENO BERGUTONI

ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.006344-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON BENEDICTO DE TOLEDO

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 10/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006345-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ARNALDO FREIRE

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 10/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006346-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA ONEIDE GARCIA CARDOSO

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.006347-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUSA DE MARCO CARRIERO

ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 10/09/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.006348-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA APARECIDA DE CARVALHO SILVA  
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.006349-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELENE APARECIDA TEIXEIRA GOMES  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.006350-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUILERME DE JESUS SILVA  
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.006351-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO JOSE VIEIRA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.006352-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006353-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ZAMPIERI MUNHOZ  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 10:45:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.006354-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLAVIA CALIL MACHADO  
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006355-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIO MODESTO  
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.006356-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALACIR MARQUES DOS REIS  
ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.006357-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROZANE APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS MOURA  
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/07/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.006358-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLGA COSSO MANZOLI  
ADVOGADO: SP216505 - CRISTIANE DE FREITAS IOSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.006359-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA ANTONIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 13/05/2011 10:05:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/03/2011 08:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.006360-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA AZARIAS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.006361-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZINHA DE ASSIS COUTO SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 96  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 96

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**  
**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PUBLICAÇÃO SENTENÇAS**

2010.63.02.000565-8 - MARILUCI ZULIANI TERRA (ADV. SP259106 - ELISANDRA ALICE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "O pedido de exibição de documentos encontra-se superado em razão da sentença procedente, cabendo à CEF, quando da execução do julgado, exibir planilha de evolução dos cálculos, oportunidade em que caberá à parte autora impugná-los ou não. No que concerne à alegação da sentença anteriormente proferida ter mencionado o termo no singular, "proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora", como alegado, retifico os termos do dispositivo, já que a autora possui duas contas-poupança, conforme mencionado na inicial, devendo constar: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal -

CEF, que proceda aos reajustes das contas-poupança da parte autora (ns. 00139606-5 e 00000037-9), independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990, mediante a incidência do IPC referente àquele mês (44,80%), descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure os valores devidos e o deposite na conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo."

2009.63.02.013400-6 - BENEDITO DE VITTO JUNIOR (ADV. SP135271 - ANDRE LUIS BOTTINO DE VASCONCELLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ): "Trata-se de pedido de danos morais. Designada audiência, deixou o autor de comparecer, embora regularmente intimada. Ante o exposto, na forma do art. 51, I, da lei nº 9.099-95, julgo extinto o presente processo, sem exame de mérito. P. I. Registrada eletronicamente."

PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 18/2010

ALEXANDRE ELIAS CALIXTO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, etc...,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o segundo e o terceiro período de férias do servidor FRANSÉRGIO DURVAL, RF 4556, anteriormente designados nas datas de 29/06/2010 a 08/07/2010 e 20/10/2010 a 29/10/2010 para fruição nos períodos de 08/09/2010 a 17/09/2010 e 03/11/2010 a 12/11/2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria ao Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro, para as providências pertinentes.  
Ribeirão Preto, 15 de junho de 2010.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 30/2010

A DR.ª MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.ª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO,

RESOLVE

ALTERAR, os períodos de férias anteriormente marcados para 08/09/2010 a 27/09/2010 e 03/11/2010 a 12/11/2010, da servidora ALICE HIROKO NARIYOSHI, RF 3187, Técnico Judiciário, para os períodos de 08/09/2010 a 17/09/2010, 10/01/2010 a 19/01/2011 e 30/03/2011 a 08/04/2011.  
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA N.º 31/2010**

**A DR.ª MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.ª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO,**

**RESOLVE**

**ALTERAR**, os períodos de férias anteriormente marcados para 12/07/2010 a 23/07/2010 e 08/01/2011 a 25/01/2011, da servidora JULIANA SOUSA VOLPATO, RF 5637, Técnico Judiciário, para os períodos de 12/07/2010 a 30/07/2010 e 10/01/2011 a 20/01/2011.  
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA N.º 32/2010**

**A DR.ª MARÍLIA RECHI GOMES DE AGUIAR LEONEL FERREIRA, MM.ª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO A ABSOLUTA NECESSIDADE DO SERVIÇO,**

**RESOLVEU**

**ALTERAR**, o período de férias anteriormente marcado para 07/06/2010 a 18/06/2010, da servidora **SILENE ALVES DE ALENCAR**, RF 3599, Técnico Judiciário, para o período de 28/06/2010 a 09/07/2010.  
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/06/2010**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2010.63.04.003227-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISABETE GOMES DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/07/2010 07:40:00

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS: 1**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/06/2010**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2010.63.04.003181-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FLORIZA SILVA DA COSTA  
ADVOGADO: SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003183-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANO APARECIDO CORREA  
ADVOGADO: SP075978 - MARCOS TADEU DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2010 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.003184-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISMAR PEREIRA DE ALENCAR  
ADVOGADO: SP274946 - EDUARDO ONTIVERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003185-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS NEVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003186-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR SCARDOVELLI  
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003187-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSELENE ALVES COSTA  
ADVOGADO: SP104969 - NEUCI GISELDA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003188-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA ALVES  
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003189-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA BATISTA DE LIMA  
ADVOGADO: SP277889 - FRANCISCO ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003194-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA GROTO MARANGONI  
ADVOGADO: SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003195-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIELSON TAVARES CLEMENTE  
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003196-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CAROLINE FELIX MARQUES DO CARMO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003197-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DURCILENE JESUS DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003198-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO TIMOTEO DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003199-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATALIA JAQUELINE DA SILVA DIAS  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003200-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEX FERNANDO MIRANDA  
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003201-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEONOR BITO TOLDO  
ADVOGADO: SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003203-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IVETE DE FATIMA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP216142 - CINTHIA CATIGIRÓ PACHECO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.003204-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO DUARTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/07/2010 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/07/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.003205-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EMERSON JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/07/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.003206-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLGA LOURENCO DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES

ADVOGADO: SP212029 - LUCIANA SPERIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003207-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELINA CAPLICA PALERMO

ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003208-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDA APARECIDA

ADVOGADO: SP229644 - MARCOS RAFAEL CALEGARI CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003209-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA EGIDIO BARBOZA

ADVOGADO: SP229644 - MARCOS RAFAEL CALEGARI CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003210-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO DE MATOS

ADVOGADO: SP096833 - JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.003215-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA MARIA DE CAMARGO

ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.04.003216-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EZIO GERMANO NEPOMOCENA

ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.04.003217-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMO BARBIERE

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003218-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO



AUTOR: EMERSON BULISANI  
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003219-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARNALDO MENDONCA GUILHERME  
ADVOGADO: SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003220-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CRISOSTOMO DE FATIMA  
ADVOGADO: SP276283 - CRISTIANE DE OLIVEIRA TOLEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003221-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIAS AGEU ROVERI  
ADVOGADO: SP095673 - VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003222-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAMAZIO ARLINDO VIEIRA  
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/02/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003223-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA PAPA  
ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.04.003225-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA BISPO  
ADVOGADO: SP112015 - NEUSA MARIA DE CASTRO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003226-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA MESSIAS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/07/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.003228-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DOS ANJOS CARMO  
ADVOGADO: SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/08/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003230-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BEATRIZ TELES FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP241243 - NATÁLIA PENTEADO SANFINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/07/2010 08:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/07/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.003231-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS RODRIGUES KURTZ  
ADVOGADO: SP159790 - MARLENE APARECIDA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003232-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO MOREIRA  
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003233-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO EVANGELISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2011 13:30:00  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/07/2010 08:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.003235-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.003236-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICTORIA REGINA SCABIO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.003237-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADIEL MALTA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP249720 - FERNANDO MALTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003238-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELENICE BENEDITA LECI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003239-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELENA MARIA RAMOS DOS ANJOS  
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003240-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINA MARIA JOAO ORTIZ  
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003241-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA MARIA ORTIZ BOTTE  
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003242-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA ROCHA TEIXEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003247-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003250-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA ANTONIA FERRIS RISSOLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003251-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVANDRO SOUSA ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2010 12:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.003252-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO ANDRE UMBERTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2010 15:20:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.04.003211-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILANI LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2010 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/07/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.003213-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS EDUARDO FERNANDEZ  
ADVOGADO: SP070209 - VANTUIL DE OLIVEIRA BATISTA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003224-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/07/2010 07:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.003229-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GOMES  
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003234-5  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA DE SÃO PAULO - SP  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 52**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 57**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2010**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2010.63.04.003260-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MEDEIROS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2010 16:10:00 2ª) ORTOPEDIA - 29/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003263-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BRUNO DE LIMA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.003266-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA EUNICE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2011 14:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003269-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA FREGULHA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2011 15:00:00

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 4**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/06/2010**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2010.63.04.003288-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO MOREIRA DE OLIVIERA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003289-8  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

PROCESSO: 2010.63.04.003291-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RAFAEL DA VEIGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/02/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003295-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDALINA CONCEICAO POSSATI PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2010 08:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 06/08/2010 09:20:00 3ª) ORTOPEDIA - 18/08/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.003298-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINALVA DE LIMA SAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 14/07/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003300-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADILSON COBEIROS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003301-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA CRISTINA AVILA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003305-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANITT DA SILVA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2010 10:00:00

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 8**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/06/2010**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

PROCESSO: 2010.63.04.003243-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JESULINO MATEUS PRIMO  
ADVOGADO: SP249720 - FERNANDO MALTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003244-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCAS MAICON DIAS  
ADVOGADO: SP261655 - JOSE ANTONIO TALIARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2011 14:30:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003245-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECI GONCALVES  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.003246-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA DE LOURDES TASCA FONTES  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.003248-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDEMIRO HENRIQUE DE CASTRO  
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003249-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES GOMES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003253-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDO SILVINO SANTIAGO  
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003254-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICEIA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003255-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA CORREA ZONARO  
ADVOGADO: SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003256-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERTO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP055676 - BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003257-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA FERNANDES MARCOLINO  
ADVOGADO: SP152510 - JOSE MANOEL MARTINS CIVIDANES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/08/2010 08:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.003258-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS CARDOSO  
ADVOGADO: SP152510 - JOSE MANOEL MARTINS CIVIDANES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003259-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZABETE NEVES EDUARDO  
ADVOGADO: SP152510 - JOSE MANOEL MARTINS CIVIDANES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003261-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO DA SILVA RAMOS  
ADVOGADO: SP152510 - JOSE MANOEL MARTINS CIVIDANES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003262-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINA NANI  
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003264-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: YOSHIO UEDA  
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003265-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME GERMANO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP242765 - DARIO LEITE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.003267-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LEITE DA SILVA  
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003268-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXSANDRO LOURENCO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2011 14:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003270-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENESIO ANDRADE DE LIMA  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003271-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003272-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADELINA EVANGELISTA ALEXANDRE  
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003273-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELIA FRANCISCO MOTTA  
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/07/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.003274-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALVA NUNES PAULELO  
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003275-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CATARINA RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003276-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIME FABRIS  
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003277-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZAIR COLLODO  
ADVOGADO: SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003278-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA MATIAZO  
ADVOGADO: SP184346 - FÁBIO JOSÉ CAMARGO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003279-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE DE OLIVEIRA SILVA



ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003280-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES LISBOA  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003281-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003282-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEZIO ANTONIUCCI  
ADVOGADO: SP151204 - EDISON LUIZ CAMPOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003283-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL ALBINO  
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003284-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MERCIA APARECIDA LORENCINI  
ADVOGADO: SP268641 - JOSE RUIVO NETO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.003285-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CORAINI  
ADVOGADO: SP268641 - JOSE RUIVO NETO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.003286-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE RIVELLI  
ADVOGADO: SP268641 - JOSE RUIVO NETO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.003287-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO CARVALHO DA SILVA PRADO  
ADVOGADO: SP268641 - JOSE RUIVO NETO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.04.003290-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM DONIZETE DA SILVA  
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003292-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANO PARDINHO PINTO  
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003293-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ABADIA MARIA ALVES  
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003294-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: INES MARILDA LORENCAO VERONESE  
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003296-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003297-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSNIVALDO CRUZ  
ADVOGADO: SP120867 - ELIO ZILLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003299-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TADEU FERNANDES DO PRADO  
ADVOGADO: SP212889 - ANDRÉIA RAMOS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.04.003302-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DIAS  
ADVOGADO: SP296514 - MARLY APARECIDA VANINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003303-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA MARIA SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003304-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO RAMOS  
ADVOGADO: SP158820 - SHEILA DE SOUZA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003306-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO APARECIDO GIROTTI

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003307-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO TAVARES FAUSTINO  
ADVOGADO: SP223059 - FABIO ROGERIO GUEDES VIEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003308-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO CARNEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003309-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSEMERI DOS ANJOS TOLENTINO  
ADVOGADO: SP244807 - DINALVA BIASIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003310-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP244807 - DINALVA BIASIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003311-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO VITORINO FERREIRA  
ADVOGADO: SP218745 - JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/08/2010 08:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.003312-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.003313-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO MENDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/02/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003314-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CREILDA PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003315-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CREILDA PEREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003316-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINDINALVA JOSEFA DA CONCEICAO PEDROZO  
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/08/2010 07:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.003317-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA PEREIRA ANTUNES DA COSTA  
ADVOGADO: SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003318-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR JACOBSEN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003319-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON NASCIMENTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/08/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003320-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DIANA  
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003321-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003322-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO RICARDO DA SILVA SOARES  
ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2010 08:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.003323-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.003324-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELENA MARCARINI LEME  
ADVOGADO: SP250871 - PAULA FABIANA IRIE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/07/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.003325-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JULIA AMARAL DA SILVA  
ADVOGADO: SP223059 - FABIO ROGERIO GUEDES VIEIRA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 67  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 67

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

### 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000479 LOTE 5822

#### SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.026428-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011424/2010 - MIRIAM BUENO DA SILVA (ADV. SP179252 - SANDERLEI SANTOS SAPUCAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização.

Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância. Concedo a autora os benefícios da justiça gratuita.

2009.63.01.026138-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011376/2010 - MARCOS MARTINS MUNCK (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Pelo exposto, julgo Procedente o pedido da parte autora, para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora a recolher imposto de renda sobre os valores recebidos a título de conversão em dinheiro de férias não gozadas, e CONDENAR a UNIÃO à restituição do valor indevido retido sob essas rubricas, atualizado pela Selic desde o pagamento.

Apresente a União os cálculos dentro de 60 dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001.

Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.03.004506-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011371/2010 - ROSANA COSTA CHRISPIM (ADV. SP203066 - ÂNGELO PAIS DA COSTA NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

Pelo exposto, julgo Parcialmente Procedente o pedido da parte autora, para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora a recolher imposto de renda sobre os valores recebidos a título de conversão em dinheiro de férias não gozadas, observada a prescrição decenal, e CONDENAR a UNIÃO à restituição do valor indevido retido sob essas rubricas, atualizado pela Selic desde o pagamento.

Apresente a União os cálculos dentro de 60 dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001.

Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

#### APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, em decorrência da prescrição quinquenal, nos termos do disposto no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.000788-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011438/2010 - MARISA NOEMIA DE MELO (ADV. SP266110 - EUNICE MOREIRA DA CRUZ MIRANDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

2009.63.04.000790-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011441/2010 - FRANCISCO ERNESTO NUNES PESSOA (ADV. SP264497 - IRACI MOREIRA DA CRUZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.04.005026-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011246/2010 - MOACIR LEITE (ADV. SP282626 - KAREN CRISTINA LOZANO DAVANZO, SP296470 - JULIANA TIMPONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do autor, de condenação ao pagamento de indenização por danos materiais e morais.

Sem custas e honorários nesta instância. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

2009.63.04.004008-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011620/2010 - ILZA ROSA DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, ILZA ROSA DA SILVA.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. P.R.I.C.

2009.63.04.002723-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011437/2010 - RENATO FONTOLAN (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor RENATO FONTOLAN, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.005124-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011287/2010 - ROSANGELA CRISTINA KESPER (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, ROSANGELA CRISTINA KESPER. Defiro à autora o benefício da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2009.63.04.003848-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011619/2010 - DENILDA CORREA BARBOSA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, DENILDA CORREA BARBOSA, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) implantar o benefício de aposentadoria por idade, de um salário mínimo, com base nos artigos 48, § 1º a 3º, e 143 da Lei 8.213/91;

b) a pagar os atrasados no montante de R\$ 7.165,36 (SETE MIL CENTO E SESENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) desde a DIB, fixada na data do requerimento administrativo, em 31/03/2009, atualizados até a competência de abril de 2010, nos termos dos cálculos anexo, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação;

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a idade da autora, que conta atualmente com 61 anos, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido, no prazo de 30 dias a partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/05/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados.

Concedo à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Oficie-se. P.R.I.C.

2009.63.04.005133-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011379/2010 - JOSE LUIZ SCARANO (ADV. SP213983 - ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU, SP217402 - RODOLPHO VANNUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor JOSÉ LUIZ SCARANO, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial no valor de R\$ 1.734,18 (UM MIL SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), correspondente a 100% do salário-de-

benefício, e renda mensal atualizada no valor de R\$ 1.840,65 (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), para maio de 2010.

ii) pagar ao autor o valor de R\$ 31.478,37 (TRINTA E UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DIB, em 18/02/2009, atualizadas pela contadoria judicial até maio de 2010, a serem pagas após o trânsito em julgado desta sentença, mediante ofício requisitório/precatório, conforme opção da parte autora que se manifestará no momento oportuno.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2009.63.04.005123-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011415/2010 - MARCO ANTONIO CAGGIANO (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, MARCO ANTONIO CAGGIANO, para:

i) conceder a aposentadoria por tempo de contribuição, com renda mensal inicial de 70% do salário-de-benefício no valor de R\$ 797,66 (SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) e renda mensal no valor de R\$ 826,69 (OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), para a competência de maio de 2010.

iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 7.512,84 (SETE MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da citação, em 18/09/2009, atualizadas pela contadoria judicial até maio de 2010, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.04.003948-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011286/2010 - JOSE RIBEIRO CALISTO (ADV. SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, JOSÉ RIBEIRO CALISTO, para:

i) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor (NB 42/146.489.279-0), nos termos da Lei n. 9.876/99 (mais benéfica ao autor), mantendo-se o coeficiente de cálculo em 100% do salário-de-benefício, passando a renda mensal inicial do benefício a corresponder ao valor de R\$ 1.786,82 (UM MIL SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), e a renda mensal atualizada do benefício passa a corresponder ao valor de R\$ 2.085,12 (DOIS MIL OITENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS), para maio de 2010.

iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 13.069,31 (TREZE MIL SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a data da concessão, em 07/08/2007, atualizadas pela contadoria judicial até junho de 2010, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.04.003839-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011378/2010 - VALDECIR SANGALETTI (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora VALDECIR SANGALETTI, para:

i) converter o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial (NB 148.204.222-0), considerando a DIB na DER, em 26/02/2009, mantendo-se a renda mensal inicial em 100% do salário-de-benefício, e a renda mensal do benefício passa a corresponder ao valor de R\$ 3.077,57 (TRÊS MIL SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), para maio de 2010.

iii) pagar à parte autora o valor de R\$ 22.092,35 (VINTE E DOIS MIL NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), referente às diferenças devidas desde a DER, em 26/02/2009, atualizadas pela contadoria judicial até maio de 2010, já descontados os valores percebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição concedida administrativamente, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/06/2010, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

## SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.04.002856-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304011481/2010 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA, SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Isto posto, conheço dos embargos, e, no mérito, os rejeito, por não ser a sentença omissa ou contraditória, razão pela qual, a mantenho integralmente. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.04.001556-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304011336/2010 - ANTONIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Isto posto, conheço dos embargos, e, no mérito, os acolho em parte, apenas para retificar o nome do autor no relatório da sentença, mantendo integralmente a fundamentação e o dispositivo proferido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.04.001545-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304011333/2010 - DJALMA ROBERTO CESAR JUNIOR (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Nestes termos, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito DOU-LHES PROVIMENTO, para suprir a contradição existente, passando o dispositivo da sentença a dispor:

"Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela autor, representado por sua curadora, e condeno o INSS na concessão de pensão por morte de seu pai, no valor mensal de R\$ 1.384,93 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) para a competência de maio/2009". Fixo DIB na data do óbito, em 02/06/2007.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão das condições de saúde do autor, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

Condeno o INSS no pagamento dos valores devidos desde 02/06/2007 até a competência de maio/2009, no valor de R\$ 38.165,73 (TRINTA E OITO MIL CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), conforme parecer contábil que passa a fazer parte desta sentença.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

O pagamento administrativo deverá ocorrer desde 01/06/2009, independentemente de PAB ou auditoria.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.O.

2008.63.04.001312-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304011330/2010 - FLORISVALDO MACEDO (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Isto posto, conheço dos embargos, e, no mérito, os rejeito, razão pela qual, mantenho integralmente a sentença proferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.04.000462-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011331/2010 - JOSE ANTONIO ZAMBUZI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.003122-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011320/2010 - APARECIDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP270920 - ADIEL ALVES NOGUEIRA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.003163-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304011235/2010 - ROSIVALDO SANTOS SACRAMENTO (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).



Ante o exposto, reconheço de ofício a litispendência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se.

#### **DESPACHO JEF**

2009.63.04.005026-6 - DESPACHO JEF Nr. 6304009616/2010 - MOACIR LEITE (ADV. SP282626 - KAREN CRISTINA LOZANO DAVANZO, SP296470 - JULIANA TIMPONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos em Inspeção.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

#### **EXPEDIENTE Nº 2010/6304000480 LOTE 5823**

#### **DESPACHO JEF**

#### **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Vistos em Inspeção.

2010.63.04.000460-0 - DESPACHO JEF Nr. 6304009601/2010 - OSVAIR BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007582-2 - DESPACHO JEF Nr. 6304009626/2010 - CELIA MARIA DE OLIVEIRA SCARPINELLI (ADV. SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005970-1 - DESPACHO JEF Nr. 6304009652/2010 - OSNIR DE SALVI (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006192-6 - DESPACHO JEF Nr. 6304009645/2010 - SEBASTIAO CUSTODIO SOBRINHO (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007616-4 - DESPACHO JEF Nr. 6304009757/2010 - NELSON CAMARGO DO NASCIMENTO (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007606-1 - DESPACHO JEF Nr. 6304009760/2010 - JOSE DIRCEU MARTINS RODRIGUES (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006128-8 - DESPACHO JEF Nr. 6304009647/2010 - LAUDELINA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006380-7 - DESPACHO JEF Nr. 6304009639/2010 - ARLINDO MILANI (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### **DECISÃO JEF**

2009.63.04.005119-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304011434/2010 - JOAO QUINTINO FILHO (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Chamo o feito a ordem.

Verifico que, por equívoco, a Caixa não foi citada até a presente data. Assim, inicialmente, proceda a Secretaria, com urgência, a citação da Caixa Econômica Federal.

Em seguida, passo a analisar o pedido de concessão de tutela antecipada formulado pelo autor na petição inicial: Trata-se de ação proposta por JOÃO QUINTINO FILHO contra a Caixa Econômica Federal, por meio da qual pleiteia indenização por dano moral e material cumulada com o cancelamento de empréstimo feito em seu nome, que teria resultado na restrição de seu nome junto ao Serasa.

Afirma o autor que é aposentado perante o INSS desde 1996 (NB 104.244.977-2), sendo o benefício pago no Banco Itaú, agência 0796 - conta n. 11385-0.

Informa que foi surpreendido com a restrição de seu nome junto ao SERASA, em virtude de um empréstimo de R\$ 18.648,80 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), feito pela Caixa Econômica Federal de Palhoça, Santa Catarina, e vinculado ao seu benefício de aposentadoria.

Requer sejam antecipados os efeitos da tutela para cancelar as restrições do nome do autor nos Órgãos de Proteção ao Crédito, bem como cancelar o empréstimo em nome do autor.

Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, cumulativamente, para que se conceda a antecipação dos efeitos da tutela exista prova inequívoca e seja a alegação verossimilhante.

Além desses requisitos cumulativos, exige a lei, alternativamente, “haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação”; ou “fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu”.

No caso, conforme consta do Sistema Informatizado do INSS, o autor recebe o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição desde 09/09/1996 (NB 104.244.977-2), no valor mensal de R\$ 2.076,44 para a competência de 06/2010.

Consta, ainda, que foi realizado um empréstimo em 03/2009, perante a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 18.648,80, dividido em 60 parcelas. No entanto, conforme informação obtida pelo Plenus, a situação está inativa, de modo que não estão sendo efetuados quaisquer descontos no benefício de aposentadoria do autor.

Em 22 de julho de 2009 o autor recebeu uma comunicação do Banco Itaú - Agência 0796, informando que o cheque especial Itaú seria suspenso na data de renovação do contrato, em 01/08/2009, devido ao nome do autor constar no CCF - Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos.

Redigiu de próprio punho uma carta endereçada à Caixa Econômica Federal, Agência Palhoça, informando que o empréstimo concedido pela Caixa não foi feito por ele e solicitando a exclusão de seu nome nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

A apreciação valorativa dos documentos juntados aos autos permite afirmar que estão presentes os requisitos legais que autorizam a antecipação dos efeitos da tutela, pois: a) há prova inequívoca de que foi realizado um empréstimo perante a Caixa Econômica Federal em nome do autor; b) é verossímil a alegação da parte autora no sentido de que houve fraude na realização do empréstimo, não tendo sido o autor quem teria efetuado tal empréstimo; e, c) por fim, o dano a que está exposta a parte autora afigura-se de difícil reparação uma vez que houve a negativização de seu nome junto ao SERASA.

Considerando que o dano suportado pela parte autora afigura-se de difícil reparação, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259 de 2001 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino a imediata exclusão do nome do autor dos Órgãos de Proteção ao Crédito, ainda que desta decisão venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Ante todo o exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, conforme pleiteado na petição inicial, e **DETERMINO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** que, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ciência desta decisão e independentemente da interposição de eventual recurso, **PROCEDA A EXCLUSÃO** do nome do autor perante os Órgãos de Proteção ao Crédito. Cite-se e oficie-se à CEF. No mais, determino o regular prosseguimento do feito. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 03/09/2010, às 15h00. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2009.63.04.006168-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304011432/2010 - REINALDO REDUCINI COSTA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 02/09/2010, às 16:00 horas.

2009.63.04.006592-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011442/2010 - JOSEFA MARIA DE MELO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 31/08/2010, às 16:00 horas.

2010.63.04.000491-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011358/2010 - ANTONIA TEIXEIRA BIZETTO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 17/09/2010, às 13:50 horas.  
Oficie-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo nº 148.497.237-4.

Ressalvo, por fim, que as testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação.

2010.63.04.000528-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304011356/2010 - MILTON RODRIGUES (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 17/09/2010, às 14.00 horas.

Oficie-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo nº 152.246.086-9.

Ressalvo, por fim, que as testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação.

2010.63.04.000766-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304011350/2010 - JOAO ROSA DE SOUZA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 17/09/2010, às 15:30 horas.

Oficie-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo nº 143.682.950-7.

Ressalvo, por fim, que as testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação.

2010.63.04.003154-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304011369/2010 - IRACI MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

Junte a parte autora petição inicial assinada no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.04.006470-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304011450/2010 - GABRIELA MARQUES GOMES DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA); LUCAS GOMES DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Redesigno a audiência para o dia 24/08/2010, às 13:30 horas.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.003108-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011392/2010 - DANIEL APARECIDO DA SILVA (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.003140-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304011407/2010 - SEBASTIAO PEREIRA FILHO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.003122-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304011401/2010 - GUSTAVO FERNANDES DE ARAUJO (ADV. SP294495 - GUTEMBERGUE ALVES, SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.04.007610-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304011098/2010 - APARECIDO DA SILVA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 22/10/2010, às 14:00hrs. Intimem-se.

2010.63.04.000543-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304011354/2010 - JOVELINA MARTINS CARDOSO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 17/09/2010, às 14:30 horas.

Oficie-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo nº 148.264.487-5.

Ressalvo, por fim, que as testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação.

2009.63.04.004538-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304011319/2010 - TIAGO ERNESTO PEREIRA (ADV. SP263208 - RAFAEL PIVI COLLUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Portanto, concedo parcialmente a liminar pretendida, para reconhecer o direito do autor em protocolizar o pedido de concessão do benefício de seguro-desemprego, em prazo de 120 dias a partir da intimação desta decisão, ocasião em que o réu deverá se abster de exigir outros documentos, senão apenas um dos que previstos na alínea "a" do artigo 15 da resolução 467/2005. Obviamente, os documentos previstos nas alíneas "b" e "d" continuam exigíveis, conforme o forem a depender do caso concreto em que a autora se enquadre. Oficie-se. Inclua-se a União no pólo passivo da ação. Após, cite-se.

2010.63.04.000634-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304011353/2010 - NEUZA MARIA ROSA RODRIGUES (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 17/09/2010, às 14:50 horas.

Oficie-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo nº 148.264.243-0.

Ressalvo, por fim, que as testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação.

2010.63.04.002352-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304011482/2010 - JOAO CARLOS VITONE (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Tendo em vista comunicado da Sra Perita Social, informe a parte autora, no prazo de dez dias, a correta localização de sua residência, indicando, se possível, algum ponto de referência. Informe, ainda, um número de telefone para contato.

II - Intime-se.

2009.63.04.006128-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304011110/2010 - LAUDELINA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 27/08/2010, às 14:30hrs. Intimem-se.

2009.63.04.006528-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304011425/2010 - FRANCISCO DE SOUSA LIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 16/09/2010, às 16:00 horas.

2009.63.04.006112-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304011113/2010 - ADEMIR MOSCOSPKI (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 27/08/2010, às 14:00hrs. Intimem-se.

2009.63.04.006389-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304011096/2010 - JOAO ROSA QUIRINO (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI, SP120949 - SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 27/08/2010, às 15:00hrs. Intimem-se.

2010.63.04.002698-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304011315/2010 - LUIZ FERRARI (ADV. SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU, SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. ). Destarte, DENEGO A ANTECIPAÇÃO TUTELAR.

I. Cite-se o co-réu INSS.

2010.63.04.000460-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011359/2010 - OSVAIR BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 17/09/2010, às 13.30 horas.

Oficie-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo nº 149.870.048-6.

Ressalvo, por fim, que as testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação.

2009.63.04.006513-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011446/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP167714 - BRAÚLIO JAIR PAGOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Redesigno a audiência para o dia 26/08/2010, às 15:30 horas.

2010.63.04.000314-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011093/2010 - BENEDITO MAXIMIANO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Redesigno a audiência para o dia 24/09/2010, às 14:00hrs. Intimem-se.

2010.63.04.001167-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304011349/2010 - ANTONIA JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 17/09/2010, às 16:00 horas.

Oficie-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo nº 150.263.966-9.

Ressalvo, por fim, que as testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação.

2010.63.04.000223-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304011689/2010 - MARINALVA DO CARMO SOUZA (ADV. SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo perícia médica na especialidade de Clínica Geral, para o dia 31/08/2010, às 14h30min, a ser realizada neste Juizado Especial Federal de Jundiá.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Redesigno a audiência para o dia 19/08/2010, às 14:00 horas.

2009.63.04.006383-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304011452/2010 - LADJANE BEZERRA ARANTES COELHO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006380-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304011453/2010 - ARLINDO MILANI (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.04.003067-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304011162/2010 - ADALBERTO DE FARIA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.

Tendo em vista o valor dado à causa, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, acerca de eventual renúncia aos valores que excedem o limite dessa alçada, em caso de procedência do pedido. Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.000696-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304011095/2010 - EDISON BENTO DE CARVALHO (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI, SP242907 - WILSON ROBERTO SANTANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 22/10/2010, às 14:30 hrs. Intimem-se.

2010.63.04.000763-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304011352/2010 - HISAYUKI SHINDO (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 17/09/2010, às 15:00 horas.

Oficie-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo nº 149.128.015-5.

Ressalvo, por fim, que as testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação.

2010.63.04.002700-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304011314/2010 - DANIELA HERMANO DE OLIVEIRA (ADV. SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante todo o exposto, concedo parcialmente a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para que as próximas parcelas do FIES da autora sejam depositadas em conta corrente à disposição deste Juízo. Intime-se.

Outrossim, determino à CEF que se abstenha da prática de qualquer ato constritor contra o autor no que tange à matéria discutida neste processo, por força desta decisão. Oficie-se. Intime-se. Cite-se.

2009.63.04.005970-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304011466/2010 - OSNIR DE SALVI (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 05/08/2010, às 13:30 horas.

2009.63.04.006456-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304011100/2010 - MARIO INACIO DE SOUZA (ADV. SP272710 - MARIA ALVES DA PAIXÃO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 20/10/2010, às 14:30hrs. Intimem-se.

2009.63.04.005032-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304011234/2010 - JOSE NILSON ROSSI (ADV. SP270920 - ADIEL ALVES NOGUEIRA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, atribuindo o valor à causa e relacionando os períodos de atividade urbana que requer sejam reconhecidos como especiais. Redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada no dia 06/08/2010, às 15h30min. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.006206-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304011458/2010 - RAIMUNDO LOPES DA SILVA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA, SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 12/08/2010, às 16:00 horas.

2009.63.04.006453-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304011101/2010 - FRANCO RODRIGUES DE AMORIM (ADV. SP120867 - ELIO ZILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 06/10/2010, às 14:30 hrs. Intimem-se.

2009.63.04.005033-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304011237/2010 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP270920 - ADIEL ALVES NOGUEIRA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, atribuindo o valor à causa e relacionando os períodos de atividade urbana que requer sejam reconhecidos como especiais. Redesigno a audiência para conhecimento de sentença a ser realizada no dia 20/08/2010, às 14h30min. Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.000395-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304011092/2010 - FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA (ADV. SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 24/09/2010, às 14:30hrs. Intimem-se.

2009.63.04.006297-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304011455/2010 - MARIA NAZARE RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 17/08/2010, às 14:30 horas.

2009.63.04.007616-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304011097/2010 - NELSON CAMARGO DO NASCIMENTO (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 20/10/2010, às 14:00hrs. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Redesigno a audiência para o dia 10/08/2010, às 13:30 horas.

2009.63.04.006153-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304011463/2010 - JOSE EUCLIDES FILHO (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006145-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304011464/2010 - JOAO GERTRUDES (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA, SP038859 - SILVIA MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.04.007606-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304011106/2010 - JOSE DIRCEU MARTINS RODRIGUES (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Redesigno a audiência para o dia 22/09/2010, às 14:30hrs. Intimem-se.

2009.63.04.006395-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304011428/2010 - JOSE ANTONIO ZANATO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Redesigno a audiência para o dia 14/09/2010, às 14:00 horas.

2009.63.04.006117-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304011112/2010 - MARIA DE LURDES COLODO GAVITTI (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Retifico o horário da audiência para as 14:30h. Mantida a mesma data. Intimem-se.

2010.63.04.000244-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304011360/2010 - ALAN DANILO DOS SANTOS CASOTE (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Tendo em vista sugestão do Sr. Perito, designo perícia na especialidade neurologia para o dia 03/08/2010, às 09:20 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca das moléstias alegadas.

II - Designo, ainda, em razão das informações prestadas pela Sra. Perita, nova perícia social para o dia 24/07/2010, às 15:00 horas, a ser realizada na residência do autor.

III - Intime-se.

2010.63.04.000922-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011318/2010 - THAINA VITORIA DA LUZ (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Intime-se a Sra. Perita Social para que apresente o laudo no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de descredenciamento do quadro de peritos deste Juizado Especial Federal. Cumpra-se.

2009.63.04.005855-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304011449/2010 - GRACINA APARECIDA GOBBI (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 24/08/2010, às 16:00 horas.

2009.63.04.006079-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011433/2010 - SEBASTIAO MARINHO (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 02/09/2010, às 13:30 horas.

2010.63.04.000774-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011351/2010 - JOAO DE ALMEIDA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 17/09/2010, às 15:20 horas.

Oficie-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo nº 143.682.915-5.

Ressalvo, por fim, que as testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação.

2009.63.04.006428-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304011103/2010 - FRANCISCO JOSE AMSTALDEN (ADV. SP079120 - MARIA ROSELI SAVIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Retifico o horário da audiência para às 14:00hrs. Mantida a mesma data. Intimem-se.

2010.63.04.003035-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011161/2010 - ROGERIA COSTA DA SILVA SANTANA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ou de concessão de medida cautelar.

Tendo em vista que não consta nos autos, concedo prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de cópia do CPF da parte autora. Publique-se. Intime-se.

2010.63.04.000088-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304011503/2010 - ANTONIA DE OLIVEIRA E SILVA SOUZA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

I - Designo nova perícia na especialidade clínica geral para o dia 23/08/2010, às 10:00 horas, e perícia na especialidade ortopedia para o dia 18/08/2010, às 07:40 horas, a serem realizadas na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião das perícias, todos os documentos médicos que possuir acerca da moléstias alegadas.

II - Intime-se.

2009.63.04.006215-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304011431/2010 - APARECIDO DONIZETE PELLINI (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 09/09/2010, às 16:00 horas.

2010.63.04.003053-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304011163/2010 - MAURO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Inicialmente não foi verificada a prevenção apontada.

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de indeferimento na via administrativa, sob pena de extinção do feito.

Tendo em vista que não consta nos autos, concedo o mesmo prazo para apresentação de cópia do CPF da parte autora. Publique-se. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, documento que comprove a existência de conta bancária na Caixa Econômica Federal em época próxima aos períodos pleiteados nestes autos, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.000274-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304011629/2010 - RENATA SEMENSATO MELATO (ADV. SP146905 - RENATA SEMENSATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.000290-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011630/2010 - CLAUDIA SEMENSATO (ADV. SP146905 - RENATA SEMENSATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.000292-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304011631/2010 - NARCISO SEMENSATO (ADV. SP146905 - RENATA SEMENSATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001772-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304011632/2010 - HELIO SALLES (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI); SEBASTIAO BENEDITO LAMBERT (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.002014-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304011633/2010 - MARCO ANTONIO CESARIO (ADV. SP263280 - VALDIRENE GOMES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.04.006305-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304011454/2010 - CELSO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA, SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 17/08/2010, às 16:00 horas.

2010.63.04.000984-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011094/2010 - MIKAEL NATAN DA SILVA SOUZA (ADV. SP186834 - VANEZA CERQUEIRA HELOANY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS); LUCIANA SOARES DOS SANTOS (ADV./PROC. ).

Redesigno a audiência para o dia 22/10/2010, às 15:00hrs. Intimem-se.



2009.63.04.007508-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304011105/2010 - ARMINDA MARIA DOS SANTOS PRADO (ADV. SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Redesigno a audiência para o dia 13/08/2010, às 15:00 hrs. Intimem-se.

2009.63.04.007058-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304011091/2010 - JURANDIR MORAES (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Redesigno a audiência para o dia 10/09/2010, às 14:30hrs. Intimem-se.

2009.63.04.006500-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304011448/2010 - JOSE MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA, SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Redesigno a audiência para o dia 26/08/2010, às 14:00 horas.

2009.63.04.007582-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304011107/2010 - CELIA MARIA DE OLIVEIRA SCARPINELLI (ADV. SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Redesigno a audiência para o dia 13/08/2010, às 14:30 hrs. Intimem-se.

2010.63.04.000550-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011355/2010 - MARIA SEVERINA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP221063 - JURANDI MOURA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 17/09/2010, às 14:10 horas.  
Oficie-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo nº 142.877.673-8.  
Ressalvo, por fim, que as testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação.

2009.63.04.006527-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011426/2010 - APARECIDO PADILHA LAMBERT (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Redesigno a audiência para o dia 16/09/2010, às 14:30 horas.

2009.63.04.006410-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304011090/2010 - ANTONIO CARLOS DEBASTIANI (ADV. SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Redesigno a audiência para o dia 10/09/2010, às 15:00hrs. Intimem-se.

2009.63.04.006294-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304011456/2010 - MARCIO JOSE MAZONE (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Redesigno a audiência para o dia 17/08/2010, às 13:30 horas.

2009.63.04.006571-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304011443/2010 - ADELSON DE SOUZA DURAES (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).  
Redesigno a audiência para o dia 31/08/2010, às 15:00 horas.

2009.63.04.006205-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011459/2010 - ENIVALDO SALOME DE JESUS (ADV. SP123098 - WALDIRENE LEITE MATTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).  
Redesigno a audiência para o dia 12/08/2010, às 14:30 horas.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.04.003062-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304011384/2010 - AMBROZINO NUNES DE ANDRADE (ADV. SP279201 - ALFIO DE BARROS PINTO VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.003130-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304011403/2010 - DONIZETTE ROZA DA COSTA (ADV. SP279201 - ALFIO DE BARROS PINTO VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.003134-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304011405/2010 - JOSE LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP279201 - ALFIO DE BARROS PINTO VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.003126-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304011408/2010 - JAIR DE ANDRADE (ADV. SP279201 - ALFIO DE BARROS PINTO VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.04.006463-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011099/2010 - DARCY CRIVELLARO BERTONCELLI (ADV. SP205425 - ANDRÉA FERRIGATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 13/10/2010, às 14:30hrs. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Redesigno a audiência para o dia 12/08/2010, às 13:30 horas.

2009.63.04.006203-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304011460/2010 - HELIO MARIANO DA SILVA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006192-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304011461/2010 - SEBASTIAO CUSTODIO SOBRINHO (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.04.001992-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304011316/2010 - HELIO BARREIROS (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante todo o exposto, conforme pleiteado na petição inicial, CONCEDO EM PARTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E DETERMINO À RÉ CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência desta decisão e independentemente da interposição de eventual recurso, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Oficie-se. No mais, determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2009.63.04.006257-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304011108/2010 - PAULO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 20/09/2010, às 15:30 hrs. Intimem-se.

2009.63.04.006195-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304011444/2010 - CLAUDINO JARRA (ADV. SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 31/08/2010, às 13:30 horas.

2009.63.04.006166-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304011462/2010 - ANNA LOPES VEIGA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 10/08/2010, às 16:00 horas.

2009.63.04.006251-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304011109/2010 - JAIR MIGUEL DA ROCHA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 20/09/2010, às 15:00 hrs. Intimem-se.

2009.63.04.006514-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304011445/2010 - ADILOR AYUSO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 26/08/2010, às 16:00 horas.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Redesigno a audiência para o dia 14/09/2010, às 13:30 horas.

2009.63.04.006292-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011430/2010 - ALBERTO HORACIO PAOLINI (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006390-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011429/2010 - ANTONIO POZZANI (ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.04.006401-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011104/2010 - TEREZINHA ODETTE LEME (ADV. SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Retifico o horário da audiência para às 13:30hrs. Mantida a mesma data. Intimem-se.

2010.63.04.003078-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304011250/2010 - JONATHAN LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP241303 - CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, conforme pleiteado na petição inicial, E DETERMINO AO INSS que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão e independentemente da interposição de eventual recurso, IMPLEMENTE O BENEFÍCIO DE AMPARO ASSISTENCIAL DA AUTORA, a partir da data desta decisão, no valor de um salário mínimo mensal, sendo mantido até que venha a ser proferida sentença de mérito. Oficie-se ao INSS. No mais, determino o regular prosseguimento do feito. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2009.63.04.006393-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304011451/2010 - APARECIDA VERONICA VEDEMIATTE (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA, SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 19/08/2010, às 16:00 horas.

2009.63.04.006124-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304011111/2010 - IRACI FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA, SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Redesigno a audiência para o dia 01/09/2010, às 15:30hrs. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo ao autor dilação do prazo em 30 dias. I.**

2009.63.04.005356-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304011083/2010 - MIGUEL MAIO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

2009.63.04.003690-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304011084/2010 - JOAO PINTO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

2007.63.04.000946-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304011082/2010 - COELHO & FIGUEIREDO ADMINIST E CORRE DE SEGS S/C LTDA. (ADV. SP033177 - EVGENI KABLUKOW) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção. Dê prosseguimento ao feito.

2010.63.04.000292-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304003020/2010 - NARCISO SEMENSATO (ADV. SP146905 - RENATA SEMENSATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.000290-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304003022/2010 - CLAUDIA SEMENSATO (ADV. SP146905 - RENATA SEMENSATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.000274-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304003042/2010 - RENATA SEMENSATO MELATO (ADV. SP146905 - RENATA SEMENSATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.04.001167-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304004439/2010 - ANTONIA JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Não foi verificada a prevenção apontada. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2009.63.06.004931-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304011465/2010 - JOSE DE ARAMATEA DIAS DE SOUSA (ADV. SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Redesigno a audiência para o dia 05/08/2010, às 16:00 horas.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO  
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 2010/6305000048

DECISÃO JEF

2010.63.05.000621-5 - DECISÃO JEF Nr. 6305003677/2010 - JOSE ROBERTO PEDRO DA SILVA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Tendo em vista que o Presidente do Tribunal Regional da 3ª Região suspendeu o decurso dos prazos judiciais no âmbito das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, em razão do movimento de greve dos Servidores do Poder Judiciário da União, nos termos da Portaria 1587, de 1º de junho de 2010, que segue anexada aos autos, tenho como prudente o cancelamento da perícia agendada para o dia 11/06/2010, às 11h10min, porquanto a petição inicial ainda está pendente de regularização, conforme decisão judicial anteriormente proferida. Justifica-se o presente cancelamento porque se corre o risco da perícia ser realizada normalmente na data aprazada e a parte autora deixar de regularizar a inicial, gerando, como consequência, a extinção do processo sem resolução do mérito.

2. Se cumprido o item 2 da decisão anteriormente proferida, designe-se uma nova perícia com o mesmo médico anteriormente nomeado e se dê cumprimento ao item 4 da mesma decisão.

3. Intimem-se as partes e o perito, este por correio eletrônico.

2009.63.05.001433-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305003695/2010 - RENATO DE CARVALHO LIMA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Cumpra a CEF a decisão

n. 2560/2010 no prazo de 10 (dez) dias, haja vista que todos os dados solicitados por meio da petição apresentada em 14.05.2010 já se encontram nos autos.

Int.

2009.63.05.002654-6 - DECISÃO JEF Nr. 6305003694/2010 - ILTON FLORENTINO CORDEIRO (ADV. SP194988 - DANIEL BRAGA FERREIRA VAZ, SP186532 - CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Dê-se vista ao autor acerca da petição protocolada em 29.04.2010.

No silêncio, tornem-me conclusos para extinção da execução.

2. Int.

2010.63.05.000247-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305003534/2010 - MINI MERCADO OSCAR ARAGÃO LTDA - EPP (ADV. SP259905 - RODRIGO TAMBUQUE RODRIGUES) X IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS (ADV./PROC. ). 1. Dê-se ciência ao demandado do depósito judicial realizado pela parte autora (em 11.05.2010, no valor de R\$ 4.352,38, conforme petição de 12.05.2010) com a finalidade de suspender a exigibilidade dos créditos tributários (art. 151, II, do CTN) ora questionados.

2. Com a contestação, ou decorrido o prazo para tanto, venham-me conclusos para sentença.

3. Intimem-se.

2010.63.05.000311-1 - DECISÃO JEF Nr. 6305003673/2010 - ZELINA SANTANA FERREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Indefiro o pedido formulado pela parte autora na petição protocolada em 02/06/2010, pois a Assistente Social conseguiu elaborar com êxito o laudo pericial em 30/05/2010, às 10h00min, tendo sido entregue o estudo sócioeconômico neste JEF no dia 02/06/2010.

2. No mais, fica mantida a audiência de instrução, conciliação e julgamento agendada para o dia 17/06/2010, às 10h30min.

3. Intimem-se.

2010.63.05.000816-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305003608/2010 - ALTAIR MACHADO LOBO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando instrumento de procuração para a presente demanda, na medida em que aquele juntado destina-se ao pleito dos índices em face, tão-somente, do Banco Nossa Caixa, conta n. 0151-1381-1-01000140-1.

Com a manifestação, ou decorrido o prazo in albis, venham-me conclusos para sentença.

2. Intime-se.

2010.63.05.000823-6 - DECISÃO JEF Nr. 6305003555/2010 - HEROINA MARIA SOUZA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. HEROINA MARIA SOUZA propôs a presente ação, em face da CEF - Caixa Econômica Federal, objetivando a sua condenação em danos materiais e a abstenção da instituição financeira em inscrever o seu nome nos cadastros restritivos de crédito. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Analiso o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

A parte autora informa que aceitou o recebimento de dois cartões de crédito (bandeiras VISA e MASTERCARD) vinculados à CEF.

Recebeu-os, contudo assevera que deixou de proceder ao desbloqueio dos referidos cartões.

Nada obstante ainda bloqueado, foi-lhe apresentada, em dezembro de 2009, fatura do cartão VISA (n.

4009.7002.3609.8685) com diversas despesas - total de, aproximadamente, R\$ 1.200,00.

A parte autora não reconhece as despesas, pelo simples fato de não ter solicitado o desbloqueio do cartão. Em outras palavras, jamais o utilizou.

A CEF informou que o referido cartão, após as despesas realizadas, foi bloqueado, mas continua cobrando os valores da parte autora (R\$ 929,96 para abril de 2010).

Pela situação apresentada e pelo fato de a parte autora não ter acesso ao banco de dados da instituição financeira, a

prova do desbloqueio do cartão (se ocorreu, quando, número chamado etc) é da CEF, nos termos do art. 6o., VII, do CDC.

Assim, até prova em contrário, reputo verossímil a alegação da parte demandante, no que diz respeito a não ter solicitado o desbloqueio daquele cartão e, por conseguinte, realizado aqueles despesas. No mais, a cobrança indevida pode causar-lhe danos de difícil reparação.

Defiro, pois, antecipação dos efeitos da tutela para que:

- a) a CEF, a partir desta data, suspenda a cobrança, em face da parte autora, das despesas constantes no cartão de crédito VISA n. 4009.7002.3609.8685;
  - b) a CEF não remeta (e se já o remeteu, solicite a exclusão) o nome da autora, por conta das despesas do referido cartão, a cadastros de inadimplentes.
2. Intimem-se.

2010.63.05.000837-6 - DECISÃO JEF Nr. 6305003691/2010 - DONIZETE APARECIDO PEREIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que os feitos anteriores foram distribuídos a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e os relacionados abaixo, haja vista que:

1.1 - 2005.63.01.0471410 - extinto sem julgamento do mérito mediante a falta de interesse de agir - ausência da parte autora na audiência de instrução e julgamento (concessão administrativa do benefício);

1.2 - 2009.63.05.0002130 - extinto sem julgamento do mérito devido à ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação (cobrança de atrasados de benefício previdenciário).

2. Tendo em vista que o endereço da parte autora constante no comprovante de residência anexado aos autos (Rua Carnaúbas, 44 - Jd. Palmeiras) difere daquele declinado na petição inicial (Rua Guaporé, 44 - Gaivotas), esclareça a divergência no prazo de 10 (dez) dias, juntando, se for o caso, novo comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.

No mesmo prazo, comprove que a cessação do benefício ocorreu em dezembro de 2009, como afirma na inicial.

3. Intime-se e, se cumprido o item 2, cite-se.

2009.63.05.001674-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305003682/2010 - JOSE CARLOS MAGALHAES (ADV. SP041221 - JOSE CARLOS DE MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). O saque do valor devido dispensa, no caso em apreço, a expedição de alvará. Basta a parte demandante ir a uma das agências da CEF para poder sacar o montante.

Tendo em vista que a liberação do valor depositado já foi determinada por este Juízo por meio do ofício 111/2010, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

Intimem-se.

2010.63.05.000942-3 - DECISÃO JEF Nr. 6305003675/2010 - ARLINDO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, bem como juntando cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), sob pena de indeferimento.

2. Se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

3. Intime-se.

2010.63.05.000757-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305003561/2010 - MARIA CICERA DO NASCIMENTO SANTANA (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). JUÍZO SUSCITANTE: 1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM REGISTRO  
JUÍZO SUSCITADO: JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

Conflito negativo de competência

Vistos etc.

1. Primeiramente, dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juizado.

2. No mais, verifico que não há relação de coisa julgada material entre esta demanda e a de n. 2005.63.05.002641-3, porque esta foi extinta sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95, conforme pesquisa realizada e já anexada aos autos.

3. Trata-se de ação na qual a parte autora objetiva, em apertada síntese, “a concessão do benefício de pensão por morte oriundo do falecimento de AILSON BATISTA SANTANA”, segurado da Previdência Social e filho da demandante, com passamento em 07/08/2002.

Postula medida cautelar em razão do caráter alimentar do benefício e sob o fundamento da dependência econômica em relação ao segurado instituidor.

Requerido administrativamente o benefício da pensão em 04/02/2004, foi negado pela Autarquia sob a alegação “de falta de qualidade de dependente, tendo em vista que os documentos apresentados não comprovaram a dependência econômica em relação ao segurado instituidor” (fl. 21 - pet/provas.pdf), o que obrigou a parte autora a ingressar inicialmente com o processo n. 2005.63.05.002641-3 perante este Juizado Especial Federal em 09/11/2005, o qual foi extinto sem resolução do mérito com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Posteriormente, mais precisamente 13/04/2009, ingressou novamente com outra demanda na Subseção Judiciária de Santos (processo 2009.61.04.004326-9), semelhante à inicialmente proposta, sendo distribuída para a 3ª Vara Federal Cível.

Em face do valor atribuído à causa (R\$ 6.264,00 - seis e duzentos e sessenta e quatro reais - fl. 16 - pet/provas.pdf), o MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal declarou-se incompetente para julgar a presente demanda e determinou que os autos fossem remetidos ao Juizado Especial Federal instalado na Subseção Judiciária de Santos, fundamentando a sua decisão no Provimento nº 253, de 14 de janeiro de 2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.(fl. 48 - pet/provas.pdf).

Irresignada, a parte autora requereu a reconsideração da decisão de remessa a outro Juízo, sob a alegação de que “se for concedida a pensão por morte desde a data do requerimento administrativo, o valor a ser recebido ultrapassará o valor da alçada do Juizado Especial Federal”.

Nesta mesma ocasião, atribuiu à causa o valor correspondente a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)(fl. 50 - pet/provas.pdf).

Para decidir a respeito do pedido de reconsideração da decisão, o MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Santos determinou que a parte autora providenciasse, no prazo de 10 (dez) dias, planilha de cálculo que englobasse as prestações vencidas e vincendas com o objetivo de justificar o novo valor atribuído à causa pela demandante bem como Simulação de Cálculo da Renda Mensal Inicial do benefício (fl. 72 - pet/provas.pdf).

Cumprida integralmente a decisão supra, conforme documentação de fls. 75/83 - pet/provas.pdf, chegou-se ao valor correspondente a R\$ 74.247,68 (setenta e quatro mil e duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), o que justificou, portanto, a propositura da demanda no Juízo competente, qual seja, a 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos.

Analisado o pedido de antecipação de tutela em fls. 85/87 - pet/provas.pdf, o MM. Juiz Federal indeferiu a liminar inaldita altera pars e determinou a citação da Autarquia.

Apresentada a contestação (fls. 93/101 - pet/provas.pdf), o réu postulou pela improcedência do pedido.

Apresentada réplica (fls. 106/114 - pet/provas.pdf) e requerimento de provas pela parte autora (fl. 115 - pet/provas.pdf), esta reiterou os pedidos constantes na inicial e pugnou pelo deferimento de prova testemunhal, depoimento pessoal das partes e provas documentais, enquanto que o réu, através da petição de fl. 116 - pet/provas.pdf, não pretendeu produzir qualquer tipo de provas.

Conclusos os autos ao MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos, este determinou, através da decisão interlocutória de fl. 117 - pet/provas.pdf, que este processo fosse remetido ao Juizado Especial Federal de Registro, em face da prevenção apontada no termo de fl. 47 - pet/provas.pdf, invocando o artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil, para fundamentar a sua decisão, razão pela qual, suscito, desde já, o CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, pelos fundamentos abaixo transcritos:

A controvérsia instalada nos presentes autos diz respeito ao instituto da prevenção e sua aplicação, em casos nos quais um dos feitos já tenha sido extinto sem resolução do mérito.

A contenda gira em torno de dois princípios de direito processual, a saber: o do juiz natural e o da boa-fé processual.

O juízo suscitado escora o seu entendimento no princípio do juiz natural, invocando, para tanto, o artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil.

Porém, não entrevejo má-fé processual pela parte autora no sentido de tentar manipular as regras referentes à sistemática da distribuição e ao princípio do juiz natural ao ingressar posteriormente com outra demanda semelhante à anteriormente proposta em outro juízo.

Mais, a regra do art. 253, II, do CPC não pode afetar disposição relacionada à competência absoluta.

Veja-se:

No presente caso, a demandante optou corretamente pelo Juízo Comum pelo fato de atribuir à causa, de maneira fundamentada, o valor correspondente de R\$ 74.247,68 (setenta e quatro mil e duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme planilha anexada aos autos (fls. 75/83 - pet/provas.pdf), o que inviabiliza, desde já, o seguimento deste processo perante este Juizado Especial Federal em virtude de evidente afronta ao que preceitua o artigo 3º da Lei 10.259/2001, in verbis:

Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

Este dispositivo trata de critério de competência absoluta, norma de caráter imperativa, cogente e inderrogável, que não pode, em hipótese alguma, ser modificada pelas partes, tampouco pelo Juiz, sob pena de grave prejuízo ao funcionamento do Judiciário.

Ao decidir pela remessa destes autos a este Juizado Especial Federal, com fundamento no artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil, o MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos, data vênua, incorreu em evidente equívoco pois, conquanto o processo anteriormente ajuizado perante este JEF tenha sido julgado extinto sem resolução do mérito nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei 9.099/95, o que, a princípio, teria a sua jurisdição preventa, não poderia ser novamente redistribuído para cá com fundamento no artigo 253, inciso II, do CPC, tendo em vista que, deste forma, estaria afrontando diretamente regras de competência absoluta fixada pela Lei 10.259/2001.

Nos Juizados Especiais Federais a competência definida pelo valor da causa é absoluta, de acordo com o que dispõe o artigo 3º, § 3º, da Lei 10.259/2001 e somente poderia ser afastada, nos casos expressamente elencados em seu § 1º, o que não ocorre no presente caso concreto.

Ademais, como mencionado alhures, não vislumbrei, em nenhuma hipótese, qualquer indício de má-fé processual por parte da demandante em ingressar com outra demanda semelhante, visando a escolher arbitrariamente um outro juízo, porquanto houve justificativa plausível e de maneira fundamentada, inclusive através de planilha, para que isso ocorresse, razão pela qual não entrevejo malícia de sua parte muito menos qualquer expediente ardid com o escopo de esquivar-se do princípio do juiz natural, consagrado nos incisos XXXVII e LIII da carta republicana do Brasil.

Com esses fundamentos, não há que se falar na aplicação do artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil, pois não verifico burla ao sistema processual, de modo que abale o prestígio da justiça.

Ademais, insisto, o art. 253, II, do CPC tem por objetivo evitar burla ao juízo natural, contudo, não se presta a revogar regra de competência absoluta, como aquela tratada na Lei n. 10.259/2001.

Portanto, em face da pretensão econômica do pedido, o Juizado Especial Federal em Registro é absolutamente incompetente para o processamento e o julgamento deste feito, razão pela qual deverá ser processado perante a 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos, juízo de origem.

4. Diante do exposto, pelas razões supra, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser apreciado pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos da Súmula 428 do Superior Tribunal de Justiça, a fim de que seja declarada competente a 3ª Vara Federal em Santos para processar e julgar o presente feito.



5. Oficie-se ao Presidente do TRF da Terceira Região, por meio eletrônico, com cópia desta decisão, da inicial, da petição e planilha apresentadas pela parte autora para justificar o valor atribuído à causa, da contestação e da decisão do Juízo Federal em Santos.

6. Aguarde-se, sobrestado, a decisão do TRF da Terceira Região.

7. Intimem-se.

2006.63.05.001451-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305003693/2010 - ALCIDES LUIZINO PEREIRA (ADV. SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE DA PFN EM SANTOS). 1. Manifeste-se a União acerca dos documentos juntados pelo autor, no prazo de 20 (vinte) dias.

No silêncio, expeça-se requisição de pequeno valor.

2. Intimem-se.

2009.63.05.000516-6 - DECISÃO JEF Nr. 6305003701/2010 - RUBEM MENDES FLORENTINO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Dê-se vista à CEF dos documentos apresentados pelo autor, a fim de que apresente, se for o caso, o cálculo das diferenças relativas ao vínculo mantido com a "Cooperativa Agrícola de Cotia". Prazo = 15 (quinze) dias.

Após, dê-se vista à parte autora.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Intime-se a CEF para que, em 10 (dez) dias, informe a este Juízo se houve adesão da parte autora, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

2. Após, tornem-me conclusos.

2010.63.05.000936-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305003649/2010 - FLOZINA GAMA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.000920-4 - DECISÃO JEF Nr. 6305003680/2010 - JEREMIAS PINTO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.000984-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305003681/2010 - SAMUEL GOMES ALVES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.11.001559-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305003654/2010 - EDSON PIRES CAIRES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). 1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste coisa julgada material entre este processo e o de n. 2009.63.05.002915-8, extinto sem resolução do mérito nos termos do artigo art. 267, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 37, caput, da CF/88 e art. 51, II, primeira parte, da Lei n. 9.099/95 c/c o art. 1.º da Lei n. 10.259/2001.

3. Conquanto o processo anterior tenha sido julgado extinto sem resolução do mérito, conforme acima mencionado, a presente demanda merece prosseguimento neste JEF porque a parte autora pretende agora, caso seja julgado procedente o seu pedido, que o INSS seja condenado a lhe conceder o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez a partir da citação (fl. 06 - pet/provas.pdf) e não mais a partir de JUN/2006, como requerido na demanda anterior, estando, portanto, atualmente, dentro da competência do Juizado Especial Federal, a análise da demanda em razão do proveito econômico que o demandante terá, na eventualidade de procedência da ação.

4. Sendo assim, regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando, documentalmente, a sua qualidade de segurado e carência, se for o caso.

5. Intime-se e, se cumprido o item 4: designe-se perícia médica com ortopedista e se proceda à citação.

PORTARIA N. 05/2010

O Doutor Luís Antônio Zanluca, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível em Registro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 14/2009, que trata sobre a escala de férias deste Juizado;

CONSIDERANDO a organização dos trabalhos internos deste Juizado e a necessidade de serviço;

RESOLVE:

ALTERAR os períodos de férias das servidoras abaixo relacionadas:

RF 2585 - ROSIMERE LINO DE MAGALHÃES MOIA

2ª parcela: de 13/10/2010 a 28/10/2010

Para: 01/07/2010 a 16/07/2010

RF 4956 - HELOISA FREITAS ALVES FEITOSA

2a.Parcela: de 09/08/2010 a 18/08/2010

Para: 09/03/2011 a 18/03/2011

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Registro, 31 de maio de 2010.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO  
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 2010/6305000049

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.01.025664-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003128/2010 - ANTONIA JACOBINA TEIXEIRA (ADV. SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, DENEGANDO o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.  
Sem condenação em custas e honorários nesta Instância.

2009.63.05.001787-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002771/2010 - JOAQUIM JULIO DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 3. Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2010.63.05.000203-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002933/2010 - CLEUSA PORTO DE MIRANDA ALVES (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO, SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE, SP191692A - JOSIEL VACISKI BARBOSA, SP277760 - GILSON VACISKI BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE DA PFN EM SANTOS). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução do mérito, tipificada a decadência, nos termos do art.

269, IV, do CPC.

Sem condenação em honorários e custas nesta Instância.

2010.63.05.000250-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003639/2010 - MARIA JOSE BARDUCO CUGLER (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (art. 269, I e IV, do CPC), para:

I) reconhecer a prescrição referente ao recebimento dos valores decorrentes do vínculo de trabalho encerrado em 23/09/1975;

II) denegar o pedido, no que diz respeito aos demais vínculos de trabalho, uma vez que não geraram direito à taxa progressiva de juros.

Sem condenação nas custas e honorários, nesta instância.

2010.63.05.000773-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003496/2010 - JULIA GONCALVES SHARBOCK (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.003382-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003425/2010 - MARIA ANA DE SOUZA LIMA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). HOMOLOGO, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que produza seus regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes.

Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS implante, em favor de MARIA ANA DE SOUZA LIMA, a aposentadoria por invalidez com DIB para 15.09.2009, RMI de R\$ 465,00, RMA de R\$ 510,00 e DIP para 01.05.2010. A título de valores atrasados (período de 15.09.2009 a 30.04.2010), receberá a parte autora a quantia de R\$ 3.269,32 (TRÊS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), atualizada até maio de 2010.

As partes renunciam ao direito de recorrer da presente sentença, bem como com relação a quaisquer outras verbas pertinentes ao benefício em questão.

Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se requisição de pequeno valor, aguardando-se a comunicação de pagamento em arquivo provisório.

Sem condenação nas custas e honorários.

2009.63.05.003355-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003421/2010 - RUTH RIBEIRO MOTA (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). HOMOLOGO, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que produza seus regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes.

Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS implante, em favor de RUTH RIBEIRO MOTA, a aposentadoria por invalidez com DIB para 29.01.2010, RMI e RMA de R\$ 510,00 e DIP para 01.05.2010.

A título de valores atrasados (período de 29.01.2010 a 30.04.2010), receberá a parte autora a quantia de R\$ 1.295,58 (UM MIL E DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), atualizada até maio de 2010.

As partes renunciam ao direito de recorrer da presente sentença, bem como com relação a quaisquer outras verbas pertinentes ao benefício em questão.

Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se requisição de pequeno valor, aguardando-se a comunicação de pagamento em arquivo provisório.

Sem condenação nas custas e honorários.

2009.63.05.001865-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003131/2010 - BENEDITO ALONSO DA SILVA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 2. HOMOLOGO, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que produza seus regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes.

Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS restabeleça, em favor de BENEDITO ALONSO DA SILVA, o auxílio-acidente com DIB para 04.09.08, RMA de R\$ 347,58 e DIP para 01.04.10.

A título de valores atrasados (período de dezembro de 2008 - para as competências anteriores já houve crédito - a março de 2010), receberá a parte autora a quantia de R\$ 5.362,07, atualizada até abril de 2010.

Observo que, com o restabelecimento do auxílio-acidente, não há recálculo do valor da aposentadoria por idade da parte autora, porquanto se trata de benefício com renda de um salário mínimo.

As partes renunciam ao direito de recorrer da presente sentença, bem como com relação a quaisquer outras verbas

pertinentes ao benefício em questão.

Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se requisição de pequeno valor, aguardando-se a comunicação de pagamento em arquivo provisório.

Sem condenação nas custas e honorários.

2010.63.05.000202-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003616/2010 - MANOEL CICERO DE OLIVEIRA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). HOMOLOGO, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que produza seus regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes.

Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS restabeleça, em favor de MANOEL CÍCERO DE OLIVEIRA, o auxílio-doença com RMA de R\$ 1.048,15 e DIP para 01.05.2010, mantendo-o ativo até a competência de novembro de 2010. O INSS, antes de cessar o pagamento, deverá submeter o segurado a nova perícia, de modo a concluir pela manutenção ou não do benefício ora restabelecido.

A título de valores atrasados (período de 22.06.09 a 30.04.2010), receberá a parte autora a quantia de R\$ 9.561,47 (NOVE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), atualizada até maio de 2010.

As partes renunciam ao direito de recorrer da presente sentença, bem como com relação a quaisquer outras verbas pertinentes ao benefício em questão.

Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se requisição de pequeno valor, aguardando-se a comunicação de pagamento em arquivo provisório.

Sem condenação nas custas e honorários.

2009.63.05.003478-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003427/2010 - CICERO PEDRO DA SILVA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). HOMOLOGO, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que produza seus regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes.

Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS implante, em favor de CÍCERO PEDRO DA SILVA, o auxílio-doença com DIB para 22.05.2009, RMI de R\$ 465,00, RMA de R\$ 510,00 e DIP para 01.05.2010, mantendo-o ativo até a competência de março de 2011.

A título de valores atrasados (período de 22.05.2009 a 30.04.2010), receberá a parte autora a quantia de R\$ 4.804,64 (QUATRO MIL E OITOCENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizada até maio de 2010.

As partes renunciam ao direito de recorrer da presente sentença, bem como com relação a quaisquer outras verbas pertinentes ao benefício em questão.

Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se requisição de pequeno valor, aguardando-se a comunicação de pagamento em arquivo provisório.

Sem condenação nas custas e honorários.

2009.63.05.001665-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003817/2010 - NIVALDO CARDOSO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Tendo em vista que a CEF demonstrou que a parte autora efetuou o saque dos valores depositados em conta vinculada nos termos da Lei n. 10.555/2002, o que equivale à adesão ao acordo tratado na LC n. 110/2001, extingo a execução, com fulcro no artigo 794, II, do CPC, haja vista que o autor recebeu, por conta da transação mencionada, os valores pleiteados nesta demanda.

Registrada eletronicamente, intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2009.63.05.000715-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003734/2010 - JOSE FAUSTO NETTO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Satisfeita a obrigação, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC, ficando cientes as partes que a liberação dos valores estará sujeita às hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90.

Registrada eletronicamente, intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2008.63.05.001945-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003733/2010 - JAIR DE BARROS GERVASIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Registrada eletronicamente, intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2006.63.05.002007-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003739/2010 - JOAO BATISTA MACHADO (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE DA PFN EM SANTOS). Tendo em vista que há informação, lançada no sistema processual do JEF, no sentido de que a parte autora já efetuou o levantamento dos valores depositados (em 27.04.2010), resta prejudicada a apreciação da petição do autor.

Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Registrada eletronicamente, intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2005.63.05.002576-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003735/2010 - MARIA IVONE KOBALL HAGER REP/ POR BERNHARD WALTHER HAGER (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES). Satisfeita obrigação, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Registrada eletronicamente, intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2009.63.05.001431-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003538/2010 - ERNESTO DOMINGUES DA SILVA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Tendo em vista que a CEF demonstrou que a parte autora aderiu ao acordo tratado na LC n. 110/2001, extingo a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC, haja vista que o autor recebeu, por conta da transação mencionada, os valores pleiteados nesta demanda.

Registrada eletronicamente, publique-se e intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2008.63.05.001895-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003546/2010 - ROBERVAL BOENO PINTO (ADV. SP156582 - ELSON KLEBER CARRAVIERI, SP202606 - FABIO CARDOSO, SP160365 - CIRINEU SILAS BITENCOURT, SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Oficie-se à CEF a fim de que libere, em favor do autor, o valor depositado.

Registrada eletronicamente, intimem-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2009.63.05.000728-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003686/2010 - VALDEMIR SANTOS PEREIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Registrada eletronicamente, publique-se e intimem-se.

Oficie-se à CEF, com cópia desta decisão, salientando que a liberação dos valores estará condicionada às hipóteses da Lei n. 8036/90.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2008.63.05.001249-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001994/2010 - MARILENE VINAGRE PEREIRA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. A informação da contadoria do Juizado mostra que a diferença entre os cálculos apresentados pela parte autora e os elaborados pela CEF encontra-se na incidência de correção monetária após o depósito em juízo e na aplicação de juros remuneratórios na base de cálculo.

Considerando-se a irregularidade quanto aos juros remuneratórios na base de cálculo, bem como que o depósito em juízo cessa a obrigação da parte (a conta judicial é remunerada conforme índices legais), considero cumprida a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2. Sem irresignação, oficie-se à CEF, com cópia desta decisão, para liberação dos valores em favor da parte, com possibilidade de saque em qualquer agência.

3. Intimem-se. Após, dê-se baixa definitiva.

2009.63.05.000900-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003545/2010 - MARIA DE LURDES DOS SANTOS (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Satisfeito o débito, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Ficam cientes as partes de que o levantamento dos valores estará condicionado às hipóteses constantes do artigo 20 da Lei n. 8.036/90.

Registrada eletronicamente, intimem-se.

Oficie-se à CEF, para ciência.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2009.63.05.003375-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003424/2010 - LUCINDA LINS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). HOMOLOGO, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que produza seus regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes.

Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS restabeleça, em favor de LUCINDA LINS, o auxílio-doença cessado em 03.11.2009 com RMA de R\$ 711,72 e DIP para 01.05.2010, mantendo-o ativo até a competência de fevereiro de 2011.

A título de valores atrasados (período de 04.11.2009 a 30.04.2010), receberá a parte autora a quantia de R\$ 3.743,28 (TRÊS MIL E SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), atualizada até maio de 2010.

As partes renunciam ao direito de recorrer da presente sentença, bem como com relação a quaisquer outras verbas pertinentes ao benefício em questão.

Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se requisição de pequeno valor, aguardando-se a comunicação de pagamento em arquivo provisório.

Sem condenação nas custas e honorários.

2009.63.05.003289-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003422/2010 - CELSO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). HOMOLOGO, nos termos do artigo 269, III, do CPC, para que produza seus regulares efeitos, o acordo celebrado entre as partes.

Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS restabeleça, em favor de CELSO PEREIRA DE ALMEIDA, o auxílio-doença cessado em 12.03.2009 com RMA de R\$ 1.408,65 e DIP para 01.05.2010, mantendo-o ativo até a competência de setembro de 2010, quando deverá ser submetido a nova perícia, a cargo do INSS.

A título de valores atrasados (período de 13.03.2009 a 30.04.2010), receberá a parte autora a quantia de R\$ 17.051,65 (DEZESSETE MIL E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), atualizada até maio de 2010.

As partes renunciam ao direito de recorrer da presente sentença, bem como com relação a quaisquer outras verbas pertinentes ao benefício em questão.

Certifique-se o trânsito em julgado. Expeça-se requisição de pequeno valor, aguardando-se a comunicação de pagamento em arquivo provisório.

Sem condenação nas custas e honorários.

2009.63.05.000829-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003634/2010 - SEBASTIAO GUILHERME DA SILVA (ADV. SP256670 - ROGERIO GRIPPE, SP246320 - LUCIANO OSCAR DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO:

a) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC), com relação ao pedido de liberação dos valores depositados na conta do FGTS, pela ausência de interesse de agir do autor, uma vez que já recebeu, antes do ajuizamento da demanda, os valores pleiteados.

b) julgo extinto o processo, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), DENEGANDO o pedido de liberação da conta do PIS.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.003517-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002645/2010 - ODAIR ALVES PEREIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, resolvo o mérito (art. 269, I, do CPC), denegando totalmente o pedido, na medida em que a revisão pretendida não alterará o valor do benefício da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001263-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002738/2010 - JOSE VALDO DE SOUZA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e denego o pedido formulado.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001063-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002895/2010 - MARIZA SOUZA SANTOS (ADV. SP024374 - CELINA MARIA AMALIA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE DA PFN EM SANTOS). Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DENEGANDO O PEDIDO (art. 269, I, do CPC).  
Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2010.63.05.000682-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003438/2010 - EDGAR BRUNO PEREIRA (ADV. SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA, SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, denegando o pedido, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2010.63.05.000426-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003764/2010 - VELHAN DOBREVSKI CVETANOSKI (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES, SP232295 - SVETLANA DOBREVSKA CVETANOSKA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, nos termos dos incisos I e IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2010.63.05.000367-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003818/2010 - JOSE FELIX MARTINS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.  
Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, denegando totalmente os pedidos, haja vista a ausência de amparo legal para a pretensão da demandante.  
Sem condenação nas despesas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos da Lei.

2009.63.05.001375-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000689/2010 - MARIANA PRIULI MOTA (ADV. SP246938 - ANA CAROLINA PRIULI MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001374-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000702/2010 - ANA CAROLINA PRIULI MOTA (ADV. SP246938 - ANA CAROLINA PRIULI MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.05.003368-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002585/2010 - CONCEICAO RIBEIRO JUSTINIANO (ADV. SP199276 - SILVIA HELENA JUSTINIANO LACAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2009.63.05.002939-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002698/2010 - FIDEKO NOSE KITAHARA (ADV. SP113127 - SERGIO HIROSHI SIOIA, SP104001 - ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).  
Diante do exposto, resolvo o mérito:  
a) nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, denegando o pedido referente à revisão do benefício;  
b) nos termos do inciso IV do artigo 269 do CPC, reconhecendo a prescrição para cobrança dos valores supostamente recolhidos a maior - competências de maio/91 a abril/93.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), considerando improcedente o pedido formulado.  
Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000604-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003565/2010 - BEATRIZ ALVES DOS SANTOS (ADV. SP184725 - JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA, SP259485 - RODRIGO MEDEIROS); JORGE JOSE FERNANDES SANTOS (ADV. SP184725 - JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA, SP259485 - RODRIGO MEDEIROS); MANOEL MESSIAS GOMES DA SILVA (ADV. SP184725 - JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA, SP259485 - RODRIGO MEDEIROS); MARIA DAS DORES CORREA (ADV. SP184725 - JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA, SP259485 - RODRIGO MEDEIROS); MARISETE BORGES (ADV. SP184725 - JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA, SP259485 - RODRIGO MEDEIROS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA, SP135372 - MAURY IZIDORO).

2010.63.05.000361-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003756/2010 - JONAS PEDROSA DE SOUZA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.001933-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002757/2010 - ALFREDO PESTANA (ADV. SP170483 - KATIA DOMINGUES BLOTTA, SP158514 - MARIA DE LOURDES PASSOS HURTADO SIERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.002137-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003100/2010 - MARIA DE LOURDES AZEVEDO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000021-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003101/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA, SP119188 - JOSE TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000074-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003121/2010 - MARIA DE LOURDES SANTOS CAVALCANTE (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000073-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003124/2010 - MARIA APARECIDA SOLANO (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003326-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003126/2010 - MARIA MADALENA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000070-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003127/2010 - JOSE HUMBERTO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003504-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003132/2010 - EXPEDITA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003502-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003133/2010 - ALVINO FERNANDO DO VALE (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000114-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003414/2010 - CICERA MARIA DA SILVA ANDRADE (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000360-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003433/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).



2010.63.05.000402-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003436/2010 - ANA PAULA FELIX DE SOUZA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003282-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003610/2010 - MARIA DAS GRACAS SILVA DE LIMA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000246-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003750/2010 - ROSA CECILIA SOARES NUNES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000368-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003751/2010 - LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000304-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003755/2010 - ARTUR RAMOS DE SOUZA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000353-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003757/2010 - JOSE CARLOS JANUCCI (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000347-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003758/2010 - IRACI APARECIDO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000268-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003760/2010 - JOSEFA DE LIMA MORAES (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000363-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003762/2010 - EDISON LUIZ KAZUMASSA HOSHI (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000049-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003869/2010 - RENALDIR ALMEIDA SILVESTRE (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000398-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003871/2010 - ROGACIANO CAVALCANTI DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000547-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003134/2010 - CAMILA RAMOS DE ARRUDA MOURA REP. JANICE DE SOUZA RAMOS (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA); BRUNA RAMOS DE ARRUDA REP. JANICE DE SOUZA RAMOS (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA); DAIANE RAMOS DE ARRUDA REP. JANICE DE SOUZA RAMOS (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA); WESLEN TAILAN RAMOS MOURA REP. JANICE DE SOUZA RAMOS (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000042-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002776/2010 - AMANDA VASSÃO GOMES REP/ APARECIDA VASSÃO GOMES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.05.000466-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003455/2010 - JAIR GROTHE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO:

a) reconhecendo a prescrição (art. 269, IV, do CPC) para o período de janeiro de 1989, com referência às contas do autor, acima referidas;

b) julgando extinto o processo, com resolução de mérito, denegando o pedido, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil (correção das suas contas pelo IPC em março, abril e maio de 1990).

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2010.63.05.000121-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003191/2010 - JOSINALDO ODILON DA SILVA (ADV. SP213905 - IVAN LUIZ ROSSI ANUNCIATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.000791-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003640/2010 - DELFIM DOS SANTOS FENA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.000792-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003641/2010 - ADRIANO SANTANA RIBEIRO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.000819-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003702/2010 - BENEDITO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP199949 - BHauer BERTRAND DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.05.002947-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002935/2010 - VANDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), DENEGANDO O PEDIDO, uma vez que não foram comprovados todos os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial, tratado no art. 20 da Lei n. 8.742/93.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.003486-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002578/2010 - ROBERTO SPINELLI (ADV. SP128498 - IVAN RODRIGUES AFONSO, SP172862 - CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA, SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação nas custas e honorários nesta instância judicial.

2009.63.05.001547-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003593/2010 - ISMAEL PAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP220409 - JULIANE MENDES FARINHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). VII) ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, VI, do CPC), quanto ao pedido de declaração de inexistência do débito de R\$ 322,66, pela ausência de interesse de agir da parte autora; e, quanto ao pedido de indenização por danos morais, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, DENEGADO o PEDIDO, haja vista que não restou configurado o dano moral alegado pelo demandante.

Sem condenação nas despesas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos da Lei.

2009.63.05.003373-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003440/2010 - RODOLFO GEORG SLESACZEK (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, extingo o processo com resolução de

mérito, julgando improcedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.  
Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

2009.63.05.001616-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003476/2010 - JULIA GIZELIA LEITE MARTINS CAMARGO (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e denego o pedido formulado.  
Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.003261-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003738/2010 - ODETE GARCIA PEREIRA BRAGA (ADV. SP194988 - DANIEL BRAGA FERREIRA VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO:  
a) JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com relação ao pedido de correção das contas n. 1.988-7 e n. 28.755-1, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (carência da ação por ilegitimidade ativa);  
b) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONSIDERANDO IMPROCEDENTE o pleito de correção no saldo da conta n. 18.340-3, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.002075-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002546/2010 - CLAUDIA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), DENEGANDO O PEDIDO.  
Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

2010.63.05.000132-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003484/2010 - WALTER JOJI IWAMURA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, denegando o pedido, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, resolvo o mérito (art. 269, I, do CPC), denegando totalmente o pedido.  
Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.002084-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003642/2010 - JOSE TORRES (ADV. SP194988 - DANIEL BRAGA FERREIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000883-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003796/2010 - ESTACIO FERREIRA (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000880-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003797/2010 - NOEMIA DOS REIS (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.05.000826-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002719/2010 - MARIA JOSE LIMA DE MEDEIROS (ADV. SP221301 - TATIANA RIBEIRO CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e JULGO IMPROCEDENTE o pedido.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, denegando o pedido.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000312-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002754/2010 - ALAYDE COUTO FERRO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003371-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002472/2010 - MARIO TAMAOKI GORDO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES, SP213862 - CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA, SP211863 - RONALDO DE LIMA CROCE, SP140625 - MARIA TERESA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000053-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002580/2010 - OLGA CORREA CARREIRO DE MELLO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000054-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002581/2010 - TEREZA DE OLIVEIRA BORTOLATO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.05.001723-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002893/2010 - MARCOS ANTONIO PEREIRA GOMES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO, SP233948 - UGO MARIA SUPINO, SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR, SP081427 - CECILIA MARIA GARCIA MORENO BENTO, SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI, SP240271 - PAULA CAROLINA PETRONILHO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil), DENEGANDO O PEDIDO, uma vez que restou caracterizada a culpa exclusiva do autor pela inclusão e manutenção de seu nome no SPC/SERASA.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.003370-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002734/2010 - MARIO TAMAOKI GORDO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES, SP213862 - CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA, SP211863 - RONALDO DE LIMA CROCE, SP140625 - MARIA TERESA BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, resolvo o mérito (art. 269, I, do CPC), denegando totalmente o pedido, na medida em que a revisão pretendida pela parte autora é destituída de fundamento legal.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2010.63.05.000375-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003451/2010 - DANIELA MASSUMI SUMIDA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO:

- a) reconhecendo a prescrição (art. 269, IV, do CPC) para os períodos de junho de 1987 e de janeiro de 1989, com referência à conta da autora, acima referida;
  - b) julgando extinto o processo, com resolução de mérito, denegando o pedido, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil (correção da sua conta pelo IPC em março de 1990 e em fevereiro de 1991).
- Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2010.63.05.000442-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002770/2010 - MARIA DE FATIMA GROTHE (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente o pedido, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 3693-7 (Ag. 1222), pela diferença entre o IPC de março de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001568-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002947/2010 - GERSON CAMARGO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Isto posto, RESOLVO O MÉRITO (art. 269, I, do CPC), acolhendo PARCIALMENTE o pedido, para determinar que o INSS cumpra obrigação de fazer, qual seja, implantar o benefício assistencial ao deficiente, desde a data do exame pericial DIB (23.10.2009), observado o disposto no artigo 21 da citada lei, em favor de GERSON CAMARGO, no valor de um salário mínimo, com RMI no valor de R\$ 465,00, RMA de R\$ 510,00 e DIP em 01.03.2010, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente. Condeno o demandado, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de outubro de 2009 a

fevereiro de 2010), conforme os cálculos da Contadoria do Juizado, no importe de R\$ 2.162,54, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até março de 2010.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.003299-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003601/2010 - ELIAS NUNES FERREIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho parcialmente o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de auxílio-doença em favor de ELIAS NUNES FERREIRA, desde a data da perícia (DIB = 29.01.2010), com RMI e RMA de R\$ 510,00 e DIP para 01.04.2010, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por um ano a partir desta sentença.

Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 29.01.2010 até a competência junho de 2011). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 29.01.2010 a 31.03.2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 1.082,15, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até abril de 2010.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), ACOLHENDO PARCIALMENTE O PEDIDO para:

I) condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço da parte autora, sobre o(s) saldo(s) efetivamente existente(s) na(s) respectiva(s) época(s), as diferenças pecuniárias de correção monetária entre os índices efetivamente aplicados nas citadas contas e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais já aplicados nestes meses a título de correção monetária;

II) condenar a CEF, caso tenha havido ocorrência de saque na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, no pagamento das diferenças encontradas, em decorrência da aplicação dos critérios acima referidos (item "I"), atualizadas pelo Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e sobre as quais haverá a incidência dos juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

2009.63.05.001588-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002577/2010 - NELSON MUNIZ LOPES (ADV. SP278031 - LUCIANO LIMA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001986-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002728/2010 - BENEDITO DAS NEVES PADOVAM (ADV. SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR, SP290182 - ANDRE FABIANO YAMADA GUENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.05.001906-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002730/2010 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho parcialmente o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor de MARIA ROSA DE OLIVEIRA, desde 01.01.2009, com RMA de R\$ 604,11 e DIP para 01.05.2010, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por um (01) ano a partir desta sentença.

Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 01 de janeiro de 2009 até a competência de maio de 2011). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o INSS no pagamento das diferenças (relativas ao mês de abril de 2010), no valor de R\$ 614,54 (SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado para maio de 2010.

Tendo em vista as informações da Contadoria do Juizado, que detectou os registros de remunerações no CNIS, não há pagamento de diferenças ou atrasados em favor da parte autora para o período de 01.01.2009 a 31.03.2010, porquanto a parte autora não pode receber, concomitantemente, benefício por incapacidade e remuneração da empresa. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.002344-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002971/2010 - LOURDES MARTINS DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho parcialmente o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de LOURDES MARTINS DA SILVA, desde o exame pericial (DIB = 11.12.09), com RMI de R\$ 465, 00, RMA de R\$ 510,00 e DIP para 01.03.10, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente. Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de dezembro de 2009 a fevereiro de 2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 1.412,94, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até março de 2010.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001683-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001538/2010 - MARIA DAMIANA SILVA COELHO (ADV. SP229409 - CRISTIAN STIPANICH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO); CAIXA SEGURADORA S/A (ADV./PROC. SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS). ISTO POSTO:

a) julgo extinto o processo, sem análise do mérito, em relação às duas demandadas, pela superveniente ausência de interesse processual (art. 267, VI, do CPC), no que diz respeito à adequação do valor da prestação e à devolução das quantias indevidamente recolhidas;

b) quanto ao pedido de devolução daqueles valores em dobro, resolvo o mérito, em relação à Caixa Econômica Federal, denegando o pedido, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC; e

c) no que diz respeito ao mesmo pedido (incidência do art. 42, Parágrafo único, do CDC), resolvo o mérito, para, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, conceder parcialmente o pedido e condenar a Caixa Seguradora S/A a devolver à parte autora o equivalente àqueles valores cobrados indevidamente da parte autora e já devolvidos (aqui se trata apenas da mesma quantia, a fim de que se configure a devolução em dobro), relativos ao período contratual de 22.06.2007 a 30.09.2008, conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 5.082,68, atualizado até março de 2010, e observados os acréscimos legais tratados no Provimento n. 561/07 do CJF. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.002340-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002945/2010 - ALICE DE ANDRADE TRIGO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 3. ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho parcialmente o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de ALICE DE ANDRADE TRIGO, desde o exame pericial (DIB = 11.12.09), com RMI de R\$ 465,00, RMA de R\$ 510,00 e DIP para 01.05.10, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente. Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de dezembro de 2009 a abril de 2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 2.507,83, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até maio de 2010. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.002660-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001927/2010 - MARIA LUIZA COSTA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho parcialmente o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de MARIA LUIZA COSTA, desde a data da realização da perícia (DIB = 11.12.2009), com RMI de R\$ 465,00, RMA de R\$ 510,00 e DIP para 01.04.2010, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente. Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 11.12.2009 a 31.03.2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 1.955,70, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano,

a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até abril de 2010. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001494-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002781/2010 - IRACEMA FERREIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho parcialmente o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de auxílio-doença em favor de IRACEMA FERREIRA, desde outubro de 2009 (DIB = 07.10.09), com RMI de R\$ 465,00, RMA de R\$ 510,00 e DIP para 01.03.10, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por 1 (um) ano a partir desta sentença.

Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de outubro de 2009 até a competência maio de 2011). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação. Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de outubro de 2009 a fevereiro de 2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 2.551,25, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até março de 2010. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2010.63.05.000292-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003466/2010 - CYNTHIA FRANCESKA CARDOSO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO:

a) reconhecendo a prescrição (art. 269, IV, do CPC) para o período de janeiro de 1989, com referência à conta da parte autora, acima referida;

b) acolhendo parcialmente os pedidos, nos termos do art. 269, I, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 4190-5, (Ag. 0903), pelas diferenças entre o IPC de março, de abril e de maio de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001549-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002411/2010 - JORGE PAULO PERES (ADV. SP144085 - MARCO AURELIO DOS SANTOS PINTO, SP252598 - ANA LUCIA MAJONE, SP045141 - DURVAL ANTONIO PINTO, SP169682 - MARCIO DENIS DE JESUS RIBEIRO, SP237055 - CAROLINA XAVIER FURTADO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE DA PFN EM SANTOS). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução do mérito (artigo 269, I, do CPC), ACOLHENDO PARCIALMENTE O PEDIDO, para condenar a União (Fazenda Nacional) na restituição, em favor de JORGE PAULO PERES, do valor de R\$ 5.853,06, atualizado até abril de 2010 (pela SELIC), relativo aos recolhimentos indevidos, a título de contribuição previdenciária, no período de 05.1999 a 06.2003, já observada a prescrição quinquenal.

Sem condenação em honorários e custas nesta Instância.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), ACOLHENDO PARCIALMENTE O PEDIDO para:

I) condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço da parte autora, sobre o(s) saldo(s) efetivamente existente(s) na(s) respectiva(s) época(s), as diferenças pecuniárias de correção monetária entre os índices efetivamente aplicados nas citadas contas e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC no mês de abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais já aplicados neste mês a título de correção monetária;

II) condenar a CEF, caso tenha havido ocorrência de saque na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, no pagamento das diferenças encontradas, em decorrência da aplicação dos critérios acima referidos (item "I"), atualizadas pelo Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e sobre as quais haverá a incidência dos juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

2009.63.05.001422-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001252/2010 - JACI RODRIGUES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002570-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002879/2010 - JACOB PAULINO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.05.001768-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003110/2010 - ERASMO JOSE DE LIMA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho parcialmente o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de auxílio-doença em favor de ERASMO JOSÉ DE LIMA, desde o ajuizamento (DIB = 28.07.09), com RMI de R\$ 1.538,15, RMA de R\$ 1.599,06 e DIP para 01.03.10, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por 6 (seis) meses a partir desta sentença.

Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de julho de 2009 até a competência novembro de 2010). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de julho de 2009 a fevereiro de 2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 12.386,48, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até março de 2010.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.002065-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003470/2010 - VALDIZA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP238961 - CARLOS ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho parcialmente o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de auxílio-doença em favor de VALDIZA DOS SANTOS LIMA, desde 20.11.2009 (DIB), com RMI de R\$ 465,00, RMA de R\$ 510,00 e DIP para 01.05.2010, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por um ano a partir desta sentença.

Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 20.11.2009 até a competência maio de 2011). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 20.11.2009 a abril de 2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 2.863,30, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até maio de 2010.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.003280-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003360/2010 - MARISA PEREIRA LOPES (ADV. SP108455 - CARLOS ROBERTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho parcialmente o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de auxílio-doença em favor de MARISA PEREIRA LOPES, desde a data da realização do exame médico (DIB = 29.01.2010), com RMI e RMA no valor de R\$ 510,00 e DIP para 01.05.2010, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por um ano, a partir desta sentença.

Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 29.01.2010 até a competência maio de 2011). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 29.01.2010 a 30.04.2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 1.591,80, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até abril de 2010.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.002108-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002735/2010 - HELIO ANTONIO PEREIRA MATOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho parcialmente o pedido formulado, para determinar que Instituto



Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de auxílio-doença em favor de HÉLIO ANTÔNIO PEREIRA MATOS, desde a data do diagnóstico da doença incapacitante em setembro de 2009 (DIB = 22.09.2009), com RMI de R\$ 1.117,81, RMA de R\$ 1.158,49 e DIP para 01.05.2010, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo-o ativo até a competência de maio de 2011.

Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 22.09.2009 até a competência maio de 2011). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 22 de setembro de 2009 a 30 de abril de 2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 9.182,63 (NOVE MIL E CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até maio de 2010.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001011-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002774/2010 - LOURIVAL SOUZA SANTOS (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho parcialmente o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício assistencial ao deficiente em favor de LOURIVAL DE SOUZA SANTOS, desde o exame médico pericial (DIB = 25.09.09), no valor de um salário mínimo, com RMI de R\$ 465,00, RMA de R\$ 510,00 e DIP para 01.05.10, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de setembro de 2009 a abril de 2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 3.703,66, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até abril de 2010.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.002913-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003564/2010 - JOSE HILTON MOREIRA DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 3. ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho parcialmente o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de auxílio-doença em favor de JOSÉ HILTON MOREIRA DA SILVA, desde o ajuizamento da demanda (DIB = 28.09.09), com RMI de R\$ 558,49, RMA de R\$ 578,81 e DIP para 01.04.10, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por um ano a partir desta sentença.

Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de setembro de 2009 até a competência junho de 2011). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de setembro de 2009 a março de 2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 3.811,26, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até abril de 2010.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2010.63.05.000323-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002586/2010 - IVETE MAGARIO KAKIHARA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO, acolhendo parcialmente o pedido (art. 269, I, do CPC), para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 3955-5 (Ag. 1178), pelas diferenças entre o IPC de março, de abril e de maio de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos. As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.002036-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002758/2010 - PATRICIA ALENCAR DE OLIVEIRA BAPTISTA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES); GUSTAVO ALENCAR BAPTISTA SANTOS RE P/PATRICIA ALENCAR DE O. B (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o

processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), considerando parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar o INSS a alterar a DIP do benefício de pensão por morte das partes autoras, de 21.10.08 para 14.07.08, sendo que as diferenças encontradas serão pagas judicialmente.

A autarquia deve pagar as diferenças apuradas, conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 6.646,79, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até fevereiro de 2010.

Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.003264-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003472/2010 - DONIZETE ANTONIO LEME (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho parcialmente o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de auxílio-doença em favor de DONIZETE ANTONIO LEME, desde a data de início da incapacidade fixada pela perícia médica (DIB = 01.12.2009), com RMI de R\$ 1.091,83, RMA de R\$ 1.122,94 e DIP para 01.05.2010, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por 03 (três) meses a partir desta sentença.

Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 01.12.2009 a agosto de 2010). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 01.12.2009 a abril de 2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 5.935,85, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até maio de 2010.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001931-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002387/2010 - EDUARDO NOVAES DA SILVA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante/restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor de EDUARDO NOVAES DA SILVA, desde a cessação do benefício anterior (21.05.2009), com RMA de R\$ 643,93 e DIP para 01.04.2010, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por um ano a partir desta sentença.

Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 22.05.2009 até a maio de 2011). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 22.05.2009 a 31.03.2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 7.272,90, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até abril de 2010.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.002504-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002766/2010 - IZAURA RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI, SP240271 - PAULA CAROLINA PETRONILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de aposentadoria por idade urbana em favor de IZAURA RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES, desde a data do requerimento administrativo em maio de 2009 (DIB = 20.05.2009), com RMI de R\$ 465,00, RMA de R\$ 510,00 e DIP para 01.04.2010, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 20 de maio de 2009 a 31 de março de 2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 5.557,38 (CINCO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano,

a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até abril de 2010. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.002291-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003602/2010 - ELSON DOS SANTOS LISBOA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor de ELSON DOS SANTOS LISBOA, desde 20.05.2009 (uma vez que o benefício foi pago até 19.05.2009), RMA de R\$ 1.388,58 e DIP para 01.04.2010, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por um (01) ano a partir desta sentença.

Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 20.05.2009 até a competência junho de 2011). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 20 de maio de 2009 a março de 2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 15.397,69 (QUINZE MIL E TREZENTOS E NOVENTA E SETE E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até abril de 2010.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2010.63.05.000423-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003571/2010 - OSWALDO DE PONTES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 0235-013-99029387-4 pela diferença entre o IPC de abril e de maio de 1990 e os outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.003389-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003487/2010 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS SILVERIO (ADV. SP078296 - DENISE MARIA MANZO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução do mérito (artigo 269, I, do CPC), ACOLHENDO O PEDIDO, para condenar a União (Fazenda Nacional) na restituição, em favor de LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVÉRIO, do valor de R\$ 29.673,99, atualizado até maio de 2010 (pela SELIC), homologado por meio da Portaria n. 393, de 30.07.2003, relativo aos recolhimentos indevidos a título de contribuição para o Plano de Seguridade Social dos servidores públicos federais no período de 19.06.1997 a 09.05.2002, já descontados os valores restituídos administrativamente.

Sem condenação em honorários e custas nesta Instância.

2009.63.05.002656-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002691/2010 - MARLI NATILDE COELHO RODRIGUES (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA, SP266189 - VITOR HUGO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, conceda o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de MARLI NATILDE COELHO RODRIGUES, com DIB para 01.09.2009 (uma vez que não há prova de pagamento do auxílio-doença até a data de 11.09.2009, consoante apontou a contadoria), RMI de R\$ 1.019,08 e DIP para 01.11.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 01 de setembro de 2009 a 31 de outubro de 2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 2.173,40 (DOIS MIL E CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até março de 2010.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001572-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003468/2010 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI, SP240271 - PAULA CAROLINA PETRONILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, desde 26.11.2008 (DIB), com RMI de R\$ 840,06, RMA de R\$ 903,39 e DIP para 01.05.2010, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 26.11.2008 a abril de 2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 17.354,56, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até maio de 2010. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2010.63.05.000173-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003591/2010 - ESPÓLIO DE SHUSAKU YAMAMOTO REP P/ DARIO S YAMAMOTO (ADV. SP202606 - FABIO CARDOSO, SP156582 - ELSON KLEBER CARRAVIERI, SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES, SP160365 - CIRINEU SILAS BITENCOURT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I DO CPC), acolhendo o pedido, para condenar a CEF à correção no saldo da conta n. 00007918-0, na Ag. 0903, pelas diferenças entre o IPC de abril e maio de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.002652-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003471/2010 - VALDEMIR PAZ DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de VALDEMIR PAZ DA SILVA, desde 28.08.2009 (DIB), com RMI de R\$ 2.711,51, RMA de R\$ 2.812,37 e DIP para 01.05.2010, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente. Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 28.08.2009 a abril de 2010, já descontados os valores recebidos administrativamente por conta do auxílio-doença concedido em 24.09.2009), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 3.851,12, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até maio de 2010. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000646-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001282/2010 - JOSE GERALDO DE AZEVEDO FERREIRA (ADV. SP102759 - JOSE GERALDO DE AZEVEDO FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE DA PFN EM SANTOS). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução do mérito (artigo 269, I, do CPC), ACOLHENDO O PEDIDO, para condenar a União (Fazenda Nacional) na restituição, em favor de JOSÉ GERALDO DE AZEVEDO FERREIRA, do valor de R\$ 8.579,66, atualizado até novembro de 2009 (pela SELIC), relativo aos recolhimentos indevidos a título de contribuição previdenciária no período de setembro de 2003 a setembro de 2006. Sem condenação em honorários e custas nesta Instância.

2010.63.05.000174-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003572/2010 - DARIO SHIGUERU YAMAMOTO (ADV. SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES, SP156582 - ELSON KLEBER CARRAVIERI, SP160365 - CIRINEU SILAS BITENCOURT, SP202606 - FABIO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 0903-013-00007920-1 pela diferença entre o IPC de abril e maio de 1990 e os outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2010.63.05.000771-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003439/2010 - AXEL CRISTIAN SOUZA RIVERA REP P ROSLANI A DE SOUZA RIVERA (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES); ROSLANI APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), ACOLHENDO O PEDIDO para:

I) condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do segurado falecido, sobre o(s) saldo(s) efetivamente existente(s) na(s) respectiva(s) época(s), as diferenças pecuniárias de correção monetária entre os índices efetivamente aplicados nas citadas contas e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais já aplicados nestes meses a título de correção monetária;

II) condenar a CEF, caso tenha havido ocorrência de saque na(s) conta(s) vinculada(s), no pagamento das diferenças encontradas, em decorrência da aplicação dos critérios acima referidos (item "I"), atualizadas pelo Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e sobre as quais haverá a incidência dos juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), ACOLHENDO O PEDIDO para:

I) condenar a CEF a creditar, na(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço da parte autora, sobre o(s) saldo(s) efetivamente existente(s) na(s) respectiva(s) época(s), as diferenças pecuniárias de correção monetária entre os índices efetivamente aplicados nas citadas contas e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais já aplicados nestes meses a título de correção monetária;

II) condenar a CEF, caso tenha havido ocorrência de saque na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, no pagamento das diferenças encontradas, em decorrência da aplicação dos critérios acima referidos (item "I"), atualizadas pelo Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e sobre as quais haverá a incidência dos juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem condenação em custas e honorários, nesta instância.

2009.63.05.002258-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002547/2010 - MARTINHO PIRES DA COSTA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.000648-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003144/2010 - CARLOS VIEIRA SOBRINHO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.05.000203-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002673/2010 - PERSIO GONCALVES DA VEIGA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de Pêrsio Gonçalves da Veiga, desde outubro de 2008 (DIB = 01.10.08), com RMI de R\$ 415,00, RMA de R\$ 510,00 e DIP para 01.03.10, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condene o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de outubro de 2008 a fevereiro de 2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 9.171,61, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até fevereiro de 2010. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.002412-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002388/2010 - ELIZABETH DO NASCIMENTO CAMARGO (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante/restabeleça o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de ELIZABETH DO NASCIMENTO CAMARGO, desde 18.08.2009 (DIB), com RMI de R\$ 1.554,26, RMA de 1.612,07 e DIP para 01.04.2010, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente. Condene o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 18.08.2009 a 31.03.2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 12.805,98,

elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até abril de 2010. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.000921-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003372/2010 - LOURDES CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor de LOURDES CORDEIRO DOS SANTOS, a partir de 01.02.2009, com RMA de R\$ 531,52 e DIP para 01.04.2010, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por um (01) ano a partir desta sentença.

Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 01.02.2009 até a competência maio de 2011). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 01 de fevereiro de 2009 a 31 de março de 2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 8.256,70 (OITO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até março de 2010. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.003302-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003477/2010 - SERAFINA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor de SERAFINA LOPES DOS SANTOS, desde 03.12.2008, com RMA de R\$ 1.113,28 e DIP para 01.05.2010, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por 01 (um) ano a partir desta sentença.

Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 03.12.2008 até a competência maio de 2011). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 03.12.2008 a abril de 2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 20.734,05, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até maio de 2010. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2010.63.05.000787-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003606/2010 - JOSE SANTANA MENDES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); REGINA SANTANA MENDES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo o pedido, para condenar a CEF no pagamento das diferenças encontradas entre a aplicação dos índices abaixo descritos e aqueles que foram utilizados para atualização da conta em nome de José Romualdo Mendes:

- para a conta n. 00005933-1 (Ag. 1438), IPC de abril e maio de 1990.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.003321-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002972/2010 - MIRTA ANGELO CORREA (ADV. SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS, SP140733 - KARLA VANESSA SCARNERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho totalmente o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de aposentadoria por idade urbana em favor de MIRTA ANGELO CORREA, desde a data de indeferimento administrativo (DIB = 03.01.2005), com RMI de R\$ 260,00, RMA de R\$ 510,00 e DIP para 01.05.2010, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de janeiro de 2005 a abril de 2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 31.764,33,

elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até maio de 2010. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001770-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003566/2010 - JOSE JENISON DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor de JOSÉ JENILSON DA SILVA, desde a cessação do benefício anterior, com diferenças calculadas a partir de 26.06.09, RMA de R\$ 872,27 e DIP para 01.04.10, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por um ano a partir desta sentença.

Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de junho de 2009 até a competência junho de 2011). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação. Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de junho de 2009 a março de 2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 9.076,80, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até abril de 2010. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2010.63.05.000088-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002718/2010 - JOSE ADAILSON DANTAS (ADV. SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA, SP280545 - FERNANDA DA CONCEIÇÃO IVATA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de JOSÉ ADAILSON DANTAS, desde a cessação do auxílio-doença (DIB = 01.03.2009), com RMI de R\$ 2.774,22, RMA de R\$ 2.935,40 e DIP para 01.04.2010, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 01.03.2009 a 31.03.2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 40.907,34, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até ABRIL DE 2010. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.002343-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003569/2010 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor de MARIA DO SOCORRO DA SILVA, desde a cessação do auxílio-doença anterior, com diferenças calculadas a partir de 05.02.09, RMA de R\$ 510,00 e DIP para 01.04.10, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por um ano a partir desta sentença.

Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de fevereiro de 2009 até a competência junho de 2011). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação. Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de fevereiro de 2009 a março de 2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 7.556,86, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até abril de 2010. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2010.63.05.000102-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002974/2010 - MAGNOLIA DA CONCEIÇÃO AMANCIO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado e condeno a Caixa Econômica Federal a liberar os valores depositados nas contas vinculadas ao FGTS de MAGNÓLIA DA CONCEIÇÃO AMANCIO, em função de sua aposentadoria (art. 20, III, da Lei n. 8.036/90), consoante documentos juntados (cópia da CTPS, extratos

do FGTS e certidão do INSS).

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001484-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305001930/2010 - EMÍLIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, conceda o benefício de auxílio-doença em favor de EMÍLIA FERREIRA DOS SANTOS, desde o indeferimento administrativo (13.04.2009), com RMI no valor de R\$ 672,11, RMA de R\$ 713,37 e DIP para 01.05.2010, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por um ano a partir desta sentença.

Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 13.04.2009 até a competência maio de 2011). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 13.04.2009 a 30.04.2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 10.151,60, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até maio de 2010.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2010.63.05.000352-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003592/2010 - ELAINE HITOMI UEMATSU HASHIMOTO (ADV. SP108696A - IVAN LAURINDO MATARAZZO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I DO CPC), acolhendo o pedido, para condenar a CEF à correção no saldo da conta n. 00019525-2, na Ag. 0903, pelas diferenças entre o IPC de abril e maio de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2010.63.05.000351-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003464/2010 - CARLA TIEMI UEMATSU (ADV. SP108696A - IVAN LAURINDO MATARAZZO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO, acolhendo os pedidos, nos termos do art. 269, I, para condenar a CEF na correção do saldo da conta 19524-4 (Ag. 0903), pela diferença entre o IPC de abril e de maio de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2010.63.05.000090-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002486/2010 - NILSON RODRIGUES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - a revisar o cálculo do salário-de-benefício da parte autora, aplicando a variação integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição e, cumprindo obrigação de fazer, implantar o valor de R\$ 642,08 (= RMI) e a quantia de R\$ 2.398,22 (= RMA para abril de 2010), com DIP em 1.º.04.2010.

Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (devidas até março de 2010), conforme os cálculos da Contadoria do Juizado, no importe de R\$ 29.095,52, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, valor atualizado para abril de 2010.

Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial.

2009.63.05.000996-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003596/2010 - JANDIRA MARIA ROSA (ADV. SP090984 - PAULO SERGIO DA ROCHA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 3. ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho totalmente o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

a) cumprindo obrigação de fazer, restabeleça o benefício de “aposentadoria por idade ao trabalhador rural” (NB



52460631/5) de titularidade de JANDIRA MARIA ROSA, desde a cessação indevida (30.05.2008), observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condene o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 01.06.2008 a 22.09.2009 - véspera do seu restabelecimento, por conta da decisão que antecipou os efeitos da tutela), conforme os cálculos da contadoria, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 8.451,01 (OITO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E UM CENTAVO), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até maio de 2010.

b) condenar o INSS a indenizar a parte demandante, em razão de dano moral que lhe causou, no valor equivalente a 15 (quinze) salários mínimos.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001299-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002646/2010 - PRESCILIANO HENRI CAVALCANTI DE MORAES (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de aposentadoria por idade urbana em favor de PRESCILIANO HENRI CAVALCANTI DE MORAES, desde a data do pedido administrativo em maio de 2009 (DIB = 11.05.2009), com RMI de R\$ 771,69, RMA de R\$ 810,42 e DIP para 01.04.2010, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condene o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de maio de 2009 a março de 2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 9.608,17 (NOVE MIL E SEISCENTOS E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até abril de 2010.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001013-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002507/2010 - MARIA TEREZA TACIANO DE SOUZA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de MARIA TEREZA TACIANO DE SOUZA, desde a data do requerimento administrativo (DIB = 25.02.2008), com RMI de R\$ 610,68, RMA de R\$ 690,03 e DIP para 01.05.2010, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condene o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 25.02.2008 a 30.04.2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 20.768,02, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até maio de 2010.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.003380-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002930/2010 - ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor de ANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS, desde a cessação do benefício anterior (30.03.2007), com RMA de R\$ 575,15 e DIP para 01.05.2010, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente, mantendo o benefício por 02 (dois) anos a partir desta sentença.

Saliento que a presente sentença abrange, exclusivamente, o período acima referido (de 01.04.2007 até a competência maio de 2012). Eventual cessação do benefício, por realização de perícia médica após o lapso ora delimitado, dará origem a novo procedimento administrativo e seu resultado não poderá ser discutido nesta ação.

Condene o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de 01.04.2007 a 30.04.2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 23.364,15, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até abril de 2010.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2010.63.05.000418-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003493/2010 - ARMANO HUGO CABRIA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO, acolhendo os pedidos, nos termos do art. 269, I, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 99073649-0 (Ag. 0235), pelas diferenças entre o IPC de abril e de maio de 1990 e outros índices utilizados para atualização da conta e no pagamento dos valores daí oriundos.

As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001628-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002672/2010 - ROSALINA DE ARAUJO (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISTO POSTO, julgo extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC) e acolho o pedido formulado, para determinar que Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de Rosalina de Araújo, desde abril de 2009 (DIB = 12.04.09), com RMI de R\$ 685,34, RMA de R\$ 723,71 e DIP para 01.02.10, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (relativas ao período de abril de 2009 a janeiro de 2010), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 7.583,91, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como no pagamento de juro de mora, à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até fevereiro de 2010. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, autorizado pelo § 3.º do art. 267 do Código de Processo Civil, reconheço a existência de coisa julgada material e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 267 do mesmo Código.

Sem custas e honorários.

2009.63.05.002023-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002792/2010 - DOMINGOS CLARO DA COSTA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.000923-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003652/2010 - DEUSENILDA DOS SANTOS RODRIGUES REIS (ADV. SP116003 - ANDERSON WILLIAN PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000852-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003448/2010 - FRANCISCO HENRIQUE MIORIM (ADV. SP126899 - MARCIA RECHE BISCAIN, SP170696 - ROBERTO ZANAROLLI DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.05.002061-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002471/2010 - JAIRO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR, SP290182 - ANDRE FABIANO YAMADA GUENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Isto posto:

a) a assinatura no “Termo de Adesão” caracteriza a ausência de interesse de agir da parte autora, decorrente da desnecessidade da providência jurisdicional postulada, uma vez que receberá, independentemente de ação judicial, em conta vinculada, as quantias pleiteadas, motivo pelo qual EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil;

b) reconheço a existência de coisa julgada material em relação ao pedido pelo reajuste do índice de abril de 1990 e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 267 do mesmo Código.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2010.63.05.000075-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002640/2010 - CAIQUE DE ALMEIDA DE SOUSA REP/ REGINALIA MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI

NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 51, I e §§ 1.º e 2.º, da Lei n. 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2009.63.05.000315-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002587/2010 - ANTONIO ROLIM DE SOUZA (ADV. SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 51, I e §§ 1.º e 2.º, da Lei n. 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01, c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2010.63.05.000873-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003651/2010 - WILSON JOSE DA COSTA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Isto posto, ausente o interesse processual, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC.

Sem custas e honorários.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2010.63.05.000343-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002788/2010 - ELMA LAURENTI (ADV. SP259485 - RODRIGO MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.000265-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002469/2010 - LUCILIO FERREIRA MACHADO (ADV. SP094766 - NELSON BORGES PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE DA PFN EM SANTOS).

2010.63.05.000255-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002439/2010 - ISAURA AMORIM MARQUES (ADV. SP075670 - CICERO SOARES DE LIMA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000175-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002468/2010 - LUIZ CARLOS FERNANDES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP177517 - SANDRA GUIRAO, SP211062 - EDNILSON CINO FATEL, SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP129049 - ROSEMEIRE LEANDRO, SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR, SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO, SP214946 - PRISCILA CORREA, SP292204 - FÁBIO FAGUNDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000357-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002787/2010 - JOSE ARISTOTELES DE SOUZA NEVES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2010.63.05.000111-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002280/2010 - ARTUR PARADA PROCIDA (ADV. SP287216 - RAPHAEL VITA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.000581-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003631/2010 - JOSÉ DO CARMO SOUZA REIS (ADV. SP117499 - PAULO KUCZNIER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.000248-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003444/2010 - ESPERANCA BRASILIO (ADV. SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.000412-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002791/2010 - ADELINO SANTOS COVA (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO, SP150630 - LUCIANA SILVA DE ARAUJO, SP121477 - SHARON MARGARETH L H VON HORNSTEDT, SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES, SP190379 - ALINE OLIVEIRA PEREIRA, SP240376 - JULIANA SANTOS TEIXEIRA, SP225571 - ANA CAROLINA ABDALA SILVA E SILVA, SP175682 - TATIANA GRANATO KISLAK) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ).

2010.63.05.000404-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003443/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000562-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003655/2010 - NEUZA MARIA RUDOKAS (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000685-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003725/2010 - JACI JOSE DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000574-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003454/2010 - CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP207784 - ADEILTON ALVES DE OLIVEIRA, SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA, SP277458 - FERNANDA OLIVEIRA SANTOS CAPEL, SP211537 - PAULA CRISTINA MOURÃO, SP200647 - KARINA MIRANDA DE OLIVEIRA, SP200879 - MARCUS VINICIUS JORGE, SP275410 - ADRIANA ABOIM GUEDES, SP276509 - ANA MILENA SANTOS CERQUEIRA, SP223647 - ANDERSON TADEU DE SÁ, SP275927 - NIVEA MARTINS DOS SANTOS, SP288617 - DIEGO SILVA DE FREITAS, SP177897 - VANESSA BRUNO RAYA LOPES, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000631-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003445/2010 - ALUZENIR FERREIRA RAMOS SILVA (ADV. SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000630-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003446/2010 - LUIZ CARLOS VIEIRA (ADV. SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000669-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003625/2010 - JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000587-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003626/2010 - ERINALDO AMORIM (ADV. SP136588 - ARILO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000583-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003630/2010 - SANDOVAL SANTOS SILVA (ADV. SP200419 - DIONE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000680-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003632/2010 - LUIS ROBERTO PICOLO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000691-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003726/2010 - MANOEL SATURNINO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000844-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003872/2010 - VALDOMIRO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000746-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003868/2010 - AMARA LUZIA BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP259804 - DANIELA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000616-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003603/2010 - APARECIDA DA SILVA BELCHIOR (ADV. SP218746 - JESLAINE CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000657-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003724/2010 - HELIO COSCARELLI (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000345-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002572/2010 - JOAO BATISTA JARDIM (ADV. SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA, SP075670 - CICERO SOARES DE LIMA FILHO, SP251601 - ISABELLE MARQUES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003490-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003627/2010 - ANA CRISTINA DE SOUSA (ADV. SP128498 - IVAN RODRIGUES AFONSO, SP172862 - CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA, SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000567-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003656/2010 - FRANCISCO GARCIA DURAN (ADV. SP154455 - JOÃO DA SILVA BARTANHA, SP032382 - ANTONIO BARTANHA, SP201338 - ANDRÉIA DA SILVA BARTANHA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000879-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003861/2010 - HERMANN KAMPFE (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000622-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003862/2010 - VICENTE RODRIGUES DE ALCANTARA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000882-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003863/2010 - MANOEL CANO MACHENA FILHO (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000881-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003864/2010 - MARGARIDA PAULA KAMPFE (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000878-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003865/2010 - JOÃO BATISTA DE ANDRADE (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000877-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003866/2010 - APARICIO PIRES (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000876-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003867/2010 - ANTONIO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.05.000635-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003562/2010 - SELMIRA JERONIMO DA SILVA (ADV. SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO); BRISA NASCIMENTO SILVA (ADV. SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Isto posto, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, autorizado pelo § 3.º do art. 267 do Código de Processo Civil, reconheço a existência de litispendência e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 267 do mesmo Código.

Sem custas e honorários.

2010.63.05.000838-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003447/2010 - MARLENE AUXILIADORA TORRIGO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000770-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003612/2010 - TANIA CRISTINA NOGUEIRA PINEU (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desse modo, a assinatura no “Termo de Adesão” caracteriza a ausência de interesse de agir da parte autora, decorrente da desnecessidade da providência jurisdicional postulada, uma vez que receberá, independentemente de ação judicial, em conta vinculada, as quantias pleiteadas, motivo pelo qual EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2009.63.05.001871-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003395/2010 - TARCILIO FORTES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001983-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003396/2010 - LILIAN CLIVATTI RODRIGUES (ADV. SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR, SP290182 - ANDRE FABIANO YAMADA GUENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001882-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003397/2010 - JOSE ROLANDO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR, SP290182 - ANDRE FABIANO YAMADA GUENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001881-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003398/2010 - ANTONIO FRANCO PEREIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001880-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003399/2010 - REINALDO GONCALVES DE SOUSA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001872-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003400/2010 - CLAUDIO BONADIRMAN (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001869-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003401/2010 - DECIO DE SOUZA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002026-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003402/2010 - EVA PINTO DIAS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002031-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003403/2010 - ADAO DOMINGUES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002030-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003404/2010 - MARIA APARECIDA DE AZEVEDO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002028-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003405/2010 - IRAIR DIOGO PEREIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002057-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003406/2010 - MARIA ISABEL SANTANA (ADV. SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR, SP290182 - ANDRE FABIANO YAMADA GUENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002060-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003407/2010 - MARCELO POLETTI (ADV. SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002059-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003408/2010 - FLORAMANTE DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR, SP290182 - ANDRE FABIANO YAMADA GUENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002650-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003409/2010 - ANTONIO RAIMUNDO ELIAS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002649-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003410/2010 - EDSON ELIAS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.002941-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003411/2010 - BENJAMIN PRESA REVELO (ADV. SP264418 - CARLOS ROBERTO ROMANO JÚNIOR, SP290182 - ANDRE FABIANO YAMADA GUENCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.003290-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003412/2010 - MARIA AUXILIADORA AFFONSO VIEGAS (ADV. SP287289 - WILLIAM DE SOUZA CARRILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.000627-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003456/2010 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS SANTIAGO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.000628-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003460/2010 - WLADIMIR BORIS CARDACHEVSKI (ADV. SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI, SP067993 - SORAYA RUTH TAFNER NOVELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do inciso III do artigo 295 do Código de Processo Civil, e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do mesmo Código.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2010.63.05.000625-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003442/2010 - LUCIMARA GOMES COELHO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA); KHELLYN COELHO DE SOUSA / REP. LUCIMARA GOMES COELHO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000720-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002807/2010 - MANOEL GOMES DE MORAIS (ADV. SP092751 - EMILIO CARLOS FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (competência do juízo - art. 267, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 37, caput, da CF/88 e art. 51, II, primeira parte, da Lei n. 9.099/95 c/c o art. 1.º da Lei n. 10.259/2001).

Sem condenação em custas e honorários, neste momento.

2010.63.05.000579-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002751/2010 - JEOVA FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP146654 - JOSE LUIZ SATTO JUNIOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC. ).

2010.63.05.000580-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002752/2010 - LEONILDA ALVES (ADV. SP146654 - JOSE LUIZ SATTO JUNIOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC. ).

2010.63.05.000767-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003125/2010 - APARICIO DE JESUS LAMEU (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000749-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003611/2010 - CONCEIÇÃO APARECIDA ROESLER (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000461-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003727/2010 - GILBERTO MENEZES FERREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000565-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002739/2010 - LEODITE DE PONTES (ADV. SP159151 - NÍCIA CARLA RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000407-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002275/2010 - EDSON WERNER SILVEIRA (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000172-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305002276/2010 - CARMEN DE FATIMA DIAS CARDOSO (ADV. SP069021 - CARMEN DE FATIMA DIAS CARDOSO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000781-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003441/2010 - ARMANDO LUIZ FERRETE (ADV. SP108259 - MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o lapso decorrido desde a realização da perícia, intime-se o perito por correio eletrônico, a apresentar o laudo no prazo de 05 (cinco) dias.



2009.63.05.001263-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305000147/2010 - JOSE VALDO DE SOUZA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.002344-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305000151/2010 - LOURDES MARTINS DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.002108-1 - DECISÃO JEF Nr. 6305000156/2010 - HELIO ANTONIO PEREIRA MATOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.05.003264-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305000047/2010 - DONIZETE ANTONIO LEME (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. DONIZETE ANTONIO LEME propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício - alegada incapacidade para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

2. Intimem-se, inclusive o MPF, se for o caso. Cite-se.

2009.63.05.003504-3 - DECISÃO JEF Nr. 6305000092/2010 - EXPEDITA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. EXPEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício - alegada incapacidade para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

2. Intimem-se, inclusive o MPF, se for o caso. Cite-se.

2010.63.05.000184-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305003635/2010 - JANETE FERMIANO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Converto o julgamento em diligência.

Considerando que a única anotação constante da CTPS da autora apresenta rasura, não contém a assinatura do empregador na data da admissão e o vínculo de trabalho não está registrado no CNIS, ou seja, constitui-se prova frágil para atestar a sua qualidade de segurada, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra, outros documentos relacionados ao contrato de trabalho, aptos a atestar a validade do referido vínculo.

Intimem-se.

2009.63.05.001299-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305000051/2010 - PRESCILIANO HENRI CAVALCANTI DE MORAES (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Indefiro vista ao INSS, consoante solicitada pela parte autora, acerca da contraproposta apresentada em 08.01.2010, na medida em que seria inócua. O INSS, quando formulou a proposta de acordo, já se manifestou no sentido de que a DIB seria desde a citação, isto é, que não a aceitaria desde a data do pedido administrativo. A contraproposta refere-se, apenas, a este item que já foi rechaçado pelo INSS.

Assim, considero sem sucesso a tentativa de acordo.

2. Em prosseguimento, remetam-se os autos à contadoria judicial para análise. Intimem-se.

2009.63.05.003502-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305000105/2010 - ALVINO FERNANDO DO VALE (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. ALVINO FERNANDO DO VALE propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício -alegada incapacidade para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

2. Intimem-se, inclusive o MPF, se for o caso. Cite-se.

2009.63.05.003326-5 - DECISÃO JEF Nr. 6305000046/2010 - MARIA MADALENA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Preliminarmente, inexistente coisa julgada material entre este feito e o de n. 200763050006988, na medida em que a presente demanda trata, também, de fato novo (possível agravamento) e há documentos médicos recentes trazidos pela parte autora.

2. MARIA MADALENA DE SOUZA SANTOS propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício - alegada incapacidade para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

3. Intime-se o perito para elaborar o laudo, levando em consideração os alegados males de natureza ortopédicas.

Entretanto, quanto a estes, deverá responder apenas à seguinte indagação:

a) após a data do exame realizado por perito deste juízo (laudo do processo anterior) e considerando os documentos médicos mais recentes, pode o perito concluir pelo agravamento das enfermidades? Desde quando? Se ocorreu agravamento, esta situação incapacita a parte autora, de maneira temporária ou permanente, para suas atividades? Justifique. Caso o (a) periciando (a) esteja apenas temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Quais elementos nortearam a fixação de tal prazo.

4. Intimem-se, inclusive o MPF, se for o caso. Cite-se.

2009.63.05.001906-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305000013/2010 - MARIA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acordo proposto pelo INSS. Consigno desde já que o eventual silêncio sobre a manifestação será compreendido como concordância aos termos da proposta apresentada.

2. Intimem-se. Após, tornem-me conclusos.

## SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.11.009113-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003570/2010 - IVETE VIEIRA (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (art. 269, I, do CPC), ACOLHENDO PARCIALMENTE O PEDIDO, para:

I) condenar a CEF a proceder ao recálculo dos valores mantidos na conta vinculada da autora, de acordo com os

extratos juntados, nos termos do art. 2.º da Lei n. 5.706/71 c/c o art. 1.º da Lei n. 5.958/73, e II) condenar a CEF, caso tenha havido ocorrência de saque na conta vinculada, no pagamento das diferenças encontradas, em decorrência da aplicação dos critérios acima referidos (item “I”), atualizadas pelo Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e sobre as quais haverá a incidência dos juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem condenação nas custas e honorários, nesta instância.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.11.000293-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305003723/2010 - MARINA KIE FUJII (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Sendo assim, diante da carência da ação (afastar metodologia que não foi sequer aplicada), extingo o processo sem resolução do mérito com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

#### DECISÃO JEF

2010.63.11.000293-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305001771/2010 - MARINA KIE FUJII (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). MARINA KIE FUJII propôs a presente ação em face do INSS objetivando a revisão do benefício de aposentadoria por idade que percebe. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos. Analiso o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Tendo em vista que está recebendo o benefício de aposentadoria por idade, mostra-se desprocedente a antecipação dos efeitos da tutela, por ausência, pelo menos, do periculum in mora. Ademais, não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto à aplicação da “nova tábua de mortalidade calculada pelo IBGE”. Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual (análise pela Contadoria Judicial), para se aferir se houve, efetivamente, prejuízo à parte autora quando da concessão do seu benefício, e em que termos. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno. Intimem-se. Cite-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6306000177**

**DESPACHO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção. Com fundamento no artigo 355 e seguintes do Código de Processo Civil, intime-se a UNIÃO (Secretaria do Patrimônio da União) para exibir os documentos relacionados na petição inicial, ou justificar a impossibilidade, no prazo de cinco dias. Intime-se e cite-se a UNIÃO.**

2009.63.01.034386-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306016385/2010 - GLORIA MANZANO HUET (ADV. SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.034373-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306016386/2010 - SOPHIE ISABELLE CLAUDINE ALICIA GAUDY (ADV. SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.034371-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306016387/2010 - VIVALDO XAVIER DE LUCIA (ADV. SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.034387-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306016388/2010 - GUILHERME CIRILLO MARTINEZ (ADV. SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.034358-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306016389/2010 - WALTER ROBERTO DE OLIVEIRA LONGO (ADV. SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.034394-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306016390/2010 - HELIO THOMAZ (ADV. SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.034370-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016391/2010 - VINICIUS DE PAIVA E SILVA (ADV. SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.034384-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016392/2010 - GERALDO JOSE MICHELOTTI (ADV. SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.034360-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306016393/2010 - WOLNEY RICARDO PENALVA DE FARIAS (ADV. SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.034398-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016394/2010 - IRINEU BALBONI (ADV. SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.034404-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306016395/2010 - JOACIR ROSSI (ADV. SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.034407-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306016396/2010 - JOAQUIM JOSE FONTOURA DE ANDRADE (ADV. SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.034365-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306016397/2010 - VALTER CARDOSO (ADV. SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.034400-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306016398/2010 - IRINEU GUERRINI JUNIOR (ADV. SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.034409-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016399/2010 - JOAQUIM OLIVEIRA CESAR (ADV. SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.034352-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306016400/2010 - WALMIR ROCCO (ADV. SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

\*\*\* FIM \*\*\*

## DECISÃO JEF

2009.63.01.058087-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306016529/2010 - ARAIR DE JESUS ROCHA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Dê-se ciência do laudo médico anexado aos autos.

Em análise iníto litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Int."

## DESPACHO JEF

2010.63.06.003369-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016361/2010 - CLAUDIO ADALBERTO DA SILVA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS); EUNICE GOMES DA SILVA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS); SERGIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Considerando a certidão expedida nesta data, providencie o setor de protocolo e distribuição o desmembramento do presente feito, devendo um novo cadastramento e distribuição ser realizado para os autores Eunice Gomes da Silva e Sergio Roberto da Silva.

Mantenho a data da perícia social designada para o dia 22.07.2010 às 10:00 horas a cargo da perita Ana Paula Duarte, a qual aproveita todos os autores em razão do mesmo domicílio.

Designo o dia 30.06.2010 às 12:30 horas para realização da perícia médica nas dependências deste juizado a cargo da Doutora Ligia Celia Leme Forte Gonçalves, ficando ciente a parte autora remanescente, Claudio Adalberto da Silva, que deverá comparecer portando seus documentos pessoais e demais provas que instruem seu pedido, em originais, para exibição ao senhor perito médico, se o caso.

Excluam-se deste feito os autores supramencionados.

Int.

Osasco/SP, 16/06/2010.

2007.63.06.010125-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306016356/2010 - ANNA LOPES DE SA (ADV. SP117069 - LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos em inspeção.

Diante da informação prestada pela serventia deste Juizado Especial Federal, remetam-se os autos virtuais à Seção de Protocolo para que proceda ao cancelamento do protocolo da petição classificada como “recurso de sentença - do autor”.

Após, tendo em vista que o prosseguimento da demanda depende da decisão da Turma Recursal, aguarde-se no arquivo sobrestado.

2007.63.06.000399-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306008486/2010 - RAYMUNDO FRANCISCO MARTINS (ADV. SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante da necessidade de readequação da agenda de audiências deste Juizado, antecipo a data anteriormente marcada para sentenciamento dos feitos em caráter de pauta extra.

Esclareço a desnecessidade de comparecimento a este JEF na ocasião, pois as partes serão intimadas posteriormente do resultado da demanda, seja pela imprensa oficial, por carta ou por outro meio adequado a cada situação particular.

Intimem-se as partes.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.**

**Petição da parte autora, anexada em 08/12/2009: manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.**

2006.63.06.008039-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306016347/2010 - MARIA BENTO DE JESUS RAPOSO (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP241837 - VICTOR JEN OU).

2006.63.06.006918-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306016348/2010 - MARIA BENTO DE JESUS RAPOSO (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP241837 - VICTOR JEN OU).

2006.63.06.001047-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306016349/2010 - CARLOS AUGUSTO D AVOGLIO (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA).

2005.63.06.003176-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306016350/2010 - LUIZ ANTONIO DE FARIA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.06.005487-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016346/2010 - ANTONIO MATIAS BORGES (ADV. SP237655 - RAFAEL DE SOUZA LINO, SP237617 - MARCIA REGINA RIBEIRO PICCINI, SP236795 - FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos em inspeção.

Petições da parte autora, anexadas em 03/08 e 31/12/2009: manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias.

Int.

2006.63.06.011439-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016433/2010 - CARLOS ALBERTO SERRA (ADV. SP193182 - MIGUEL MENDIZABAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Cumpra-se o v. acórdão.

Tendo em vista que a sentença recorrida, proferida em 16/08/2007, examinou o mérito da causa, reconsidero o despacho de 28/05/2010 e torno sem efeito os atos que dele emanaram.

Arquivem-se os autos, com baixa no sistema.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.**

**Designo audiência para tentativa de conciliação.**

<b>1_PROCESSO</b>	<b>2_AUTOR</b>	<b>DATA/HORA AUDIÊNCIA</b>
<b>2009.63.06.000968-5</b>	<b>ALBERTO CARVALHO</b>	<b>19/07/2010 13:15:00</b>
<b>2009.63.06.004693-1</b>	<b>MARIA IZABEL BERNARDES</b>	<b>19/07/2010 15:15:00</b>
<b>2009.63.06.004744-3</b>	<b>LUZIA R DOS SANTOS PINTO</b>	<b>19/07/2010 13:00:00</b>
<b>2010.63.06.000556-6</b>	<b>VALQUIRIA B BATISTA</b>	<b>19/07/2010 13:45:00</b>
<b>2010.63.06.000648-0</b>	<b>MARIA DAS D DE OLIVEIRA</b>	<b>19/07/2010 13:30:00</b>

**No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.**

**Intimem-se.**

2009.63.06.004744-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306016343/2010 - LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS PINTO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004693-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306016344/2010 - MARIA IZABEL BERNARDES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.06.005076-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306016524/2010 - MARLENE GOMES DOS SANTOS (ADV. SP192159 - MARIA ALICE SILVA DE DEUS, SP238467 - JANDUI PAULINO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Chamo o feito à ordem. Diante da inserção equivocada no sistema da certidão de trânsito em julgado nos autos virtuais, declaro-a nula, bem determino a correção da fase “Baixa Findo”, a fim de que seja apreciado o recurso.

Em seguida, remetam-se os autos virtuais à Seção de Protocolo para que reclassifique a petição de 23.04.2010 para “embargos de declaração”.

Após, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração interpostos pela parte autora. Int.Cumpra-se.

2007.63.06.000399-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306016432/2010 - RAYMUNDO FRANCISCO MARTINS (ADV. SP109529 - HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Oficie-se ao INSS para cumprimento das determinações proferidas em 24/09/2009 e 16/03/2010, no prazo de dez (10) dias, sob as penas da lei.

Instrua o ofício com cópias de referidos termos, dos ofícios anteriormente expedidos (813/09 e 256/10), bem como dos respectivos comprovantes de recebimento (anexos de 05/10/2009 e 22/03/2010) .

2009.63.06.000893-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016357/2010 - ANA CELIA PIRES ANASTACIO (ADV. SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES, SP272743 - RICARDO CRISTIANO MASSOLA); KAROLINE PIRES ANASTACIO (ADV. ); CLEBER PIRES ANASTACIO (ADV. ); BRUNO PIRES ANASTACIO (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF do co-autor CLEBER PIRES ANASTÁCIO, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região.

2010.63.06.003463-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306016442/2010 - ELVIRA PENHA DE LIMA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 04/08/2010 às 14:15 horas. Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS determinando que encaminhe a este Juizado cópia integral do processo administrativo. A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

2008.63.06.009118-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016430/2010 - PEDRO FRANCISCO DOS REIS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Pedido de dilação de prazo anexado em 09/06/2010: defiro por mais 20 (vinte) dias.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.**

**Int.**

2010.63.06.002243-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306016479/2010 - FRANCISCA DE LIMA GOMES (ADV. SP081063 - ADEMIR MOSQUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008252-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306016450/2010 - UBIRAJARA DE ARAUJO MORAIS (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005049-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306016451/2010 - MARIA GORETI RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004923-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306016452/2010 - JOSE CARLOS MOREIRA LEMOS (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004076-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016453/2010 - DARCELIA MEIRELES ALVES (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000538-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306016454/2010 - MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014258-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306016455/2010 - ROSANA MARIA DE MELO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002931-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306016456/2010 - JOSE CICERO DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003071-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306016477/2010 - JOAO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002822-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016478/2010 - OZENI JOSE DOS SANTOS (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001268-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306016480/2010 - MARIA DE FATIMA RIBEIRO MARQUES (ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000656-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016481/2010 - JOAO PEDRO FERREIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005002-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306016482/2010 - MARIA APARECIDA BATISTA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004924-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306016483/2010 - WALDEMAR PINTO DOS SANTOS (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004917-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306016484/2010 - BENEDITO BRAZ DA LUZ (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003188-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306016485/2010 - EDSON FERNANDES DE BARROS (ADV. SP200006B - JORGE RODRIGUES PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003206-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306016486/2010 - AGNALDO ALVES AMERICANO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003052-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306016487/2010 - JOSE SANTOS DO AMOR DIVINO (ADV. SP288292 - JOSE DA CONCEIÇÃO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).



2010.63.06.002838-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306016488/2010 - GEOVA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR, SP242729 - ANA ANDRADE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002801-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306016489/2010 - JOSE DE RIBAMAR SILVA FRAZAO (ADV. SP298914 - SELMA APARECIDA MACHADO, SP297442 - ROGERIO CICERO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002616-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306016490/2010 - ANTONIO FEITOSA TORRES (ADV. SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES, SP274977 - GALDINA MARKELI GUIMARÃES COLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001607-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306016491/2010 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001479-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306016492/2010 - OSCAR SOARES DA SILVA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000096-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306016493/2010 - FLORISVAL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000387-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306016494/2010 - GILCELIO GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008066-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306016495/2010 - DOMINGAS TELES DA SILVA (ADV. SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO, SP177902 - VERÔNICA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005034-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016496/2010 - CELIA MARIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.06.001306-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016419/2010 - JOSUE FREITAS ALVES (ADV. SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Petição do INSS de 16/06/2010: manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Intimem-se.

2008.63.06.012784-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306016438/2010 - VALDIR GONCALVES DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Petição anexada aos autos em 16/06/2010: vista ao INSS por em 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Intimem-se.

2006.63.06.009716-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016429/2010 - CLAUDIO BERALDO CARNAVAL (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Chamo o feito à ordem.

Petição do réu anexada em 27/05/2010: no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se o nobre causídico da parte autora.

Decorrido o prazo, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.**

**Petição da parte autora, anexada em XX/XX/XX: manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.**

2006.63.06.001627-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306016351/2010 - MANOEL VIEIRA DA MOTA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA).

2006.63.06.009782-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306016352/2010 - OSWALDO GARCIA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2005.63.06.003181-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306016353/2010 - LIDA HRYNKO (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA).

2005.63.06.003177-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306016354/2010 - LUIZ ANTONIO DE FARIA (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA).

2005.63.06.003179-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016355/2010 - JOSE OSVALDO JEREMIAS (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.06.007754-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306016531/2010 - ISAIAS DE ANDRADE (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador.

Por tais fundamentos, converto o Julgamento em diligência e concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que a parte autora regularize sua representação processual, mediante a apresentação de termo de interdição onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual.

No mesmo prazo, o curador deverá manifestar-se em juízo ratificando os atos processuais até então praticados pelo autor.

Oficie-se o MPF para que passe a atuar no feito.

Determino a suspensão para a regularização da representação processual da parte autora, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Após, conclusos.

2007.63.06.018701-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306016434/2010 - NILDA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP141431 - ANDREA MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em inspeção etc.

Ofício do INSS, anexado em 09/06/2010: dê-se ciência a parte autora. Após, arquivem-se.

Int.

2008.63.06.003066-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306016383/2010 - ORLANDO HILARIO DOS SANTOS (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos em inspeção.

Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pelo Autor, por ser intempestivo.

Após, dê-se a baixa pertinente junto ao sistema informatizado.

2007.63.06.011464-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306016384/2010 - CRISTIANE MATUMOTO (ADV. SP189208 - CRISTIANE MATUMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos em inspeção.

Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pelo Réu, por ser intempestivo.

Após, prossiga-se com a execução.

Intime-se.

2008.63.06.015086-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306016421/2010 - MARIA LUIZA ZAFFALON CASATI (ADV. ); FERNANDO PAULO GABRIELLI CASATTI (ADV. SP020327 - MARIO UNTI JUNIOR, SP031710 - SANDRA CAVICHIO UNTI, SP099850 - VALTER ALVES DE PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO, OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos em inspeção.

Petição anexada em 19/05/2010: Cumpra-se a decisão exada em 28/04/2010.

Oficie-se à CEF para que libere os valores retidos à título de honorários periciais, uma vez que a CEF os depositou conforme demonstrativo anexado à petição de 11/05/2010.

Converta-se o montante depositado pela CEF à conta respectiva.  
Int.

2008.63.06.010694-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306016381/2010 - MARIA LOPES MACHADO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos em inspeção.

Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pelo Autor, por ser intempestivo.

Após, dê-se a baixa pertinente junto ao sistema informatizado.

Intime-se.

2009.63.06.005238-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306016229/2010 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Petição anexada em 16/06/2010: Tendo em vista que não houve o transcurso do prazo fixado na sentença - cuja intimação se deu conforme anexo de 10.05.10 -, aguarde-se.

Int.

## **DECISÃO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.**

**Em análise iníto litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.**

**Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalment na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê previamente oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.**

**No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.**

**Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.**

**Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.**

**Intimem-se as partes.**

2010.63.06.003551-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306016446/2010 - SONIA MARIA BRISOLA FANTINATTO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003566-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306016518/2010 - MARIA BRAGA DE MORAIS (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003563-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306016520/2010 - LOURDES DA COSTA SODRE (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003369-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306016443/2010 - CLAUDIO ADALBERTO DA SILVA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003562-5 - DECISÃO JEF Nr. 6306016444/2010 - SERGIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003561-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306016445/2010 - EUNICE GOMES DA SILVA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos em inspeção.**

**Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.**

**Prossiga-se.**

**Int."**

2010.63.06.002714-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306016379/2010 - CLOVIS AUGUSTAITIS (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ, SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002715-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306016380/2010 - CLOVIS AUGUSTAITIS (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ, SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.06.006652-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306016528/2010 - JOSE ROMUALDO CASTILHO FILHO (ADV. SP266968 - MARIA HELENA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Sem prejuízo, em igual prazo, emende a parte autora a petição inicial esclarecendo qual requerimento discute nestes autos, sob pena de extinção do feito (artigos 267, I e III c/c 340, III e 14, II do CPC).

Sobrevindo o documento ou decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Int."

2010.63.06.001933-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306016522/2010 - FERNANDO PAULO GABRIELLI CASATTI (ADV. ); MARIA LUIZA ZAFFALON CASATI (ADV. SP199580 - MARIO SERGIO CAVICHIO UNTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado ou ilegível. Dessa forma, concedo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como junte aos autos os documentos de identificação dos autores (RG e CPF), uma vez que aqueles anexados aos autos estão ilegíveis, sob pena de extinção do feito.

Observo, também, que a parte autora apresentou cópias ilegíveis de extratos bancários, assim, concedo ao autor prazo de 15 (quinze) dias para que apresente os extratos de sua contas-poupança correspondente ao período almejado, ou comprove a negativa da instituição financeira em fornecê-los, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Por fim, manifeste-se a parte autora no mesmo prazo de 15 (quinze) dias se renuncia ou não os valores que eventualmente sobejarem os 60 salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, nos termos do artigo 3º da Lei n. 10.259/2001, sob pena de extinção do feito.

Anoto que esta renúncia não se confunde com a faculdade outorgada ao autor, na fase de execução do julgado, de optar por receber valor superior aos 60 salários mínimos entre a data do ajuizamento e da expedição do precatório (ou requisitório), de acordo com § 4º d do artigo 17 da mesma Lei 10.259/01.

Sobrevindo o documento ou decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Int.

2008.63.06.010529-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306016534/2010 - MAERLY APARECIDA DO SANTOS ALMEIDA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ, SP162352 - SIMONE RIBEIRO, SP269706 - CÍNTIA DOS SANTOS FERREIRA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Sobrevindo o laudo, torne-se conclusos.  
Int."

2009.63.06.005937-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306016439/2010 - PEDRO ANTONIO BATISTA (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência juntado está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como presente o RG, uma vez aquele juntado aos autos está ilegível, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Int."

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.**

**Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.**

**Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.**

**Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.**

**No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.**

**Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.**

**Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.**

**Intimem-se as partes.**

2010.63.06.003527-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306016424/2010 - AURELINO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP248089 - DIONISIO FABIO DALCIN MATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003540-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306016422/2010 - AVELINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE, SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003538-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306016423/2010 - JOSSEANE PAIXAO DO NASCIMENTO (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003525-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306016425/2010 - ANTONIA DO NASCIMENTO SOARES (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003516-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306016426/2010 - JOSE ELIAS RIBEIRO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2010.63.06.003137-1 - DECISÃO JEF Nr. 6306016359/2010 - BALDOMIRO LOPES DE CARVALHO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Concedo ao autor prazo de 30 (trinta) dias para que apresente os extratos de sua conta vinculada de FGTS correspondente ao período almejado, ou comprove a negativa da instituição financeira em fornecê-los, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2009.63.06.006145-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306016526/2010 - MARCILIO PERONDI (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA, SP253147 - CAMILA FRANCIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Sobrevindo o documento ou decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Int."

2008.63.06.009520-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306016436/2010 - CLAUDIO GOMES DE SIQUEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

Int."

2010.63.06.001306-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306016437/2010 - JOSUE FREITAS ALVES (ADV. SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência juntado está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Int."

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

#### **EXPEDIENTE Nº 2010/6306000178**

2009.63.01.034356-5 - WALTER BYRON DE ARAUJO PEREIRA (ADV. SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES e ADV. SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA e ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Vistos em inspeção.

Com fundamento no artigo 355 e seguintes do Código de Processo Civil, intime-se a UNIÃO (Secretaria do Patrimônio da União) para exibir os documentos relacionados na petição inicial, ou justificar a impossibilidade, no prazo de cinco dias.

Intime-se e cite-se a UNIÃO."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6306000175**

**AUDIÊNCIA REDESIGNADA**

2007.63.06.007419-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306015873/2010 - GENIVALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Primeiramente, dê-se vista as partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.

Considerando que no laudo técnico anexado aos autos (fls. 40/42 do processo administrativo) não consta o setor em que a parte autora exercia atividades laborativas, oficie-se a empresa TÉCNICO INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA localizada à Rodovia Presidente Dutra Km. 228 - Guarulhos/SP, para que junte a esses autos no prazo de 20 (vinte) dias, cópia da íntegra do laudo técnico, relativo a atividade especial exercida pelo Sr. Genivaldo Gomes da Silva, no período de 26/07/1972 a 22/03/1974.

Saliento que o referido ofício deverá conter a qualificação completa da parte autora (nome, RG e CPF).

Designo o dia 16/11/2010 às 15:00 horas para o julgamento do feito. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

2008.63.06.014751-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306016074/2010 - MARCOS GIL DE SOUZA (ADV. SP212243 - EMERSON BORTOLOZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos em inspeção.

Considerando o pedido aduzido na petição inicial, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do extrato da conta poupança objeto da ação referente ao período discutido, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação.

Intimem-se.

2009.63.06.006151-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306015882/2010 - FRANCISCA BANDEIRA GARCIA (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR, SP282258 - THALITA GONÇALVES MARINGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Proceda o Setor de Protocolo a exclusão do documento anexado aos autos equivocadamente em 31/08/2009, bem como a alteração do cadastro no campo assunto para fazer constar "renuncia ao benefício".

Após, cite-se o INSS.

2009.63.06.003192-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306015856/2010 - JOAO BATISTA DE MORAES (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Intime-se a perita judicial para esclarecer seu laudo médico judicial.

No quesito 11 do Juízo a perita afirma que a incapacidade que acomete o autor não o impede de exercer a sua atividade habitual.

No entanto, em outro quesito (07 do Juízo) afirma que o autor poderá ser reabilitado para outra profissão, o que pressupõe que esteja incapaz para a atividade atual.

E, ainda, no quesito 10 do INSS afirma que a atividade do autor requer boa acuidade visual.

Diante disso, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a perita esclarecer seu laudo médico judicial.

Intimem-se.

2009.63.06.001847-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306015859/2010 - VALDIR ROMIO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP246876 - OSIEL REAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Visto em inspeção.

Petição anexada aos autos em 08/05/2010 e esclarecimentos da perita anexados autos em 08/06/2010: tendo em vista a particularidade do caso, já que a parte autora faltou à perícia em razão de ser paciente da perita psiquiatra, designo o dia 27/08/2010 nova perícia com o perito Dr. Errol Alves Borges, nas dependências deste juizado.

A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames e demais documentos médicos, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

2009.63.06.006087-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306015001/2010 - MARIA BATISTA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). No entanto, observo que as cópias das carteiras de trabalho do falecido estão ilegíveis, com algumas carteiras de trabalho rasgadas e com a identificação prejudicada (fls. 20/91 da inicial).

Observo ainda que na cópia do processo administrativo é dada a notícia de que o Sr. Antonio estaria exercendo atividade rural antes de seu falecimento.

Na inicial não há qualquer menção a este respeito.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, proceder ao aditamento da petição inicial e requerer o reconhecimento do período rural.

Havendo aditamento do pedido pela parte autora, cite-se novamente o INSS.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/06/2011, às 15:00 horas.

A parte autora deverá comparecer com até três testemunhas a fim de comprovar, caso a adite a inicial, o período rural.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Havendo a necessidade de intimação de alguma testemunha, a parte autora deverá apresentar requerimento neste sentido com ao menos 30 (trinta) dias de antecedência da data designada.

A parte autora deverá comparecer à audiência com todas as carteiras de trabalho originais do Sr. Antonio Vieira dos Santos, bem como demais documentos que entender necessários a fim de comprovar a sua pretensão, sob pena de preclusão da prova.

2009.63.06.004332-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306015879/2010 - GERALDO RAFAEL DE LIRA (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Oficie-se a empresa "Arvin Meritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda." na Avenida João Batista, nº 825, Centro, Osasco-SP, CEP 06097-105 para que, no prazo de 30 (trinta) dias esclareça as contradições existentes no perfil profissional gráfico previdenciário às fls. 122/123 das provas, já que consta que a parte autora exercia suas funções em apenas num setor, mas no item "observações" consta que a parte autora não trabalhava em mais de um local. Assim, deverá o empregador informar quais os setores em que o autor exercia suas atividades e se a foram que se dava a exposição aos agentes insalubres.

O ofício deverá ser instruído com as fls. 122/123 do documento "provas".

Oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente cópia da íntegra dos processos administrativos NB 42/142.487.847-8, com DER em 27/03/2007 e NB 42/148.359.711-0, com DER em 19/12/2008.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 06/06/2011 às 13:00 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2009.63.06.006150-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306015875/2010 - EMILY BEATRIZ BERNARDO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES, SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Conforme dados do CNIS, aparentemente, o Sr. Marcelo de Oliveira da Silva encontra-se solto, pois consta vínculo empregatício com data posterior ao seu recolhimento à prisão.

Assim, concedo à parte autora o prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à data da audiência designada para apresentar certidão de permanência carcerária desde a data do efetivo recolhimento à prisão até data recente que comprove todo o período em que esteve/está recluso, sob pena de preclusão da prova.

Designo o dia 21/10/2010 às 13:40 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2008.63.06.014998-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306016072/2010 - UBIRATAN NOVAES PIERRE (ADV. SP235348 - SANDRA REGINA DOS SANTOS TRAJANO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos em inspeção.

Oficie-se a CEF para que no prazo de 30 (trinta) dias junte a estes autos cópias dos extratos bancários da conta poupança n. 0357.013.00040148-3, titularizada pela parte autora, referente aos períodos almejados. Caso seja negativa a pesquisa pelo número da conta poupança, deverá a CEF realizar a pesquisa pelo CPF da parte autora (083.394.288-37).

Intimem-se.

Cumpra-se.



2007.63.06.012335-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306015323/2010 - NEUSA APARECIDA BONIFACIO (ADV. SP056383 - JOSE BENEDITO BONIFACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Petição anexada em 08/04/2010: manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o quê de direito para prosseguimento da ação.

Int.

2009.63.06.002835-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306016011/2010 - JOSE ROBERTO DE LIMA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Destarte, intime-se a autora para que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, informando os períodos que pretende reconhecer como atividade especial, especificando os agentes nocivos a que esteve exposto, com observância ao disposto nos artigos 282 e 283 do CPC. Em igual prazo, o autor deverá apresentar cópia de suas CTPS e dos demais documentos necessários a comprovar os fatos constitutivos do seu direito, notadamente, documentos comprobatórios da atividade especial.

No mais, cumpra-se a decisão de 08/06/2010, com a busca e apreensão do P.A.

Designo o julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 20/05/2011 às 14:00. As partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.

Sobrevindo o aditamento, RENOVE-SE A CITAÇÃO.

Expeça-se mandado de busca e apreensão e intímem-se.

2009.63.06.004277-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306015005/2010 - GERSON DE SOUZA SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Conforme petição anexada aos autos em 28/05/2010, a parte autora comprovou que a testemunha Damião de Jesus Pereira estava hospitalizada, ficando assim impossibilitada de comparecer à audiência ocorrida em 25/05/2010.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/09/2010 às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha Damião de Jesus Pereira, a qual deverá comparecer independentemente de intimação. A parte autora deverá apresentar nos autos os originais dos documentos que instruem a ação.

Defiro o requerido pelo procurador federal em citada audiência, oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente a cópia do processo administrativo NB 42/132.316.938-2, com DER em 15/03/2004.

2009.63.06.004276-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306015020/2010 - EDMILSON CORREIA NORBERTO (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES, SP277241 - JOSÉ BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Analisando os autos virtuais verifico que não foram anexados laudos técnicos, formulários ou PPP capazes de comprovar as atividades especiais exercidas.

Assim, concedo a parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para anexar a esses autos os laudos técnicos, formulários, PPP e demais documentos capazes de comprovar as atividades especiais exercidas, sob pena de preclusão da prova.

Destarte, oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente cópia integral do processo administrativo NB 42/145.935.113-1 (DIB 08/02/2008) e NB 42/150.074.267-5 (DIB 17/04/2009).

Designo o dia 27/05/2011 às 13:40 horas para sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento.

2008.63.06.014995-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306016085/2010 - PAULO EDUARDO DA SILVA (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos em inspeção.

Trata-se ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, na qual a parte autora pleiteia a atualização do saldo de sua conta poupança frente aos Planos Econômicos - Verão e Collor I.

No entanto, compulsando os autos, observa-se que a parte autora juntou aos autos extratos da conta do Banco do Brasil e não da CEF.

Considerando o pedido aduzido na petição inicial, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do extrato da conta poupança objeto da ação referente ao período discutido, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação.

Intime-se.

2009.63.06.007932-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306016339/2010 - ADALBERTO JOSÉ DE LIMA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador.

Por tais fundamentos, converto o Julgamento em diligência e concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que a parte autora regularize sua representação processual, mediante a apresentação de termo de interdição onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual.

No mesmo prazo, o curador deverá manifestar-se em juízo ratificando os atos processuais até então praticados pelo autor.

Oficie-se o MPF para que passe a atuar no feito.

Determino a suspensão para a regularização da representação processual da parte autora, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

A parte autora foi submetida à perícia médica com o Dr. Errol Alves Borges, o qual concluiu:

“H) - QUANTO AO DIAGNÓSTICO

F 79 + Comorbidade do CD-10 (Retardo mental, não especificado - comprometimento significativo do comportamento requerendo vigilância ou tratamento e Diabetes mellitus).

QUANTO AS ETIOLOGIAS

ETIOLOGIA CONGÊNITA

QUANTO À INCAPACIDADE

HÁ INCAPACIDADE PSIQUIÁTRICA TOTAL E TEMPORÁRIA”

Em reposta aos quesitos nº 08 e nº 10, quanto à data do início da doença e a data do início da incapacidade, o Sr. perito afirmou que a parte autora tem doença congênita, ou seja, desde o nascimento.

Tendo em vista o histórico laborativo da parte autora, conforme dados do CNIS, apesar da doença ser congênita, a incapacidade da parte autora pode ter ocorrido somente posteriormente, tanto é que a parte autora exerceu atividade laborativa desde 1977.

Assim, oficie-se o consultório do Sr. Rubens Zaclis, com endereço na Rua Padre Damaso, nº 156, sala 02, Centro, Osasco-SP, CEP 06016-010, tel. 3683-0012 e 3682-9115, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe prontuário médico completo da parte autora.

Após, intime-se o Sr. Perito, Dr. Errol Alves Borges, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ratifique ou retifique o seu laudo médico pericial quanto à data do início da incapacidade.

Após o decurso do prazo para a parte autora apresentar o termo de curatela provisório e regularizar a sua representação processual, tornem os autos conclusos.

2010.63.06.002439-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306015858/2010 - SEBASTIAO FELIPE CORREIA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em inspeção.

Converto o julgamento em diligência.

Primeiramente, concedo à parte autora o prazo de 30(trinta) dias para juntar aos autos cópia de sua CTPS, prontuários médicos desde o início do tratamento de sua doença ocular.

Sobrevindo, intime-se o perito para prestar os esclarecimentos requeridos pela partes nas petições anexadas aos autos em 07/06/2010 e 08/06/2010, especialmente se a parte autora poderá exercer a sua atividade habitual e a data do início da doença.

Intimem-se.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

#### **EXPEDIENTE Nº 2010/6306000176**

#### **SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.06.004381-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306015885/2010 - IZAIAS CORNELIO (ADV. SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO, SP117721 - HUMBERTO DE MOURA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido.**

2009.63.06.002661-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306015644/2010 - ANTONIO ROSA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000831-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306016195/2010 - DILERMANDO BALIEIRO DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007507-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306016308/2010 - SERGIO PATRICIO DA CRUZ (ADV. SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE, SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido.**

2008.63.06.014062-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306015945/2010 - MARLENE DOS SANTOS ADAO (ADV. SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS, SP166534 - GISLAINE GARCIA ROMÃO, SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP148924 - MARCELO JOSE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002314-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306015994/2010 - SONILANDIA DOS REIS SANTOS (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.**

2009.63.06.001609-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306016007/2010 - ILDA DA SILVA LAURINDO (ADV. SP202722 - EDSON PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000539-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306016182/2010 - MARIA AUXILIADORA DA SILVA (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.**

2009.63.06.006256-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306015878/2010 - ROSELY DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004362-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306015874/2010 - ADAO SERGIO ABERALDO (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA, SP160814 - ELAINE ROMANO BARBOSA VIEIRA, SP245055 - UBALDO VIEIRA, SP152061 - JOSUE MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo parcialmente procedente o pedido**

2009.63.06.004438-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306015643/2010 - JULIO SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002242-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306016177/2010 - ADEMIR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000841-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306016183/2010 - VALDEIR LUIZ DUARTE (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR, SP072488 - MARIA APARECIDA BARBOSA, SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA, SP283887 - FABIO CHAGAS DE PAIVA, SP270872 - GILBERTO

FIGUEIREDO VASSOLE, SP270880 - LEONARDO RODRIGUES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003107-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306015022/2010 - MATHEUS VICTOR CRUZ DE SOUZA (ADV. SP261733 - MÁRIO MAURÍCIO DA MATTA JUNIOR); MAURICIO CRUZ DE SOUZA (ADV. SP261733 - MÁRIO MAURÍCIO DA MATTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.06.009308-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306015002/2010 - NILO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a converter os períodos laborados em condições especiais em comum nas empresas: BUNGE FERTILIZANTES S/A - FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ (período de 04/03/1975 a 15/12/1988); e a conceder ao autor, NILO BARBOSA DE OLIVEIRA, a aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 18/12/2006, com renda mensal inicial de R\$ 378,54, em dezembro/2006, que correspondente a uma renda mensal atual de R\$ 510,00, em junho/2010.

Condeno-o, ainda, a pagar as diferenças relativas às prestações vencidas que até junho/2010, totalizam o montante de R\$ 22.892,82, conforme cálculos judiciais anexados aos autos que passam a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo a antecipação da tutela, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, donde exsurge o periculum in mora, e as provas coligidas aos autos, que demonstram a existência do direito afirmado. Assim, determino ao INSS que implante o benefício no prazo de 50 (cinquenta) dias.

Após o trânsito em julgado, proceda-se a expedição de ofício precatório no valor apurado ou ofício requisitório se assim for à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

2008.63.06.011532-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306015876/2010 - JOSE QUINTILIANO PEREIRA (ADV. SP088155 - ALMIR DE SOUZA AMPARO, SP212832 - ROSANA DA SILVA AMPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.**

2009.63.06.006529-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306015641/2010 - AURI GOMES PEREIRA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000567-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306015798/2010 - EDSON DA ROCHA DE SANTANA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA).

2009.63.06.008587-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306016143/2010 - MARCIA APARECIDA CARLUCCI GUERREIRO (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000439-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306016323/2010 - OSVALDO BATISTA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.06.005941-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306015004/2010 - FELIPE TENORIO (ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo PROCEDENTE o pedido.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo procedente o pedido**

2010.63.06.002429-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306016314/2010 - JOSE RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007923-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306016144/2010 - ANTONIO LUIZ CARNEIRO SALES (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.06.009369-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306015023/2010 - ANANIAS DA SILVA CAMPOS (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a converter os períodos laborados em condições especiais em comum nas empresas: MERITOR DO BRASIL LTDA. (de 09/04/1979 até 30/09/1980); MERITOR DO BRASIL LTDA. (de 01/10/1980 até 03/05/1984), RCT COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. (30/09/85 até 20/07/1987), FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ/SERRANA S.A. (de 10/09/1987 até 01/12/1990), BIC DO BRASIL (de 01/07/1991 até 23/06/1995), a aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 01/09/2006, com renda mensal inicial de R\$ 620,34, em setembro/2006, que correspondente a uma renda mensal atual de R\$ 754,37 (SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) (SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS) , em maio/2010.

Condeno-o, ainda, a pagar as diferenças relativas às prestações vencidas que até junho/2010, totalizam o montante de R\$ 39.640,40 (TRINTA E NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), descontados os valores recebidos em virtude da aposentadoria por idade, conforme cálculos judiciais anexados aos autos que passam a fazer parte integrante desta sentença. O pagamento administrativo será a partir de 01/07/2010.

Concedo a antecipação da tutela, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, donde exsurge o periculum in mora, e as provas coligidas aos autos, que demonstram a existência do direito afirmado. Assim, determino ao INSS que implante o benefício no prazo de 50 (cinquenta) dias.

Após o trânsito em julgado, proceda-se a expedição de ofício precatório no valor apurado ou ofício requisitório se assim for à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

2009.63.06.004273-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306015006/2010 - LUIS ARAUJO DANTAS (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a converter os períodos laborados em condições especiais em comum nas empresas: CORNETA LTDA (período de 08/12/1976 a 17/09/1990); e a conceder ao autor, LUIS ARAUJO DANTAS, a aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 28/09/2008, com renda mensal inicial de R\$ 689,96, em setembro/2008, que correspondente a uma renda mensal atual de R\$ 746,74, em junho/2010.

Condeno-o, ainda, a pagar as diferenças relativas às prestações vencidas que até junho/2010, totalizam o montante de R\$ 16.738,29, conforme cálculos judiciais anexados aos autos que passam a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo a antecipação da tutela, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, donde exsurge o periculum in mora, e as provas coligidas aos autos, que demonstram a existência do direito afirmado. Assim, determino ao INSS que implante o benefício no prazo de 50 (cinquenta) dias.

Após o trânsito em julgado, proceda-se a expedição de ofício precatório no valor apurado ou ofício requisitório se assim for à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

#### **SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2010.63.06.000471-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306015886/2010 - MARIA JOSE ARJONAS LIMA (ADV. SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Em face do exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, em virtude da ausência injustificada dos autor à perícia médica, com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.**

2010.63.06.001039-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306016223/2010 - ODAIR DA SILVA (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002746-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306016224/2010 - EDER MIRANDA QUITELIO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002490-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306016226/2010 - FRANCISCO PAULINO (ADV. SP134282 - SEVERINO FERNANDES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002871-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306016227/2010 - NATALINA PEDRO DE ALMEIDA (ADV. SP184782 - MÁRCIA DE ARAUJO SOUZA LEAL, SP145390E - JORGE LUIZ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002786-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306016225/2010 - ANDRE LUIS DE MORAIS (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.06.002903-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306015010/2010 - DEOLINDA CAMARGO NUNES (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). extingo o processo sem julgamento do mérito, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**  
**33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6309000259**

#### **DESPACHO JEF**

2008.63.01.064616-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309014351/2010 - MARIA ARCENIA SANTOS SILVA (ADV. SP211946 - MARCIO CARVALHO PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência à parte autora sobre as providências adotadas pela ré para o integral cumprimento da sentença.Nada havendo, dê-se baixa definitiva nos autos. Intime-se.

2008.63.01.016586-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309014284/2010 - ARNALDO RODRIGUES CARACA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face da discordância, da parte autora, do depósito efetuado pela ré, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferencia.Intimem-se. Cumpra-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância do autor, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC.Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda.Intimem-se.**

2008.63.09.009060-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309014165/2010 - MARIA HELENA REBOLLA JANUZZI (ADV. SP128857 - ANDERLY GINANE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.004909-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309014186/2010 - ORDALIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP098976 - EDSON CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.09.003780-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309014285/2010 - JOSE SERAPHIM DA SILVA (ADV. SP253323 - JOSE SERAFIM DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Intime-se a Caixa Econômica Federal para , no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar nos termos da petição do autor, apresentando, se for caso, novo cálculo e complementação do depósito efetuado.Intime-se.

2008.63.09.005258-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309013862/2010 - BENEDITO RODRIGUES DE SIQUEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). DEFIRO o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a ré dê integral cumprimento à sentença ou comprove haver esgotado as diligências para tanto.Fica facultado à parte autora a juntada dos documentos essenciais à liquidação, mormente os extratos de sua conta vinculada ao FGTS do período.Intime-se.

2009.63.09.000116-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309009077/2010 - OLESLIA DO CARMO BINNER (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Manifeste-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os valores depositados pela ré.No silêncio, arquivem-se os autos.Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Arquivem-se os autos, tendo em vista que a parte autora não supriu a exigência da CEF, apresentando o(s) documento(s) solicitado(s).Intimem-se. Cumpra-se.**

2007.63.09.007350-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309013904/2010 - SANDRA VERDUGO TORRES (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.007639-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309013905/2010 - RENE SANTOS BARBOZA ( REPRESENTADO ) (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.09.008609-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309014407/2010 - MARIO TAKEMOTO (ADV. SP236912 - FABIO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Intime-se a Caixa Econômica Federal para , no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição do autor, apresentando, se for caso, novo cálculo e complementação do depósito efetuado.Intimem-se.

2007.63.09.006504-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309013909/2010 - OCTÁVIO DA SILVA FILHO (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Tendo em vista já constar nos autos extratos do FGTS apresentados pela parte autora, cumpra a Ré a obrigação de fazer, conforme determinado na sentença.

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento.Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência à parte autora sobre as providências adotadas pela ré para o integral cumprimento da sentença.Nada havendo, dê-se baixa definitiva nos autos. Intime-se.**

2007.63.09.008574-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309014365/2010 - CARLOS JOSÉ OLIVEIRA TREVISAN (ADV. SP103393 - CARLOS JOSE TREVISAN JUNIOR, SP138533 - CARLA REGINA TREVISAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.008071-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309014405/2010 - PAULO FRANCISCO ROMÃO (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.003026-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309013900/2010 - JOSE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.003524-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309013901/2010 - NELSON FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.09.000852-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309014406/2010 - MAURICIO MARCONDES DA COSTA (ADV. SP214514 - FERNANDO FREIRE MARTINS COSTA, SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ); MARIA ELISA FREIRE MARTINS COSTA (ADV. SP214514 - FERNANDO FREIRE MARTINS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Em face das informações prestadas pela parte autora e os extratos já colecionados aos autos, nos termos do solicitado pela CEF, concedo a ré o prazo de 20 (vinte) dias para que cumpra a obrigação de fazer, conforme determinado na sentença. Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a Caixa Econômica Federal para , no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar acerca da petição do autor e, se for caso, cumprir a obrigação de fazer, nos termos da sentença.Intimem-se.**

2007.63.09.000373-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309014408/2010 - ANTONIO GONÇALVES VERISSIMO (ADV. SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.003392-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309014409/2010 - LURDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO, SP180054 - ELAINE MIRANDA MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

\*\*\* FIM \*\*\*

## **DECISÃO JEF**

2007.63.09.006222-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309014173/2010 - JOÃO ONISCHI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC.Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa definitiva.Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância do(a) autor(a), dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC.Fica autorizada a parte autora a levantar o valor depositado, independentemente de alvará e sem qualquer retenção a título de imposto de renda.Decorrido o prazo de 05(cinco) dias da intimação, archive-se.Intimem-se.**

2009.63.09.000639-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309014190/2010 - NARCISO DE OLIVEIRA (ADV. SP226105 - DANIEL BUENO LIMA, SP021861 - JORGE ODA); MARIA APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.000116-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309014191/2010 - OLESLIA DO CARMO BINNER (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.09.001117-7 - DECISÃO JEF Nr. 6309015030/2010 - ODAIR DE LIMA FRANCO (ADV. SP217193 - RUDINEY LUIZ DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Tendo em vista que a impugnação do autor refere-se a índice que não fez parte da condenação, transitada em julgado, homologo os cálculos apresentados pelo réu e dou por cumprida a obrigação, nos termos do art. 635, do CPC.Intimem-se.

2007.63.09.006222-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309001305/2010 - JOÃO ONISCHI (ADV. ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Ciência à parte autora sobre as providências adotadas pela ré para o integral cumprimento da sentença.Nada havendo, dê-se baixa definitiva nos autos.Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



## **TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6309000260**

### **DESPACHO JEF**

2010.63.09.002475-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309015066/2010 - CICERO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que:

1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação; e,
2. junte aos autos documentos que comprovem sua qualidade de segurado (CTPS, GRPS, CNIS etc.).

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 22 de JULHO de 2010 às 11:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MARCOS FARIA.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Com a entrega do laudo, fica intimada a parte autora a apresentar manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

2010.63.09.001988-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309015039/2010 - VERA LUCIA DE MORAES (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de PSIQUIATRIA para o dia 16 de AGOSTO de 2010 às 15:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Com a entrega do laudo, fica intimada a parte autora a apresentar manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

2008.63.09.009050-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309015065/2010 - JUARINA SOARES CAVALCANTE (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo audiência de tentativa de conciliação para 30 de JULHO de 2010 às 13:00 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

2009.63.09.000224-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309015049/2010 - VALDIVIO FERREIRA MEIRA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cumpra-se o v. acórdão, que anulou a sentença proferida.

Decorrido o prazo para manifestação do autor, tornem os autos conclusos para sentença, tendo em vista que não vislumbro a hipótese do art. 437, do CPC.

Intimem-se.

2010.63.09.002464-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309015038/2010 - ADEMIR DA SILVA DE LIMA (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 16 de AGOSTO de 2010 às 15:45 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Com a entrega do laudo, fica intimada a parte autora a apresentar manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

6. Designo audiência de tentativa de conciliação para 14 de JANEIRO de 2011 às 13:30 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

2010.63.09.002954-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309015036/2010 - NEIDE APARECIDA MARTINELLI (ADV. SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Excepcionalmente, ANTECIPO a audiência de tentativa de conciliação para 16 de JULHO de 2010 às 16:30 horas.

2. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

3. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

4. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

2010.63.09.001852-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309015048/2010 - ROSIMEIRE SANTOS (ADV. SP235828 - INOCENCIO MATOS ROCHA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 22 de JULHO de 2010 às 10:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MARCOS FARIA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Com a entrega do laudo, fica intimada a parte autora a apresentar manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

2010.63.09.001970-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309015043/2010 - JOSE ODAIR GUEDES (ADV. SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 20 de JULHO de 2010 às 09:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Com a entrega do laudo, fica intimada a parte autora a apresentar manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2010.63.09.001975-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309015034/2010 - ANTONIO VIEIRA PRATA (ADV. SP284293 - RENATA SAMMARCO ZENKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Indefiro a realização de segunda perícia na mesma especialidade, eis que não verifico qualquer das hipóteses previstas no art. 438 do CPC.

Intime-se.

2008.63.09.009050-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309013736/2010 - JUARINA SOARES CAVALCANTE (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Remetam-se os autos a Contadoria para elaboração de cálculos e parecer.

Após voltem os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se independentemente de intimação.

Mogi das Cruzes/SP, 02/06/2010.

2010.63.09.001137-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309015044/2010 - ANA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 20 de JULHO de 2010 às 09:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .

5. Com a entrega do laudo, fica intimada a parte autora a apresentar manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

2010.63.09.000359-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309015064/2010 - MARIA DO CARMO ALVES FEITOSA AFONSO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 20 de AGOSTO de 2010 às 13:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

5. Com a entrega do laudo, fica intimada a parte autora a apresentar manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 22 de OUTUBRO de 2010 às 14:30 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.

8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.

Intimem-se.

2010.63.09.001900-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309015042/2010 - GENILDA LOPES MACEDO (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia

20 de JULHO de 2010 às 10:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN e perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 20 de AGOSTO de 2010 às 09:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
  3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
  4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
  5. Com a entrega do laudo, fica intimada a parte autora a apresentar manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.
  6. Designo audiência de tentativa de conciliação para 05 de NOVEMBRO de 2010 às 16:15 horas.
  7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
  8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
  9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intimem-se.

2010.63.09.001474-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309015041/2010 - FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA DA SILVA (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 20 de AGOSTO de 2010 às 10:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
  3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
  4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
  5. Com a entrega do laudo, fica intimada a parte autora a apresentar manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.
  6. Designo audiência de tentativa de conciliação para 22 de OUTUBRO de 2010 às 14:15 horas.
  7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
  8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
  9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intimem-se.

2010.63.09.001306-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309015047/2010 - GERALDA CARDOSO FREIRE (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 22 de JULHO de 2010 às 10:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MARCOS FARIA e perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 20 de AGOSTO de 2010 às 09:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
5. Com a entrega do laudo, fica intimada a parte autora a apresentar manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.
6. Designo audiência de tentativa de conciliação para 22 de OUTUBRO de 2010 às 13:15 horas.

7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
  8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
  9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intimem-se.

2010.63.09.002246-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309015045/2010 - NEIDE BERNARDES DA SILVA (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO, para que regularize sua representação processual, juntando aos autos termo de curatela, ainda que provisório, e instrumento de procuração outorgado pelo futuro curador do interditando.

Intime-se.

## **DECISÃO JEF**

- 2010.63.09.002760-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309015035/2010 - LUIZ DIONIZIO RAMOS (ADV. SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 22 de JULHO de 2010 às 11:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MARCOS FARIA e perícia médica na especialidade de ORTOPIEDIA para o dia 20 de AGOSTO de 2010 às 10:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. CLAUDINET CEZAR CROZERA.
2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).
  3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.
  4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .
  5. Com a entrega do laudo, fica intimada a parte autora a apresentar manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.
  6. Designo audiência de tentativa de conciliação para 04 de FEVEREIRO de 2011 às 15:15 horas.
  7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.
  8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.
  9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.
- Intimem-se.

2010.63.09.003310-2 - DECISÃO JEF Nr. 6309015075/2010 - MANOEL TEIXEIRA FILHO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação.

No mais, verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 27/05/2009, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPIEDIA.

Intimem-se.

2010.63.09.003309-6 - DECISÃO JEF Nr. 6309015076/2010 - JOSE SEMPLÍCIO PIRES (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.

Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 16/04/2009, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPIEDIA.

Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS  
CRUZES**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6309000261**

**DESPACHO JEF**

2006.63.09.001238-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309014031/2010 - ANA TEREZA DE OLIVEIRA MARTINS AQUINO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Expeça-se ofício precatório. Intime-se a autora para que traga aos autos cópia atualizada do CPF, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/05/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.003015-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/06/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.003016-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/06/2010 13:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.003017-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISRAEL BERARDO ROSSINI  
ADVOGADO: SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003018-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENILSON PINTO DE JESUS  
ADVOGADO: SP224033 - RENATA AUGUSTA RE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003019-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO MARQUES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/07/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.003020-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIA REGINA DE MELO MATOS  
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003021-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUTH GOTARDI CAMPANER  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003022-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE BUENO CARVALHO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003023-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGUINALDO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003024-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO ROMANZINI  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003025-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DERNEVAL NUNES PEREIRA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003026-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA ELISABETE DA SILVA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/06/2010 11:50:00

PROCESSO: 2010.63.10.003027-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ROSA CARDOSO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003028-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER BOZZA GAVIGLIA  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003029-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA SANTANA  
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/06/2010 10:50:00

PROCESSO: 2010.63.10.003030-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE ALVES  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003031-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON JACOVANI  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003032-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO GOMES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/07/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.003033-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIEL DE SOUSA TRAPANI  
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003034-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA DA COSTA LIMA  
ADVOGADO: SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003035-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR MARIANO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/07/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.003039-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VITORIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM



RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003041-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAYDE DA SILVA  
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003042-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DULCE ROSENDO LANDIN  
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/07/2010 12:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.003043-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003044-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AGNALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/07/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.003045-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA MICCHI ZAMBETA  
ADVOGADO: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003047-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA DE FATIMA CUNHA CALDEIRA  
ADVOGADO: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003048-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANA SOUTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/07/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.003049-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR APARECIDO BOSQUETI  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003050-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP160139 - JAMILE ABDEL LATIF  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.003051-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON CARDOSO DE MORAES  
ADVOGADO: SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/06/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/06/2010 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.003052-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MIGUEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003053-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA APARECIDA PEDRON CANZIAN  
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003054-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003055-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003056-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES BETTONTE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003057-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA VIEIRA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/07/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.003058-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESA FERREIRA PEIXOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003060-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA SOARES BARBOSA GEA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 07/07/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003062-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 26/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003063-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ MICHIELIN NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003064-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ MICHIELIN NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003065-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIENE PASSOS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/06/2010 12:50:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 44  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 44

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/05/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.003066-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASSIA TRINCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 26/07/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.003067-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003069-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SHIRLEY SIMÕES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 21/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003070-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROZIMEIRE FELIX DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.003071-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA BATISTA CARPIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2010 13:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/05/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.003072-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VAIR FAUSTINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/07/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.003073-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ALBERTO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003074-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA DA SILVA LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2011 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/05/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.003068-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDINEIA CONCEICAO BRAGA  
ADVOGADO: SP280834 - SIMONE BRANDAO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003075-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA DOCUSSE DO PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003076-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDINALVA SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/06/2010 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/05/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS  
4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.017788-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VITORELLI  
ADVOGADO: SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/06/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.003059-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA DE CAMPOS SCARPA  
ADVOGADO: SP115552 - PEDRO GERALDO ZANARELLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003061-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELCIO JOSE BASSORA  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003077-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIGUEL FALCADE  
ADVOGADO: SP107843 - FABIO SANS MELLO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003078-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA DIMAS PESSOA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003079-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIVIAM DE FATIMA PEREIRA PIOVESAN  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2010 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.10.003080-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTINA DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.003081-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANETE ZANETTI  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003082-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR MARIA ZAMUNER BARBOSA  
ADVOGADO: SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003083-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL HELENO PAZ  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003084-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUISA EUNICE DA COSTA  
ADVOGADO: SP282982 - BRUNA SOUZA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/07/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.003085-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA ZELNUI PASSARELLI LIUZZI  
ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003086-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARIO APARECIDO DE FAVERE  
ADVOGADO: SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003087-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEN TURQUETTI  
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.003088-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP232004 - RAPHAEL LOPES RIBEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003089-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLEUSA NORMILIO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP283307 - ALEXANDRE MARCEL LAMBERTUCCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003090-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO ARAUJO  
ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003091-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/07/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.003092-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO LOURIVAL CABRINI  
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003093-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEBER RENATO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003094-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003095-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CASSIO MONACO

ADVOGADO: SP099124 - CASSIO MONACO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.10.003096-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE BENEDITA LOPES GARCIA LEITE  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003097-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ILSO CARDOSO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/07/2010 12:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.003098-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA ANACLETA DE JESUS CONDE  
ADVOGADO: SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003099-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NICOLAU AUGUSTO CLAUS NETO  
ADVOGADO: SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2010 10:50:00

PROCESSO: 2010.63.10.003100-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO RIBEIRO MOTTA  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/07/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.003101-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO CESAR SILVA  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003102-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUCLIDES FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/08/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003103-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA RIGOBELLI  
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/08/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.003104-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SAULO LUIZ DE MELLO



ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.003105-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DINES TRESSOLDI  
ADVOGADO: SP243473 - GISELA BERTOGNA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003106-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALENTIN LOURENCO FRANCO  
ADVOGADO: SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003108-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INES FASSIROLI BORTOLETO  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003109-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE NAKAHARA  
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003110-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINEIDE DE LIMA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2010 11:10:00

PROCESSO: 2010.63.10.003111-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDETE PERINELLI BETINI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.003112-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTOVAO VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003113-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO FERREIRA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003114-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA SOCORRO DOS SANTOS CARIGO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/08/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.003115-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARYCINEIDE PADOVANI DODO CRAVEIRO  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003116-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELI TERTO AMORIM CASCIATORI  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003117-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR RODRIGUES  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003118-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO SIMOES FILHO  
ADVOGADO: SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003119-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL ANTONIO MIGOTTI  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003120-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NADIR SILVA OSTAPECHEM  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003121-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO MURBACH  
ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003122-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUTA PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003123-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOTA ELISABETE FARIAS SANTOS  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003124-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO SEBASTIAO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003125-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIOVANI APARECIDO LUIZ  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003126-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECIR APARECIDO PERATELLI  
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003127-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE BASTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003128-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARIVALDO PIRES  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003129-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA CLAUDIO EVALDE  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003130-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON LADEIRA  
ADVOGADO: SP102024 - DALMIRO FRANCISCO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003131-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MICHELE CRISTINA DA SILVA MEDEIROS  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003132-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATA APARECIDA SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2010 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/07/2010 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.003133-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORDALICE DE CARVALHO LARIOS  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003134-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE MENDES DE SOUZA DIAS DE SOUSA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003135-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO SOARES  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003136-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA PEDRA LARA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003137-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANA VICHESE PESSUTI  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2010 11:50:00

PROCESSO: 2010.63.10.003138-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOANA DARC DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003139-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANTINA APARECIDA RODRIGUES BUENO CAETANO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2010 12:10:00

PROCESSO: 2010.63.10.003140-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELAIDE ANTONIA STERDI  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003141-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEANDRO APARECIDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003142-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA BENEDITA FRANCISCATO PIEMONTE  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003143-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE PEDROSO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003144-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGIANE RAMOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003145-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HONORINO OLIVEIRA DIAS  
ADVOGADO: SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003146-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRA CRISTINA BORBA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003148-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES MORAES GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003149-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DONIZETE LEONOR  
ADVOGADO: SP260122 - EMERSON ADAGOBERTO PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/08/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.003150-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ERLITE DE SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003151-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LIZETE ANTUNES BARROS  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003152-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA HELENA PEDROSO SGRIGNEIRO  
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/08/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.003153-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESINHA SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003154-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GISELE CRISTINA FERNANDES  
ADVOGADO: SP243473 - GISELA BERTOGNA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003155-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIRENE ALVES LUCIO  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003156-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003157-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO CONTESSA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003158-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.003159-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003160-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA GUASTALI DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003161-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CRISTINA DE LIMA GUASSI  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003162-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA PACHELI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003163-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RONISE CRISTINA DUPRE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003164-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENTIL JOSE RODRIGUES DA ROCHA  
ADVOGADO: SP076005 - NEWTON FERREIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.10.003165-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA CAMARA ALVES  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003166-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003167-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003168-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS MONOEL DE PROENCA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003169-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA APARECIDA ALMEIDA COSTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003170-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO BRANCO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003171-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE DE NADAI FARIA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003172-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIMILSON PEREIRA ARRUDA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003173-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO ISMAEL DOMINGUES  
ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003174-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELOISA HELENA FERREIRA ANDRADE DIAS  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003175-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATANAEL AZEVEDO BICUDO LEME  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003176-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA TIGANI PEREIRA SANTIAGO  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003177-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA SOARES DA SILVA ALVES CRUZ  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003178-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE MELO SILVA  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003179-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDA SUELY PEREIRA SANTANA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003180-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA YARA SANTOSCASARINI  
ADVOGADO: SP245699 - MICHELI DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003181-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA BARBIERI  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003182-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO FRANCISCO LOTUMOLO  
ADVOGADO: SP245699 - MICHELI DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003183-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES CONCEICAO AMORIM RAMOS  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PROCESSO: 2010.63.10.003184-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS EDUARDO DONA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003185-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIA EDITH HARTUNG  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003186-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO SIDNEI LEVADA  
ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003187-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003188-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE JESUS MINETTI  
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003189-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA CARVALHO  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003190-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANNA VALENTE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003191-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELOISA SALATI  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003192-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA MANOEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003193-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA CARDOSO DE SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003194-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDVANIA CRISTINA VITORIO  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003195-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENI CRISTINA MAZZEO DE MACEDO  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003196-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISEU ROBERTO TAVARES  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003197-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDALINA DINIZ MACANA SILVA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003198-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALIA DA LUZ  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003199-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JONAS MIGUEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003200-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIMARA MARTINS BARBOSA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003201-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA REGINA GONCALVES  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003202-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA GAZZITO DE FARIA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003203-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA REGINA BUENO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003204-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALCIANE REGINA SEGATTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003205-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS VILLA NOVA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003206-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDETE ABDALLA BARROS  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003207-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAZHA BARBOZA SADDI D ELBOUX  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003208-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AJAIR BARROS  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003209-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLITA ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003210-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA GHEZZI LUZETTI  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003211-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANA MOREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003212-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ILDA BARBOSA NUNES  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003213-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA MORAES SILVA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003214-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA JOAQUINA DO CARMO LEITE  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003215-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CREUSANI PEREIRA LOPES  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003216-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE APARECIDA CARDOSO  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003217-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZIA TELES DE AMORIM SANTOS  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003218-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA APARECIDA NEVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003219-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA RODRIGUES DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003220-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE APARECIDA MARINHO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003221-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESA DO AMARAL ROSA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003222-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA SONIA PINHOLLI BOSCARIOL  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003223-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/08/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.003224-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO JUSTINO PEREIRA  
ADVOGADO: SP280342 - MICHELE CANTORE MOBILONI LEVI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003225-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINO MALAVAZZI  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003226-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA PAULA TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003227-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS DONIZETTI DE GODOY  
ADVOGADO: SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/08/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.003228-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMO CAETANO MARCHESIN  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003229-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LENI CORREA LEITE LOPES  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003230-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR FERREIRA  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003231-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR LOPES  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003232-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO ROSADA  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 156  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 156

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.003233-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA SERAFIM CARNEIRO  
ADVOGADO: SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 02/08/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003234-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMIR APARECIDO PAULINO  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/07/2010 09:50:00

PROCESSO: 2010.63.10.003236-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL MUNIZ  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 02/08/2010 12:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.003237-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEI GOMES DE MORAES  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003239-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA ROCHA BELLINI  
ADVOGADO: SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.003240-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANDIRA PEREIRA GOMES RASO  
ADVOGADO: SP227898 - JOÃO LUIS MORATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003241-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THIAGO VICELLI WENZEL  
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/07/2010 09:50:00

PROCESSO: 2010.63.10.003242-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MARQUES DE PAULA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/08/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003243-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON LUIZ REDIVO  
ADVOGADO: SP163937 - MARCIO EDUARDO DE CAMPOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003244-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZEU AUGUSTO NUNES  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/08/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.003245-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESPOLIO JOSE ANTONIO FORNER  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003246-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI APARECIDA PEREZ  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/08/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.003247-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SERGIO BORTOLETO  
ADVOGADO: SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003248-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOISES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003249-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003250-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARIIVALDO APARECIDO MARTINS  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003251-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFINA JOSE DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 05/07/2010 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.10.003252-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO COELHO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003253-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CICERA DA SILVA VANINI  
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.003254-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SHIRLEY APARECIDA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003255-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL BONFIM DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003256-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORIVAL APARECIDO BASSO  
ADVOGADO: SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003257-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HERMELINO FELIPE DA MATA  
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003258-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRO SANTANA ROSA  
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 05/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003259-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIONIZIA APARECIDA MENEZES  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.003260-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONDINA DELANEZA RIBEIRO



ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003261-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE DA SILVA PINTO  
ADVOGADO: SP185583 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003262-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANCHIETA PESSOA  
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003263-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA GASPARELO SPIGOLON  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.003264-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MUNHOZ  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003265-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDVAN CAVALCANTE SANTIAGO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003266-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARO MORAES SANTOS  
ADVOGADO: SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003267-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUDITE SOARES DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.003268-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE TAVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003270-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AIRTON CARLOS LAZARO  
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003271-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO CESAR GUIMARAES  
ADVOGADO: SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/07/2010 10:50:00

PROCESSO: 2010.63.10.003272-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLY DE FATIMA DUTRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003273-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP271746 - GUSTAVO SALES MODENESE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003274-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO CAIRES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003275-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALEXANDRE  
ADVOGADO: SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003276-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLIVIA MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003277-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA IRENSE FERRARI DE ABREU  
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003278-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLENE APARECIDA FERREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/07/2010 11:10:00

PROCESSO: 2010.63.10.003279-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO INACIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003280-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADOLFO JOSE RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003281-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE DANTAS TAVARES  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003282-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE CRISTINA AFONSO  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003283-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA MARIA MICHELOTTO MONTANHERE  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003284-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILMA APARECIDA DE SOUSA TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003286-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUELI DE PAULA BARBOSA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003287-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROBSON RODRIGO FERREIRA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003288-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGECELE ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003289-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALQUIRIA APARECIDA FELIPE  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003291-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDISON PAVAN  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003292-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA MAGADALENA DE MORAES FERNANDES  
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003293-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORIVAL DE JESUS DE TOLEDO GIL  
ADVOGADO: SP120624 - RAQUEL DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/08/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.003294-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO LOPES  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003295-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE DE LIMA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.003296-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIELA REGINA FERREIRA BICUDO  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003297-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILMARA FATIMA ALMEIDA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003298-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA ELENA BRILLE  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003299-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA VALINE RICARDO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003300-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA GIOVANI  
ADVOGADO: SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PROCESSO: 2010.63.10.003301-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA BARBOSA

ADVOGADO: SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003302-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILDA DE PAULA CAETANO FRANCISCO  
ADVOGADO: SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003303-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEBORA CRISTINA SCARANELLO  
ADVOGADO: SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003304-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUSA FANTAUSSÉ PEREIRA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/08/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.003305-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003306-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.003307-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAQUEL PEREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003308-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIRO NEGRI  
ADVOGADO: SP059902 - MARCO ANTONIO FRANCO BUENO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003309-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO HENRIQUE DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003310-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSIELMA DE MEIRA SOUZA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003311-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO COLLA  
ADVOGADO: SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003312-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FIRMO BISPO DE ARAGAO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003313-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDA HELENA MENUZZO  
ADVOGADO: SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003314-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRO PULCINI  
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003315-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SAMUEL GONCALVES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003316-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GONZAGA NETTO  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003317-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLINDO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP280834 - SIMONE BRANDAO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003318-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA QUIRINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003319-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA JUZANIRA PEREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003321-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILIA GABRIELA PAGGIARO

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003322-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSELANA DUARTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003323-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUISA GOIA ALVES SOARES  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003324-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDENICE PAES  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003325-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODAIR JOSE DA COSTA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003326-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA MARIA MACIEL DE GOIS SANTOS  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003327-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL HENRIQUE ALVES  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003328-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA GONCALVES DOS ANJOS GALDINO  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003329-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA APARECIDA PIAZZA ROCCA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003330-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALINE REGINA COSTA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003331-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR FERREIRA

ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003332-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA LINO IZIDORO  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003333-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESINHA DE JESUS ARMBRUSTER CANDIOTO  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003334-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAMELA CRISTINA MORELI  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003335-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARCI CARVALHO SILVA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 97  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 97

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/06/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS  
4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.03.002556-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIJALMA CANDIDO CURIEL  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 1

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA  
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/05/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.003015-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/06/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.003016-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/06/2010 13:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.003017-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISRAEL BERALDO ROSSINI  
ADVOGADO: SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003018-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENILSON PINTO DE JESUS  
ADVOGADO: SP224033 - RENATA AUGUSTA RE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003019-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANO MARQUES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/07/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.003020-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIA REGINA DE MELO MATOS  
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003021-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUTH GOTARDI CAMPANER  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003022-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE BUENO CARVALHO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003023-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGUINALDO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003024-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO ROMANZINI  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003025-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DERNEVAL NUNES PEREIRA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003026-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA ELISABETE DA SILVA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/06/2010 11:50:00

PROCESSO: 2010.63.10.003027-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSA CARDOSO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003028-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTER BOZZA GAVIGLIA  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003029-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIANA SANTANA  
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/06/2010 10:50:00

PROCESSO: 2010.63.10.003030-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE ALVES  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003031-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON JACOVANI  
ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003032-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO GOMES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/07/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.003033-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GABRIEL DE SOUSA TRAPANI  
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003034-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANA DA COSTA LIMA  
ADVOGADO: SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003035-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR MARIANO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/07/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.003039-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA VITORIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003041-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAYDE DA SILVA  
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003042-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DULCE ROSENDO LANDIN  
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/07/2010 12:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.003043-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003044-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE AGNALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/07/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.003045-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA MICCHI ZAMBETA  
ADVOGADO: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003047-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA DE FATIMA CUNHA CALDEIRA  
ADVOGADO: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003048-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANA SOUTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/07/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.003049-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR APARECIDO BOSQUETI  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003050-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: SP160139 - JAMILE ABDEL LATIF  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.003051-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERSON CARDOSO DE MORAES  
ADVOGADO: SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/06/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/06/2010 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.003052-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MIGUEL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003053-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA APARECIDA PEDRON CANZIAN  
ADVOGADO: SP097431 - MARIO CESAR BUCCI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003054-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003055-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA CONCEICAO  
ADVOGADO: SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003056-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES BETTONTE DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003057-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA VIEIRA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/07/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.003058-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESA FERREIRA PEIXOTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003060-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA SOARES BARBOSA GEA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/07/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003062-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO RIBEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003063-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ MICHELIN NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003064-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ MICHELIN NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003065-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIENE PASSOS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/06/2010 12:50:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 44  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 44

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/05/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.003066-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RITA DE CASSIA TRINCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/07/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.003067-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON RAMOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/08/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003069-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SHIRLEY SIMÕES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003070-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROZIMEIRE FELIX DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.003071-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA BATISTA CARPIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2010 13:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/05/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.003072-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VAIR FAUSTINO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/07/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.003073-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ALBERTO DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003074-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA DA SILVA LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2011 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/05/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.003068-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SIDINEIA CONCEICAO BRAGA  
ADVOGADO: SP280834 - SIMONE BRANDAO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003075-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA DOCUSSE DO PRADO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003076-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDINALVA SANTOS SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/06/2010 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/05/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.017788-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE VITORELLI  
ADVOGADO: SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/06/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.003059-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALZIRA DE CAMPOS SCARPA

ADVOGADO: SP115552 - PEDRO GERALDO ZANARELLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003061-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELCIO JOSE BASSORA  
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003077-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL FALCADE  
ADVOGADO: SP107843 - FABIO SANS MELLO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003078-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA DIMAS PESSOA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003079-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VIVIAM DE FATIMA PEREIRA PIOVESAN  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2010 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.10.003080-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTINA DA SILVA SOUZA  
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.003081-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JANETE ZANETTI  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003082-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR MARIA ZAMUNER BARBOSA  
ADVOGADO: SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003083-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL HELENO PAZ  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003084-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUISA EUNICE DA COSTA  
ADVOGADO: SP282982 - BRUNA SOUZA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/07/2010 11:40:00



PROCESSO: 2010.63.10.003085-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA ZELNUI PASSARELLI LIUZZI  
ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003086-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARIO APARECIDO DE FAVERE  
ADVOGADO: SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003087-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEN TURQUETTI  
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.003088-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP232004 - RAPHAEL LOPES RIBEIRO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003089-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CLEUSA NORMILIO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP283307 - ALEXANDRE MARCEL LAMBERTUCCI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003090-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO ARAUJO  
ADVOGADO: SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003091-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/07/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.003092-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RONALDO LOURIVAL CABRINI  
ADVOGADO: SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003093-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEBER RENATO DE FREITAS  
ADVOGADO: SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003094-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO PEREIRA  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003095-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CASSIO MONACO  
ADVOGADO: SP099124 - CASSIO MONACO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.10.003096-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE BENEDITA LOPES GARCIA LEITE  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003097-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ILSO CARDOSO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/07/2010 12:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.003098-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZILDA ANACLETA DE JESUS CONDE  
ADVOGADO: SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003099-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NICOLAU AUGUSTO CLAUS NETO  
ADVOGADO: SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2010 10:50:00

PROCESSO: 2010.63.10.003100-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO RIBEIRO MOTTA  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/07/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.003101-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO CESAR SILVA  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003102-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUCLIDES FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/08/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003103-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA RIGOBELLI  
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/08/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.003104-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SAULO LUIZ DE MELLO  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.003105-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DINES TRESSOLDI  
ADVOGADO: SP243473 - GISELA BERTOIGNA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003106-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALENTIN LOURENCO FRANCO  
ADVOGADO: SP278288 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003108-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA INES FASSIROLI BORTOLETO  
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003109-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE NAKAHARA  
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003110-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINEIDE DE LIMA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2010 11:10:00

PROCESSO: 2010.63.10.003111-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDETE PERINELLI BETINI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.003112-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CRISTOVAO VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003113-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO FERREIRA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003114-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIA SOCORRO DOS SANTOS CARIGO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 02/08/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.003115-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARYCINEIDE PADOVANI DODO CRAVEIRO  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003116-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELI TERTO AMORIM CASCIATORI  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003117-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR RODRIGUES  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003118-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO SIMOES FILHO  
ADVOGADO: SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003119-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL ANTONIO MIGOTTI  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003120-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NADIR SILVA OSTAPECHEM  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003121-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIO MURBACH  
ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003122-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUTA PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003123-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOTA ELISABETE FARIAS SANTOS  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003124-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO SEBASTIAO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003125-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GIOVANI APARECIDO LUIZ  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003126-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECIR APARECIDO PERATELLI  
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003127-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE BASTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003128-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARIVALDO PIRES  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003129-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA CLAUDIO EVALDE  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003130-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON LADEIRA  
ADVOGADO: SP102024 - DALMIRO FRANCISCO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003131-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MICHELE CRISTINA DA SILVA MEDEIROS  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003132-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATA APARECIDA SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 18/06/2010 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/07/2010 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.10.003133-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORDALICE DE CARVALHO LARIOS  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003134-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEIDE MENDES DE SOUZA DIAS DE SOUSA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003135-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO SOARES

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003136-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZA PEDRA LARA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003137-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANA VICHESE PESSUTI

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2010 11:50:00

PROCESSO: 2010.63.10.003138-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA DARC DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003139-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANTINA APARECIDA RODRIGUES BUENO CAETANO

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2010 12:10:00

PROCESSO: 2010.63.10.003140-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELAIDE ANTONIA STERDI

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003141-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEANDRO APARECIDO RODRIGUES

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003142-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA BENEDITA FRANCISCATO PIEMONTE

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003143-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE PEDROSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003144-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGIANE RAMOS DE SOUZA

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003145-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HONORINO OLIVEIRA DIAS  
ADVOGADO: SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003146-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRA CRISTINA BORBA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003148-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES MORAES GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003149-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DONIZETE LEONOR  
ADVOGADO: SP260122 - EMERSON ADAGOBERTO PINHEIRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/08/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.003150-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ERLITE DE SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003151-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LIZETE ANTUNES BARROS  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003152-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA HELENA PEDROSO SGRIGNEIRO  
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/08/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.003153-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESINHA SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003154-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GISELE CRISTINA FERNANDES  
ADVOGADO: SP243473 - GISELA BERTOGNA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003155-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIRENE ALVES LUCIO

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003156-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003157-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO CONTESSA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003158-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.003159-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003160-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA GUASTALI DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003161-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CRISTINA DE LIMA GUASSI  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003162-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA PACHELI DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003163-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RONISE CRISTINA DUPRE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003164-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENTIL JOSE RODRIGUES DA ROCHA  
ADVOGADO: SP076005 - NEWTON FERREIRA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.10.003165-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA CAMARA ALVES  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



PROCESSO: 2010.63.10.003166-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003167-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003168-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS MONOEL DE PROENCA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003169-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA APARECIDA ALMEIDA COSTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003170-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO BRANCO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003171-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE DE NADAI FARIA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003172-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIMILSON PEREIRA ARRUDA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003173-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO ISMAEL DOMINGUES  
ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003174-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELOISA HELENA FERREIRA ANDRADE DIAS  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003175-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATANAEL AZEVEDO BICUDO LEME  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003176-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVIA TIGANI PEREIRA SANTIAGO  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003177-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA SOARES DA SILVA ALVES CRUZ  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003178-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRENE MELO SILVA  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003179-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAIMUNDA SUELY PEREIRA SANTANA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003180-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA YARA SANTOSCASARINI  
ADVOGADO: SP245699 - MICHELI DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003181-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA BARBIERI  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003182-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDUARDO FRANCISCO LOTUMOLO  
ADVOGADO: SP245699 - MICHELI DIAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003183-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES CONCEICAO AMORIM RAMOS  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003184-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS EDUARDO DONA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003185-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIA EDITH HARTUNG  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003186-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO SIDNEI LEVADA

ADVOGADO: SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003187-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003188-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO DE JESUS MINETTI  
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003189-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA CARVALHO  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003190-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIANNA VALENTE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003191-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELOISA SALATI  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003192-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA MANOEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003193-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA CARDOSO DE SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003194-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDVANIA CRISTINA VITORIO  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003195-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENI CRISTINA MAZZEO DE MACEDO  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003196-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELISEU ROBERTO TAVARES  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003197-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IDALINA DINIZ MACANA SILVA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003198-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALIA DA LUZ  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003199-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JONAS MIGUEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003200-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIMARA MARTINS BARBOSA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003201-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA REGINA GONCALVES  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003202-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA GAZZITO DE FARIA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003203-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRA REGINA BUENO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003204-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALCIANE REGINA SEGATTO DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003205-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS VILLA NOVA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003206-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDETE ABDALLA BARROS  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003207-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAZHA BARBOZA SADDI D ELBOUX

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003208-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AJAIR BARROS  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003209-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLITA ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003210-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA GHEZZI LUZETTI  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003211-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIANA MOREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003212-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ILDA BARBOSA NUNES  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003213-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFA MORAES SILVA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003214-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA JOAQUINA DO CARMO LEITE  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003215-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CREUSANI PEREIRA LOPES  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003216-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE APARECIDA CARDOSO  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003217-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZIA TELES DE AMORIM SANTOS  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003218-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA APARECIDA NEVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003219-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA RODRIGUES DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003220-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELAINE APARECIDA MARINHO DA CRUZ  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003221-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESA DO AMARAL ROSA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003222-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA SONIA PINHOLLI BOSCARIOL  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003223-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR SOARES DA SILVA  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/08/2010 11:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.003224-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO JUSTINO PEREIRA  
ADVOGADO: SP280342 - MICHELE CANTORE MOBILONI LEVI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003225-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDINO MALAVAZZI  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003226-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA PAULA TEIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003227-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS DONIZETTI DE GODOY  
ADVOGADO: SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/08/2010 11:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.003228-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMO CAETANO MARCHESIN  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003229-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LENI CORREA LEITE LOPES  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003230-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR FERREIRA  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003231-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR LOPES  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003232-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO ROSADA  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 156  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 156

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/06/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.10.003233-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA SERAFIM CARNEIRO  
ADVOGADO: SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/08/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003234-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMIR APARECIDO PAULINO  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/07/2010 09:50:00

PROCESSO: 2010.63.10.003236-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOEL MUNIZ  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/08/2010 12:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.003237-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEI GOMES DE MORAES  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003239-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA ROCHA BELLINI  
ADVOGADO: SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.003240-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILVANDIRA PEREIRA GOMES RASO  
ADVOGADO: SP227898 - JOÃO LUIS MORATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003241-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THIAGO VICELLI WENZEL  
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/07/2010 09:50:00

PROCESSO: 2010.63.10.003242-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MARQUES DE PAULA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/08/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003243-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON LUIZ REDIVO  
ADVOGADO: SP163937 - MARCIO EDUARDO DE CAMPOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003244-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELIZEU AUGUSTO NUNES  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/08/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.003245-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESPOLIO JOSE ANTONIO FORNER  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003246-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI APARECIDA PEREZ  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/08/2010 09:40:00



PROCESSO: 2010.63.10.003247-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO SERGIO BORTOLETO  
ADVOGADO: SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003248-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOISES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003249-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003250-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARIIVALDO APARECIDO MARTINS  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003251-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFINA JOSE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/07/2010 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.10.003252-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JULIO COELHO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003253-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CICERA DA SILVA VANINI  
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.003254-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SHIRLEY APARECIDA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003255-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL BONFIM DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003256-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORIVAL APARECIDO BASSO  
ADVOGADO: SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003257-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HERMELINO FELIPE DA MATA  
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003258-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SANDRO SANTANA ROSA  
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003259-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIONIZIA APARECIDA MENEZES  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.003260-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ONDINA DELANEZA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003261-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE DA SILVA PINTO  
ADVOGADO: SP185583 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003262-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANCHIETA PESSOA  
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003263-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA GASPARELO SPIGOLON  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.003264-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MUNHOZ  
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003265-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDVAN CAVALCANTE SANTIAGO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003266-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAZARO MORAES SANTOS  
ADVOGADO: SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003267-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUDITE SOARES DE AZEVEDO  
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.003268-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE TAVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003270-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AIRTON CARLOS LAZARO  
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003271-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO CESAR GUIMARAES  
ADVOGADO: SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/07/2010 10:50:00

PROCESSO: 2010.63.10.003272-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLY DE FATIMA DUTRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003273-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP271746 - GUSTAVO SALES MODENESE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003274-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO CAIRES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003275-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ALEXANDRE  
ADVOGADO: SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003276-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLIVIA MARIA DE JESUS  
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003277-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA IRENSE FERRARI DE ABREU

ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003278-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE APARECIDA FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/07/2010 11:10:00

PROCESSO: 2010.63.10.003279-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO INACIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003280-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADOLFO JOSE RODRIGUES FILHO

ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003281-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELAINE DANTAS TAVARES

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003282-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELAINE CRISTINA AFONSO

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003283-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNA MARIA MICHELOTTO MONTANHERE

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003284-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VILMA APARECIDA DE SOUSA TEIXEIRA

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003286-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI DE PAULA BARBOSA

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003287-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBSON RODRIGO FERREIRA

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003288-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGECELE ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003289-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALQUIRIA APARECIDA FELIPE  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003291-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDISON PAVAN  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003292-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUSA MAGDALENA DE MORAES FERNANDES  
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003293-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORIVAL DE JESUS DE TOLEDO GIL  
ADVOGADO: SP120624 - RAQUEL DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/08/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.10.003294-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO LOPES  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003295-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JORGE DE LIMA SOBRINHO  
ADVOGADO: SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.003296-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DANIELA REGINA FERREIRA BICUDO  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003297-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SILMARA FATIMA ALMEIDA  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003298-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCIA ELENA BRILLE  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003299-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA VALINE RICARDO  
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003300-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PATRICIA GIOVANI  
ADVOGADO: SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES  
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PROCESSO: 2010.63.10.003301-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO BATISTA BARBOSA  
ADVOGADO: SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003302-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILDA DE PAULA CAETANO FRANCISCO  
ADVOGADO: SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003303-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DEBORA CRISTINA SCARANELLO  
ADVOGADO: SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003304-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLEUSA FANTAUSSÉ PEREIRA  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEdia - 09/08/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.10.003305-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003306-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA  
ADVOGADO: SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.10.003307-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAQUEL PEREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003308-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIRO NEGRI  
ADVOGADO: SP059902 - MARCO ANTONIO FRANCO BUENO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003309-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO HENRIQUE DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003310-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSIELMA DE MEIRA SOUZA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003311-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GILBERTO COLLA  
ADVOGADO: SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003312-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FIRMO BISPO DE ARAGAO  
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003313-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDA HELENA MENUZZO  
ADVOGADO: SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003314-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALESSANDRO PULCINI  
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.10.003315-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SAMUEL GONCALVES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.10.003316-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO GONZAGA NETTO  
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003317-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLINDO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP280834 - SIMONE BRANDAO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003318-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA QUIRINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.10.003319-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA JUZANIRA PEREIRA SILVA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003321-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARILIA GABRIELA PAGGIARO  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003322-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSELANA DUARTE DA SILVA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003323-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUISA GOIA ALVES SOARES  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003324-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLAUDENICE PAES  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003325-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ODAIR JOSE DA COSTA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003326-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REGINA MARIA MACIEL DE GOIS SANTOS  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003327-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL HENRIQUE ALVES  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003328-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA GONCALVES DOS ANJOS GALDINO  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003329-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZA APARECIDA PIAZZA ROCCA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003330-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO



AUTOR: ALINE REGINA COSTA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003331-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MOACIR FERREIRA  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003332-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA LINO IZIDORO  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003333-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESINHA DE JESUS ARMBRUSTER CANDIOTO  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003334-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAMELA CRISTINA MORELI  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.10.003335-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DARCI CARVALHO SILVA  
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 97  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 97

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/06/2010

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS  
4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.03.002556-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIJALMA CANDIDO CURIEL  
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS: 1

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/06/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.001867-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERNANDO ZANCHIM  
ADVOGADO: SP078066 - LENIRO DA FONSECA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.001868-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2011 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.001869-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001870-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO JOSE VAZ  
ADVOGADO: SP238220 - RAFAEL ANTONIO DEVAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001871-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VERCESI METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP  
ADVOGADO: SP102441 - VITOR DI FRANCISCO FILHO  
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

PROCESSO: 2010.63.12.001872-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDICTO SEBASTIAO CHIARETTO  
ADVOGADO: SP121140 - VARNEY CORADINI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001873-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA CARVALHO  
ADVOGADO: SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/02/2011 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/06/2010

UNIDADE: SÃO CARLOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.12.001874-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA PAULA DE FREITAS LOPES  
ADVOGADO: SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/08/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.001875-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANDRE LUIS DA SILVA SPINELLI  
ADVOGADO: SP289984 - WANESSA BERTELLI MARINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/02/2011 14:15:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/08/2010 11:15:00

PROCESSO: 2010.63.12.001876-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CECILIA MARINHO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.12.001877-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIGUEL JOAO  
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.001878-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.12.001879-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO APARECIDO FERREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.12.001880-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CAMBI  
ADVOGADO: SP171234 - DANIELA RESCHINI BELLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001881-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO CAMBI  
ADVOGADO: SP171234 - DANIELA RESCHINI BELLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001882-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOSE MAIO ALCAIDE  
ADVOGADO: SP171234 - DANIELA RESCHINI BELLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001883-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO ALCAIDE  
ADVOGADO: SP171234 - DANIELA RESCHINI BELLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001884-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERTRUDES DIVINA OCTAVIANI MOTA  
ADVOGADO: SP218868 - CASSIA LILIANE BASSI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001885-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUCY SCABIO CAMBY  
ADVOGADO: SP171234 - DANIELA RESCHINI BELLI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.12.001886-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEIDE ROSSALES DA SILVA  
ADVOGADO: SP093147 - EDSON SANTONI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001887-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP243021 - LUCIANA MARIA BORTOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001888-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VILMAR JOSE RAMOS  
ADVOGADO: SP243021 - LUCIANA MARIA BORTOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001889-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO FRANCISCO DARCI KALINOWSKI  
ADVOGADO: SP243021 - LUCIANA MARIA BORTOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001890-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO SERGIO DE AMORIM  
ADVOGADO: SP243021 - LUCIANA MARIA BORTOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001891-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA ROSA DA VEIGA  
ADVOGADO: SP243021 - LUCIANA MARIA BORTOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001892-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUCIA PRICOLI  
ADVOGADO: SP243021 - LUCIANA MARIA BORTOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.12.001893-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS KLEIN  
ADVOGADO: SP243021 - LUCIANA MARIA BORTOLIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 20

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

#### 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA EXPEDIENTE Nº 2010/6314000335

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que fique ciente quanto à liberação do depósito judicial, conforme informação da Caixa Econômica Federal, o qual encontra-se à disposição do (a) autor (a) junto ao PAB - Juizado Especial Federal de Catanduva-SP, **havendo necessidade de cópia da procuração do feito** (poderes: receber e dar quitação) **autenticada pela Diretora de Secretaria deste Juizado Especial Federal de Catanduva, no caso de saque pelo advogado.**

2005.63.14.000726-2 - PATRICIA OYAFUSO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2005.63.14.000960-0 - ITERBINO VALDASTRI (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.003432-4 - ANTONIO ALVES E OUTRO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); OCTAVIA LUCIA SMOLARI ALVES(ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.004913-3 - ELISA MARTINS DIAS (ADV. SP221138 - ÁLVARO RICARDO DIAS CALSAVERINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.000223-6 - MARISA DE SOUZA COSTA NEVES BUCHALA (ADV. SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.000235-2 - JOAO CARLOS HERNANDES JUNIOR (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001430-5 - SAMIA TAUFIK TUMA FAYAD (ADV. SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001461-5 - LUIZA IURICO IKEDA (ADV. SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001760-4 - CLEUZA ETSUKO UMEKITA GONCALVES (ADV. SP143145 - MARCO AURELIO CHARAF BDINE e ADV. SP213114 - ALEXANDRO MARMO CARDOSO e ADV. SP227190 - REGIANNE LIMA ARNALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001761-6 - SEBASTIÃO OSCAR BENFATTI (ADV. SP143145 - MARCO AURELIO CHARAF BDINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.003472-9 - TOSHIO TOMIURA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).  
2008.63.14.004156-8 - SANTO NELSON FELICE ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).  
2008.63.14.004690-6 - JANDIRA GONCALVES VIEIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).  
2008.63.14.005384-4 - PAULO ROBERTO SALVIANO (ADV. SP086231 - JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).  
2009.63.14.000033-9 - WALTER LAGO BASSANI (ADV. SP179843 - RICARDO PEDRONI CARMINATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).  
2009.63.14.000262-2 - ARLINDA MAXIMIANO DE SOUZA (ADV. SP236664 - TALES MILER VANZELLA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6314000336**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias.

2010.63.14.000375-6 - SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.001153-4 - DOMINGOS DONIZETE RODRIGUES (ADV. SP215527 - THIAGO LUIS MARIOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.001194-7 - GILMAR ALVES DE SOUZA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6314000337**

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que fique ciente quanto à liberação do depósito judicial (Honorários/Sucumbência - Petição anexada em 15/10/2010) , conforme informação da Caixa Econômica Federal, o qual encontra-se à disposição do (a) autor (a) junto ao PAB - Juizado Especial Federal de Catanduva-SP, **havendo necessidade de cópia da procuração do feito** (poderes: receber e dar quitação) **autenticada pela Diretora de Secretaria deste Juizado Especial Federal de Catanduva, no caso de saque pelo advogado.**

2006.63.14.000041-7 - MARCIO JOSE COSTA (ADV. SP113092 - ALCEU GARCIA JUNIOR e ADV. SP102860 - JOSE ROBERTO BARRAVIERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6317000147**

**DESPACHO JEF**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o INSS para apresentação de contestação, no prazo de 05 (CINCO) dias.**

**Decorrido o prazo supra, fica desde já intimada a parte interessada, para que no prazo de 05 (CINCO) dias, requeira o que de direito.**

**O Ministério Público será pessoalmente intimado, nos casos em que deva intervir, para igual finalidade, no mesmo prazo.**

**Determino o cancelamento da pauta-extra agendada.**

**As impugnações ao laudo pericial serão oportunamente analisadas**

**Após, venham conclusos para sentença.**

2010.63.17.002655-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317013872/2010 - MARIA DE SOUSA VELOSO (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001761-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317013873/2010 - CLAUDEMAR APARECIDO DE JESUS SASSO (ADV. SP245214 - KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001731-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317013874/2010 - MARIA FRANCELINO DE LIMA (ADV. SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001733-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317013875/2010 - VERA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001748-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317013876/2010 - SILVANA ALVES DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001749-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317013877/2010 - MARIA SIQUEIRA BRAGA (ADV. SP093499 - ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001687-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317013878/2010 - FLAVIO GONCALVES (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001689-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317013879/2010 - FRANCISCA MARIA DA ROCHA SOUSA (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001449-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317013880/2010 - ELENILDA JOSEFA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA, SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001214-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317013881/2010 - SOLANGE FATIMA BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP159750 - BEATRIZ DAMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001186-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317013882/2010 - APARECIDA DE FATIMA NUNES (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000650-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317013883/2010 - JOSE NILTON DIAS LIMA (ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA, SP169135 - ESTER RODRIGUES LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000851-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317013885/2010 - CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000599-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317013887/2010 - LIDIO DOMINGOS DA COSTA (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000395-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317013888/2010 - MANOEL PEDRO ALEXANDRE (ADV. SP238627 - ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007901-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317013889/2010 - VIVIANE CAROLINE MELO (ADV. SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007764-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317013890/2010 - MARGARETH DE SOUZA JARDIM RUSSI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004020-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317013891/2010 - SILVIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001664-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317013892/2010 - ENIDIA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001771-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317013893/2010 - MARIO VALLE MENDES (ADV. SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001442-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317013895/2010 - PEDRO VIEIRA MARTINS (ADV. SP177628 - APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001336-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317013896/2010 - MARIA VALDETE CHAVES (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001224-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317013901/2010 - JOSE GERALDO PONTES (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001229-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317013902/2010 - ARLINDO SOARES DA COSTA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.001160-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317013905/2010 - CLEONICE DOS REIS AZEVEDO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000789-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317013910/2010 - CLAUDIO PEREIRA DE MOURA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000793-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317013911/2010 - ANTONIO PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).



2010.63.17.000706-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317013915/2010 - JOANA DE JESUS SOUZA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000655-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317013916/2010 - ALCINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP129628B - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000579-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317013920/2010 - MARIA LUCIA SAMPAIO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000449-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317013922/2010 - JOSAFÁ FELIX DE SANTANA (ADV. SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000453-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317013923/2010 - MARIA DA CONCEICAO MOTA SOUZA (ADV. SP246477 - OCTÁVIO AUGUSTO FINCATTI FORNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000470-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317013925/2010 - ZENILDA APOSTOLO EVANGELISTA (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.000300-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317013927/2010 - PAULO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007903-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317013930/2010 - MARCELO GONCALVES CONCEICAO (ADV. SP098443 - MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007825-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317013931/2010 - MARIA DA FONSECA PROCIDONIO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007246-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317013934/2010 - CRISTIANO BESPALÉC (ADV. SP254923 - LAERCIO LEMOS LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.002151-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317013936/2010 - JOANA DARC ROCHA NOGUEIRA (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/06/2010

Lote 3123/2010

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.18.003425-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/10/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.18.003428-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENI DOS SANTOS CONSTANTE

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.18.003429-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE EURIPEDES OVIDIO

ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.18.003433-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE MELO GONCALVES

ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/11/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003434-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON PERACINI

ADVOGADO: SP298458 - VEREDIANA TOMAZINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/11/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003438-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA LAURA ANDRADE BARAUNA

ADVOGADO: SP016186 - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.003439-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZITA AGUIAR D ASSUNCAO

ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003440-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS SERGIO DA SILVA

ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.003441-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILTON MONTEIRO

ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 10/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003442-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO EURIPEDES BARROS

ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 10/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003443-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESLEY WALLISON DE JESUS SANTANA

ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.003444-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE CAMARGOS SOUZA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003445-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIME RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 10/08/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.003446-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA EURIPIA GUILHERMETI DA SILVA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.003447-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 10/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.003448-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HIGINO ANTONIO CONTART FILHO

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003449-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IDAIR JOSE MARTINS

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 10/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003450-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL VIEIRA DE AQUINO SA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.003451-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO DAVANCO SOBRINHO

ADVOGADO: SP233462 - JOAO NASSER NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.003452-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LILIAN APARECIDA FOLHAS MOSCARDINI

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003453-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JESUS ALARCON DO CARMO

ADVOGADO: SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 10/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003454-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEWTON LEMOS

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.003455-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOACIR CANDIDO DE PAULA

ADVOGADO: SP184679 - SIDNEY BATISTA DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.003456-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINA BERNADETE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP120216 - GLEISON DAHER PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 24

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA (apenas para os casos com designações de audiências e perícias médicas e sociais),

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, deste Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 09/06/2010

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.19.002667-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DENILSON MARTINS  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002668-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIA GARCIA DE BARROS  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002669-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARINDA DE OLIVEIRA ALVES  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002671-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCA DOMINGOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002674-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VANDERLEI PEREIRA DAS NEVES



ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002675-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NORIVAL SEREN  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002676-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GASPARINO  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002677-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO DE CARLIS  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002678-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCIO LOPES GONCALVES  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002679-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORIVALDO GREGORIO  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002680-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUGUSTO SENA DE JESUS  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002681-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALDIR APARECIDO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002682-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ERASMO OLIVEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002683-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZABEL IVANIR MARI

ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002684-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EREZINDES JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002685-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CELESTE TREVIZOLI POLI  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002686-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO NICOLAU DA SILVA  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002687-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA ANGELICA DA SILVA  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002688-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO APARECIDO BRAGHIN  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002689-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE GOMES  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002690-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARINA ROMAO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002691-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESTER DE OLIVEIRA DANTAS  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002692-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO SILVANO

ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002693-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINO RAMOS BARBOSA  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002694-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALTAMIR CANDIDO DA SILVA COSTA  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002695-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA DA SILVA GUEDES  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002696-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LINDAIR APARECIDA DE LIMA SOUZA  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002697-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA DA SILVA GUEDES  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002698-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCELO RICARDO ALVES LIMA  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002700-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FABIANO PEDROSO DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002701-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROBERTO GONCALVES PINHEIRO  
ADVOGADO: SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.002702-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO NOGUEIRA BASTOS

ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002703-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JARBAS JULIAO PEREIRA  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002704-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JACQUELINE GIMENEZ CHAMARELLI CANDIDO  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002705-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WANDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.002706-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA MARTA DENEGRI FONTANETTE  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002707-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002708-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERREIRA SOARES  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002709-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MOACIR POLI  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002710-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS  
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.19.002711-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEWTON GOMES DE FARIA  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002712-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CILEA VAL GONCALVES  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002713-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IZAIRA DE FATIMA CANASSA  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002714-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDNEIA TRECCO ARAUJO  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002715-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS PINA  
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 21/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.19.002716-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUVENTINA MARIA DE SANTANA  
ADVOGADO: SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/06/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO  
TRABALHO - 21/06/2010 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.19.002717-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO TEIXEIRA FILHO  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002718-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CELESTE TREVIZOLI POLI  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002719-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO NOGUEIRA BASTOS  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002721-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO FERREIRA DE PAULA  
ADVOGADO: SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/06/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -  
24/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.19.002722-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSMAR GUIDOTTI  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002723-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VALTELINO RIBEIRO GONZAGA  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002724-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO SANCHES PENALVA  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002726-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ EMILIO TREVIZOLI  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002727-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MOACIR POLI  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002728-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ISEGUINHA DUTRA BORGES  
ADVOGADO: SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 21/06/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/06/2010 08:00:00 (NO  
DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.19.002730-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMAR SINHORINI  
ADVOGADO: SP106813 - GINEZ CASSERE  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002733-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO LUZ DA ROSA  
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.002735-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO PINTO DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.002739-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DONIZETI LEONCIO  
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.002741-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEOTIMIO DA SILVA MARTINS  
ADVOGADO: SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002745-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE DE FATIMA RIBEIRO  
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 21/06/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.19.002748-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LEORDINO BERNARDO DA SILVA  
ADVOGADO: SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.002752-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ELENICE CINTRA DA SILVA DE PAULA  
ADVOGADO: SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.002756-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS PEREIRA  
ADVOGADO: SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.002760-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESIO ANTONIO MARQUES  
ADVOGADO: SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.002763-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARCUS VINICIUS COSTA GARRUTTI  
ADVOGADO: SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.002766-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DONIZETE LOPES DA COSTA  
ADVOGADO: SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.002768-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO CAMPOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.002769-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO TAKASE  
ADVOGADO: SP248666 - MARCOS ANTONIO COIMBRA UEMURA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.19.002770-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM ITIRO NAKAMURA  
ADVOGADO: SP248839 - DANIELA CRISTINA ALBUQUERQUE GUEDES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.19.002771-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARMANDO HEIHATI NAKAMURA  
ADVOGADO: SP248839 - DANIELA CRISTINA ALBUQUERQUE GUEDES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.19.002772-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DO CARMO ZANATTA  
ADVOGADO: SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.002773-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO BORTOLETTO  
ADVOGADO: SP248666 - MARCOS ANTONIO COIMBRA UEMURA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.19.002774-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIO DONIZETI BORTOLETO  
ADVOGADO: SP248666 - MARCOS ANTONIO COIMBRA UEMURA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.19.002775-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA CORREA  
ADVOGADO: SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER



PROCESSO: 2010.63.19.002776-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MINORU YASSUDA  
ADVOGADO: SP248666 - MARCOS ANTONIO COIMBRA UEMURA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.19.002777-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.002778-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.002779-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.002780-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ LEONCIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 81  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 81

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 10/06/2010

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.19.002781-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARTINES DE PAULA ALMEIDA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002782-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO DE MELLO  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002783-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELSINA BRITO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002784-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVANGELINA SOLEDADE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002785-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO JOSE COSTA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002786-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002787-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MAURO DA COSTA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002788-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALFEU MARTINS  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002789-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FRANCA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002790-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES DE LIMA LEMOS SOARES  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002791-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS FRANCISCO  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002792-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA ROSA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002793-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: KIYOMORI KOBORI  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002794-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ORIDES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002795-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARTINS FILHO  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002796-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS ROSA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002797-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUGENIO PENQUES  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002798-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ISABEL BRAULINO FERREIRA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002800-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUVENAL ALBERTINI JUNIOR  
ADVOGADO: SP062034 - VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.19.002801-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CANELLA FILHO  
ADVOGADO: SP062034 - VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.19.002802-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDVAIR VAGNER CAPUANO  
ADVOGADO: SP214446 - ALESSANDRA SANCHES MOIMAZ  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.19.002803-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JUVENAL ANTONIO CAPUANO  
ADVOGADO: SP214446 - ALESSANDRA SANCHES MOIMAZ  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.19.002804-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR GAGLIARDI  
ADVOGADO: SP167352 - CRISTINA REIA CARDIA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.19.002805-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DALBERTO APARECIDO GONCALVES MALDONADO  
ADVOGADO: SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/06/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.19.002806-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BASILIO DA COSTA  
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/06/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.19.002807-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON CAVALHEIRO  
ADVOGADO: SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.002808-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO PASCOALATO  
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.002809-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FREDERICO LUIZ MOTA  
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.002810-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MUNIZ  
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.002819-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS DORES SILVA DE AQUINO

ADVOGADO: SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.002820-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP149979 - CLEVERSON IVAN NOGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.002821-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AGRIPINO DAMASCENO LIMA  
ADVOGADO: SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/06/2010 09:45:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.14.001849-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA SOCORRO SOARES CALDEIRA  
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.000823-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS ANTONIO FRANCISCO DEMICIANO  
ADVOGADO: SP184743 - LEANDRO PEREIRA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2  
TOTAL DE PROCESSOS: 34

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 11/06/2010

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.19.002811-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO DUARTE  
ADVOGADO: SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.002812-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZINHA EDNA MORBI  
ADVOGADO: SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.002813-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM LOURENCO DINIZ BALSEIROS FILHO  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002814-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCINDO DA COSTA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002815-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FRANCISCO TRINCA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002816-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002817-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APPARECIDA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.002818-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESTER DA COSTA MELO  
ADVOGADO: SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.002822-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WANDERLEI DE MATOS GUEDES  
ADVOGADO: SP204781 - EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.002823-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUMERCINDO MONTEIRA  
ADVOGADO: SP167352 - CRISTINA REIA CARDIA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.19.002824-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO ELSIO BARBI  
ADVOGADO: SP167352 - CRISTINA REIA CARDIA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.19.002825-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/06/2010

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.19.002827-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CELSO FERNANDES JOAQUIM  
ADVOGADO: SP105773 - ETIENNE BIM BAHIA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.19.002828-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PAULO DOMINGOS LOPES  
ADVOGADO: SP105773 - ETIENNE BIM BAHIA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.19.002829-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS ALBERTO GOMES  
ADVOGADO: SP105773 - ETIENNE BIM BAHIA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.19.002830-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VINICIUS FREGONESI BRINHOLI  
ADVOGADO: SP105773 - ETIENNE BIM BAHIA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.19.002831-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CESAR BOM  
ADVOGADO: SP105773 - ETIENNE BIM BAHIA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.19.002832-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: REINALDO JOSE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP105773 - ETIENNE BIM BAHIA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.19.002833-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIS RESENDE  
ADVOGADO: SP105773 - ETIENNE BIM BAHIA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7  
2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/06/2010

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.19.002835-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RODRIGO TAVARES RAMOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP277116 - SILVANA FERNANDES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.002836-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GUSTAVO FABOZZI FILHO  
ADVOGADO: SP035539 - GENI APARECIDA DESTRO  
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2010.63.19.002837-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA ALVES DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP167604 - DANIEL PESTANA MOTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 3

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

#### TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

##### PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA RECURSAL

**Pauta nº 005/2010**

Lote geral 10169 - s/adv 10170 - c/adv. 10171

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia **24 de junho de 2010, quinta-feira, às 09h**, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas, bem como embargos de declaração que não precisam ser pautados. A sessão de julgamentos será realizada na sala de julgamentos da Turma Recursal de Mato Grosso do Sul, situada no Fórum Ministro Amarílio Benjamin, à **Rua 14 de Julho, 356, Vila Glória, nesta Capital.**

0001 PROCESSO: 2005.62.01.001387-9  
RECTE: UNIÃO



RECDO: JULIO CESAR SOUZA CARVALHO  
ADVOGADO: MS9625 - VIRGULINO JOSE DE CARVALHO  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2005.62.01.002750-7  
RECTE: UNIÃO  
RECDO: SANDRA CRISTINA ARAUJO FEITOSA  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2006.62.01.000008-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDO: CERECI DE SOUZA GEHLEN  
ADVOGADO: MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2006.62.01.000140-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDO: ALICE FERNANDES CORREA  
ADVOGADO: MS010624 - RACHEL DO AMARAL  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 29/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2006.62.01.000240-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDO: MARIA JOAQUINA LEITE  
ADVOGADO: MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2006.62.01.000263-1  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ELIZA YULE  
ADVOGADO: MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2006.62.01.000268-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: EDITH FERREIRA RIES COELHO E OUTROS  
ADVOGADO: MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA  
RECDO: ANA MARTA COELHO DE FRANCA  
ADVOGADO(A): MS006673-MARA SHEILA SIMINIO LOPES  
RECDO: ANA MARTA COELHO DE FRANCA  
ADVOGADO(A): MS006675-PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA  
RECDO: LUIZ EDUARDO FERREIRA RIES COELHO  
ADVOGADO(A): MS006673-MARA SHEILA SIMINIO LOPES  
RECDO: LUIZ EDUARDO FERREIRA RIES COELHO  
ADVOGADO(A): MS006675-PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA  
RECDO: MANOEL GASPAS GUIMARAES RIES COELHO  
ADVOGADO(A): MS006673-MARA SHEILA SIMINIO LOPES  
RECDO: MANOEL GASPAS GUIMARAES RIES COELHO  
ADVOGADO(A): MS006675-PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA  
RECDO: LUARA GUIMARAES RIES COELHO AMARO  
ADVOGADO(A): MS006673-MARA SHEILA SIMINIO LOPES  
RECDO: LUARA GUIMARAES RIES COELHO AMARO  
ADVOGADO(A): MS006675-PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 13/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2006.62.01.000270-9

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: PAULO SERGIO PEPERÁRIO  
ADVOGADO: MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 10/12/2008      MPF: Não      DPU: Não

0009 PROCESSO: 2006.62.01.000272-2  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: FLAVIO DE BARROS CUNHA  
ADVOGADO: MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 10/12/2008      MPF: Não      DPU: Não

0010 PROCESSO: 2006.62.01.000276-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: JOSE DA CRUZ BANDEIRA  
ADVOGADO: MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 10/12/2008      MPF: Não      DPU: Não

0011 PROCESSO: 2006.62.01.000280-1  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: SIZENADO OJEDA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 10/12/2008      MPF: Não      DPU: Não

0012 PROCESSO: 2006.62.01.000454-8  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ULYSSES VARGAS  
ADVOGADO: MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 10/12/2008      MPF: Não      DPU: Não

0013 PROCESSO: 2006.62.01.001269-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDO: DARCYLA LOURDES DA SILVA ORTIZ  
ADVOGADO: MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 13/07/2009      MPF: Não      DPU: Não

0014 PROCESSO: 2006.62.01.001494-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDO: MARIA PEIXOTO DA SILVA  
ADVOGADO: MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 10/12/2008      MPF: Não      DPU: Não

0015 PROCESSO: 2006.62.01.002514-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDO: CLEUSA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 27/03/2008      MPF: Não      DPU: Não

0016 PROCESSO: 2006.62.01.005398-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDO: ZAIRA DA CUNHA CATANANTE  
ADVOGADO: DF016550 - JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 10/12/2008      MPF: Não      DPU: Sim

0017 PROCESSO: 2006.62.01.006131-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: IRACEMA POSCA OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 18/06/2008      MPF: Sim      DPU: Não

0018 PROCESSO: 2006.62.01.007036-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: IVANETE MONTEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS  
RELATOR(A): JANETE LIMA MIGUEL  
DATA DISTRIB: 10/12/2008      MPF: Não      DPU: Não

0019 PROCESSO: 2005.62.01.000106-3  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: MARIA APARECIDA BRAGA  
ADVOGADO: MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/03/2008      MPF: Não      DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.62.01.001053-2  
RECTE: CELSO RICARDI  
ADVOGADO(A): MS008934 - RENATO DA SILVA CAVALCANTI  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008      MPF: Não      DPU: Não

0021 PROCESSO: 2005.62.01.007715-8  
RECTE: NELSON DE ALMEIDA BESSA  
ADVOGADO(A): MS008934 - RENATO DA SILVA CAVALCANTI  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008      MPF: Não      DPU: Não

0022 PROCESSO: 2005.62.01.007716-0  
RECTE: NELSON ALVES  
ADVOGADO(A): MS008934 - RENATO DA SILVA CAVALCANTI  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008      MPF: Não      DPU: Não

0023 PROCESSO: 2005.62.01.009208-1  
RECTE: FAZENDA NACIONAL  
RECD: JOÃO FRANCISCO VIEGAS  
ADVOGADO: MS007317 - ANA SILVIA PESSOA SALGADO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/03/2008      MPF: Não      DPU: Não

0024 PROCESSO: 2005.62.01.010454-0  
RECTE: DULCE DE OLIVEIRA MARIUBA  
ADVOGADO(A): MS008934 - RENATO DA SILVA CAVALCANTI  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008      MPF: Não      DPU: Não

0025 PROCESSO: 2005.62.01.013763-5  
RECTE: WALBERT ARAÚJO MEDEIROS  
ADVOGADO(A): MS006315 - JULIA CESARINA DE TOLEDO  
RECD: FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008      MPF: Não      DPU: Não

0026 PROCESSO: 2005.62.01.013765-9  
RECTE: HERALDO MARTINEZ ASSAD  
ADVOGADO(A): MS006315 - JULIA CESARINA DE TOLEDO  
RECD: FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2005.62.01.013766-0  
RECTE: FAZENDA NACIONAL  
RECD: EVERTON JOSÉ GAETA ESPINDOLA  
ADVOGADO: MS006315 - JULIA CESARINA DE TOLEDO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2005.62.01.014548-6  
RECTE: MARILIZA SILVEIRA BRANDÃO  
ADVOGADO(A): MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Sim DPU: Não

0029 PROCESSO: 2005.62.01.015137-1  
RECTE: ANDREA CARVALHO LEANDRO  
ADVOGADO(A): MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0030 PROCESSO: 2005.62.01.015620-4  
RECTE: MARCIA DE PAULO CHAVES  
ADVOGADO(A): MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Sim DPU: Não

0031 PROCESSO: 2005.62.01.016218-6  
RECTE: FAZENDA NACIONAL  
RECD: ERIBERTO FLORENTIM MEZA  
ADVOGADO: MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2005.62.01.016221-6  
RECTE: JESUS DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RECD: FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2005.62.01.016223-0  
RECTE: JOELSON DE ARRUDA LEITE  
ADVOGADO(A): MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RECD: FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2005.62.01.016224-1  
RECTE: FAZENDA NACIONAL  
RECD: ABADIO JERÔNIMO DA SILVA  
ADVOGADO: MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2005.62.01.016596-5  
RECTE: CLEUSA MARIA PADOVEZZI CASAROTTO  
ADVOGADO(A): MS008934 - RENATO DA SILVA CAVALCANTI  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2006.62.01.000702-1  
RECTE: IONE DA MOTTA LAMEIRA  
ADVOGADO(A): MS6025 - LOURIVAL SILVA CAVALCANTI  
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2006.62.01.001225-9  
RECTE: WILFRIDO VILAPLANA MENEZES  
ADVOGADO(A): MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RECD: FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2006.62.01.001234-0  
RECTE: FAZENDA NACIONAL  
RECD: CARLOS ALBERTO DANTAS  
ADVOGADO: MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 28/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2006.62.01.001237-5  
RECTE: JOSE ANTONIO TEIXEIRA  
ADVOGADO(A): MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RECD: FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2006.62.01.001241-7  
RECTE: STALIN PEREIRA  
ADVOGADO(A): MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RECD: FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2006.62.01.001246-6  
RECTE: FAZENDA NACIONAL  
RECD: ATAIDE LOUREIRO  
ADVOGADO: MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2006.62.01.001250-8  
RECTE: FAZENDA NACIONAL  
RECD: CLARINDO CONCEIÇÃO DE JEJUS  
ADVOGADO: MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2006.62.01.001251-0  
RECTE: JOSÉ ROQUE DE AQUINO  
ADVOGADO(A): MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RECD: FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2006.62.01.001252-1  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: ALBERTO JOSE DA SILVA - ESPOLIO  
ADVOGADO: MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2006.62.01.001254-5  
RECTE: FAZENDA NACIONAL  
RECD: OLIMPIO FRANCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2006.62.01.001256-9  
RECTE: FAZENDA NACIONAL  
RECD: JONY VIANA DUARTE  
ADVOGADO: MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2006.62.01.001257-0  
RECTE: FAZENDA NACIONAL  
RECD: GLADYS COSTA NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2006.62.01.001727-0  
RECTE: FAZENDA NACIONAL  
RECD: NILSON AZEVEDO MARQUES  
ADVOGADO: MS007693 - LUIZ RENATO ADLER RALHO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2006.62.01.001729-4  
RECTE: FAZENDA NACIONAL  
RECD: JANE MIGUEL DE PAULA  
ADVOGADO: MS007693 - LUIZ RENATO ADLER RALHO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2006.62.01.001731-2  
RECTE: FAZENDA NACIONAL  
RECD: ARIZOLY RIBEIRO NETO  
ADVOGADO: MS007693 - LUIZ RENATO ADLER RALHO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2006.62.01.001815-8  
RECTE: FAZENDA NACIONAL  
RECD: ABDALLA MAHAMAD ABDO  
ADVOGADO: MS007693 - LUIZ RENATO ADLER RALHO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2006.62.01.001818-3  
RECTE: FAZENDA NACIONAL  
RECD: ADIRSON MORENO PEIXOTO  
ADVOGADO: MS007693 - LUIZ RENATO ADLER RALHO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2006.62.01.002144-3  
RECTE: FAZENDA NACIONAL  
RECDO: MARISTELA ALVARENGA ABSS AVILA RONDON  
ADVOGADO: MS007693 - LUIZ RENATO ADLER RALHO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2006.62.01.002147-9  
RECTE: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RECDO: FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2006.62.01.002150-9  
RECTE: FAZENDA NACIONAL  
RECDO: FELIX OLAZAR  
ADVOGADO: MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2006.62.01.002172-8  
RECTE: FAZENDA NACIONAL  
RECDO: ZÉLIA FARIAS OLAZAR  
ADVOGADO: MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2006.62.01.002175-3  
RECTE: ARLINDO FERNANDES DE PAIVA NETO  
ADVOGADO(A): MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RECDO: FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2006.62.01.002335-0  
RECTE: FAZENDA NACIONAL  
RECDO: FERNANDO AUGUSTO PINTO DA SILVA  
ADVOGADO: MS007693 - LUIZ RENATO ADLER RALHO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2006.62.01.004152-1  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: RICARDO AUGUSTO DE PAULA  
ADVOGADO: MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2006.62.01.004160-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MAURO HUSS  
ADVOGADO: MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2006.62.01.004164-8  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CLAUDINEI ANSELMO  
ADVOGADO: MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2006.62.01.004177-6  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CEZAR KNAPP  
ADVOGADO: MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2006.62.01.004179-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANTÔNIO LUIZ OSAKI  
ADVOGADO: MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2006.62.01.004181-8  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ORLANDO DOS SANTOS ASSUNÇÃO  
ADVOGADO: MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2006.62.01.004183-1  
RECTE: MANOEL RODRIGUES  
ADVOGADO(A): MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 22/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2006.62.01.004185-5  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: WILSON MARQUES DE FREITAS  
ADVOGADO: MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2006.62.01.004186-7  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ENEU FETT DE MAGALHAES  
ADVOGADO: MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2007.62.01.001254-9  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ELI FRANCISCO LINO  
ADVOGADO: MS006315 - JULIA CESARINA DE TOLEDO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2007.62.01.001259-8  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: CLARA MARIA MEIRA MACHADO LEAL  
ADVOGADO: MS006315 - JULIA CESARINA DE TOLEDO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2007.62.01.002425-4  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: PERITO PEREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO: MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não



0071 PROCESSO: 2007.62.01.002426-6  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANTONIO THADEU COSTA MEDEIROS  
ADVOGADO: MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2007.62.01.002427-8  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: VANDER LISBOA  
ADVOGADO: MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2007.62.01.002478-3  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: DILSON KATSURAGI  
ADVOGADO: MS005293 - AGUINALDO MARQUES FILHO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2007.62.01.002480-1  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: LUIZ ALBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS005293 - AGUINALDO MARQUES FILHO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2007.62.01.002483-7  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: EDGAR NAKASONE  
ADVOGADO: MS005293 - AGUINALDO MARQUES FILHO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2007.62.01.002654-8  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO: MS007693 - LUIZ RENATO ADLER RALHO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2007.62.01.003158-1  
RECTE: CARLOS AUGUSTO GUIMARAES DE LIMA  
ADVOGADO(A): MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA  
RECTE: ANTONIO MARCOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA  
RECTE: EDY XAVIER ROCHA  
ADVOGADO(A): MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA  
RECTE: CARLA ERCILIA ESPINDOLA  
ADVOGADO(A): MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA  
RECTE: MIGUEL JOÃO PINTO DE MATOS  
ADVOGADO(A): MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 18/06/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2007.62.01.003659-1  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: ROBERTO ADÃO DE MORAIS  
ADVOGADO: MS005293 - AGUINALDO MARQUES FILHO  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2007.62.01.003883-6  
RECTE: HENRIQUE DE CARVALHO ROSTEY  
ADVOGADO(A): MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA  
RECTE: JUDITH GIMENEZ MESQUITA  
ADVOGADO(A): MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA  
RECTE: ELISA CAZUCO AGUENA  
ADVOGADO(A): MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA  
RECTE: HOREB DE BRITTO LEAL  
ADVOGADO(A): MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA  
RECTE: ELEONOR GUIMARÃES BERNARDO  
ADVOGADO(A): MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA  
RECTE: JOSE LOIOLA LEAL  
ADVOGADO(A): MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA  
RECTE: ORLANDO RODRIGUES  
ADVOGADO(A): MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA  
RECTE: ILMA TAVARES TATEBE  
ADVOGADO(A): MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA  
RECTE: JAIRO FELIPE  
ADVOGADO(A): MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA  
RECTE: NAIR SENA BOTELHO  
ADVOGADO(A): MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA  
RECTE: LILA TEREZINHA SARAVY THOME  
ADVOGADO(A): MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 06/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2007.62.01.003992-0  
RECTE: MAURO LOPES DE QUEIROZ FILHO  
ADVOGADO(A): MS006778 - JOSE PEREIRA DA SILVA  
RECTE: DEY LEITE BUENO  
ADVOGADO(A): MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA  
RECTE: ADIR PIRES MAIA  
ADVOGADO(A): MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA  
RECTE: NEIFE ABRAHAO  
ADVOGADO(A): MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA  
RECTE: ANGELICA ANACHE  
ADVOGADO(A): MS006778-JOSE PEREIRA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2007.62.01.004664-0  
RECTE: MIRIAM PAULINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): MS008601 - JISELY PORTO NOGUEIRA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2007.62.01.005122-1  
RECTE: ROSARIA RIBEIRO DE LIMA  
ADVOGADO(A): MS005398 - MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2007.62.01.005983-9  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: APARECIDO LAILOR GONÇALVES  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2007.62.01.006168-8  
RECTE: GEMINIANO ALVES DE SOUZA PINTO NETO  
ADVOGADO(A): MS005398 - MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2007.62.01.006171-8  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: GELSON RAMOS MACHADO  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2007.62.01.006172-0  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: JOB MONTEIRO LOPES  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2007.62.01.006177-9  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: CLEIDE DO CARMO  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2007.62.01.006180-9  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: NICANOR PEREIRA LEMES  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2007.62.01.006232-2  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: EURICO DE SANT ANNA  
ADVOGADO: MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 04/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2008.62.01.000002-3  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: ANTONIO RODRIGUES SILVA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2008.62.01.000005-9  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: FLORIANO PEIXOTO DE FREITAS  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2008.62.01.000403-0  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: JOEL RODRIGUES DA ROCHA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2008.62.01.000406-5  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: VIVALDO DELGADO  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2008.62.01.000408-9  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: DENI LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2008.62.01.000412-0  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: AMERICO SANTA CRUZ  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2008.62.01.000414-4  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: HUMBERTO MARQUES DA CUNHA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2008.62.01.000418-1  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: ETELVINO MACHADO  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2008.62.01.000421-1  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: WILLIAM LEITE DA SILVA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2008.62.01.000424-7  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: HELIO GUIMARAES  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS

DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2008.62.01.000427-2  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: JOANA DE SOUZA GONCALVES  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2008.62.01.000429-6  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: ELIAS LEITE DA SILVA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2008.62.01.000431-4  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: FRANCISCO JOAO DA SILVA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2008.62.01.000436-3  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: BILTA DE CARVALHO ROCHA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2008.62.01.000439-9  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: JACY JORGE  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2008.62.01.000441-7  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: THEODORO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2008.62.01.000445-4  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: ZEFERINA XAVIER DE CAMPOS  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2008.62.01.000449-1  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: ANTONIA IZABEL RODRIGUES  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES

RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2008.62.01.000452-1  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: CLEUZA PASCOAL METELO  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2008.62.01.000542-2  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: INEZ ZANINELLO DO PRADO  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2008.62.01.000553-7  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: ESMAR BARBOSA YULE  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2008.62.01.000556-2  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: FIRMINO RODRIGUES DE MENEZES  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2008.62.01.000558-6  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: HONORATO SOUZA SANTOS  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2008.62.01.000562-8  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: SEBASTIANA ELIAS DAS DORES  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2008.62.01.000567-7  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: DIOSSEL MARIA MENDES  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2008.62.01.000572-0  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: ELVIRA RIBEIRO WERNER

ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2008.62.01.000573-2  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: MARIUZA SILVEIRA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2008.62.01.000578-1  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: TEREZA ESCOBAR CABRAL  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2008.62.01.000581-1  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: LUZINETE DOS SANTOS  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2008.62.01.000587-2  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: OSCARLINO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2008.62.01.000699-2  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: ABADIO GABRIEL  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2008.62.01.000701-7  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: MARIA CEIA MATHIAS SCHULZ  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2008.62.01.000785-6  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: MARIA DA CONCEIÇÃO MACEDO  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2008.62.01.000849-6  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL

RECDO: ADELINA RICCI MARQUES  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2008.62.01.001094-6  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: MARIA BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2008.62.01.001098-3  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: MANOEL PAULO DIAS  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2008.62.01.001102-1  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: JOSE FRANCISCO NOGUEIRA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2008.62.01.001106-9  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: SUELEN SILVA ARGUELO E OUTRO  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RECDO: MARCIA REGINA CONSTANTINO SILVA  
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2008.62.01.001422-8  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: MARLENE ALBRECHT BREURE  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2008.62.01.001428-9  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: SENIRIA LUIZA MORO E OUTRO  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RECDO: CLEITON MORO SILVEIRA  
ADVOGADO(A): MS003415-ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2008.62.01.001461-7  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECDO: ALTAMIRO LEONEL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS



DATA DISTRIB: 10/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2008.62.01.003188-3  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: ANAYR CANDIDA DA SILVA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2009.62.01.000636-4  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: JOAO EVANGELISTA OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2009.62.01.000722-8  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: RAMAO FERNANDES DO PRADO  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2009.62.01.003511-0  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: IDALENCIO REINOSO ESPINDULA  
ADVOGADO: MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2009.62.01.003702-6  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: MARIA DAS GRACAS LEAL DE SOUZA  
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2009.62.01.003727-0  
RECTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
ADV/PROC.: PROCURADORA FEDERAL  
RECD: AFRANIO DELEAO  
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES  
RELATOR(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2005.62.01.012763-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RCDO/RCT: MARIA SIQUEIRA DE JESUS  
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 27/03/2008 MPF: Sim DPU: Não

0138 PROCESSO: 2006.62.01.000745-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: MARIA ANTONIA RIBOLLI  
ADVOGADO: MS009966 - JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 13/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2006.62.01.007182-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: LEOILDA FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: MS010624 - RACHEL DO AMARAL  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2007.62.01.003053-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: ANA ANGELICA GUMARAES  
ADVOGADO: MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0141 PROCESSO: 2007.62.01.003112-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: ALICE DA SILVA MACHADO  
ADVOGADO: MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0142 PROCESSO: 2007.62.01.003370-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO  
RECD: CLAUDIA MARIA DE AQUINO CAMARGO  
ADVOGADO: MS011379 - NEDYSON DE AVILA GORDIN  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 11/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2007.62.01.004541-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: MARIA APARECIDA DA SILVA BARRETO  
ADVOGADO: MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0144 PROCESSO: 2007.62.01.004783-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: MARIA FRANCISCA LOPES ZENTENO  
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0145 PROCESSO: 2007.62.01.004901-9  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: ELITA FILOMENA DE CARVALHO  
ADVOGADO: MS011739 - LUCIO FLAVIO DE ARAUJO FERREIRA  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0146 PROCESSO: 2007.62.01.005379-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: CLAUDITE PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0147 PROCESSO: 2007.62.01.006063-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: RITA VERA DE SOUZA  
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA

RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0148 PROCESSO: 2007.62.01.006224-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: JULIA BALBINO DOS SANTOS DE SOUZA  
ADVOGADO: MS002633 - EDIR LOPES NOVAES  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0149 PROCESSO: 2007.62.01.006276-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: AMELIA OLIVEIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0150 PROCESSO: 2008.62.01.000521-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: MARGARIDA EMERENCIA DIAS  
ADVOGADO: MS010293 - RONALDO PINHEIRO JUNIOR  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 05/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0151 PROCESSO: 2008.62.01.000605-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: TEREZINHA GEREMIA  
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0152 PROCESSO: 2008.62.01.000665-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: JOANITA MAIRA LIMA DE JESUS  
ADVOGADO: MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0153 PROCESSO: 2008.62.01.000777-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: ROSA MARIA PEREIRA  
ADVOGADO: MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0154 PROCESSO: 2008.62.01.001071-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: IRACEMA MARTINS DINIZ  
ADVOGADO: MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0155 PROCESSO: 2008.62.01.001216-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: MARCELINA CARDOSO DO ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO: MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 05/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0156 PROCESSO: 2008.62.01.001345-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: ALMIRA ISRAEL ALFREDO

ADVOGADO: MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 05/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0157 PROCESSO: 2008.62.01.001562-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: MARLENE MELO CARVALHO  
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0158 PROCESSO: 2008.62.01.001591-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: IRIA MARTINS DE SOUZA  
ADVOGADO: MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 05/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0159 PROCESSO: 2008.62.01.001670-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: LINDENBERGUE FERREIRA GARCIA  
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0160 PROCESSO: 2008.62.01.002060-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: LODELINA SILVA MARTINS  
ADVOGADO: MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0161 PROCESSO: 2008.62.01.002086-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: UBIRAJARA FERNANDES DE HOLANDA  
ADVOGADO: MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 05/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0162 PROCESSO: 2008.62.01.002950-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: MARIA DE JESUS CHUERIY  
ADVOGADO: MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0163 PROCESSO: 2008.62.01.003651-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: FRANCISCA ROSA BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 05/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0164 PROCESSO: 2008.62.01.003682-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: ORDALIA RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0165 PROCESSO: 2009.62.01.001411-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: RAIMUNDO CLAUDINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0166 PROCESSO: 2009.62.01.001596-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: MIGUELA ACOSTA MARECO  
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0167 PROCESSO: 2009.62.01.003053-6  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JANIO ROBERTO DOS SANTOS  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECD: TEREZA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS  
RELATOR(A): KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO  
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

Publique-se. Registre-se.  
Campo Grande (MS), 17 de junho de 2010.  
JANETE LIMA MIGUEL  
Presidente da 1ª TURMA RECURSAL DE MATO GROSSO DO SUL  
GRAZIELA ORTOLAN  
Oficial de Gabinete da TR da SJMS

**TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL  
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - CAMPO GRANDE**

**BOLETIM 027/2010**

**Expedientes diversos**

**LOCALIZAÇÃO: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL,  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE, situada à Rua 14 de Julho, 356, Vila Glória, Campo Grande  
(MS).**

**DECISÃO**

TERMO Nº 6201007781/2010  
PROCESSO Nº **2007.62.01.000351-2**  
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RCDO/RCT: **JOSE FRANCISCO DA SILVA**  
ADVOGADO: **MS009643-RICARDO BATISTELLI**  
DATA: 14/06/2010  
JFR3 - JANIO ROBERTO DOS SANTOS

<# Assim, diante da falta de interesse no prosseguimento do feito, **homologo o pedido de desistência** formulado pelo INSS, para que produza os regulares efeitos legais, nos termos do art. 501, do Código de Processo Civil.  
Intimem-se.  
Viabilize-se. #>

TERMO Nº 6201007768/2010  
PROCESSO Nº **2007.62.01.002525-8**  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECTE: **MARIA JOSE AGUILERA**

ADVOGADA: **MS008332-ECLAIR S. NANTES VIEIRA**  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
DATA: 14/06/2010  
JFR3 - JANIO ROBERTO DOS SANTOS

<# Inicialmente, **indefiro** o pedido de laudo complementar, uma vez que os exames foram juntados pela autora após o prazo de produção de prova, portanto, restou precluso aludido direito. As provas documentais devem ser juntadas com a inicial, nos termos do art. 283 do CPC.

A parte autora foi devidamente intimada da data da realização da perícia médica, quando, então, poderia fazer-se acompanhar por assistente técnico de sua confiança, e ainda apresentar ao perito todos os exames e documentos médicos produzidos até a data da perícia, o que não ocorreu.

Ademais, a perícia foi realizada por perito judicial de confiança do Juízo e devidamente habilitado em especialidade condizente com a doença indicada, sendo inviável e desnecessária a apresentação de laudo complementar.

Os novos documentos - os quais tratam de diferentes enfermidades que vieram a acometer a autora no curso do processo - não podem inovar a lide com nova causa de pedir, podendo ser apreciados em nova ação.

Viabilize-se. #>

TERMO Nº 6201007774/2010  
PROCESSO Nº **2007.62.01.004607-9**  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
RECDA: **MARIA SILVA FERREIRA**  
ADVOGADA: **MS008332-ECLAIR S. NANTES VIEIRA**  
DATA: 14/06/2010  
JFR3 - JANIO ROBERTO DOS SANTOS

<# Sem delonga, trata-se de direito de natureza eminentemente alimentar, por isso mesmo a demora na implantação do benefício causa dano de difícil reparação à parte autora. Outrossim, com o juízo exauriente da sentença, verifica-se a presença de todas as demais condições que autorizam a antecipação de tutela.

Diante disso, com base no que dispõe o art. 4º da Lei nº 10.259/2001, **defiro a antecipação de tutela unicamente para a implantação imediata do benefício previdenciário.**

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa do seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.259/2001 (Art. 8º, § 1º. As demais intimações das partes serão feitas na pessoa dos advogados ou dos Procuradores que oficiem nos respectivos autos [...]), para cumprimento da medida.

Fixa-se o prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) para pagamento do benefício, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte requerente. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Intimem-se.

Viabilize-se. #>

TERMO Nº 6201007777/2010  
PROCESSO Nº **2008.62.01.001975-5**  
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS  
RECDO: **MARIA ANTONIA MIRANDA**  
ADVOGADA: **MS007493-DANIELE DE SOUZA OSORIO**  
DATA: 14/06/2010  
JFR3 - JANIO ROBERTO DOS SANTOS

<# **DEFIRO** o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora.

Intimem-se. Viabilize-se. #>

TERMO Nº 6201007773/2010  
PROCESSO Nº **2008.62.01.002173-7**  
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECTE: **DILSON AFONSO DA SILVA**  
ADVOGADA: **MS009714-AMANDA VILELA PEREIRA**  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
DATA: 14/06/2010  
JFR3 - JANIO ROBERTO DOS SANTOS

<# Sem delonga, trata-se de direito de natureza eminentemente alimentar, por isso mesmo a demora na implantação do benefício causa dano de difícil reparação à parte autora. Outrossim, com o juízo exauriente da sentença, verifica-se a presença de todas as demais condições que autorizam a antecipação de tutela.

Diante disso, com base no que dispõe o art. 4º da Lei nº 10.259/2001, **defiro a antecipação de tutela unicamente para a implantação imediata do benefício previdenciário.**

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa do seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.259/2001 (Art. 8º, § 1º. As demais intimações das partes serão feitas na pessoa dos advogados ou dos Procuradores que oficiem nos respectivos autos [...]), para cumprimento da medida.

Fixa-se o prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) para pagamento do benefício, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte requerente. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Intimem-se.

Viabilize-se. #>

TERMO Nº 6201007783/2010

PROCESSO Nº **2008.62.01.003219-0**

ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS

RECD: **BENEDITO VIEIRA DE SOUZA PINTO**

ADVOGADO: **MS007493-DANIELE DE SOUZA OSORIO**

DATA: 14/06/2010

JFR3 - JANIO ROBERTO DOS SANTOS

<# Manifestou-se a parte autora, em 25/05/2010, requerendo a intimação da UNIÃO para ciência da prescrição médica atualizada anexada aos autos.

Assim, **defiro** o pedido do d. Defensor Público.

Intimem-se.

Viabilize-se. #>

TERMO Nº 6201007550/2010

PROCESSO Nº **2008.62.01.000777-7**

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

RECD: **ROSA MARIA PEREIRA**

ADVOGADO: **MS011517-DOUGLAS TIAGO CAMPOS**

DATA: 09/06/2010

JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#A parte autora requer antecipação de tutela.

Desta forma, havendo verossimilhança nas alegações do requerente, sendo certo que a r. sentença concedeu o benefício em favor da parte autora, e considerando tratar-se de direito de natureza eminentemente alimentar, **defiro a antecipação de tutela unicamente para a implantação imediata do benefício**, com eventuais valores em atraso sendo pagos somente após o trânsito em julgado, isto se não ocorrer a reforma da sentença que o deferiu.

O INSS deverá implantar o benefício no prazo de 10 dias a contar de sua efetiva intimação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser revertida à parte autora, nos termos do disposto no art. 461, § 4º, do CPC.

Intimem-se, oficiando-se ao INSS para cumprimento.#>

TERMO Nº 6201007333/2010

PROCESSO Nº **2010.62.01.003553-6**

ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECTE: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

RECD: **BRUNHILDE LILI SEIB ZIMPEL**

DATA: 09/06/2010

JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<# Diante da fundamentação exposta, INDEFIRO a concessão de efeito suspensivo.

Em prosseguimento, intime-se a parte recorrida para apresentação de contra-minuta.

Intimem-se.#>

TERMO Nº 6201007346/2010  
PROCESSO Nº **2010.62.01.003554-8**  
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE  
RECD: **SANTA LOURDES PERALTA DA SILVA**  
DATA: 09/06/2010  
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<# Diante da fundamentação exposta, INDEFIRO a concessão de efeito suspensivo.  
Em prosseguimento, intime-se a parte recorrida para apresentação de contra-minuta.  
Intimem-se.#>

TERMO Nº 6201007397/2010  
PROCESSO Nº **2010.62.01.003561-5**  
ASSUNTO: 030508 - FUNRURAL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - TRIBUTÁRIO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: **CLEBER NELSON DESCONSI**  
ADVOGADO: **MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS**  
DATA: 09/06/2010  
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#Portanto, encontra-se presente o requisito relativo à plausibilidade do direito invocado de proteção pela recorrida.  
Posto isso, **NEGO O EFEITO SUSPENSIVO** pretendido pela recorrente.  
Em prosseguimento, intime-se a parte recorrida para apresentação de contra-minuta.  
Intimem-se.#>

TERMO Nº 6201007659/2010  
PROCESSO Nº **2009.62.01.001364-2**  
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECTE: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RECD: **SALVADOR TEIXEIRA CHAVES**  
DATA: 09/06/2010  
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#A Defensoria Pública da União peticionou pedindo a extinção do feito, em decorrência da morte da parte autora.  
Diante da notícia do falecimento da parte autora, **julgo extinto o processo** sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IX, do Código de Processo Civil.  
Intimem-se.  
Após, dê-se a baixa pertinente.#>

TERMO Nº 6201007660/2010  
PROCESSO Nº **2009.62.01.001365-4**  
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: **SALVADOR TEIXEIRA CHAVES**  
DATA: 09/06/2010  
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#A Defensoria Pública da União peticionou pedindo a extinção do feito, em decorrência da morte da parte autora.  
Diante da notícia do falecimento da parte autora, **julgo extinto o processo** sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IX, do Código de Processo Civil.  
Intimem-se.  
Após, dê-se a baixa pertinente.#>

TERMO Nº 6201007663/2010  
PROCESSO Nº **2009.62.01.005404-8**  
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)



RECDO: **ALICE YUKIE MATSUDA**  
DATA: 09/06/2010  
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#A Defensoria Pública da União peticionou pedindo a extinção do feito, em decorrência da morte da parte autora. Diante da notícia do falecimento da parte autora, **julgo extinto o processo** sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IX, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após, dê-se a baixa pertinente.#>

TERMO Nº 6201007662/2010  
PROCESSO Nº **2009.62.01.005469-3**  
ASSUNTO: 010404 - SAÚDE - SERVIÇOS  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RECTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE  
RECDO: **ALICE YUKIE MATSUDA**  
DATA: 09/06/2010  
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#A Defensoria Pública da União peticionou pedindo a extinção do feito, em decorrência da morte da parte autora. Diante da notícia do falecimento da parte autora, **julgo extinto o processo** sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IX, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Após, dê-se a baixa pertinente.#>

#### DESPACHO

TERMO Nº 6201007573/2010  
PROCESSO Nº **2005.62.01.015657-5**  
RECTE: **CLAUDIO MARTINS**  
ADVOGADO: **MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI**  
RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DATA: 09/06/2010  
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#O autor requereu, preliminarmente, a desistência do presente recurso, requerendo, por fim, que o INSS fizesse a averbação do tempo de serviço que alega ter completado, no curso do processo, período esse necessário à aposentação. O INSS, intimado, sustentou que deve ser observado o conteúdo integral da sentença exarada no presente feito, devendo o autor efetuar a indenização integral à autarquia previdenciária a que ficou obrigado na indigitada sentença. É o relato do necessário.

A desistência do recurso foi homologada por este Juízo, extinguindo o presente feito, devendo, o autor, diante disso, buscar o junto ao INSS a homologação do período que deseja, na esfera administrativa.

Intimem-se.Campo Grande/MS, 08/06/2010. #>.

TERMO Nº 6201007564/2010  
PROCESSO Nº **2009.62.01.001857-3**  
AUTOR(A): **BIVIANA CONCEIÇÃO MOREL**  
ADVOGADO: **MS007291 - AIRTON HORÁCIO**  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
DATA: 09/06/2010  
JFR2 - KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

<#Diante da petição da Defensoria Pública da União, exclua-se esse órgão da representação, devendo as intimações ser feitas em nome do novo procurador da autora, Dr. Airton Horácio, OAB/MS nº 7.291. Anote-se. Campo Grande/MS, 09/06/2010. #>.

**JANETE LIMA MIGUEL**  
**Presidente da Turma Recursal da SJMS**  
**GRAZIELA ORTOLAN**  
**Oficial de Gabinete da TRSJMS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000379

DECISÃO JEF

2006.62.01.007755-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201008126/2010 - ABELARDO HISSASHI MATIDA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Trata-se de ação de a repetição da contribuição vertida ao Fundo de Saúde das Forças Armadas (FUNSA, FUSEX, FUSMA), cuja sentença foi de procedência parcial.

Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 19/05/2009(terça-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo “a quo”, a data de 20/05/2009 (quarta-feira) e, como termo “ad quem”, a data de 29/05/2009 (sexta-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2009/15593, datado de 25/05/2009, o recurso apresentado pela parte autora se revela tempestivo.

A União (PGU) pugna pela nulidade da intimação da sentença ao argumento de que a representação da União no pólo passivo é da PGFN.

Deixo de conhecer o pedido da União (PGU) uma vez que ao prolatar a sentença esgota-se o ofício deste Juízo em sede cognitiva, cabendo à Turma Recursal analisar o referido pedido de eventual nulidade da intimação e inclusão da União (PGFN) no pólo passivo.

A União (PGU) foi intimada da sentença em 10/06/2009. A União (PGFN) interpôs recurso em 17/06/2009, tempestivamente.

Ante o exposto, recebo o recurso apresentado pela parte autora e pela União (PGFN) nos seus regulares efeitos.

Tendo em vista que ambos recorreram, sendo que a União já interpôs contrarrazões, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

2009.62.01.003064-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201008122/2010 - MARIA DE LOURDES ALVES SANTOS (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a impossibilidade de realização do levantamento social anteriormente agendado, defiro o pedido de nova data para realização de levantamento social.

Designo o Levantamento Social para:

10/08/2010-09:00:00-SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BÁSICA-CASB-  
\*\*\* Será realizada no domicílio do autor \*\*\*

Intime-se a Assistente Social acerca do novo endereço da parte autora às fls. anexadas em 25/03/2010.

Após as manifestações, retornem os autos conclusos.

2007.62.01.000109-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201008134/2010 - JUSCELINO JOSE DA SILVA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Trata-se de ação de a repetição da contribuição vertida ao Fundo de Saúde das Forças Armadas (FUNSA, FUSEX, FUSMA), cuja sentença foi de procedência parcial.

Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 16/06/2009(terça-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo “a quo”, a data de 17/06/2009 (quarta-feira) e, como termo “ad quem”, a data de 26/06/2009 (sexta-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2009/18353 datado de 25/06/2009, o recurso apresentado pela parte autora se revela tempestivo.

A União (PGU) pugna pela nulidade da intimação da sentença ao argumento de que a representação da União no pólo passivo é da PGFN.

Deixo de conhecer o pedido da União (PGU) uma vez que ao prolatar a sentença esgota-se o ofício deste Juízo em sede cognitiva, cabendo à Turma Recursal analisar o referido pedido de eventual nulidade da intimação e inclusão da União (PGFN) no pólo passivo.

A União (PGU) foi intimada da sentença em 16/06/2009. A União (PGFN) interpôs recurso em 18/06/2009, tempestivamente.

Ante o exposto, recebo o recurso apresentado pela parte autora e pela União (PGFN) nos seus regulares efeitos.

Tendo em vista que ambos recorreram, intime-se o autor e a União para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

2007.62.01.000535-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201008117/2010 - ALEXANDRO RUSSEL PINTO DE SOUZA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Trata-se de ação de repetição da contribuição vertida ao Fundo de Saúde das Forças Armadas (FUNSA, FUSEX, FUSMA), cuja sentença foi de procedência parcial.

Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 16/06/2009(terça-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo “a quo”, a data de 17/06/2009 (quarta-feira) e, como termo “ad quem”, a data de 26/06/2009 (sexta-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2009/118326 datado de 25/06/2009, o recurso apresentado pela parte autora se revela tempestivo.

A União (PGU) pugna pela nulidade da intimação da sentença ao argumento de que a representação da União no pólo passivo é da PGFN.

Deixo de conhecer o pedido da União (PGU) uma vez que ao prolatar a sentença esgota-se o ofício deste Juízo em sede cognitiva, cabendo à Turma Recursal analisar o referido pedido de eventual nulidade da intimação e inclusão da União (PGFN) no pólo passivo.

A União (PGU) foi intimada da sentença em 16/06/2009. A União (PGFN) interpôs recurso em 18/06/2009, tempestivamente.

Ante o exposto, recebo o recurso apresentado pela parte autora e pela União (PGFN) nos seus regulares efeitos.

Tendo em vista que ambos recorreram, intime-se o autor e a União para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

2010.62.01.003912-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201008136/2010 - DANIEL DE CARVALHO DIAS (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.

Outrossim, designo as perícias social e médica para:

12/08/2010-08:00:00-SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-  
\*\*\* Será realizada no domicílio do autor \*\*\*

6/07/2011-12:40:00-PSIQUIATRIA-MARIZA FELICIO FONTAO-RUA 14 DE JULHO,356 - - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se.

2007.62.01.000271-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201008023/2010 - EDILSON JOSE CABRAL DA SILVA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Trata-se de ação de repetição da contribuição vertida ao Fundo de Saúde das Forças Armadas (FUNSA, FUSEX, FUSMA), cuja sentença foi de procedência parcial.

Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 19/05/2009(terça-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo “a quo”, a data de 20/05/2009 (quarta-feira) e, como termo “ad quem”, a data de 29/05/2009 (sexta-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2009/15595, datado de 25/05/2009, o recurso apresentado pela parte autora se revela tempestivo.

A União (PGU) pugna pela nulidade da intimação da sentença ao argumento de que a representação da União no pólo passivo é da PGFN.

Deixo de conhecer o pedido da União (PGU) uma vez que ao prolatar a sentença esgota-se o ofício deste Juízo em sede cognitiva, cabendo à Turma Recursal analisar o referido pedido de eventual nulidade da intimação e inclusão da União (PGFN) no pólo passivo.

A União (PGU) foi intimada da sentença em 10/06/2009. A União (PGFN) interpôs recurso em 16/06/2009, tempestivamente.

Ante o exposto, recebo o recurso apresentado pela parte autora e pela União (PGFN) nos seus regulares efeitos.

Tendo em vista que ambos recorreram, sendo que a União já interpôs contrarrazões, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

2010.62.01.003908-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201008097/2010 - LYGIA KURY MARQUES (ADV. MS008228 - LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Indefiro, por ora, o pedido de concessão de tutela liminar, ante a necessidade de oitiva da parte contrária. Assim, determino sua citação. Após, conclusos.

2009.62.01.005094-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201008135/2010 - MARINALDO ALVES DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto pelo autor, porquanto foi intimado da sentença por publicação no dia 28/10/2009 e o recurso interposto no 31/10/2009, recebo o referido recurso da sentença em seus regulares efeitos.

Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que compete ao juiz prolator da sentença exercer ou não o juízo de retratação, por se tratar de instituto destinado ao reconhecimento de vícios de juízo.

Cite-se o réu para responder ao recurso, em seguida, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

2010.62.01.000037-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201008128/2010 - JOAO ROBERTO MILANEZ (ADV. MS011475 - ODILSON DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos em tutela antecipada.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Busca a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez.

Síntese do necessário. DECIDO.

Consoante o artigo 59, caput, da Lei 8.213/91, o benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Referido benefício, outrossim, só cessará pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza (artigo 78 do Regulamento). A verificação da recuperação do segurado é feita mediante perícia, a cargo do INSS.

Feita a perícia médica judicial, concluiu o perito (Medicina do Trabalho) que a parte autora apresenta Doença de Parkinson, sendo parcial, com características de permanente.

De outro lado, verifica-se do CNIS juntado à contestação, que o autor preenche os demais requisitos, os quais, inclusive, não são objeto de controvérsia.

Assim, presentes os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, mormente o periculum in mora, por tratar-se de verba revestida de natureza alimentar, sendo, portanto, de rigor a concessão da liminar pretendida.

Ante o exposto, forte no art. 4º da Lei n. 10.259/2011, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para o fim de determinar à Gerência Executiva que restabeleça o benefício de auxílio-doença no prazo de até 15 (quinze dias) e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora.

Intimem-se. Oficie-se ao Gerente Executivo para cumprimento.

Vista ao INSS sobre o laudo e conclusos para sentença.

2007.62.01.000919-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201008124/2010 - LEONIR FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Trata-se de ação de repetição da contribuição vertida ao Fundo de Saúde das Forças Armadas (FUNSA, FUSEX, FUSMA), cuja sentença foi de procedência parcial.

Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 16/06/2009 (terça-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo "a quo", a data de 17/06/2009 (quarta-feira) e, como termo "ad quem", a data de 26/06/2009 (sexta-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2009/16821 datado de 25/06/2009, o recurso apresentado pela parte autora se revela tempestivo.

A União (PGU) pugna pela nulidade da intimação da sentença ao argumento de que a representação da União no pólo passivo é da PGFN.

Deixo de conhecer o pedido da União (PGU) uma vez que ao prolar a sentença esgota-se o ofício deste Juízo em sede cognitiva, cabendo à Turma Recursal analisar o referido pedido de eventual nulidade da intimação e inclusão da União (PGFN) no pólo passivo.

A União (PGU) foi intimada da sentença em 16/06/2009. A União (PGFN) interpôs recurso em 18/06/2009, tempestivamente.

Ante o exposto, recebo o recurso apresentado pela parte autora e pela União (PGFN) nos seus regulares efeitos. Tendo em vista que ambos recorreram, intime-se o autor e a União para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

2009.62.01.005046-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201008132/2010 - MARIO MARCIO VELASQUEZ (ADV. MS011261 - ALEXSANDER NIEDACK ALVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Considerando que o autor juntou o mesmo comprovante anexado na inicial, cabe esclarecer-lhe que deverá juntar, no prazo de dez dias, o referido comprovante ATUALIZADO, referente aos últimos três meses (água, luz e telefone) sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

2007.62.01.000275-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201008037/2010 - ALEIXO ALEXANDRE MONTANIA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Trata-se de ação de repetição da contribuição vertida ao Fundo de Saúde das Forças Armadas (FUNSA, FUSEX, FUSMA), cuja sentença foi de procedência parcial.

Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a União foi intimada da sentença em 16/06/2009 (terça-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo "a quo", a data de 17/06/2009 (quarta-feira) e, como termo "ad quem", a data de 26/06/2009 (sexta-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2009/16806, datado de 18/06/2009, o recurso apresentado pela União se revela tempestivo.

A União (PGU) pugna pela nulidade da intimação da sentença ao argumento de que a representação da União no pólo passivo é da PGFN.

Deixo de conhecer o pedido da União (PGU) uma vez que ao prolatar a sentença esgota-se o ofício deste Juízo em sede cognitiva, cabendo à Turma Recursal analisar o referido pedido de eventual nulidade da intimação e inclusão da União (PGFN) no pólo passivo.

Ante o exposto, recebo o recurso apresentado pela União (PGFN) nos seus regulares efeitos.

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

2009.62.01.002962-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201008094/2010 - ELSA PENTEADO CORREA (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA, MS011599 - ALLINE D'AMICO BEZERRA, MS008935 - WENDELL LIMA LOPES MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, para manifestação sobre o levantamento social efetuado por carta precatória e anexado em 27/11/2009.

Após, retornem os autos conclusos.

2010.62.01.000921-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201008078/2010 - MAURICIO FERNANDES PEREIRA (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA, MS011599 - ALLINE D'AMICO BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos em tutela antecipada.

Defiro a gratuidade judiciária requerida.

Busca a parte autora a antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez.

Síntese do necessário. DECIDO.

Consoante o artigo 59, caput, da Lei 8.213/91, o benefício de auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos. Referido benefício, outrossim, só cessará pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente de qualquer natureza (artigo 78 do Regulamento). A verificação da recuperação do segurado é feita mediante perícia, a cargo do INSS.

Feita a perícia médica judicial, concluiu o perito que o autor é portador de Espondiloartrose Lombar, sendo parcial e definitiva a incapacidade.

De outro lado, verifica-se do CNIS que também preenche os demais requisitos, não sendo, porém, objeto de controvérsia.

Enquanto não ocorra a recuperação da parte autora ou sua reabilitação para outras atividades, é devido o benefício de auxílio-doença.

Assim, presentes os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, mormente o periculum in mora, por tratar-se de verba revestida de natureza alimentar, sendo, portanto, de rigor a concessão da liminar pretendida.

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR, para o fim de determinar à Gerência Executiva, que restabeleça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o pagamento do benefício de auxílio-doença, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora.

Intimem-se. Oficie-se ao Gerente Executivo para cumprimento.

Vista ao INSS do laudo médico e conclusos para sentença.

2008.62.01.001425-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201008093/2010 - ARNALDO GREGO (ADV. SP160049 - CINTIA BENEDITA DURAN GIRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O Autor foi intimado em 17/03/2009 para juntar aos autos outros documentos que comprovem o efetivo exercício de atividade rural, tais como Comprovante de Pagamento de Imposto Territorial Rural, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, Escritura de Imóveis Rurais, notas fiscais de compra e venda de gado ou de produtos agropecuários, dentre outros que porventura possua em seu nome ou em nome de seus genitores, bem como apresentar nome e qualificação de até 03 (três) testemunhas que tenham conhecimento do efetivo labor rural do autor, todavia, quedou-se inerte.

Sendo assim, intime-se-o pessoalmente para impulsionar o feito nos termos do art. 267, inc. II e III e § 2º do CPC, juntar os documentos solicitados no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

2008.62.01.002389-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201008043/2010 - ELIZANGELA PINTO ARAUJO (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que a parte autora informa a mudança de endereço, sendo que não juntou o comprovante, intime-se-a para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar comprovante de residência atualizado cadastrado em seu nome referente aos últimos três meses (água, luz e telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Com a juntada do comprovante de endereço, voltem-me conclusos para agendamento de nova da perícia social.

2007.62.01.000105-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201008056/2010 - JULIO CESAR RIOS MIDON (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Trata-se de ação de repetição da contribuição vertida ao Fundo de Saúde das Forças Armadas (FUNSA, FUSEX, FUSMA), cuja sentença foi de procedência parcial.

Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 19/05/2009 (terça-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo "a quo", a data de 20/05/2009 (quarta-feira) e, como termo "ad quem", a data de 29/05/2009 (sexta-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2009/15598, datado de 25/05/2009, o recurso apresentado pela parte autora se revela tempestivo.

A União (PGU) pugna pela nulidade da intimação da sentença ao argumento de que a representação da União no pólo passivo é da PGFN.

Deixo de conhecer o pedido da União (PGU) uma vez que ao prolatar a sentença esgota-se o ofício deste Juízo em sede cognitiva, cabendo à Turma Recursal analisar o referido pedido de eventual nulidade da intimação e inclusão da União (PGFN) no pólo passivo.

A União (PGU) foi intimada da sentença em 10/06/2009. A União (PGFN) interpôs recurso em 17/06/2009, tempestivamente.

Ante o exposto, recebo o recurso apresentado pela parte autora e pela União (PGFN) nos seus regulares efeitos.

Tendo em vista que ambos recorreram, sendo que a União já interpôs contrarrazões, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

2009.62.01.004510-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201008127/2010 - ANTÔNIO CALDERAN (ADV. MS007754B - JOSE PAULO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Tendo em vista a tempestividade do recurso interposto pelo autor, porquanto foi intimado da sentença por publicação no dia 29/09/2009 e o recurso interposto no 09/10/2009, recebo o referido recurso da sentença em seus regulares efeitos. Nos termos do § 2º, do art. 285-A, do CPC, mantenho a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que compete ao juiz prolatar da sentença exercer ou não o juízo de retratação, por se tratar de instituto destinado ao reconhecimento de vícios de juízo.

Cite-se o réu para responder ao recurso, em seguida, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

2010.62.01.003725-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201008131/2010 - IDALIA DA SILVA (ADV. MS005674 - MARGIT JANICE POHLMANN STRECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Depreque-se a realização do levantamento social (Rochedo).

Cite-se.

2010.62.01.003754-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201008098/2010 - LEONARDO MIRANDA DA SILVA SA (ADV. MS011212 - TIAGO PEROSA) X FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV./PROC. ). Indefiro, por ora, o pleito de concessão de tutela antecipada ante a necessidade de oitiva da parte contrária. Assim, determino sua citação. Ao Autor para que, em dez dias, junte aos autos cópias de seu RG e CPF, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

2009.62.01.001094-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201008082/2010 - ZILMA XAVIER DE SOUZA (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que foi expedido Ofício à Comarca de Terenos para realização de levantamento social, há mais de um ano, sem notícias se o levantamento foi realizado ou não; oficie-se novamente à referida Comarca para que informe se o levantamento social foi realizado, em caso negativo, que seja efetuada a diligência ora em apreço, em caráter de urgência.

2007.62.01.001511-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201008109/2010 - GUMERCINDO SILVA NETO (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Trata-se de ação de a repetição da contribuição vertida ao Fundo de Saúde das Forças Armadas (FUNSA, FUSEX, FUSMA), cuja sentença foi de procedência parcial.

Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que a parte autora foi intimada da sentença em 19/05/2009(terça-feira).

Desta forma, a teor do art. 42 da Lei nº 9.099/95, o prazo de 10 (dez) dias para o recurso de sentença tem, como termo “a quo”, a data de 20/05/2009 (quarta-feira) e, como termo “ad quem”, a data de 29/05/2009 (sexta-feira).

Portanto, de acordo com o protocolo nº 2009/15597, datado de 25/05/2009, o recurso apresentado pela parte autora se revela tempestivo.

A União (PGU) pugna pela nulidade da intimação da sentença ao argumento de que a representação da União no pólo passivo é da PGFN.

Deixo de conhecer o pedido da União (PGU) uma vez que ao prolatar a sentença esgota-se o ofício deste Juízo em sede cognitiva, cabendo à Turma Recursal analisar o referido pedido de eventual nulidade da intimação e inclusão da União (PGFN) no pólo passivo.

A União (PGU) foi intimada da sentença em 10/06/2009. A União (PGFN) interpôs recurso em 16/06/2009, tempestivamente.

Ante o exposto, recebo o recurso apresentado pela parte autora e pela União (PGFN) nos seus regulares efeitos.

Tendo em vista que ambos recorreram, sendo que a União já interpôs contrarrazões, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões. Após, remeta-se à Turma Recursal de Mato Grosso do Sul.

2008.62.01.003737-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201008066/2010 - SEVERINO DA SILVA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido do autor para realização de perícia com Médico do Trabalho. A perícia está agendada para:

10/08/2010-08:00:00-MEDICINA DO TRABALHO-DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO-RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO,384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Intimem-se as partes e o perito. Após as manifestações voltem-me os autos conclusos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000380

## DESPACHO JEF

2004.60.84.008338-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201008112/2010 - MARIA CARDOSO DA ROCHA (ADV. MS003108 - CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O habilitado, Osmar Cardoso da Rocha, intimado para apresentar cópia de seu CPF no prazo de 30 (trinta) dias, juntou apenas cópia de comunicação dos Correios e cópia da situação cadastral no sítio da Receita Federal, não cumprindo a contento a exigência conforme determina o art. 1º da Portaria nº 10, de 21 de junho de 2008.

Tal exigência tem a finalidade de preservar a confiabilidade das informações cadastradas no sistema informatizado, sendo vedado inclusive a instrução do pedido apenas com o extrato obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal.

Outrossim, a parte autora requer a expedição de RPV.

Dessa forma, intime-se o habilitado Osmar Cardoso da Rocha para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar cópia de seu CPF ou de documento oficial que indique o número do CPF.

Cumprida a diligência, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se RPV.

2005.62.01.015150-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201008110/2010 - TERESINHA GERALDO ALVES (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Providencie-se a baixa pertinente.

2007.62.01.006227-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201008084/2010 - ANTONIO DARCY CAMPOS (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vista ao INSS pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca do documento juntado pelo autor e anexado em 25/05/2009. Após, voltem-me os autos conclusos.

2010.62.01.003880-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201008108/2010 - JOAO ANTONIO CORRAL VASQUES (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS (ADV./PROC. ). Solicitem-se informações acerca da litispendência e/ou coisa julgada, utilizando-se de formulário próprio (Provimento COGE Nº 68/2006), à 1ª Vara Federal de Três Lagoas, quanto ao processo nº 2008.60.03.00012709-2, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado.

Com as informações, tornem os autos conclusos.

2006.62.01.005413-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201008123/2010 - ELIAS FERREIRA DINIZ (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Ao final, conclusos para sentença.

2006.62.01.002082-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201008091/2010 - NILDA MANDU DA SILVA (ADV. MS10261 - MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que o valor dos atrasados é superior a sessenta salários mínimos, intime-se a parte Autora para, no prazo de 5 (cinco) dias,:

- (i) renunciar ao valor excedente para expedição de RPV ou
- (ii) (ii) requerer a expedição de precatório.

Intimem-se.

2006.62.01.004851-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201008121/2010 - MAIRA MARECO DOS SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Atualize-se o novo endereço fornecido pela parte autora (Rua Vanda, 256, Lote 13, quadra 18, Jardim Bálamo, Campo Nobre, Campo Grande/MS), incluindo as indicações e/ou pontos de referências no sistema informatizado (campo "Obs Ender").

Designo a realização de nova perícia social, na seguinte data:

DIA: 10/08/2010; às 10:00 h;SERVIÇO SOCIAL;SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB;

\*\*\* Será realizada no domicílio do autor \*\*\*



Intime-se a Assistencial Social juntando-se as cópias do mapa e descrição de pontos de referências apresentados pela autora com a petição anexada em 31/05/2010, a fim de evitar o descumprimento do encargo que lhe foi atribuído, bem como prejuízo decorrente do atraso no processo.

Intimem-se.

2010.62.01.003859-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201008053/2010 - LUIZA LOPES (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS (ADV./PROC. ); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Solicitem-se informações acerca da litispendência e/ou coisa julgada, utilizando-se de formulário próprio (Provimento COGE Nº 68/2006), à 1ª Vara Federal de Três Lagoas, quanto ao processo nº 2008.60.03.00012717-7, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado.

Com as informações, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.62.01.004404-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201008125/2010 - MARILI CRISTOVAM DA SILVA BATISTA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); CAIO MAGNO FERREIRA BATISTA (ADV./PROC. ). Abra-se vista às partes dos documentos juntados pelo autor e réu, anexado em 18/11/2009 e 11/11/2009, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos para sentença.

2007.62.01.000371-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201008081/2010 - IRENE RODRIGUES DE ARANTES (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, para manifestação sobre o levantamento social efetuado por carta precatória e anexado em 01/07/2009.

Após, voltem-me os autos conclusos.

2010.62.01.003889-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201008041/2010 - VALDELY FATIMA DE LIMA DOS SANTOS (ADV. MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Solicitem-se informações acerca da litispendência e/ou coisa julgada, utilizando-se de formulário próprio (Provimento COGE Nº 68/2006), à 1ª Vara Federal de Dourados, quanto ao processo nº 2006.60.02.00002218-7, e à 2ª Vara Federal de Dourados, quanto ao processo nº

2010.60.02.00009524-4, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado.

Com as informações, tornem os autos conclusos.

2008.62.01.002354-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201008119/2010 - RENATA FERNANDES XAVIER (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ao perito para que responda o questionamento formulado pela Autora no prazo de dez dias. Após, vista às partes pelo mesmo prazo. Em seguida, conclusos.

2008.62.01.000574-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201008113/2010 - JOAO SIMOES (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O autor requer a concessão de aposentadoria por idade desde a da data do requerimento administrativo.

Nasceu em 18-05-1941 (p. 10-inicial.pdf). Completou 65 anos de idade em 2006.

Juntou aos autos duas CTPS, emitidas em 16-08-1994 e 02-02-2004 (petição anexada em 15-10-2008). Para prova de vínculos empregatícios anotados extemporaneamente na primeira CTPS, juntou, também, os documentos de p. 08, 09, 13, 14 e 17 do processo administrativo. Consta, ainda, nos autos cópia do CNIS.

Intimado nos termos do despacho proferido em 17-07-2009, a fim de comprovar os períodos de 01-12-1988 a 27-08-1990 e 01-05-1992 a 30-08-1992 (empregador José Gonçalves) e 01-11-2003 a 30-06-2004 (empregador João Ari da Silva) anotados extemporaneamente na CTPS, apresentou os registros no FGTS, nos quais registrado apenas o início dos dois primeiros vínculos e pugnou pela produção de prova oral se necessário.

Note-se que tais vínculos também não foram considerados na via administrativa.

Dessa forma, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, arrolar até 03 testemunhas que pretenda ouvir a respeito dos referidos vínculos empregatícios 01-12-1988 a 27-08-1990 e 01-05-1992 a 30-08-1992 (empregador José Gonçalves) e 01-11-2003 a 30-06-2004 (empregador João Ari da Silva), esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.

Informe o autor, ainda, o endereço atualizado dos referidos empregadores, no caso de ser necessária a oitiva dos mesmos.

Após, vista ao INSS por igual prazo e, em seguida, conclusos.

2007.62.01.005913-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201008083/2010 - RUBENS PEREIRA DE MORAIS (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se se renuncia ao valor do seu crédito, no momento da propositura da ação, que exceder ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, ou seja, sessenta salários mínimos, considerando o valor da causa apurado pela soma das prestações vencidas requeridas e de doze prestações mensais vincendas relativas ao benefício cuja implantação é pleiteada (artigo 3.º da Lei 10.259/01), sob pena de envio dos autos ao Juízo competente.

Em havendo renúncia para fins de fixação de competência neste Juízo, deverá a parte autora, no mesmo prazo, adequar o valor dado a causa com a informação dada pela contadoria (isto é, no limite de alçada, no caso de renúncia ao excedente), sob pena de extinção do feito.

Caso a decisão final lhe seja favorável, fica a parte autora ciente de que poderá ter de renunciar novamente ao crédito que eventualmente exceder o limite de alçada no momento da execução, considerando o acréscimo das prestações vencidas durante o processo de atualização monetária e juros, se optar recebê-la pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório (art. 17, § 4.º, da Lei n.º 10.259/01).

Em caso de renúncia deverá ser juntada procuração com poderes para tanto ou termo de renúncia assinado pela parte autora.

Em sendo apresentada renúncia, remetam-se os autos à Contadoria e, após, retornem para sentença; em não sendo renunciados os valores excedentes, retornem os autos conclusos para decisão.

2008.62.01.000302-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201008090/2010 - ANILCE FERLIN (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência.

Considerando a necessidade de se averiguar os vínculos empregatícios anotados nas CTPS's da autora para o fim de integrá-los no cálculo de seu tempo contributivo, bem como o fato de que suas CTPS's estão apenas no processo administrativo - NB 133.406.865-5 - (p. 84/85-proc.administrativo.pdf e p. 03 da petição anexada em 24-09-2009) que tramitou na APS Metrô Sé - saída Anita Garibaldi, São Paulo/SP e de que não há cópia das mesmas no referido processo administrativo, intime-se o INSS para, no prazo de 20 (vinte) dias, depositar em Cartório as CTPS's da autora, bem como os carnês a que alude o relatório de p. 84 (proc.administrativo.pdf).

Com a apresentação dos documentos, proceda a Secretaria à retirada de cópia integral dos mesmos, anexando-a aos autos e dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após a manifestação das partes, será analisada o pedido de entrega das CTPS's à autora  
Após, retornem para sentença.

2004.60.84.005260-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201008095/2010 - RAUL LUIZ (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a juntada da Procuração. Anote-se.

Defiro o pedido de vista dos autos.

Intime-se o autor de que se encontram depositados em seu nome, valores que lhe são devidos (RPV), referentes ao seu processo neste Juizado. Caso não tenha, ainda, levantado seu crédito, basta comparecer na Agência da Caixa Econômica Federal, munido de seus documentos pessoais (CPF e RG).

Intimem-se.

2006.62.01.000554-1 - JOAO FAVA NETO (ADV. MS006966 - REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X FAZENDA NACIONAL : Nos termos do art. 1º, inc. I, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, intima-se a parte autora para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, tendo em vista a juntada de novos documentos, ( art. 398 do CPC).

2006.62.01.001805-5 - ATAIR GARCIA DA SILVA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, inc. IV, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, intima-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o laudo, inclusive o complementar.

2006.62.01.005509-0 - SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS005288 - IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE : (...)Vindos os documentos, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.62.01.005572-6 - VIRMA GOMES MEDEIROS (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Com o laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, voltando, em seguida, conclusos para sentença.

2006.62.01.006591-4 - GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Com o laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, voltando em seguida conclusos para sentença.

2006.62.01.008013-7 - GERSON SANTOS ANDRADE (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Com a juntada do laudo complementar, vistas às partes para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias e a seguir, venham conclusos para sentença..

2009.62.01.000704-6 - ERMENEGILDO CAMPOS MALHEIROS (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, XXXI, § único da Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01, fica a parte autora intimada, independentemente de despacho, do agendamento da perícia conforme consta do andamento processual.

2009.62.01.000944-4 - JOSE ALVES DE ARAUJO JUNIOR (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, XXXI, § único da Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01, fica a parte autora intimada, independentemente de despacho, do agendamento da perícia conforme consta do andamento processual.

2010.62.01.003661-9 - LUZIA PRATES DA SILVA (ADV. MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'c', da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias:

- 1) junte procuração por instrumento público ou compareça pessoalmente e declarando sua vontade de ajuizar a presente ação e de outorgar poderes ao advogado constituído, inclusive e eventualmente os especiais contidos no art. 38 do CPC, na hipótese de ser o outorgante analfabeto.
- 2) junte comprovante de residência recente (um dos últimos três meses) cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro.

2010.62.01.003770-3 - JOSE MELGAREJO DOS SANTOS (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'c', da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias:

- 1) junte procuração por instrumento público ou compareça pessoalmente e declarando sua vontade de ajuizar a presente ação e de outorgar poderes ao advogado constituído, inclusive e eventualmente os especiais contidos no art. 38 do CPC, na hipótese de ser o outorgante analfabeto.
- 2) junte comprovante de residência recente (um dos últimos três meses) cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000381

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.62.01.002788-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008089/2010 - HELIO FERNANDES STRENGARI (ADV. MS009258 - GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

2007.62.01.006569-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008017/2010 - CARLOS ISLEIDE DE SOUZA GALANDO (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).  
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2006.62.01.006150-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008096/2010 - LEVY DOS REIS SOARES (ADV. MS008346 - SONIA MARIA JORDÃO FERREIRA BARROS, MS004185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral e declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50..

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

2007.62.01.001996-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008137/2010 - MARIA JESUS DE OLIVEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

P.R.I.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2006.62.01.004969-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008074/2010 - ISRAEL RIBEIRO DE BARROS (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer em favor do autor o benefício de auxílio-doença, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir de 1º/09/2006 (dia imediatamente posterior à cessação). Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, os juros e a correção monetária devem atender ao Manual de Cálculo até 29 de junho de 2009 e, a partir de então, serão aplicados apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da nova redação dada à referido dispositivo pela Lei nº 11.960/2009, tudo no valor de R\$ 37.109,64.

Por força do art. 4º da Lei n. 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante em favor da parte autora o benefício de auxílio-doença, no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, § 6º, da Lei nº 8.213/91).

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2006.62.01.002838-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008073/2010 - LEONALDO PEDRO LEÃO DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito. Declaro prescrita a pretensão autoral no que toca a eventuais diferenças relativas ao período anterior aos cinco anos que antecederam a propositura da ação. Condeno o INSS a restabelecer em favor da parte autora o Benefício de Auxílio-doença desde 11/11/2005 (DII fixada pelo perito). Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), descontados os valores recebidos em tutela antecipada ou concessão administrativa de benefício inacumulável, no valor de R\$ 31.807,76, conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença.

Outrossim, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício de auxílio-doença no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Determino, outrossim, seja o(a) Autor(a) incluído(a) no Programa de Reabilitação Profissional, a ser realizado no domicílio da parte autora, nos termos do art. 365 da Instrução Normativa 118/2005-INSS, a fim de propiciar sua recolocação no mercado de trabalho. O auxílio-doença será devido somente enquanto perdurar a reabilitação, após o que deverá ser cancelado.

Oficie-se à Agência Executiva responsável pelo Setor de Reabilitação para o cumprimento desta decisão, em igual prazo e sob as penas da lei.

Determino, ainda, que o INSS informe esse Juízo acerca da reabilitação do segurado, noticiando a data em que o segurado seja reabilitado, bem como a interrupção do pagamento do auxílio-doença.

Sem custas. Sem honorários. Solicitem-se os honorários periciais.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

P.R.I.

2009.62.01.002583-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008060/2010 - IOLANDA DE SOUZA COSTA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora o benefício de amparo assistencial ao idoso, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo, em 13/02/2009, respeitadas as parcelas prescritas. Os juros e a correção monetária devem atender ao Manual de Cálculo até 29 de junho de 2009 e, a partir de então, serão aplicados apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da nova redação dada à referido dispositivo pela Lei nº 11.960/2009, tudo no valor de R\$ 8.047,73.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a Autarquia-ré delas isenta. Sem honorários.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Vista ao MPF. Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2009.62.01.002520-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008087/2010 - JOSE VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. MS006883 - WALDNO PEREIRA DE LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação em 10/02/2009 (fls. em anexo) e sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir da citação do INSS. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo INPC. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), no valor de R\$ 9.170,48 (nove mil cento e setenta reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo da contadoria, presente nestes autos, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Sem custas. Sem honorários.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

P.R.I.

2009.62.01.002821-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008061/2010 - LEILA APARECIDA RODRIGUES MELO (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado neste feito, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a implantar em favor da parte autora o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA desde a cessação administrativa em 02/02/2009 (dia imediatamente posterior), sendo que as parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Cálculo até 29 de junho de 2009 e, a partir de então, serão aplicados apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da nova redação dada à referido dispositivo pela Lei nº 11.960/2009, tudo no valor de R\$ 9,799,44.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, oficie-se ao Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença em favor da autora no prazo acima assinalado.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2007.62.01.001071-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008011/2010 - LUCAS CORREA MOTA (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condene o réu a conceder ao autor o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo, em 17/02/2006.

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e, a partir de 29 de junho de 2009, serão aplicados apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da nova redação dada à referido dispositivo pela Lei nº 11.960/2009.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1.º, do Código Tributário Nacional.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através do Gerente Executivo, para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Intime-se o Ministério Público Federal.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

#### SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.62.01.000107-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008088/2010 - DIEGO FERRAZ AVILA (ADV. MS011566 - DIEGO FERRAZ DAVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). DISPOSITIVO

Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que produza os seus efeitos legais, pelo que julgo extinto este processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorário, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil.

Sem custas e Sem honorários advocatícios.

À Secretaria, para regularizar o pólo passivo, com a exclusão do IBAMA.

Cite-se.

2010.62.01.003878-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008100/2010 - NELSON TAIRA (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS (ADV./PROC. ).

2010.62.01.003856-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008101/2010 - NILZA CHAVES BENITTES DE SOUZA (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS (ADV./PROC. ).

2010.62.01.003860-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008102/2010 - MARCIA AUXILIADORA DA SILVA VELOSO (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS (ADV./PROC. ).

2010.62.01.003858-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008103/2010 - JUCINEIA VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS (ADV./PROC. ).

2010.62.01.003864-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008104/2010 - GILZA TEREZINHA DE JONAS SALOMAO (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS (ADV./PROC. ).

2010.62.01.003866-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008105/2010 - INDELECIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS (ADV./PROC. ).

2010.62.01.003862-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008106/2010 - DANIELE GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS (ADV./PROC. ).

2010.62.01.003852-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008107/2010 - ROSANGELA ROSA CARDOSO (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS (ADV./PROC. ).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil, ante a ocorrência de coisa julgada em face do IBAMA.

Sem custas e Sem honorários advocatícios.

À Secretaria, para regularizar o pólo passivo, com a exclusão do IBAMA.

Cite-se.

2010.62.01.003853-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008047/2010 - MARCIA APARECIDA NANTES (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS (ADV./PROC. ).

2010.62.01.003863-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008048/2010 - GENICELI SIMOES DE ANDRADE (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS (ADV./PROC. ).

2010.62.01.003865-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008049/2010 - IZABEL ARACIRO (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS (ADV./PROC. ).

2010.62.01.003869-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008050/2010 - BENILVA PAIM CARVALHO DE SOUSA (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS (ADV./PROC. ).

2010.62.01.003875-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201008051/2010 - SEBASTIAO FERNANDES DE SOUZA (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU); IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS (ADV./PROC. ).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000382

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'd', da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte comprovante de residência recente (um dos últimos três meses) cadastrado em seu nome. Caso o comprovante esteja em nome de terceiro (proprietário, locador), junto com o comprovante deverá apresentar declaração emitida pelo terceiro de que a parte autora reside no referido endereço, bem como fotocópia do documento público de identidade do terceiro.

2010.62.01.003115-4 - JOSE CARLOS BATISTA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003116-6 - JOSE CARLOS AQUINO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003118-0 - JOSE GONZAGA DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003119-1 - JOSE RICARDO DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003120-8 - SIDNEI FREITAS BIANCHI (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003121-0 - ALCINDINO LEMES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003122-1 - VALDECI NUNES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003123-3 - TOMAS CARIAGA RICALDES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003124-5 - EDUARDO MOREIRA DA COSTA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :



2010.62.01.003125-7 - EDUARDO RIBAS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003127-0 - ERLO HENRIQUE MACIEL OLEQUES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003128-2 - ANGINALDO BRAGA ESPINDOLA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003129-4 - LUIZ CARLOS BARBOSA MACHADO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003131-2 - LUIZ WALDEMIR ESSER (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003134-8 - LUBA DE SOUZA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003135-0 - LEVIR ISAIAS DE SANTANA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003136-1 - MOACIR MIRANDA OLIVEIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003137-3 - HEDIO LIEBICH (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003139-7 - JOSE INACIO LOPES PEREIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003140-3 - ELIAS FERNANDES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003141-5 - EDIVALDO PASTOR LUCIO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003142-7 - EUZEBIO BRUFATTO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003143-9 - EUDS RIBEIRO VILHARVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003144-0 - SILVANO ALVES COELHO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003145-2 - SILVERIO DOS REIS GOMES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003153-1 - VALDIR LOPES DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003154-3 - FRANCISCO ALVES LOPES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003155-5 - FRANCISCO LOPES DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003156-7 - APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003159-2 - ANTONIO DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003160-9 - ALDECIR DE SOUZA MIELBRATZ (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003161-0 - AZUIR PINHEIRO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003162-2 - ADAO GONCALVES DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003163-4 - ALUIZIO DA SILVA RIBEIRO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003164-6 - APARECIDO BISPO ALVES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003165-8 - ANTONIO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003166-0 - ARCENIO GONCALVES BARRIOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003167-1 - ARI ALVES COUTINHO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003168-3 - ARILDO TEIXEIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003169-5 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003170-1 - ATAIDES DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003171-3 - ADELMO VITORINO DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003172-5 - ARISTIDES OZORIO DE CARVALHO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003173-7 - AGNELO GONZAGA DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003174-9 - AGOSTINHO FREIRE (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003175-0 - ODAIR MORALES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003176-2 - RIVAIL DOBBINS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003177-4 - NIUBIO GOMES DE ALMEIDA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003178-6 - VALERIO AZAMBUJA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003179-8 - PAULO FRANCISCO DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003181-6 - VALDEVINO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003182-8 - MARIO EUZEBIO SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003215-8 - ALTAIR BARBOSA VENIAL (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003216-0 - ANTONIO JOAQUIM JUNIOR (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003217-1 - ASSIR GONCALVES DINIZ (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003219-5 - HELIO ALVES URBANO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003221-3 - HERNANI NONATO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003222-5 - HILARIO JARA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003223-7 - HELIO DA SILVA MARTINS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003224-9 - HONORIO DOS SANTOS MORAES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003225-0 - FRANCISCO BENEDITO DE LIMA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003226-2 - FRANCISCO CARDOSO PRIMO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003227-4 - FRANCISCO MOACIR LEITE (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003229-8 - FELICIANO FERREIRA VIEIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003231-6 - FIDELINO BARRIOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003232-8 - FLORIANO FERREIRA DANTAS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003234-1 - JOEL LIMA DE FRANÇA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003236-5 - JAIRO LUCAS AZAMBUJA MARTINS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003237-7 - JOSE ROBERTO COSTA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003239-0 - JANIO FRANCISCO DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003240-7 - JAIRSON DE MENEZES PERALTA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003242-0 - JOACIR GREFFE GOMES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003243-2 - JOSE DIAS DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003245-6 - JOSE DA SILVA ESPINDOLA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003247-0 - JOSE CHAVES FILHO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003248-1 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003249-3 - JOSE CARLOS ALVES DA CRUZ (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003250-0 - JOAQUIM FERNANDES DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003252-3 - JOAQUIM FERREIRA DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003254-7 - JARI ANDRADE DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003255-9 - JOERCIO PEDROSO DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003256-0 - JOSE AUXILIADOR GIMENEZ (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003257-2 - JOSE ROBERTO RANZI (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003258-4 - JOAO ADELINO DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003259-6 - JAIR DA COSTA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003260-2 - JOSE GOMES FERREIRA SOBRINHO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003261-4 - JAIME NOVAES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003262-6 - JOSE ZUCA DO NASCIMENTO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003263-8 - JOSE ALVES DE HOLANDA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003264-0 - JOAO CARLOS PINHEIRO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003265-1 - MANOEL JOSE SANTOS NETO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003267-5 - OSORIO MENDES NETTO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003268-7 - CICERO FRANCISCO GOMES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003269-9 - JOSE GORGEN (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003270-5 - AMALIO MENDONCA GALVAO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003272-9 - ACACIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003273-0 - ADRIANO PEREIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003275-4 - EMIR DE CASTRO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003276-6 - RAMAO DE CAMPOS VIEIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003278-0 - ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003281-0 - EVERALDO NISSEIA RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003284-5 - JOSE SIMPLICIO NETO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003285-7 - MAIRDES FERREIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003286-9 - LOURIVAL CAMILO FILHO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003287-0 - JOSE ANTONIO CAMOLEZ (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003288-2 - IVO DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003289-4 - SILVANI PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003290-0 - MARCILIO CHAVES DE SOUZA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003291-2 - NARCISO PEREIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003292-4 - ONILDO RODRIGUES DE MELO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003293-6 - ROZALVES MIZAELO RODRIGUES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003294-8 - ILTON RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003295-0 - IVAN ASSIS MATOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003296-1 - ITAMAR DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003297-3 - ITAMAR MONTEIRO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003299-7 - IZAIAS DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003300-0 - EDUARDES ALVES DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003301-1 - ELIDIO FRANCO DE SOUZA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003302-3 - EDILSON DA SILVA SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003303-5 - EDIMAR ALVES DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003304-7 - EDSON HENRIQUE DE SOUZA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003305-9 - ERALDO FERRAZ (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003307-2 - ERCULANO CANTEIRO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003308-4 - EDEMAR LITTER (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003309-6 - EDMAR SILVEIRA LOPES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003310-2 - ESMAR ZUCONELLI DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003311-4 - EUCLIDES VIANA DE SOUZA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003312-6 - ELIZEU DA SILVA MARTINS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003317-5 - JOAO SELVINO TEIXEIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003318-7 - JOAO BATISTA VIANA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003319-9 - JOAO DOS SANTOS SENA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003320-5 - JOSE GOMES DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003321-7 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003322-9 - JAIR BATISTA GOMES DE MATOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003323-0 - JOSE DE FATIMA APARECIDO DE SOUZA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003324-2 - MANOEL FERREIRA DE QUEIROZ (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003325-4 - JURACI PEREIRA DE NOVAIS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003326-6 - JOZIAS CAETANO DE FRANCA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003328-0 - GEREMIAS ALBUQUERQUE DE MATTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003329-1 - GERSON ERNESTO KONRAT (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003330-8 - GILENO DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003331-0 - GERALDO DA ROCHA PRATES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003332-1 - GETULIO MERLIM DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003333-3 - GILBERTO JOSE DE SOUZA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003334-5 - JACIEL FREIRE (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003335-7 - JOAO ALVES DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003336-9 - JOSE PINTO FILHO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003337-0 - JORGE DE MATOS LEITE (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003338-2 - CLAUDIO FRANCISCO DO AMARAL (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003339-4 - CLETO GONCALVES JUNIOR (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003340-0 - CLAUDINEI SABINO DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003341-2 - JOAO MACHADO DE MORAES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003342-4 - JAIR JOSÉ CASTILHO DE ARAÚJO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003343-6 - JAIRO DA SILVA SOUZA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003344-8 - JOAQUIM APARECIDO FERREIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003345-0 - JOAO ALVES DE SOUZA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003346-1 - JORGE MIYAZAKI (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003347-3 - JOEL ALVES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003348-5 - JOSE CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003349-7 - JACINTO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003350-3 - JOSE VAZ BATISTA BUENO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003351-5 - JOSE GOMES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003352-7 - JOSE GONÇALVES DIAS FILHO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003353-9 - CARLOS BORGES DE SA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003354-0 - BENEDITO KLEBER VIANA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003355-2 - JOSE APARECIDO GUILHERME (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003356-4 - HELIO FERREIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003357-6 - DIOMEDES PULQUERIO MUNHOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003358-8 - IVANIR JOAO MENDES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003359-0 - ELTON ANTONIO DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003360-6 - JONAS COSTA DE SOUZA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003362-0 - RAIMUNDO FERREIRA GOMES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003363-1 - ASSIS ALVES DO AMARAL (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003364-3 - JOAO MATEUS MOREIRA VIEIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003365-5 - ROBERTO ALENCAR DE SOUZA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003366-7 - SEBASTIAO FRANCISCO LIMA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003367-9 - VALDEMIR VENTURA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :



2010.62.01.003369-2 - MARCELINO JOSE DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003370-9 - JANDIR ANDRADE DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003371-0 - JOSE ADALBERTO DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003372-2 - JOSE EDSON DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003373-4 - JOSE APARECIDO VIEIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003378-3 - OSVALDO MORAIS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003380-1 - JOSE AUGUSTO DE SOUZA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003383-7 - MARCIO ROBERTO MACHADO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003384-9 - EDERSON MAICO DIAS FRANCO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003385-0 - ADAO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003388-6 - FELIPE VARGAS DE OLIVEIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003390-4 - IDIVAL NUNES NOGUEIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003391-6 - NIVALDO NUNES NOGUEIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003392-8 - VALDOMIRO UILSON LIMA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003395-3 - LOIDMAR PAES DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003401-5 - NADIR LAMPUGNANI (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003404-0 - JONAS RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003405-2 - JAIR ANANIAS MACHADO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003406-4 - GILBERTO DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003407-6 - GERALDO ADRIANO VENTURA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003408-8 - GENTIL LOPES DE SOUZA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003409-0 - FRANCISCO DOS REIS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003410-6 - FERNANDO BATISTA DE SOUZA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003411-8 - EDILANIO ROZEVANIO LEMOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003412-0 - JOSE INOCENCIO DA SILVA FILHO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003414-3 - VITALINO ORTIZ (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003415-5 - VILSON DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003416-7 - ONILDE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003417-9 - MOISES DE FRANCA SOARES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003418-0 - MARTIM JOSE DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003419-2 - JULIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003430-1 - ESTEVAO MARTINS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003433-7 - DEOSDETE ANTONIO DE ARAUJO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003434-9 - DEMETRO ARNAL GONCALVES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003435-0 - AROLDO DA SILVA RAMALHO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003436-2 - JULIO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003441-6 - ILSO DOS SANTOS SOARES (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.003451-9 - VALDECI DE ARAUJO (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES e ADV. MS011789 - KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA :

2010.62.01.003488-0 - NILDA QUEIROZ DA SILVA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA e ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI e ADV. MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.003493-3 - MARIA DE LOURDES MORALES BARRETO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA e ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI e ADV. MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.003497-0 - ISRAEL LIMA DE OLIVEIRA (ADV. MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA e ADV. MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.003499-4 - ALEXANDRE MACHADO DA SILVA E OUTRO (ADV. MS007403 - REGIVALDO SANTOS PEREIRA); ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA(ADV. MS007403-REGIVALDO SANTOS PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

2010.62.01.003564-0 - VALDEIR JOSE VEIGA (ADV. MS005307 - JOSE PIRES DE ANDRADE e ADV. MS007813 - GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL :

2010.62.01.003621-8 - IOLANDA CAVALHEIRO ARAUJO (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.003667-0 - OTACÍLIO DO NASCIMENTO (ADV. MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.003709-0 - APARECIDA PEREIRA DA MOTA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.003721-1 - EVA NUNES DE OLIVEIRA CABALLERO (ADV. MS013691 - KARLA MENDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.003810-0 - ISMAEL CAVALLO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.003836-7 - ROSA MENDES DA SILVA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.003886-0 - ADEMIR RIBEIRO (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVÁVEIS :

2010.62.01.003905-0 - JOACY MANOEL SOARES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA e ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO e ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :